PROCESSO

ISSN 1415-1588

1 ROCEDSO	REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR .	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: RUTIMERY CABRAL CORREA CAPU TO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

Secão 1

FD_AIRR_599 941/1999 3 - TRT DA 1*

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento. No mérito, também unanimemente. negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Embargos de Declaração que se acolhem, conhecendo-se do Agravo de Instrumento, ao qual, no entanto, nega-se provimento pela aplicação do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO	: ED-AIRR-601.599/1999.5 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. 'APARECIDA TOKUMI HASHI- MOTO '
EMBARGADO(A)	: SOLANGE MARIA DE ASSUNPÇÃO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO MELMAM

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODI-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODI-FICATIVO. Em atenção a superiores princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constação de existência de peças tidas como não tras-ladadas pelo acórdão embargado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da ne-gativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal apesar de regular e oportunamente prequestionadas impõe-Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade arguida contra o acórdão regional

PROCESSO	: AIRR-602.643/1999.2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S)	: NILSON CALDEIRA FONSECA
ADVOGADO	: DR. PAULO BARROZO CHAVES
DECISÃO: Unanime	mente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Ausência de traslado da contestação. Instrumento carecedor de peça que deve, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5°, I, da CLT.

PROCESSO	: AIRR-603.091/1999.1 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: DENIVAL PAZ DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO
ADVOGADO ´	: DR. MAURO JORGE DE PAULA BOM- FIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

tenticação das rotocop	ias componentes do dastado.
PROCESSO	: ED-AIRR-603.790/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
	CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO DEODATO E OU- TROS

ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para estar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Para aperfeiçoa mento da prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos de declaração prestando-se os esclarecimentos então necessários

Crantagues, probabilities in		,,
PROCESSO	:	AIRR-606.422/1999.4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	:	MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	:	DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA DE REZENDE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausencia de frastado de cópias do mandad, de intimação do acórdão recorrido, parte da petição inicial e contestação. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso le revista. Instrumento carecedor de peças indispensáveis, que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5° e inciso I, da CLT.

```
: AIRR-606.443/1999.7 - TRT DA 1º RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
PROCESSO
                         MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR
AGRAVANTE(S)
                         MARIZA RIBEIRO SANTOS
                        DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE-
NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-
ADVOGADO
AGRAVADO(S)
                         EMA
PROCURADOR
                      : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

PROCESSO	: AIRR-607.834/1999.4 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DR. MÔNICA DOS SANTOS BARBO- SA
AGRAVADO(S)	: ISAC MAGALHÃES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de juntada de cópia de procuração do agravado. Instrumento deficiente. Inobservância do disposto 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

```
: AIRR-607.895/1999.5 - TRT DA 1" RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
PROCESSO
                      MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR
AGRAVANTE(S)
                      UNIÃO FEDERAL
                     DR. REGINA VIANA DAHER
SÔNIA MARIA QUARESMA CAMPOS
PROCURADOR
AGRAVADO(S)
ADVOGADO
                      DR. LUIZ FERNANDO DE C MONTEI-
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

to.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de cópias do mandado, devidamente cumprido, de intimação do acórdão recorrido, petição inicial, contestação e decisão originária. Im-possibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peças indispensáveis, que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5° e inciso I, da CLT.

PROCESSO	: AIRR-608.110/1999.9 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR	: DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S)	: CONCEIÇÃO FRANCISCA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚ- NIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98

PROCESSO	: AIRR-608.138/1999.7 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: VICTOR PAULO ASSIS D'ANTÔNIO
ADVOGADO	: DR. NEYDE BALBINO DO NASCI- MENTO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ- RIA DE MONGAGUÁ
ADVOGADO	: DR. DARMY MENDONÇA
	emente, negar provimento ao agravo. O DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE

VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não tendo sido objeto de prequestionamento, as matérias ventiladas no recurso de revista em relação à alegada violação de norma constitucional, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao referido recurso (Enunciado 297/TST).

PROCESSO	: AIRR-608.153/1999.8 - TRT DA 9 RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: IVAN WALT
ADVOGADA	: DRA. DENISE FILIPPETTO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITI- BA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

PROCESSO	: AIRR-608.401/1999.4 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-
	ZA

: JUSSARA ESPÍNDOLA MARTINHAGO AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO	: AIRR-608.402/1999.8 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO	: DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU- ZA
AGRAVADO(S)	: OSMARINO MANOEL INÁCIO
ADVOGADO	: DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
DECISÃO: Unanimo	emente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em

fase de execução de sentença em que não se vislumbra ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo 82° do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO	: AIRR-608.456/1999.5 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
ADVOGADO	: DR. DELIO BORGES DE ARAUJO
AGRAVADO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMEN- TO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LEONARDO CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Inexistência de afronta aos dispositivos constitucionais e legais invocados. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não

PROCESSO	: AIRR-608.495/1999.0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS
ADVOGADA	: DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento,

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-608.497/1999.7 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO
ADVOGADO	: DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚ- NIOR
AGRAVADO(S)	: CARMOZITA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ARNÓBIO SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Petição. A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT somente é cabível Recurso de Revista no caso de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional, hipótese que não se evidenciou no caso sua Incidência do Enunciado 266 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-608.519/1999.3 - TRT DA 7" RE- GIÃO - (AC. 3A, TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARACANAU
PROCURADOR	: DR. MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EM- PREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - SISMA
ADVOGADA	: DRA. MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMÉNTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. In-teligência do art. 897, § 5°, da CLT e da Instrução Normativa n° 6/96 do TST.

from day don't be marked.

ISSN 1415-1588

: AIRR-609.150/1999.3 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN_ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. ROBERTO RODRIGUES DE OLI-

: MARIZA ASSUNÇÃO SILVA E OU-AGRAVADO(S)

: DR. GILSON BUENO DE FREITAS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da petição inicial, contestação, decisão originária e mandado de intimação do despacho agravado devidamente cumprido, dentre outras peças indispensáveis à compreensão e julgamento da controvérsia. Instrumento carecedor de peças que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5°, I, da CLT.

: AIRR-609.264/1999.8 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

: DR. J. MAURO MONTEIRO **PROCURADOR** : LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OU-

AGRAVADO(S) TROS

ADVOGADO : DR. JOMAR DE VASSIMON FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Diferenças salariais e custas. Invocação de divergência jurisprudencial e violação aos artigos 5°, II e XXXVI, da Constituição Federal, e 1°, VI, do Decretolei nº 779/69. Dissenso jurisprudencial não evidenciado e matéria não prequestionada. Revista incabível, de acordo com os Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-609.366/1999.0 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) : IARA MARQUES DE MEDEIROS ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NE-

: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-AGRAVADO(S)

: DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE **PROCURADOR**

OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. fGTS. Demanda ajuizada após o prazo de dois anos contados da terminação do contrato de trabalho. Matéria superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Incidência do §4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 333 do TST. Agravo não-provido.

: AIRR-609.454/1999.4 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 609455/1999.8

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) : RODOLFO TOZZI E OUTROS

: DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUF-FALO **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA DE ME-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-609.455/1999.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 609454/1999.4

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : UNIÃO AGRAVANTE(S) FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

: DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-**PROCURADOR**

AGRAVADO(S) : RODOLFO TOZZI E OUTROS **ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUF-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado da contestação. Instrumento carecedor de peça que deve, necessa-riamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5°, I, da CLT.

: AIRR-609.500/1999.2 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO KÁTIA DUARTE MAGALHĀES RO-AGRAVADO(S) DRIGUES

DR. RENATO RUSSO **ADVOGADO**

GENTE BANCO DE RECURSOS HU-MANOS LTDA. AGRAVADO(S)

: DR. RODRIGO ZACCHI **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nulidade do acór-EMELVIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Nutidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. 2. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide do texto constitucional anterior, sem a realização de concurso público. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não-provido.

PROCESSO : AIRR-609.501/1999.6 - TRT DA 15" RE-

GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
DEJANIR APARECIDO FERREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA ADVOGADO

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO CESP : DR. RICHARD FLOR **ADVOGADO**

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência de prequestionamento acerca da matéria versada na norma legal em relação à qual se alega a violação. 2. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de instrumento não-provido.

: AIRR-609.505/1999.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN, BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR JOSÉ HENRIQUE PEREIRA BARBA DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** CAMARGO AGRAVADO(S)

: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5°, inciso I, da CLT). Agravo que não merece conhecimento.

: AIRR-609.506/1999.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT PROCESSO

RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

: JOSÉ DONIZETTI BARBOSA : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BAR-AGRAVADO(S) **ADVOGADO BOSA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, "a", da Instrução Normativa n. 06/96 do TST.

: AIRR-609.507/1999.8 - TRT DA 15^a RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : VANDERLEI DE OLIVEIRA E OU-AGRAVADO(S)

: DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI ADVOGADO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subs critas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

: AIRR-609.509/1999.5 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO CLAUDIONOR FRANCISCO FELIPPE (ESPÁLIO DE) E OUTRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S)

(ESPÓLIO DE) E OUTRO **ADVOGADO** : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

to.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

: AIRR-609.511/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

: DR. ALINE GIUDICE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : ELIANA FURTADO GILSON **ADVOGADO** : DR. ORLANDO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção ao pa-gamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não pro-

: AIRR-609.515/1999.5 - TRT DA 17º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT ARACRUZ CELULOSE S A

AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL VALDECI RODRIGUES PIMENTA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. PAVLO TZORTZATO DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

mento por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso apresentado perante Juízo diverso do recorrido. Autorização de recebimento pela unidade judiciária de 1º grau que não afasta o risco de intempestividade a ser suportado pela parte. Agravo não-conhecido.

: AIRR-609.517/1999.2 - TRT DA 17" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVANTE(S) DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-GUEIRA **PROCURADOR**

: LUZIA GOMES DOS SANTOS E OU-AGRAVADO(S)

TROS : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular processagimento ao recurso.

para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilização subsidiária do tomador de serviços. Ente Público. Possível violação à norma inserta no artigo 71, § 1°, da Lei n. 8.666/93. Agravo provido para determinar o processamento de recurso de revista.

: AIRR-609.520/1999.1 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NO-**ADVOGADO** GUEIRA

: ADILSON FRANCISCO E OUTROS

AGRAVADO(S) : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen-DECISAO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Responsabilização autheidiária do tomador de serviços. Ente Público Possível violação à

subsidiária do tomador de serviços. Ente Público. Possível violação à norma inserta no artigo 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93. Agravo provido para determinar o processamento de recurso de revista

: AIRR-609.522/1999.9 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) JOSINETE MARTINS ROSENDO DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO-ADVOGADO

ESTADO DE ALAGOAS AGRAVADO(S)

DR. MARIALBA DOS SANTOS BRA-**PROCURADOR**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista

interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Feriado local não-comprovado. Precedente nº 161 da SDI. Ante a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade daquele recurso, pela inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, incapaz, o Agravo de instrumento, de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo pão-provido apelo denegado. Agravo não-provido.

PROCESSO

: AIRR-609.538/1999.5 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR JORNAL CORREIO DA PARAIBA LT-DA. AGRAVANTE(S)

: DRA. ANA CLÁUDIA MOITA RODRI-GUES DE LEMOS **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : SILVESTRE MILTON DE MELO : DR. WEBER JERÔNIMO DE SOUZA **ADVOGADO**

Secão 1

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de ins-DECISAO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Possível violação à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC peto acórdão hostilizado pela revista. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso obstado.

PROCESSO	: AIRR-609.559/1999.8 - TRT DA 8" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
AGRAVADO(S)	: MAURO ROBERTO DA SILVA CU- NHA
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção ao pagamento de horas extras com base na prova produzida. Inexistência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não pro-

PROCESSO	: AIRR-609.560/1999.0 - TRT DA 8" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
	Corre Junto: 609561/1999.3
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEI- ROZ
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SER- RA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua se constata que, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5°, inciso I, da CLT), documento imprestável ao fim a que se destina.

PROCESSO	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
	Corre Junto: 609560/1999.0
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-
	TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO
	BANCO DA AMAZÔNIA S.A CA- PAF
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARÍA DAS GRACAS FONSECA DE
	CAMPOS
ADVOGADO	: DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
DECISÃO: Unanime	mente, em não conhecer do agravo de instru-
mento.	
	DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua
	s processuais. Não se conhece de agravo, quan-
	entre as peças cuja apresentação pela agravante
a lei atribui caráter	obrigatório (art. 897, §5°, inciso I, da CLT),

documento imprestável ao fim a que se destina. PROCESSO AIRR-609.564/1999.4 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANE-AGRAVANTE(S) JAMENTO LTDA.

DRA. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS ADVOGADA AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS GRAÇAS CASTRO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista interposto após o transcurso do prazo legal. Intempestividade. Ausência de pressuposto de recorribilidade. Ante a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade daquele recurso, pela inteligência do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, incapaz, o Agravo de instrumento, de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO	: AIRR-609.659/1999.3 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGAD0	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PRO- TO
AGRAVADO(S)	: PEDRO TSUGUIO SUDA
ADVOGADO	: DR. ICHIE SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Recurso de revista. Admissibilidade - Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

```
: AIRR-609.860/1999.6 - TRT DA 12* RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
PROCESSO
                         Corre Junto: 609891/1999.3
RELATOR
                        MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
                        TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA
CATARINA S.A. - TELESC
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)
ADVOGADO
                        AGOSTINHO GARMUS E OUTRO
AGRAVADO(S)
                        DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO
RIO APA
ADVOGADO
```

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

: AIRR-609.865/1999.4 - TRT DA 12ª RE-

PROCESSO

PROCESSO

	GIAO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMID
AGRAVANTE(S)	: COMPACT INDÚSTRIA DE MÓVEI LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANE DRIESSEN
AGRAVADO(S)	: NILTON JOSÉ STINGHEN
ADVOGADO	: DR. VERA MARIA FABRIS GOERL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso apresentado perante Juízo diverso do recorrido. Risco de intempestividade suportado pela parte. Agravo não-conhecido.

PROCESSO	: AIRR-609.868/1999.5 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
	Corre Junto: 609869/1999.9
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEI-
	RA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO MURILO SELL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

: AIRR-609.869/1999.9 - TRT DA 12° RE-

	GIAU - (AC. 3A. TURMA)
	Corre Junto: 609868/1999.5
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MARCUS VINÍCIUS DE LIMA OLIVEI-
	RA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO MURILO SELL
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES
DECISÃO: Unanim	emente, em nÃo conhecer do agravo por de

ficiência em seu instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
AGRAVADO(S)	: SALVADOR DE LIMA
ADVOGADO	: DR. LUIZ MURILLO DELUCA
DECISÃO: Unanim	emente, em dar provimento ao agravo de ins-

rumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Possível violação à

literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC pelo acórdão hostilizado pela revista. Agravo de instrumento provido para determinar o processamento do recurso obstado.

```
PROCESSO
                     AIRR-609.872/1999.8 - TRT DA 12ª RE-
                     GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR
                     REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)
                     DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO
AGRAVADO(S)
                     JOSÉ NEVIO DE LIMA
                   : DR. FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO
```

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Invocação de divergência jurisprudencial e tese de violação aos artigos 59, § 2°, da CLT, e 7°, VIII, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-609.873/1999.1 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: VALFRIDES MEDEIROS PADILHA
ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUI-
	NAS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

: DR. ELSO ELOI BODANESE

: AIRR-609.876/1999.2 - TRT DA 12" RE-

ADVOGADO

PROCESSO

mento por deficiência em sua instrumentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópia reprográfica de procuração. Peça não-autenticada. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não-conhecido.

	GIAU - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA	: DRA, ANA CRISTINA GULARTE CON- SUL
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA REGINA DE GÓIS
ADVOGADO	: DR. GIANKA HELENA TOMAZINE
~	

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Ouebra-de-caixa, Van-

tagem instituída em convenção coletiva de trabalho. Âmbito de abrangência sequer cogitado. Divergência jurisprudencial não comprovada. Arestos inservíveis ao confronto. Recurso de revista incabível. Artigo 896, alíneas "a" e "b", da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-609.877/1999.6 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. CÁRLOS EDUARDO G. VIEI ¹ v MARTINS
AGRAVADO(S)	: ZENAIDE DE OLIVEIRA SPINELLI
ADVOGADO	: DR. VOLNEI LUIZ VANDRESEN
DEGIGÃO II :	

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não

vislumbrada a violação à literalidade das disposições legais invocadas pelo acórdão atacado pelo recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO	: AIRR-609.889/1999.8 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇAL- VES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Horas extras. Invocação de divergência jurisprudencial e tese de violação aos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado n. 126 do TST. Agravo

ue manumento nao p	novido.
PROCESSO	: AIRR-609.890/1999.0 - TRT DA 12" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RE- CURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
AGRAVAĐO(S)	: VALMOR DEBARBA
ADVOGADO	: DR. CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO
mento. EMENTA: AGRAV	emente, negar provimento ao agravo de instru- TO DE INSTRUMENTO. Manutenção ao pa- taras com base na prova produzida. Inexistência

de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não pro-

PROCESSO	: AIRR-609.891/1999.3 - TRT DA 12 ^a RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA) Corre Junto: 609860/1999.6
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: AGOSTINHO GARMUS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A TELESC
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários de assistência judiciária e parcelas vincendas. Existência de omissão na sentença, cuja sanação não foi requerida em embargos de declaração Preclusão. Impossibilidade de retificação em julgamento de recurso ordinário. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido

: AIRR-609.894/1999.4 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RELATOR AGRAVANTE(S) : DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO AGRAVADO(S) : CARLOS MANOEL CASTRO DE MA-

TOS

ADVOGADO : DR. IVANA FRANÇA DE OLIVEIRA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, de sentenca de primeiro grau que condenou a reclamada a integrar no salário do reclamante as utilidades a título de veículo seguro de vida, plano de saúde e gratificação anual. Ausência de violação à literal dispositivo de lei. Matéria vinculada ao reexame de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

: AIRR-609.898/1999.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA E

: DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumen to, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que mantém

a decisão de primeiro grau que determinou a reintegração dos re-clamantes, com o cancelamento da baixa em suas CTPSs com o pagamento dos prejuízos sofridos, nos limites fixados na sentença de origem. Possível violação ao artigo 6°, da Lei n° 8.878/94. Agravo de instrumento provido, para determinar processamento de recurso de

: AIRR-609.939/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO

HÍNIOR AGRAVADO(S) : LOURINALDO AGOSTINHO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECI-MENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (cópia da Procuração do Reclamante) expressamente exigida pelo art. 897, § 5°, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

: AIRR-609.940/1999.2 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 609941/1999.6

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-CA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA-DUAL - IAMSPE AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ANNA ALVES FONSECA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLIMAS DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

AIRR-609.941/1999.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 609940/1999.2

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

AGRAVANTE(S) ANNA ALVES FONSECA ADVOGADO DR. ALEXANDRE KLIMAS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-CA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA-DUAL - IAMSPE AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR-610.007/1999.0 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 610008/1999.4

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ADVOGADA

: OMAR FELIPE PALUDO AGRAVADO(S)

: DR. EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A GRAVO DE I NSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido pre-enchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-610.008/1999.4 - TRT DA 12" RE-

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) Corre Junto: 610007/1999.0

CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PAULA

AGRAVANTE(S) OMAR FELIPE PALUDO

DR. EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** THO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: Agravo de Instrumento. A GRAVO DE I NSTRU-MENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

: AIRR-610.091/1999.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT PROCESSO

RELATOR TRANSPORTADORA GUVI LTDA. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. EUCLIDES FRANCISCO JUTKOS-AGRAVADO(S) BENEDITO TADEU DOS SANTOS

: DR. SEBASTIÃO CORRÊA DA SILVA **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Horas "in itinere" Invocação de divergência jurisprudencial e tese de violação ao artigo 5°, II, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário, aliada à circunstância de que o aresto objeto do recurso de revista está em consonância com a orientação jurisprudencial do TST, expressa no Enunciado nº 90. Divergência não configurada e violação não vislumbrada. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST e o artigo 896, "a" e § 5°, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-611.670/1999.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) FUPRESA S.A DRA. SORAIA GHASSAN SALEH ADVOGADA AGRAVADO(S) ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR. MARCOS FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração. Para o

reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraor dinária, mormente o de revista. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não-provido.

: AIRR-611.672/1999.3 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RELATOR CUMMINS BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. ANTÔNIO MORENO

AGRAVADO(S) JOSEF SLIZ

ADVOGADO DR. ELIEZER ALCANTARA PAUFER-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de com-

pensação de parcelas pagas em decorrência da rescisão. Existência de omissão na sentença, cuja sanação não foi requerida em embargos de declaração. Preclusão. Impossibilidade de retificação em julgamento de recurso ordinário. Violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, não vislumbrada. Revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-611.673/1999.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO** RELATOR MARIA REGINA PINTO GRINBERG DR. LUCIANE HELENA VIEIRA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que julgou improcedente a ação, considerado o depoimento pessoal da reclamante. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO

AIRR-611.674/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 3A, TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

AGRAVANTE(S) LUIZ ANTÔNIO SIMÕES DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-**ADVOGADO** AGRAVADO(S)

SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório, dentre outras indispensáveis à compreensão da controvérsia, sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO

AIRR-611.676/1999.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) WANDERLEY FERNANDES DE MENE-

DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUIN-TELLA ADVOGADA

BANCO BEMGE S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Afastada a alegação de negativa de prestação jurisdicional. Manutenção da sentença de origem que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Inexistência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Agravo não provido.

AIRR-611.678/1999.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **EDSON RIBEIRO SOUTELLO** AGRAVADO(S) DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Manutenção, pelo Regional, da decisão de primeiro grau que enquadrou o reclamante como bancário ante as provas produzidas nos autos. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega pro-

PROCESSO

AIRR-611.680/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S)

PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA ROBERTO FÉLIX MONTEIRO **ADVOGADA** AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. WELLINGTON BASÍLIO COSTA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por de-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST.

PROCESSO : AIRR-611.687/1999.6 - TRT DA 1° RE-

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI AGRAVANTE(S)

DR. ALÒYSIO MOREIRA GUIMA-RÃES **ADVOGADO**

: EDMILSON RICARDO DA SILVEIRA AGRAVADO(S)

Agravo que não merece conhecimento.

ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo que não merece provimento.

: AIRR-611.689/1999.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) RELATOR AGRAVANTE(S)

DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA **ADVOGADA**

: JOSÉ NEI DA SILVA HENRIQUES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ROBERTO ALVES JANONI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, 8 7°. da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Complementação de

Seção 1

auxílio-doença. Condenação ao pagamento da vantagem após o término da vigência da norma coletiva que a instituiu. Dissenso jurisprudencial evidenciado. Agravo provido para determinar o regular processamento de recurso de revista.

: AIRR-611.690/1999.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) BANCO REAL S.A.

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

: ROSÂNGELA FERREIRA DA SILVA AGRAVADO(S) DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

LEONARDO DA SILVA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória. referente à comprovação do recolhimento das custas processuais. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

: AIRR-611.691/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC, 3A, TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR TRANSPORTES AMÉRICA LTDA. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONEL-AGRAVADO(S) CARLENE DE MOURA CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANA PAULA FARRANHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista, cujo seguimento foi denegado, interposto de acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Enunciado n. 218 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-611.696/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO -SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-AGRAVANTE(S)

PROCURADOR

: DR. CLÁUDIA COSENTINO FERREI-AGRAVADO(S) : ORTI MACHADO DE SOUZA

: DR. FERNANDO MORELLI ALVAREN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista deserto. Imprescindível, para o devido preparo do recurso, comprovao DEPÓSITO DENTRO DO PRAZO recursal. E NÃO SOMENTE O seu PAGAMENTO . Aplicação do artigo 7º da Lei nº 5.584/70. Agravo incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

: AIRR-611.951/1999.7 - TRT DA 8" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) VANDERSON BRAZIL DIAS

ADVOGADO DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS AGRAVADO(S) ANPETRO COMÉRCIO LTDA **ADVOGADO** : DR. MARCOS JOSÉ NAHON

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Aplicabilidade razoável de preceito legal (Enunciado nº 221 do TST). Aplicabilidade razoável de preceito legal (Enunciado 221 do TST).

: AIRR-611.989/1999.0 - TRT DA 8* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA AGRAVANTE(S) DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCAN-**ADVOGADO** CARLOS ALBERTO RAULINO DA SIL-VA E OUTROS AGRAVADO(S)

DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimen: AIRR-612.040/1999.6 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ FAUSTINO LINHARES RODRI-**GUES E OUTROS**

ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS AGRAVADO(S)

PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO

PROCESSO

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTA-

LEZA - OGMO

DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

: DR. CARLOS ADEMÁ DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-612.043/1999.7 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES ADVOGADO HORTÊNCIA MARIA BEZERRA BAR-AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Agravo que não merece conhecimento

: AIRR-612.048/1999.5 - TRT DA 7º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E AGRAVANTE(S) OUTROS : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS ADVOGADO

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTA-AGRAVADO(S)

LEZA - OGMO DR CARLOS HENRIQUE DA R. ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento

: AIRR-612.052/1999.8 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OU-TROS **ADVOGADO** DR. HARLEY XIMENES DOS SAN-: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-AGRAVADO(S)

OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTA-

LEZA - OGMO

: DR. LIDUINA LESSA FERNANDES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais aplicáveis à espécie. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-612.057/1999.6 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) TÂNIA MARIA BATISTA SANTANA ADVOGADO DR. MARCOS ALBUQUERQUE DE LI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo acórdão Regional, da condenação pertinente à devolução dos descontos de seguro de vida, quando inexistente autorização expressa da reclamante. Estando a decisão em conformidade com o Enunciado 342 do TST, inviável o recurso de revista, sendo inservíveis os arestos colacionados para o fim de demonstrar dissenso jurisprudencial. Incidência do contido no §5º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AIRR-612.062/1999.2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT RELATOR

BANCO ITAÚ S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR PAULO FERNANDO DE SOUZA FI-GUEIREDO LIMA AGRAVADO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Ausência de traslado de documento hábil a comprovar a data da publicação do acórdão recorrido. Impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso de revista. Instrumento carecedor de peça indispensável, que devia, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5° e inciso I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-612.070/1999.0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT RELATOR EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBI-DAS LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO AGRAVADO(S) ADVOGADA CÍCERO FRANCISCO LOPES DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO SERAFIM

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência em seu instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5°, inciso I, da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO AIRR-612.085/1999.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-RELATOR EMPRESA ALIMENTÍCIA NORDITÁ-AGRAVANTE(S) LIA LTDA. DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS ADVOGADO AGRAVADO(S) VICENTE DE PAULO DA ROCHA PRA-**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo §2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

: AIRR-612.739/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (ΛC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-ARTUR GEORGE BECHERT CAMI-AGRAVANTE(S) NHA : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A. **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de condenação do empregador aos intervalos intrajornada, concedidos em duração inferior à estabelecida pela lei, como extras. Trabalho realizado no período legalmente destinado ao repouso considerado extraordinário. Invocação de divergência jurisprudencial e violação ao artigo 71, "caput" e § 4º, da CLT. Violação não vislumbrada e divergência não configurada. Recurso de revista incabível. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-612.986/1999.5 - TRT DA 17^a RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 612987/1999.9 MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT RELATOR

AGRAVANTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD

: DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO**

LUIZ GAMA NASCIMENTO FILHO E OUTROS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. CLEONE HERINGER

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogada cujo instrumento de mandato juntado aos autos possui validade limitada à data anterior à interposição do agravo. Artigo 37 do CPC. Precedente n. 149 da SDI do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO	_	AIRR-612.987/1999.9 - TRT DA 17 ^a RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
		GIAO - (AC. JA. IUNIMA)

Corre Junto: 612986/1999.5

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) LUIZ GAMA NASCIMENTO FILHO E

DR. CLEONE HERINGER **ADVOGADO**

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças cuja apresentação pelo agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, §5°, inciso I, da CLT e IN 16/99 do TST). Agravo que não merece conhecimento.

PROCESSO	:	AIRR-612.989/1999.6 - TRT DA 16° RE-
		GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FI-

DR. JOSÉ RIBAMAR SANTOS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado do comprovante do recolhimento das custas, dentre outras peças indispensáveis à compreensão e julgamento da controvérsia. Instrumento carecedor de peças que devem, necessariamente, instruir a petição de interposição do recurso. Agravo não conhecido. Inteligência do art. 897, § 5°, I, da CLT.

PROCESSO	:	AIRR-613.007/1999.0 - TRT DA 2" RE-

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA. DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA **ADVOGADO**

SAMUEL DOS SANTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ADIB MIGUEL ELIAS TEMER

DECISÃO: Unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, foi determinado o envio dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Dis-

tribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que vislumbrada a possibilidade de ofensa à literalidade do art. 5°, inciso II, da Constituição Federal. Aplicação de lei nova a situação pretérita não regulada por lei. Agravo a que se dá provimento para conferir trânsito ao recurso de revista obstado.

PROCESSO	: AIRR-613.067/1999.7 - TRT DA 10° RE-
	GIAO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) JERÔNIMO SOARES CARDOSO **ADVOGADA** : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau que desconstituiu o direito à percepção do adicional de periculosidade pelo recorrido, a partir da data em que foi ajuizada a ação revisional pela recorrente. Razoabilidade da interpretação adotada. Inexistência de violação aos dispositivos legais invocados. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo não provido.

: AIRR-613.068/1999.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) DIVINO ETERNO RIBEIRO E OU-

ADVOGADA

DRA. ANA PAULA DA SILVA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF AGRAVADO(S) DR. SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, in fine. Agravo que não merece conhecimento

AIRR-613.276/1999.9 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) LA FONTE PARTICIPAÇÕES S.A **ADVOGADO** DR. JUVENAL CESAR MARQUES JU-

ANA NUNES SANTOS AGRAVADO(S)

: DR. CRISTINA DE ASSIS MARQUES ADVOGADO

AGRAVADO(S) : PROCONSULT LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdi-cional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam le-gitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes utos. Agravo desprovido

: AIRR-613.293/1999.7 - TRT DA 7* RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD -AGRAVADO(S)

: DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para deter-

minar o julgamento do recurso de revista. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

AIRR-613.299/1999.9 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) RAQUEL PONTES VIANA E OUTRA ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI. DESPROVIMENTO.

O recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença somente é cabível na hipótese de ofensa direta e literal à norma constitucional. Deve, ainda, a matéria ter sido objeto de prequestionamento nos termos do Enunciado 297/TST e cuja inexistência, importa em manutenção do despacho recorrido.

PROCESSO AIRR-613.303/1999.1 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC, 3A, TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATOR : FORTBOI - COMÉRCIO & INDÚSTRIA AGRAVANTE(S) LTDA

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO PINTO AGRAVADO(S) : HUGON NOGUEIRA AMORIM **ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5°, do art. 597 da CLT, mas todas as que

ejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

AIRR-613.311/1999.9 - TRT DA 17" RE-GIAO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) ADVOGADO : ADALBERTO CONCEIÇÃO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA AGRAVADO(S) ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-

CAS S.A. - ESCELSA : DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdi-cional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

: AIRR-614.605/1999.1 - TRT DA 13* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

BANCO ITAÚ S.A

AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO IÚNIOR AGRAVADO(S) SÉRGIO FREDRICH RODRIGUES ADVOGADO : DR. JOSUÉ ROQUE FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

PROCESSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

: AIRR-615.196/1999.5 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : TRANSPORTADORA AGRAVANTE(S) ITAPEMIRIM

: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER-ADVOGADO

QUE E MELLO VENTURA BLADIMIR DA SILVA ARRUDA E OU-AGRAVADO(S)

: DRA. MÁRCIA VIEIRA DE MELO **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1) CONTESTAÇÃO.

TRASIADO. 2) DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CON-TRARIEDADE A ENUNCIADO. 1) As peças arroladas no item I, do § 5º do art. 897 da CLT, são ali exigidas de forma genérica. Em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, ao qual não se reexamina a matéria fática, a contestação, no caso em exame, não tem utilidade para o deslinde da matéria controvertida na Revista, com o que se aproveita o traslado, independentemente da respectiva ausência. 2) Categoria diferenciada. Ausência de representação da empresa na convenção. Divergência Jurisprudencial demonstrada por aresto que se afina com o Precedente 55/SDI/TST. 3) Honorários advocatícios deferidos com suporte nos arts. 20, 36 e 126 do CPC; 22 da Lei nº 8.906/94, 8º e 769 da CLT; 4º da Lei de Introdução ao Código Civil e 133 da Constituição Federal/88. Contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST. Agravo provido.

: AIRR-615.198/1999.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO REAL S.A.

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA LUCIANO JOS[E DE VASCONCELOS AGRAVADO(S)

REGO **ADVOGADO** : DR. ARINALDO TAVARES DOS SAN-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se

consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido

PROCESSO

: AIRR-615.202/1999.5 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : MARIA NATÉRCIA PEREIRA DA SIL-RELATOR AGRAVANTE(S)

: DR. ADOLFO MOURY FERNANDES AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA

ADVOGADO

ADVOGADO

DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SAN-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a vio-lação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

: AIRR-615.637/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S)

HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR **ADVOGADO**

NELSON DA SILVA BRANDÃO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar

provimento ao agravo. EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enun-

ciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-615.689/1999.9 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA FERREI- RA
ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA

Seção 1

: KALLAS ENGENHARIA E EMPREEN-AGRAVADO(\$) **DIMENTOS LTDA**

: DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACE-**ADVOGADA**

: EIGEL ENGENHARIA DE INSTALA-AGRAVADO(S) ÇÕES GERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria devolvida na Revista esbarrar no conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126/TST.

PROCESSO	: AIRR-615.691/1999.4 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ACAUÃ ADMINISTRADORA DE CON- SÓRCIO S.C. LTDA.
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO ABRAHÃO NACLE

AGRAVADO(S) VITÓRIO GALVÃO ANTENORE **ADVOGADO** : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZO-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a matéria devolvida na Revista exigir reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado

PROCESSO	: AIRR-615.693/1999.1 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(\$)	PAULA : ONE UP INDÚSTRIA DE MODA LT- DA.
ADVOGADO	: DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA ORLANIR SARAIVA BICA : DR. ANTÔNIO CARLOS BRAGA
DECISÃO: Por una	nimidade não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECI-MENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (cópia da Procuração da Agravante) expressamente exigida pelo art. 897, § 5°, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

: AIRR-615.6%/1999.2 - TRT DA 2 RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO** RELATOR PAULA : MODULUS COMÉRCIO E TELECOMU-AGRAVANTE(S)

NICAÇÕES LTDA.

DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO

CRISTIANO EUZÉBIO D'OLIVEIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : DR. MARCOS TOMANINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM IX DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Não se conhece do Agravo de Instrumento ie não atende o item IX da Instrução Normativa nº 16, de 03/09/99, que não atende o item LX da Instrução Normativa nº 10, de 03/09/99, do TST, onde dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

AIRR-616.647/1999.6 - TRT DA 15' RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO** RELATOR BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : IRIA APARECIDA PEREIRA ALÉCIO DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-ADVOGADA DA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmite-se o recurso de revista quando os arestos apresentados para demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a en-

PROCESSO	: AIRR-616.648/1999.3 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: SABRINA ELMAZ TARRAF & CIA. LT- DA.
ADVOGADO	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBU- QUERQUE
AGRAVADO(S)	: WILSON HADJE
ADVOGADO	: DR. ADOLFO NATALINO MARCHIO-

RI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

: AIRR-616.649/1999.7 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) CLEMIR FRANCISCO BRESSANELLI

ADVOGADO : DR. TELMO HEGELE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. e a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da norma consolidada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-616.650/1999.9 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO : DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA AGRAVADO(S) DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta aconteça em relação à sua literalidade

: AIRR-616.652/1999.6 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR ZENAIDE DE LOURDES C. DE OLI-VEIRA E OUTRAS AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DRA. ANA PAULA DA SILVA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(S) DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em con-sonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST e § 4º, do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998).

: AIRR-616.653/1999.0 - TRT DA 10" RE-

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS POSTO DO PARK DERIVADOS DE PE-RELATOR AGRAVANTE(S) TRÓLEO LTDA. DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) : REGILENE GONÇALVES MACHADO : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA ADVOGADA SILVEIRA

PROCESSO

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PECAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-616.658/1999.8 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) .PROCESSO MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. RELATOR AGRAVANTE(S) DR. SANDOVAL CURADO JAIME ADVOGADO AGRAVADO(S) ANTÔNIO AVELINO DE MELO ADVOGADA : DRA. GISELE TIE UEMURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PECAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as pe-ças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo

: AIRR-616.679/1999.0 - TRT DA 12" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCH-MANN E ROYAL LTDA. DR. DENISE ALVARENGA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) WALTER BATISTA FALCONE

DR. LUÍS CLÁUDIO FRITZEN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo <u>a quo</u>, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

: AIRR-616.680/1999.2 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) CELSO JOAREZ BRUM **ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho. como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista. não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova do labor em sobrejornada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

: AIRR-616.682/1999.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS COMPANHIA CERVEJARIA BRAH-MAN - FILIAL SANTA CATARINA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) EMERSON LOCATELLI DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.684/1999.7 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S) DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO KÁTIA CILENE PREBIANCA MAGA-AGRAVADO(S) LHÃES **ADVOGADO** : DR. WILSON KNONER

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Procede a argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre ponto, questão ou matéria que lhe exigia legitimamente a parte. Agravo provido.

: AIRR-616.685/1999.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-AGRAVANTE(S) HDICIAL) DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO VILSON OSNI DA SILVA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS - ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as pe-

ças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

AIRR-616.686/1999.4 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) A. ANGELONI & CIA. LTDA. **ADVOGADO** DR. SANDRO STEINER AGRAVADO(S) MARIA DOS SANTOS DR. ALEXANDRE FERNANDES SOU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-RISPRUDENCIAL. Inadmité-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.



PROCESSO

: AIRR-616.687/1999.8 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S)

: BERMAN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO

: DR. WALMIR FERREIRA MARTINS

ADVOGADO

: VALMIR DE SOUZA CORRÊA

ADVOGADO

: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO

: AIRR-616.689/1999.5 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S)

: AGIL - ARMAZÊNS GERAIS IMBITU-BA LTDA.

ADVOGADO

: DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S)

: RICARDO VIEIRA DA ROSA

ADVOGADO

: DR. PAULO ROBERTO NUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATERIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsar os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-616.690/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
AGRAVADO(S) : MARCELO JOSÉ MARTINS TAVARES
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO
FARACO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5° do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena

de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.692/1999.4 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMOREILI DIAS
AGRAVANTE(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCISCO SIEPKO
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO BARELA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.695/1999.5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÔNICA FERREIRA ROSA
ADVOGADO : DR. IREMAR GAVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias, para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

AÎRR-616.696/1999.9 - TRT DÁ 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) IVETE SPEZIA DR. LISIANE VIETRA RINGENBERG ADVOGADO AGRAVADO(S) PLANSUL - PLANEJAMENTO E CON-SULTORIA LTDA. ADVOGADO ... : DR. RAFAEL BEDA GUALDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGR'AVADO(S) : DR. CÁSSIO MURILO PIRES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado 272 desta Corte e § 5°, I, do art. 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.697/1999.2 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BIERVILLE DISTRIBUIDORA DE BE
BIDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVADO(S) : ADEMÍRCIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta aconteça em relação à sua literalidade.

PROCESSO : AIRR-616.698/1999.6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE PEREIRA

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional a quo através do oportuno prequestionamento, não tendo sido adotado tese explícita a respeito pelo acórdão regional, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão; o que torna imutável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO

: AIRR-616.700/1999.1 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR
: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)
: LOJAS RENNER S.A.
: DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUI-MARÃES

AGRAVADO(S)
: TÂNIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO
: DR. FLÁVIA SIMÕES LOPES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.701/1999.5 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PEGORARO COMÉRCIO E REPRESEN-TAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDISON ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CAR-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

PROCESSO

: AIRR-616.702/1999.9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR
: MIN. DEOCLÉCIA. AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)
: VALENTIN CARDOSO

ADVOGADO
: DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

AGRAVADO(S)
: JUBILAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LT-DA.

ADVOGADO
: DR. ROBERTO VIÑÍCIUS ZIEMANN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO

: AIRR-616.703/1999,2 - TRT DA 12" REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR:

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S)

: JOSÉ MACHADO

: DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: LUIZ CARLOS MANETTI

: DR. JORGE MUSSE NETO

AGRAVADO(S)

: OSVALDO SANTOS QUEIRÓZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para á verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.704/1999.6 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LT-DA.

ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
AGRAVADO(S) : IOLITA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO SANTOS

SCHETTERT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO

: AIRR-616.705/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S)

: ROZENI DE ALMEIDA COELHO
EBERT

ADVOGADO

: DR. JOÃO SAMUEL TOTH

: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAJOR
VIEIRA

ADVOGADO

: DR. PAULO HENRIQUE BROLINI
GLINSKI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS
ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-616.711/1999.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BECK DE SOUZA ENGENHARIA LT-DA.

ADVOGADO : DR. NEIMAR SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICTOR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n°.9.756/98.

PROCESSO : AIRR-616.730/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RUI FERNANDO VAZ
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Decisão interlocutória, não terminativa do feito, não dá ensejo a recurso de revista, posto que irrecorrível de imediato, à luz do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabálho e do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabálho.

PROCESSO

AIRR-616.731/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

BRANARCO AURÉLIO COIMBRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PECAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do §.5º do art, 597 da CLT, más (odas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO	: AIRR-616.739/1999.8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA) Corre Junto: 617366/1999.5
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU- ROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA STEGLICH
ADVOGADO	: DR. PAULO JOEL BENDER LEAL

ADVOGADO

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissi-bilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo

PROCESSO : AIRR-617.198/1999.5 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** : DRA. ROZANA REZENDE SILVA

AGRAVADO(S) LUIZ FELIPE PALETTA GONÇALVES **ADVOGADO** : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99
- TST e, principalmente, do § 5º, 1, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.200/1999.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO** RELATOR SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO AGRAVANTE(S)

DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES AGRAVADO(S) MAGDA CORREIA PAIM GARCIA : DRA. ISABEL CRISTINA LIGEIRO **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando inexistirem poderes para recorribilidade e rol de Institution quanto meastrein poeces para recombinada e faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.202/1999.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO** RELATOR

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-AGRAVANTE(S)

: DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO ORLANDO CHAVES PINEL AGRAVADO(S) : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não autenticadas ou faltarem peças no traslado. À nstumento quanto na antentradas ou natarem peças no trasiado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

AIRR-617.203/1999.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG

ADVOGADO DR. EMERSON SERRAVITE MARIA ODETE RODRIGUES CASTRO PEREIRA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.205/1999.9 - TRT DA 17 RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSAN-TENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. ARTÊNIO MERÇON

AGRAVADO(S) JOSEIR MORAIS DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.211/1999.9 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT PROCESSO

AGRAVANTE(S) 3M DO BRASIL LTDA. DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL **ADVOGADO**

RELATOR

AGRAVADO(S) WAGNER ANTUNES DE OLIVEIRA **ADVOGADA** DRA. MARGARETH ELIANA DO NAS-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.213/1999.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : AUGUSTO FLÁVIO ANTUNES DA SIL-AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617.214/1999.0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) ASPEN ASSESSORIA PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIÓS S. ADVOGADO : DR. LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE

ADEMIR SEBASTIÃO BERNARDI DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI AGRAVADO(S) ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.215/1999.3 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ALDO CARUSO ADVOGADO DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante

incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

: AIRR-617.220/1999.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : ADAUTO PANDOCHI VENTURA : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S) USINA SÃO MARTINHO S.A. DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-CHA **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.222/1999.7 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-CA DO SUDESTE S. A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI AGRAVADO(S) AILTON DOS SANTOS **ADVOGADO**

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Intelligência do Escapada de Capacidado de Capa ligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, l, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.223/1999.0 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT PROCESSO

RELATOR INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-CA DO SUDESTE S. A. AGRAVANTE(S)

DR. ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO **ADVOGADO** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO-NEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS AGRAVADO(S)

ADVOGADO LUÍS FERNANDO NOGUEIRA

MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.227/1999.5 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) REGINA LÚCIA MORELLI SEIBERT DR. GEORGE DUARTE FREITAS FI-**ADVOGADO**

LHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

: AIRR-617.229/1999.2 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FA-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

TEREZINHA MENDES DA SILVA AGRAVADO(S) : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.236/1999.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) GRÁFICA MUTO LTDA.

DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO ADVOGADO

AGRAVADO(S) RONALDO RAIMUNDO FONTES **ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de
Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante
incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do
Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e,
principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.237/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

: DR. ADRIANA GUIMARÃES PROCURADOR AGRAVADO(S) GIUSEPPE CARNIMEO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA DRA. DIVA IRACEMA PASOTTI VA-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, PECAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que ejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO	: AIRR-617.263/1999.9 - T	FRT I)A 4ª	RE

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO AGRAVANTE(S) **ALEGRE**

ADVOGADO DR. AFONSO INÁCIO KLEIN AGRAVADO(S) EDILAMAR INÊS PEGORINI ADVOGADA DRA. RAOUEL PAESE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, I, do art. 897 da

CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98

: AIRR-617.265/1999.6 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO DR. LÚCIA C. C. NOBRE AGRAVADO(S) VOLMAR RIBEIRO **ADVOGADO** : DR. ONIR DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO	:	AIRR-617.269/1999.0 - TRT DA 4° RE-
		GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO AGRAVANTE(S) ALEGRE

ADVOGADO DR. LÚCIA C. C. NOBRE

CLAUDINA MILIA VACCA TRESSINO AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. ROSANE MARIA BURATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO	:	AIRR-617.284/1999.1 - TRT DA 15" RE-
		GIÃO - (AC 3A TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) LUIZ ALFREDO FREITAS MEDEIROS DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA ADVOGADA

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S)

: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.289/1999.0 - TRT DA 24" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RAUDENIR DARLAN LOPES TOBIAS RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. AQUILES PAULUS

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5°, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-617.294/1999.6 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-**ADVOGADO** TELLA

: GODOFREDO BARRETO DE SANTA-AGRAVADO(S)

: DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente a violação de dispositivo de lei federal ou divergência jurisprudencial específica, o recurso de revista desatende as exigências do artigo 896 da CLT, merecendo ser trancado.

: AIRR-617.295/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO**

RELATOR

: NELSON RUIZ TORRES AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCOS ROBERTO GOLD AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA VOLTA REDON-

ADVOGADO : DR. RICARDO LACAZ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, especialmente aquelas obrigatórias, pena de seu não conhecimento, quer pelos termos do art. 830/CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa TST 06/96.

: AIRR-617.296/1999.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) : FECHADURAS BRASIL S.A. ADVOGADO DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR AGRAVADO(S) : MARIA ALICE DUARTE **ADVOGADO** : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só é consumado quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

: AIRR-617.297/1999.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) ANELLO & CIA. LTDA

: DR. KOSHI ONO ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LINO AGRAVADO(S)

: DR. HUMBERTO MARIO BORKI ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. O recurso de revista não se destina a reexaminar prova ou corrigir injustiças, mas, sim, a revigorar norma legal violada. Por isso mesmo a interpretação razoável do texto não autoriza o recurso. Mister que esta aconteça em relação à sua literalidade

: AIRR-617.298/1999.0 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERNAROUE E OUTROS ADVOGADO : DR. NÉLSON MASAKAZU ISERI VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPA-MENTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚ-NIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de prova do alegado desvio de função vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa

: AIRR-617.299/1999.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS PROCESSO

RELATOR EMTEL RECURSOS HUMANOS E SER-VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. AGRAVANTE(S) : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA **ADVOGADO**

AIDAR : SANDRA LATORRE E OUTRAS AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta colenda Corte, o recurso de revista encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, da norma consolidada. Agravo despro-

: AIRR-617.300/1999.6 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : SINOSCAR S.A ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN

AGRAVADO(S) CHARLES OHLWEILER ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. **PROCESSO**

Seção 1

: AIRR-617.301/1999.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
: JOÃO PAULO SOARES BARASUOL RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI MAINERI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-617.313/1999.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
: BANCO DO BRASIL S.A.
: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
: PAULO ROBERTO DÉCIO DA CRUZ **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO

AGRAVADO(S) DR. NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS ADVOGADO

RIAS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. Se a
tese jurídica apresentada no recurso de revista não foi submetida à
apreciação do Regional a quo através do oportuno e regular prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por
incidente a preclusão, o que torna imutável a decisão denegatória do
seguimento daquele recurso.

: AIRR-617.314/1999.5 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : JUAREZ ELIAS DA SILVA : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIROS : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. CHRISTIANE CORREIA DA RO-

CHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

: AIRR-617.315/1999.9 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) : DR. ANILDSON MENEZES SILVA : JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALA-ZANS ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-617.317/1999.6 - TRT DA 24" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR

: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : ANTÔNIO MACIEL FERRO AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA

: DISCOTECA MR. DAN LTDA. AGRAVADO(S) DRA. VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI **ADVOGADA**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-617.323/1999.6 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) DROGARIA CORREIA LTDA DR. JOÃO PEREIRA DO RÊGO NETO ADVOGADO **DURVAL FERREIRA** AGRAVADO(S) : DRA. IÚNA SOARES BULCÃO ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DDACECCA

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-617.326/1999.7 - TRT DA 7" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOU- ZA
ADVOGADO	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDILZA BEZERRA ALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

· AIRR-617 366/1999 5 - TRT DA 4º RE-

I ROCESSO	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
	Corre Junto: 616739/1999.8
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA MARIA STEGLICH
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	B 11100 BB 1 BB000 G 1

: BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. GUILHERME SAPORITI SEHNEM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças
necessárias à sua formação de conhece do agravo de instrumento. consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.399/1999.0 - TRT DA 12" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MI- RANDA COUTINHO
AGRAVADO(S)	: ERONILDES PATERNO
ADVOGADA	: DRA. LUIZA DE BASTIANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.401/1999.5 - TRT DA 3 ^a RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMAR
ADVOGADO	: DR. WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR, ALEX SANTANA DE NOVAIS
DECISÃO: Unanim	emente, não conhecer do agravo.

COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.402/1999.9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO
	OUFIROGA

AGRAVADO(S) : JOSÉ AZER

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo do

incumbe velar pela co Enunciado nº 272/TS	altarem peças no traslado. A parte agravante orreta formação do Instrumento. Inteligência do T, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, 5º, l, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
PROCESSO	: AIRR-617.403/1999.2 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA MAGA-
	LHÃES
ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA SOARES DE MEN-
	DONÇA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À IN-FÂNCIA DE VOLTA GRANDE AGRAVADO(S) : DR. FERNANDO SILVA FERREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, 1, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2' da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.404/1999.6 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR -	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CUL- TURAL DE DIVINÓPOLIS

ADVOGADO : DR. HUMBERTO B. N. MACHADO JÚ-

ANTÔNIO RODRIGUES AGRAVADO(S) : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de
Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante
incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do
Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e,
principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.405/1999.0 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: AFRÂNIO LOURENÇO FILHO
ADVOGADO	: DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG
ADVOGADO	: DR. JAIRO EDUARDO LELIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.407/1999.7 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) ZILDA DOS REIS RIOS ADVOGADO : DR. WAŁCAR COSTA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de
Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante
incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do
Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e,
principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.408/1999.0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-
	TADORA DE VALORES E SEGURAN-

ADVOGADO : DR. RENÉ ANDRADE GUERRA : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento, Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98. DDACESSA · AIRR-617 409/1999 4 . TRT DA 3º RE-

PROCESSO	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO
AGRAVADO(S)	: HELVERT LUIZ BORBA DE OLIVEI- RA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO ALVES DE OLIVEI-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.410/1999.6 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA CACIQUINHO TEL-

ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLE-TO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, 1, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.413/1999.7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: WALDIR DE ANDRADE

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRASLADO INCOM-PILETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.414/1999.0 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTI- CO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MANHÃES
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
-	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.415/1999.4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERI (EM LIQUIDA-
	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: EDIRLE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no trashado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.416/1999.8 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: ALVARINO ANTÔNIO
ADVOGADO	: DR. VALDO BRETAS VALADÃO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA ROVAY LTDA.
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOU- REIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado ou não autenticadas as cópias. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-617.417/1999.1 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: CELSO TIRSO CURTY MOREIRA
ADVOGADO	: DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

redação do art. 2	ua Lei ii 7.750/76.
PROCESSO	: AIRR-617.418/1999.5 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S)	: RENATO BARBOSA NETTO
ADVOGADO	: DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-617.420/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) CONSTRUTORA TECNEDIL LTDA **ADVOGADO** DR. ALFREDO BASTOS BARROS FI-LHO BENEDITO HÉLIO ESTEVES AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. WANDERLEI MOREIRA DA COS-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

PROCESSO AIRR-617.421/1999.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) LUIZ ANTÔNIO VIANA TARDIN COR-: DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Se, no enquadramento jurídico dos fatos, a decisão recorrida ameaça a integralidade de texto de lei federal, bem como de Enunciados desta Corte, viabiliza-se o recurso de revista. Agravo pro-

: AIRR-617.422/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADA** DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO(S) **RUI GOMES CARVALHO ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

: AIRR-617.423/1999.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DRA. RIWA ELBLINK NELCINA ALES DA SILVA AGRAVADO(S) DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVA-**ADVOGADO** LHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

AIRR-617.424/1999.5 - TRT DA 1° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DÍAS RELATOR BRADESCO SEGUROS S.A. AGRAVANTE(S) DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** ALBENZIO DE SOUZA ALMEIDA JÚ-AGRAVADO(S) : DRA. SHEILA LASEVITCH ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que ejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-617.425/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) MARCO RICARDO DA SILVA ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

: AIRR-617.426/1999.2 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S) NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. ALINE GIUDICE

AGRAVADO(S) CARLOS AUGUSTO **ESPÍNDOLA ADVOGADO** DR. PAULO RICARDO GOMES CAR-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-RISPRUDENCIAL. Inadmite-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a en-

: AIRR-617.427/1999.6 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) JARDIM MIRAFLORES LTDA **ADVOGADO** DR. MARCOS ALEXANDRE R. VAL-AGRAVADO(S) : APARECIDA ALVES FERREIRA E OU-

ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item IX da IN 16/99 do TST.

: AIRR-617.428/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO REAL S.A DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA ADVOGADO JOSÉ TRIGUEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GON-CALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

AIRR-617.429/1999.3 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) BANCO REAL S.A. DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA ADVOGADO

AGRAVADO(S) : JEFFERSON GLÓRIA DE ALMEIDA **ADVOGADO** : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de prova de horas extras vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

AIRR-617.433/1999.6 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) MÁRIO CÉSAR KESKE DR. ROBSON FREITAS MELO MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. ADVOGADO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE BORELA VALENTE

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdi-cional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido

AIRR-617.434/1999.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. DEOCLÉCIA AMORÉLLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA DRA. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA ADVOGADA AGRAVADO(S) : FELINA RIBEIRO DE VASCONCELOS **ADVOGADO** : DR. JOSÉ OSVALDO FIUZA DE MO-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Não se vislumbrando a ofensa à literalidade de lei federal, incide na espécie o Enunciado 221 desta Corte.

: AIRR-617.435/1999.3 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-AGRAVANTE(S)

: DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO ZULEIDE TEREZINHA BOEING AGRAVADO(S) : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

: AIRR-617.519/1999.4 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE RELATOR AGRAVANTE(S)

: DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTA-ZAR **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) : EVA RADZEWICZ **ADVOGADO** : DR. HENRIQUE SOUTO

de não se conhecer do agravo.

PROCESSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena

AIRR-617.524/1999.0 - TRT DA 22* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO **ADVOGADO** DR. MARÍLIA MENDES DE CARVA-VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECI-

AGRAVADO(S) DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-617.528/1999.5 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR AGRAVANTE(S) MARIA DAS GRAÇAS LOPES LIMA

ADVOGADO DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do labor em condições perigosas vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa

PROCESSO : AIRR-617,530/1999.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

RELATOR AGRAVANTE(S) ABINER STORCH FERNANDES **ADVOGADO** DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para deter-

minar o julgamento do recurso de revista. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas

questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

MOACIR ORTIZ DRA. MARLENE RICCI

BOAS RANGEL

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS

Seção 1

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-617.600/1999.2 - TRT DA 1* RE-	EMENTA: AGRAV	emente, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-	PROCESSO	: AIRR-618.932/1999.6 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	GIAO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	COMPLETO, NÃO	CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-	RELATOR	: MIN, BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO VIGO SYM	vante incumbe velar	ando faltarem peças no traslado. À parte agra- pela correta formação do Instrumento. Inte- o nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA VIRGÍNIO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA	ligência do Enunciado	o nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA
	DE LIMA	redação do art. 2º da	nente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a Lei nº 9.756/98.	AGRAVADO(S)	: DAUD'S BUFFET LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL	PROCESSO	: AIRR-618.885/1999.4 - TRT DA 13 ^a RE-	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO SERRA
	S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)	RELATOR	GIAO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	to.	nemente, não conhecer do agravo de instrumen-
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório
DECISÃO: Unanime	mente, não conhecer do agravo.	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	sem a necessária autenti	icação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT.
EMENTA: Agravo de	e instrumento não conhecido porque interposto	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE BARROS MACHADO	Agravo não conhecido.	
fora do prazo legal.		DECISÃO: Unanime	mente, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-	PROCESSO	: AIRR-618.933/1999.0 - TRT DA 15° RE-
PROCESSO	: AIRR-617.677/1999.0 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	EMENTA: AGRAV	O DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN- CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-	RELATOR	GIAO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	vo de Instrumento qu	pela correta formação do Instrumento, Inte-	RELITION	MIDT BEHALL BROW GOEDSCH
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO-	vante incumbe velar	pela correta formação do Instrumento. Inte-	AGRAVANTE(S)	: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES
	LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB	- TST e, principalm	o n° 272/TST, da Instrução Normativa n° 16/99 ente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a Lei n° 9.756/98.	ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: DR. ANDRÉA JANSEN ALENCAR	PROCESSO		AGRAVADO(S)	: ODETTE BERÇA HERNANDEZ E OUTRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DIVALDA REZENDE E OUTROS : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS	I KOCESSO	: AIRR-618.887/1999.1 - TRT DA 13ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	to.	nemente, não conhecer do agravo de instrumen-
	mente, negar provimento ao agravo.	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	EMENTA: AGRAVO	DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório
EMENTA: AGRAVO	DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-	AGRAVANTE(S)	: EMTEL - EMPREENDIMENTOS TÉC- NICOS LTDA.	sem a necessária autenti	icação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT.
RISPRUDENCIAL.	Inatacável o despacho recorrido se o acórdão	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HIRAM DE CASTRO VERÍS-	Agravo não conhecido.	
	notória, atual e iterativa jurisprudência da mais (art. 896, § 4°, da CLT).		SIMO	PROCESSO	: AIRR-618.934/1999.3 - TRT DA 15" RE-
		AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS : DR. JOSÉ SILVEIRA ROSA	RELATOR	GIAO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
PROCESSO	: AIRR-617.682/1999.6 - TRT DA 8" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)			RELATOR	MIDT BEATRIZ BROW GOEDSCH
RELATOR	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	EMENTA: AGRAV	emente, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO LINO DE PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	vo de Instrumento qu	•CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra- nando faltarem peças no traslado. A parte agra-	ADVOGADO	: DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CAR-	vante incumbe velár	nando faltarem peças no traslado. À parte agra- pela correta formação do Instrumento. Inte-	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO AVÍCOLA DE TANABI LTDA.
AGRAVADO(S)	MO : ELZA JESUS AMADOR	- TST e, principalm	o nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 ente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a	DECISÃO: Unanim	emente, não conhecer do agravo.
1.7	mente, não conhecer do agravo.	redação do art. 2º da	Lei nº 9.756/98.		DE INSTRUMENTO. Peças de trastado obrigatório
	de instrumento, recurso de revista, PEÇAS	PROCESSO	: AIRR-618.888/1999.5 - TRT DA 16° RE-	sem a necessária autenti	icação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT.
ESSENCIAIS. defici	ência. não conhecimento. Não somente as pe-	DEL ATOD	GIAO - (AC. 3A. TURMA)	Agravo não conhecido.	
	I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que ra a verificação dos pressupostos de admissi-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO	PROCESSO	: AIRR-619.190/1999.9 - TRT DA 2º RE-
	e revista devem formar o instrumento, sob pena	noid (minibo)	S.A.	RELATOR	GIAO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
de não se conhecer d	o agravo.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		MIDT
PROCESSO	: AIRR-618.325/1999.0 - TRT DA 7" RE-	AGRAVADO(S)	: GLACIMAR DA PENHA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-
DEL ATOR	GIAO - (AC. 3A. TURMA)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NU- NES	ADVOGADO	DAÇAO EXTRAJUDICIAL) : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : SOCIEDADE BUTANO LTDA.	DECISÃO: Unanimo	emente, não conhecer do agravo.	AGRAVADO(S)	: JURANDIR PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADA	: DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEI-		O DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-	ADVOGADO	: DR. PEDRO CARVALHAES CHERTO
	TE		CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-	DECISÃO: Unanim	emente, não conhecer do agravo.
AGRAVADO(S)	: JOÃO BORGES DA SILVA	vo de instrumento qui vante incumbe velar	nando faltarem peças no traslado. A parte agra- pela correta formação do Instrumento. Inte-	EMENTA: AGRAVO	D DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SAN- TOS	ligência do Enunciad	o nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99		HECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instru- n peças no traslado. À parte agravante incumbe velar
DECISÃO: Unanima	emente, não conhecer do agravo.	do TST e, principali redação do art. 2º da	mente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a		do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST,
	de instrumento, recurso de revista, PECAS	•			a nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art.
	ência. não conhecimento. Não somente as pe-	PROCESSO	: AIRR-618.894/1999.5 - TRT DA 17ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	ação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.
	I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que ra a verificação dos pressupostos de admissi-	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR-619.191/1999,2 - TRT DA 2ª RE-
	e revista devem formar o instrumento, sob pena	AGRAVANTE(S)	: TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO		GIAO - (AC. 3A. TURMA) Corre Junto: 619192/1999.6
de não se conhecer d		ADVOCADO	E INDUSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
PROCESSO	: AIRR-618.862/1999.4 - TRT DA 1º RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES : JOSÉ SANTANA RIBEIRO DE ALMEI-		MIDT
DET 1000	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	AGRAVADO(3)	DA DE SANTANA RIBERO DE ALMEI	AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR. HELIO ALVES DA ROCHA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. EDNA MARIA LEMES : ELIANA CALIXTO SANTOS
AGRAVANTE(\$)	: FERNANDO KOPKE DE OLIVEIRA E OUTROS	DECISÃO: Unanime	emente, não conhecer do agravo.	ADVOGADO	: ELIANA CALIXTO SANTOS : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO
ADVOGADO	: DR. JORGE BULCÃO COELHO		O DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN- CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-		emente, não conhecer do agravo.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-	vo de Instrumento qu	ando faltarem peças no traslado. À parte agra-	EMENTA: AGRAVO	O DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-
ADVOGADO	REIOS E TELEGRAFOS - ECT : DR. LEONARDO KACELNIK	vante incumbe velar	pela correta formação do Instrumento. Inte-		HECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instru-
	emente, não conhecer do agravo.	ligência do Enunciad	o nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 ente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a		n peças no traslado. À parte agravante incumbe velar do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST,
EMENTA: AGRAVO	DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obri-	redação do art. 2º da			a nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897
gatório sem a necess	ária autenticação. Inobservância do disposto no	PROCESSO	: AIRR-618.926/1999.6 - TRT DA 15° RE-	da CLT, com a redação	do art. 2° da Lei n° 9.756/98.
artigo 830 da CLT. A	agravo não conhecido.		GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	PROCESSO	: AIRR-619.192/1999.6 - TRT DA 2º RE-
PROCESSO	: AIRR-618.883/1999.7 - TRT DA 13" RE-	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		GIAO - (AC. 3A. TURMA) Corre Junto: 619191/1999.2
RELATOR -	GIAO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RAQUEL DE MOURA E OUTROS : DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOU-	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
AGRAVANTE(S)	: S.A. ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA -	ADVOGADO	ZA		MIDT
	SAELPA	AGRAVADO(S)	: DAUD'S BUFFET LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UTC PROJETOS E CONSULTORIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO SERRA	ADVOGADO	S.A. : DR. MARCO ANTONIO OLIVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA DJANE CABRAL BRASIL : DR. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA		emente, não conhecer do agravo de instrumen-	AGRAVADO(S)	: DR. MARCO ANTONIO OLIVA : ELIANA CALIXTO SANTOS
ADYOUNDO	BRAZ	to. EMENTA: AGRAVO	D DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obri-	ADVOGADO	: DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO
DECISÃO: Unanime	emente, não conhecer do agravo.	gatório sem a necess	ária autenticação. Inobservância do disposto no		nemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAV	O DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-	artigo 830 da CLT. A	Agravo não conhecido.	EMENTA: AGRAVO	O DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-
	-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-	PROCESSO	: AIRR-618.928/1999.3 - TRT DA 15° RE-		HECIMENTO, Não se conhece de Agravo de Instru-
	uando faltarem peças no traslado. A parte agra- pela correta formação do Instrumento. Inte-	RELATOR	GIAO - (AC. 3A. TURMA) MIN REATRIZ RRUN GOLDSCHMIDT		n peças no traslado. A parte agravante incumbe velar do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST,
ligência do Enunciad	o nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99	AGRAVANTE(S)	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-	da Instrução Normativa	ı n° 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897
do TST e, principalr	mente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a		REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	da CLT, com a redação	do art. 2° da Lei nº 9.756/98.
redação do art. 2º da		ADVOGADO	: DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-619.196/1999.0 - TRT DA 2º RE-
PROCESSO	: AIRR-618.884/1999.0 - TRT DA 13* RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	AGRAVADO(S)	COELHO PEREIRA : ANDRÉ LUIZ LOURENÇO		GIAO - (AC. 3A. TURMA) Corre Junto: 619197/1995.4
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: ANDRE LUIZ LOURENÇO : DR. MARILSA DA COSTA HONÓRIO	RELATOR	: IN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFI-		emente, pão conhecer do agravo		AIDT

CAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚ-

ANTÔNIO FERNANDES SOBRINHO

DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-

PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instru-mento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da

CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S)

ADVOGADA

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, l, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-619.197/1999.4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
	Corre Junto: 619196/1999.0
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM AGRAVANTE(S) : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS ADVOGADO

BOAS RANGEL AGRAVADO(S)

: MOACIR ORTIZ : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES ADVOGADA FREIRE LUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

FMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no truslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, i, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

J, I, do at. 6)/ da CLI,	ч	mi a icuação do ait. 2 da Ect ii 3.750/36.
PROCESSO	:	AIRR-619.198/1999.8 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	:	MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	:	EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ANTÔNIO SCHIAVINI
ADVOGADO		DR. LUIS CARLOS MORO
DECISÃO, Unaniman		ata mão combosom do comovia

DECISAO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPILETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST c, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-619.201/1999.7 - TRT DA 2* RE-
	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: EDGAR CALADO CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR. ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E IN- FORMÁTICA L'IDA.
ADVOGADO	: DR. REGINALDO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA LI- MA
AGRAVADO(S)	: `GENTE BANCO DE RECURSOS HU- MANOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVADO(S)	: EMBIARA - SERVIÇOS EMPRESA- RIAIS LTDA. E OUTRO

: DR. RENATO CARLO CORRÊA ADVOGADO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-vo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inte-ligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-619.203/1999.4 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO PERISSINOTTI
ADVOGADO	: DR. ANA MARIA FALCÃO MARINHO
AGRAVADO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO- VIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEA- MENTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-619.204/1999.8 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: AMALFI TAXIS LTDA,
ADVOGADO	: DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S)	: MANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

			tach
PROCESSO	: AIRR-619.206/1999.5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	PROCESSO	: AIRR-620.179/2000.0 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRIKEM S.A.
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: RH INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS ME- TÁLICAS LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGAĐA	: GILSON BISPO DOS SANTOS : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVE-
ADVOGADA .	: DRA. REGINA BÁRBARA NIGRO MA-	no voonon	NA
	ZON	DECISÃO: Unanim	nemente, não conhecer do agravo.
DECISÃO: Unanin	nemente, não conhecer do agravo.		VO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
	O DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-	COMPLETO, NÃO	D-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-
	HECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Ins-	vo de Instrumento q	quando faltarem peças no traslado. À parte agra-
	nado sem autenticação das peças ou faltarem peças no		ir pela correta formação do Instrumento. Inte-
traslado. A parte agra	avante incumbe velar pela correta formação do Ins-	 ligência do Enuncia 	do nº 272/TST da Instrução Normativa nº 06/96

traslado. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 330 da CLT, Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. : AIRR-619.207/1999.9 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT PROCESSO

RELATOR BANCO BANORTE S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADQ** AGRAVADO(S) CRISTINA DE CÁSSIA DOS SANTOS LEONARDO

: DR. MÁRIO DE SOUZA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incombe color para compta formação de Instrumento International Companya de Instrumento

	elar pela correta formação do Instrumento. Inte-
ligência do Enunc	iado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99
- TST e, principa	ilmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a
redação do art. 2º	da Lei nº 9.756/98.
PROCESSO	: AIRR-619.208/1999.2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) JOÃO MARIA SILVA **ADVOGADO** DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BAR-

PRODESAN - PROGRESSO E DESEN-VOLVIMENTO DE SANTOS S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ VARELA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento, Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, L. do pri 1977 de CIT. com a retação de pri 28° de 12° e/0.75 (60°). I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. : AIRR-619.367/1999.1 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO

RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
	. CVRD
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FA-
	RIA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO	· DR IOÃO RATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe
velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº
272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do §
5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-620.145/2000.1 - TRT DA 5° RE GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMID
AGRAVANTE(S)	: JOSEFA MILENA FONTES DE SANTANA
ADVQGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA	: DRA, IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe
velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº
272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°,
I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98. **PROCESSO** : AIRR-620.174/2000.1 - TRT DA 5" RE-

I KOCESSO	. AIRN-02011/4/20001 - IRI DA J RIJ
	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIRO MARCELINO SANTOS
	FILHO
ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GILBERTO SALOMÃO DE SANTANA
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO O. RODRI-
	GUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E
` '	SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96
- TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a
redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

hece de Agra-À parte agra-umento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98. mativa nº 06/96 : AIRR-620.180/2000.1 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. RELATOR AGRAVANTE(S) : DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO AGRAVADO(S) : HILDEBERTO QUEIROZ JÚNIOR ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, l, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

redação do ari. 2	ua Lei	11 9.130/96.
PROCESSO ·	:	AIRR-620.182/2000.9 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC, 3A, TURMA)
RELATOR	:	MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	:	ADELINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. RONALD VALLE
AGRAVADO(S)	:	UNIMAR SUPERMERCADOS S.A PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Unan	imemer	te não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Pecas de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.299/2000.4 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COPENE - PETROQUÍMICA DO NOR- DESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLBIO PALMEIRA
AGRAVADO(S)	: ENALDO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	: DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento
quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela
correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da
Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, 1, do art. 897
da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-620.302/2000.3 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: EDVALDO RIBEIRO DE NOVAIS FILHO
ADVOGADO	: DR. JORGE NOVA
AGRAVADO(S)	: TAMBA COMÉRCIO DE COUROS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO GUILHERME SARMEN-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado obrigatório sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.304/2000.0 - TRT DA 5* RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99
do TST e, principalmente, do § 5°, l, do art. 897 da CLT, com a
redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-626.649/2000.1 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
	CELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S)	: WAGNER VALÊNCIO LIMA
ADVOGADA	: DRA. MONICA MERIGO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termo do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Seção 1

: AIRR-626.674/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PALILA

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADA** DRA. PAULA REGINA SESSO AGRAVADO(S) : JOSÉ GONCALVES FILHO DR. PAULO EDUARDO LYRA MAR-ADVOGADO TINS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST

: AIRR-627.338/2000.3 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DURVAL BONIFÁCIO FERRIELLO E AGRAVANTE(S) DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES **ADVOGADA** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho

: AIRR-627.549/2000.2 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA PROCESSO RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO : ADÃO CORREA RODRIGUES E OU-AGRAVADO(S) : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZAT-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

: AIRR-628.152/2000.6 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO** RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. GISELA VIEIRA GRANDINI ADVALTE APARECIDO DE SOUZA E ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. DYONÍSIO PEGORARI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos preconizados no art. 896 da CLT.

: AIRR-628.155/2000.7 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO** RELATOR PALILA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. GISELA VIEIRA GRANDINI GERALDO EUSTÁQUIO DA SILVA AGRAVADO(S) : DR. DYONÍSIO PEGORARI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação dos Enunciados 297 e 126 deste Tribunal.

: AIRR-630.003/2000.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA PAULO ROBERTO TIBES AGRAVADO(S) : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento
ao agravo de instrumento, quando não configurada nenhuma das
hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR-636.186/2000.9 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO** RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** JOACILDO FRARON AGRAVADO(\$) ADVOGADO DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em horas extras, adicional de insalubridade e parcela denominada passivo tra-balhista. Invocação de divergência interpretativa e violação a dispositivos legais. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de rec-xame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido

PROCESSO : AIRR-636,187/2000,2 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA AGRAVADO(S) ADÃO PARACHEN

 DR. EMÍDIO ROSSINI **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condenação em adicional de periculosidade. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível. Enunciado n. 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-636.189/2000.0 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. ANDIARA ZABOT JOÃO PAULO GASPAR RODRIGUES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen-

to.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Peças de traslado indispensável para a aferição da tempestividade do recurso denegado sem a necessária autenticação. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT. Agravo não conhecido.

: AIRR-636.238/2000.9 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO** : JEFFERSON LUIS DO CARMO : DR. VILSON OSMAR MARTINS JÚ-AGRAVADO(S) **ADVOGADO** NIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecendo da contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração ao em-

prego em consequiência de despedida reputada ilegal, pela partici-pação do empregado em greve, aliada à falta de motivação do ato. Matéria fático-probatória. Divergência interpretativa e violação não vislumbradas. Recurso de revista incabível. Enunciados nos. 23, 126, 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-636.242/2000.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA : MARIA EMÍLIA SILVA MATSUDA : DR. WILSON LEITE DE MORAIS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de fron-tal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

: AIRR-637.102/2000.4 - TRT DA 12" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. ANDIARA ZABOT **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) JOSÉ LOURIVAL CAETANO **ADVOGADO** : DR. HENRIOUE LONGO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumen

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subs critas por advogada sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido. Artigo 37 do CPC e Item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

AIRR-641.200/2000.1 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN WILSON DA POSA MARQUES **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) WILSON DA ROSA MARQUES

: DR. THIAGO TORRES GUEDES **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissi-bilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-641,201/2000.5 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ **BAETHGEN**

: ADALBERTO LUIZ DA COSTA : DR. RICARDO VIANA REIS AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

: AIRR-641,220/2000.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO** DR. CARLOS EDUARDO G. BAETH-: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGRAVADO(S) : DRA. LEONORA P. WAIHRICH ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS
ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que
sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena
de não se conhecer do agravo.

: AIRR-641.224/2000.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RELATOR AGRAVANTE(S) DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MACHADO DOS SAN-ADVOGADA : DRA. LEONORA P. WAIHRICH

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item 1 do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidad de arrivada de arrivada forma forma de arrivada bilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

AIRR-642.197/2000.9 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN, DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ MARTINS DA SILVA DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, 1, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

AIRR-642.289/2000.7 - TRT DA 17º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO** RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. ROSSINI VOGAS MENEZES AGRAVADO(S) ADVOGADA : CHARLES BORGES DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNAN-DES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo. de não se conhecer do agravo.

: AIRR-642.295/2000.7 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS **PROCESSO** RELATOR : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. ROBERTO PIRES : EDGAR MARTINS PEREIRA DA SIL-AGRAVADO(S) : DR. PAULO HENRIOUE AZEVEDO LI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças
necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento,
consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5°, I, do art. 897 da
CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

: AIRR-643.502/2000.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. BEATRIZ BŖUN GOLDSCHMIDT **PROCESSO**

RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) DRA. PATRÍCIA SOARES DE MEN-**ADVOGADA**

JOSÉ MAGNO ARAÚJO AGRAVADO(S) : DR. RUBEM PERRY ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conheçe de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-643.624/2000.0 - TRT DA 3' RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO ADVOGADO AGRAVADO(S) JOSÉ GERALDO BASTOS **ADVOGADA** DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNAN-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e por intempestivo. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

AIRR-643.625/2000.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO EDILSON MARTINS ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNAN-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOM-PLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por deficiência de formação e intempestividade. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99
- TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-RR-164.016/1995.2 - TRT DA 10st REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

EMBARGANTE : LAURO AUGUSTO CARDOSO PINHEI-

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVIS-TA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

: RR-165.048/1995.3 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 165047/1995.4

RELATOR MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS JOSÉ NICOMENDES DOS PRAZERES RECORRENTE(S)

DR. PAULO AZEVEDO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S)

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

: RR-227.050/1995.5 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL

DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) GOMERCINDO MARTINS DE OLIVEI-

ADVOGADO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-**PROCURADOR**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. OPO OPORTUNIDADE.

CONFIGURAÇÃO.

Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão

RR-313.629/1996.9 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA DRA. ALICE SCHWAMBACH

RECORRIDO(S) OS MESMOS

RECORRENTE(S) ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS **ADVOGADO** DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas: I - CEF -BNH - Dos Reajustes Salariais da Denominada Curva Salariai; II - Do Gozo de 12 Ausências Permitidas de Interesse Pessoal, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos aumentos concedidos em maio e setembro de 1987 aos funcionários de Coiva Francisco de Calva e adiente da cargo de dos funcionários da Caixa Econômica Federal e o direito de gozo de doze dias de ausências para interesse pessoal. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante somente quanto aos temas: I - Da Con-versão da Licença Prêmio em Pecúnia; II - Das Horas Extras e

Reflexos, e no mérito negar-lhe provimento. EMENTA: DO RECURSO DA RECLAMADA - CEF-BNH -DOS REAJUSTES SALARIAIS DA DENOMINADA CURVA SALARIAL - Tem-se que a aplicação de percentuais mais elevados aos empregados da CEF era a única forma capaz de unificar os quadros das aludidas empresas, criando-se um Plano de Cargos e Salários único. Este Colendo TST vem se posicionando reiteradamente sobre a presente matéria e o entendimento prevalente é no sentido de que os procedimentos adotados pela Caixa Econômica Federal, não autorizam a concessão das pretendidas diferenças salariais. Os reajuste diferenciados entre o pessoal da CEF e os do antigo BNH tiveram por meta corrigir as distorções salariais decorrentes entre os funcionários das duas empresas, possibilitando a unificação dos Planos de Cargos e Salários.

DO GÓZO DE 12 AUSÊNCIAS PERMITIDAS DE INTERESSE

DO GOZO DE 12 AUSÊNCIAS PERMITIDAS DE INTERESSE PESSOAL - Neste colendo TST, hoje não mais se discute que quando feita a opção por novo regulamento, não mais se faz jus a direitos previstos no regulamento preterido, pois se assim não fosse, aos empregados caberia sempre cumular os benefícios de ambos os regulamentos o que é impossível frente a imposição equiparação salarial. Assim, feita a opção pelo plano unificado da Caixa Econômica Federal, dá-se provimento ao recurso para excluir da condenação o direito ao gozo de doze dias de ausências para interesse pessoal. RECURSO DOS RECLAMANTES - DA CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - O direito à conversão da Licença Prêmio em Pecúnia nasceu para os egressos do BNH apenas a partir de sua absorção pela Caixa Econômica Federal. O Acordo coletivo firmado pela categoria assegurou tão-somente que o tempo de serviço prestado ao BNH seria computado apenas para o gozo da Licença-Prêmio, não havendo qualquer obrigação da CEF para convertê-la em espécie, uma vez que não há Lei reconhecendo este

vertê-la em espécie, uma vez que não há Lei reconhecendo este

DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS - Os empregados do extinto BNH não são bancários, conforme se depreende dos termos do art. 1º da Lei nº 4.595/64, que não enquadrou a referida empresa como sendo integrante do Sistema Financeiro Nacional. Isso se deu porque as atividades preponderantes no BNH não estavam ligados à movimentação e comercialização de moeda. Assim sendo, não há que se diárias, nos estritos termos em que decidiu a Corte de origem.

: RR-315.304/1996.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE RECORRENTE(S)

DRA. ANA LUCIA GARBIN OS MESMOS ADVOGADA RECORRIDO(S)

RELATOR

RECORRENTE(S) ALAOR MARIA DA CONCEIÇÃO DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista da reclamada, por atrito com o En. 331, II e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, isentando, porém, o reclamante do seu pagamento na forma da lei, prejudicado o recurso de revista do

EMENTA: Após a vigência da atual Constituição Federal, a in vestidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. A investidura irregular em emprego público não gera, portanto, vínculo empregatício. Enunciado 331, inciso II, desta Corte.

Recurso provido para julgar improcedente a reclamação.

: ED-RR-319.197/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **EMBARGANTE** BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO EMBARGADO(A) SUELI DE FÁTIMA TELES DA SILVA ADVOGADA

DRA. TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS

EMBARGADO(A) PRÁXIS SERVIÇOS LTDA DR. EDUARDO SILVEIRA MENDON-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVIS-TA DO RECLAMADO - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada

: ED-RR-321.372/1996.2 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO** RELATOR **PAULA** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-**EMBARGANTE** TROBRÁS

: DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA ADVOGADO PENNA FERNANDEZ

MARIA DOS REIS DAMASCENO PE-EMBARGADO(A)

DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, dar provimento ao Recurso de Revista para que sejam compensados os valores pagos pela PETROS a título de ensão (ex vi do Enunciado 87/TST).

EMENTA: embargos de declaração - efeito modificativo - PE-TROBRÁS - PETROS - PENSÃO - COMPENSAÇÃO - A compensação é devida, à medida que a obrigação de complementar proventos ou pensão é da Empresa e da Fundação de Previdência Privada por ela criada, nunca de ambas supostamente, pois nesse caso o jubilado ou sua viúva perceberiam tríplice benefício: os proventos ou a pensão da previdência oficial, a complementação da previdência privada e nova complementação, paga pela empresa. Embargos de Declaração acolhidos para, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, dar provimento ao Recurso de Revista para que sejam compensados os valores pagos pela PETROS a título de pensão (ex vi do Enunciado 87/TST).

: ED-RR-324.835/1996.8 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO** RELATOR **PAULA** MARINALVA JULIA PEREIRA **EMBARGANTE** DR. ROMEU GUARNIERI ADVOGADO

REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO EMBARGADO(A) **ADVOGADO** ; DR. RENATA M. P. PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para alterar a conclusão do acórdão do Recurso de Revista, excluindo da condenação o reconhecimento da situação de bancária e o deferimento das alíneas a e b do pedido.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo para alterar a conclusão do acórdão do Recurso de Revista, excluindo da condenação o reconhecimento da situação de bancária e o deferimento das alíneas a e h do pedido.

: RR-324.938/1996.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO** RELATOR MANOEL RODRIGUES COUTINHO RECORRENTE(S) ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE MARCELINO RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS-RÉCURSO DE REVISTA-DESERÇÃO. Se a parte vencida na primeira instância paga as custas arbitradas pela MM. Junta, quando da interposição do Recurso Ordinário, e tem seu apelo provido, não fica a outra parte, agora vencida, obrigada a efetuar novo pagamento de custas para interpor Recurso de Revista.

Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : ED-RR-325,984/1996.9 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL **EMBARGANTE**

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO MARIA CRISTINA VILLELA DA SILVA EMBARGADO(A)

SODRE ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

EMENTA: embargos de declaração - Acolhem-se os declaratórios, tão-somente, para melhor explicitar o não-enquadramento do reclamante na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e a inaplicabilidade do Enunciado 204 do TST.

: RR-347.676/1997.9 - TRT DA 15ª RE-

. DD 240 020/1007 0 TDT DA 24 DE

: ED-RR-350.413/1997.2 - TRT DA 4ª

GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: RR-334.405/1996.6 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: IRACYLIO RIBEIRO FILHO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Seção 1

: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência ju-

DECISAO: Unanimemente, connecer do recurso por divergencia jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - REGIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (rarh) DO SER-PRO VERSUS SENTENÇA NORMATIVA DO PROCESSO N° TST-DC-8948/90 - INTERSTÍCIO SALARIAL ENTRE NÍVEIS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - INOCORRÊNCIA. A não aplicação do intertício salarial entre níveis em decorrância de sentença

cação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não consubstancia alteração unilateral do contrato de trabalho. Recurso de Revista a que se nega pro-

PROCESSO	: ED-RR-337.476/1997.0 - TRT DA REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)	10°
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS PAULA	DE
EMBARGANTE	: NEWTON LIBORIO NAGIB	

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR : TRANSPORTES GERAIS BATAFOGO EMBARGADO(A)

: DR. RENATO MANUEL D COSTA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO	ED-RR-338.549/1997.7 - TRT DA 1- REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDU- CAR)
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO TOURINHO SARAIVA
ADVOGADO	: DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZE-

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO	: RR-338.689/1997.3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. CELSO DA SILVA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Re-DECISAO: Onanimemente, connecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação legal, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para remeter os autos ao Tribunal Regional de origem para determinar o julgamento dos Embargos Declaratórios de fls. 81/82, como entender de direito, eis que nula a decisão de fls. 88/90.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a pre-

 Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a pre-liminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre o tema levantado nas razões de Embargos Declaratórios.

: ED-RR-338.699/1997.8 - TRT DA 3ª

PROCESSO

ROCESSO	REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DI PAULA	Ξ
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	À.
EMBARGADO(A)	: LETÍCIA DE SOUSA SANTOS	
ADVOGADO	: DR. MARCELO AROEIRA BRAGA	
DECISÃO: Por unan	midade, acolher os Embargos Declaratório	os

para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - Embargos de Declaração acolhidos a fim de prestar à Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO	: RR-342.237/1997.0 - TRT DA 16ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DR. ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES NEVES E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CON-

CEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos ho norários advocatícios, por divergência e, no mérito, dar-lhe provi-mento para expungir da condenação os honorários advocatícios. EMENTA: Honorários advocatícios - Art. 133 da Constituição da República de 1988 - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado por proprior de Trabalho). ciado 329/TST).

PROCESSO	:	ED-RR-343.639/1997.6 - TRT DA 2 REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)	2"
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS D PAULA	E

EMBARGANTE COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES ADVOGADA

EMBARGADO(A) BENEDITO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos De claratórios, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os

presentes Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

: ED-RR-344.861/1997.8 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS **EMBARGANTE** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO ADVOGADA

GILBERTO CORREIA PEREIRA EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal, dar provimento ao Recurso de Revista somente no tema descontos previdenciários e fiscais para autorizar a

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 3218/4

Embargos de Declaração acolhidos para, suprindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, de acordo

com o entendimento contido no Enunciado 278 deste Tribunal.		
PROCESSO	: RR-345.395/1997.5 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER	
ADVOGADO	: DR. SAMUÉL MACHADO DE MIRAN- DA	
RECORRIDO(S)	: ELIO BUNDIM DE CAMPOS	
ADVOGADO	· DR. SILVIO LUIZ ULKOWSKI	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: enunciados 296 e 297/tst - "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do jadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de texes diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: ED-RR-346.132/1997.2 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ANA MARIA BORGES ESTEVÃO
ADVOGADO	: DR. GISALDO DO NASCIMENTO PE- REIRA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
EMENTA: EMBAR	nimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. GOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pres o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargo

PROCESSO	: ED-RR-346.316/1997.9 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)	
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
EMBARGANTE	: SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	
ADVOGADO	: DR. SAMUEL CARLOS LIMA	
EMBARGADO(A)	: EDINA POLITELO	
ADVOGADO	: DR. FÁBIO EISNHUT	
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.		

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE
	GODOY
RECORRIDO(S)	: NILTON DOS SANTOS

PROCESSO

DDOCECCO

PROCESSO

ADVOGADO : DR. WALDEMAR MICHIO DOY DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.370, determinar o retorno dos autos ao TRT

de origem a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT. Mister faz-se a emissão de tese pela Corte recorrida sobre matéria contida nos Embargos de Declaração da parte vencida, mormente quando antes vencedora da demanda, porquanto esta é a primeira oportunidade processual, após a condenação, de procurar obter o necessário prequestionamento das teses de direito. Se a questão fez ou não parte da controvérsia, ou mesmo, se matérias avençadas nos Embargos de Declaração resultavam ou não preclusas, imperioso que tal registro seja feito pelo Tribunal a quo, ante os termos dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ESMAEL LEITE DA SILVA
ADVOGADA	· DRA SIMONITA FELDMAN BLIKS-

TEIN DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos quanto ao tema Esta-bilidade Sindical - Disputa Sindical, que conhecia por violação ao art. 558 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não demonstrada violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, ou mesmo divergência jurisprudencial.

•	REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
	PAULA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABABALHADO-
	RES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGI-
	CAȘ, MECÂNICAS E DE MATERIAL
	ELÉTRICO DE CANOAS
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
	JÜNIÖR
EMBARGADO(A)	: COEMSA ANSALDO S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
	PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do vo-

PROCESSO	: KR-350.430/1997.0 - TKT DA 4" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S)	: WANDERLEY NATAL DA SILVA MAR- QUES
ADVOGADA	: DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos honorários periciais - atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MO-NETÁRIA. O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no artigo 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica no caso de atualização de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária não tem caráter alimentar, portanto, não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos débitos traba-

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-350.898/1997.9 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BEIRA MAR CONSTRUÇÕES E IN- CORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO ANDRADE DE MENEZES
RECORRIDO(S)	: MIGUEL ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO •	: DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RO- DRIGUES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.181/182, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que analise todas as questões ventiladas nos Embargos de Declaração de fis.174/178, como entender de

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Se mesmo após ser instado por intermédio de Embargos de Declaração, a decisão recorrida não emitir tese acerca de questões ventiladas em contra-razões e de suma importância para o deslinde da controvérsia, ocorre a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista a que se dá provimento.

: RR-350.903/1997.5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S) : SERTEP S.A. - ENGENHARIA E MON-**TAGEM**

ADVOGADO : DR. PEDRO LACERDA

ISSN 1415-1588

RECORRIDO(S) : PAULO AUGUSTO DE MORAES MOU-

ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.345/346, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise os Embargos de Declaração de fls.337/341, emitindo tese acerca dos questionamentos formulados, como entender de di-

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Ocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando, apesar de provocado por intermédio dos competentes Embargos de Declaração, a decisão recorrida deixa de emitir tese acerca de questões importantes para o deslinde da controvérsia. Recurso de Revista a que se dá provimento

: RR-351.913/1997.6 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PAULA** RECORRIDO(S) CAFÉ AURORA LTDA.

ADVOGADA : DRA. EDJANE DA SILVA MONTEIRO RECORRIDO(S) : FÉLIX FRANCISCO DE BRITO **ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 791 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 114/115 e 141/142, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito, afastada a irregularidade de representa-

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - RECURSO ORDINÁRIO - JUS POSTULANDI - O artigo 791 da CLT, parte final, estabelece que tanto o empregado como o empregador poderão acompanhar as reclamações até o fim, assim considerado a instância ordinária. O não-conhecimento do Recurso Ordinário subscrito por um dos proprietários da Reclamada ofende o mencionado dispositivo legal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-352.666/1997.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR RECORRENTE(S) : NELSON ALVES ARANHA NETO **ADVOGADO** DR. RICARDO A. F. CHIMINAZZO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PAULÍNIA ADVOGADO : DR. VALÉRIA REIS SILVA SUNIGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A ausência de autenticação torna inservível o paradigma oferecido ao confronto na tentativa de viabilizar o conhecimento do Recurso de Revista, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-352.703/1997.7 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RECORRENTE(S)

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) VALTEMIRIS BARTOLOMEU SOUZA

FRANCA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista EMENTA: Não se conhece de recurso de revista, quando a parte recorrente olvida-se de prequestionar diversos aspectos da demanda na instância ordinária, ou quando déixa de observar o disposto no Enunciado nº 337 do TST, relativamente à transcrição de acórdãos que entende divergentes.

: ED-RR-353.610/1997.1 - TRT DA 4* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 3A. TURMA) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE BANCO MERIDIONAL DO BRASIL **EMBARGANTE** ADVOGADO

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) DOMINGOS LUIZ DALLAGASPERINA **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVIS-TA - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

Diário da Justiça

: RR-353.652/1997.7 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 8ª REGIÃO/PA RECORRENTE(S)

: DR. RITA PINTO DA C. DE MENDON-**PROCURADOR**

RECORRIDO(S) WILTON DE SOUZA LIMA

: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ

ADVOGADA : DRA, KASSIA MARIA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista, ante a ilegitimidade do Ministério Público para recorrer.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. RE-CURSO. DIFERENCAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDA-DE. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - A matéria relativa às diferencas de adicional de periculosidade, não obstante a necessidade de estabilidade nas relações sociais, não evidencia o interesse público justificador da intervenção do Ministério Público e, portanto, a legitimidade do parquet para o presente recurso. Recurso de Revista

PROCESSO : RR-354.960/1997.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PATIL A

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 4º REGIÃO DR. VERA REGINA LOUREIRO WIN-**PROCURADOR**

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE RECORRENTE(S)

: DRA. FERNANDA NIEDERAUER PIL-**ADVOGADA**

RECORRIDO(S) SHIRLEI RODRIGUES RAMOS **ADVOGADO** : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista da Reclamada por contrariedade ao Verbete nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e a CEEE, julgando improcedente a ação, mantendo-se o ônus da sucumbência, isentando a autora do pagamento das custas. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA DE ECO-NOMIA MISTA. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte Superior consoante dispõe o Enunciado nº 331, item II, que dispõe: "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)".

: RR-356.031/1997.0 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR

JOSÉ TADEU MACHADO REIS E OU-RECORRENTE(S) TROS

· DR MILTON CARRIJO GALVÃO ADVOGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sane as omissões relativas a: 1) o fato de a gratificação de férias e a remuneração de férias propriamente dita possuírem ou não bases de cálculo absolutamente distintas; 2) a existência ou não de cláusulas normativas insertas nos acordos coletivos dos anos de 1989, 1990 e 1991, obrigando a reclamada a continuar efetuando o pagamento da gratificação de após férias; 3) o fato de que somente através do acordo RVDC 556/92, em sua cláusula 6.6, passou a existir acordo entre a categoria profissional dos autores e a reclamada acerca do desmembramento da gratificação de após férias e 5) o pronunciamento acerca da alegada invocação feita pelo autor ao longo do processo sobre o disposto nos arts. 142, 457, § 1º e 468 da CLT e 5°, XXXVI, da Carta Magna e a sustentação de que eventual reforma da sentença, tal como ocorrido, representaria violação aos referidos dispositivos. Prejudicados os demais temas.

EMENTA: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de embargos declaratórios, induvidosa a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele.

RR-357.622/1997.9 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

ADVOGADO

RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS

ADVOGADO

DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES ALOÍSIO DE ARAÚJO RECORRIDO(S)

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 96/97, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, analisando as matérias constantes dos Embargos de Declaração.

DR. BEROALDO ALVES SANTANA

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Ocorre a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional quando as matérias ventiladas no apelo não foram examinadas pelo acórdão, apesar de provocação mediante a interposição de Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-360.992/1997.0 - TRT DA 9 RE-

GIÃO - (AC. 3A. TURMA) MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR RECORRENTE(S) JORGE RUDNEY ATALLA DR. TOBIAS DE MACEDO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) RENATO ANTÔNIO FERREIRA **ADVOGADO** DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "Da correção Monetária - Época própria", e dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e, se ultrapassado tal limite, seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA O art. 459, parágrafo único, da CLT, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente,. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao

trabalho, o empregador é constituído em mora. Recurso de revista provido.

PROCESSO

: RR-360.995/1997.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ADVOGADO DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA RECORRIDO(S) IVANETE PEDREIRA TORRES DOS

SANTOS

ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso na sua integralidade

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

: RR-360,996/1997.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A RECORRENTE(S) DR. HERMINDO DUARTE FILHO **ADVOGADO** MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. RODNEI FRANCE ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece do recurso de revista, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida

: RR-360.998/1997.1 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : MARGARETH ARMACOLO PINGUEL-LI RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência desta Justica Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; bem assim determinar que na atualização dos cálculos trabalhistas, seja utilizado o índice de correÇÃo monetÁria do mês subseqÜente ao da prestaÇÃo dos serviÇos.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

LEI N° 8.177/91.

De ACORDO COM a Lei n° 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT, POR "SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR Mê S, DEVERÁ SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊ S SUBSEQÜENTE AO VENCIDO", ESTABELECENDO, ASSIM, A DATA-LIMÍTE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO OBREIRO. C OM BASE NESSAS PREMISSAS, A colenda S EÇÃO E SPECIALIZADA EM DISSÍDIOS I NDIVIDUAIS DESTA C ORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÊ S SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida parcialmente.

ADVOGADO

DDACESSA

PROCESSO	: RR-388.209/1997.1 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
	CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: MOZART GÓIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência ju-DECISAO: Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar sejam efetuados os descontos legais devidos em virtude da contribuição previdenciária e de imposto de renda em época própria, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - Inafastável frente as determinações legais (artigos 43 da Lei 8.212/91, 43 da Lei 8.620/92 e Provimento nº 3/84-CGJT) a competência do juízo trabalhista para determinação dos descontos previdenciários e fiscais.

: DR. CELSO TERÊNCIO

descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO	: ED-RR-416.836/1998.9 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: MARIZA EVARISTO
ADVOGADO	: DR. BENEDITO TORRAQUE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para aplicando-lhes os efeitos modificativos do Enunciado nº 278/TST, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de julgamento ultra petita, anular a decisão de fls.108/109 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem para que profira novo julgamento dos Embargos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMEN-TO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no Enunciado nº 278/TST, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento.

- DD 439 699/1009 0 . TDT DA 0º DE

PROCESSO	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
	S.A BANESPA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: RAUL HENRIQUE PALEGARI : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CAL-
ADVOGADO	: DR. JUSE ANTONIO CORDEIRO CAL-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial somente quanto a época própria da correção monetária e no mérito reformando a decisÃo regional, determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês sub-seqüente ao da prestação dos serviços, se não observado tal limite que sequente ao da prestação dos serviços, se não observado tal limite que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subseqüente. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De ACORDO COM a Lei nº 8.177/91, O CONCEITO DE ÉPOCA PRÓPRIA DEFINE-SE PELA DATA EM QUE O EMPREGADOR DEVERIA PAGAR A OBRIGAÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, A CORREÇÃO MONETÁRIA. O parágrafo único do artigo 459 da CLT. POR SUA VEZ, PRECEITUA QUE "QUANDO O PAGAMENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR MÊ S, DEVERÁ SER ESETUADO O MAIS TARDADA ATÁ O QUINTO DIA LÍTIL DE MENTO HOUVER SIDO ESTIPULADO POR ME S, DEVERA SER EFETUADO, O MAIS TARDAR, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO ME S SUBSEQÜENTE AO VENCIDO". ESTABELECENDO, ASSIM, A DATA-LIMITE EM QUE O EMPREGADOR DEVERÁ CONTRAPRESTAR O TRABALHO DESPENDIDO PELO obrei-RO. C OM BASE NESSAS PREMISSAS. A colenda S EÇÃO E SPECIALIZADA EM Dissídios I NDIVIDUAIS DESTA C ORTE UNIFORMIZOU A JURISPRUDÊNCIA EM TORNO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, EMITINDO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS após O QUINTO DIA ÚTIL DO MÉ S SUBSEQÜENTE AO VENCIDO NÃO ESTÁ SU-JEITO À CORREÇÃO MONETÁRIA . S E ESSA DATA-LIMITE FOR ULTRAPASSADA, INCIDIRÁ O ÍNDICE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO MÉ S SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS.
Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-451.401/1998.2 - TRT DA 24° RI
	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCOI
	CELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. NORIVAL FURLAN
RECORRIDO(S)	: SALVADOR CORREA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ARECO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Resta prejudicado o exame do recurso de revista da Ferroviária Novoeste, tendo em vista que versa sobre a mesma matéria.

EMENTA: A DICIONAL DE P ERICULOSIDADE, E XPOSIÇÃO

P ERMANEN TE E I NTERMITENTE. I NFLAMÁVEIS E/OU E XPLOSIVOS. D IREITO AO A DICIONAL I NTEGRAL.Recurso de revista não conhecido

```
: RR-457.397/1998.8 - TRT DA 9 RE-
GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
PROCESSO
RELATOR
RECORRENTE(S)
                          REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO RECORRIDO(S)
                         DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ARI LUIS TOZO
ADVOGADO
                          DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
```

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do tema Integração do Adicional de Periculosidade por divergência jurisprudencial e no mérito negar-lhe provimento; conhecer dos temas Descontos Salariais e Correção Monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o processamento dos descontos previdenciários e fiscais na forma da lei, e que correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação de

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. OJ nº 141 da SDI.
CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá ao índice da correção monetária do mês sub-sequente ao da prestação dos serviços. OJ nº 124 da SDI.

PROCESSO	: RR-457.491/1998.1 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM DE JESUS PETENUCCI
ADVOGADO	: DR. LUIS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do DECISAO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos tópicos: horas extras - gerente bancário, adicional de transferência, e descontos previdenciários e fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao Recurso de Revista quanto às horas extras - gerente bancário, dar provimento quanto ao tema adicional de transferência para excluí-lo da condenação e, no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais, darlhe provimento para autorizar a sua retenção e, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA Recebendo o bancário, gratificação não inferior a 1/3 do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis,

logo, não faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras; além que, para tal, não é exigido amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adi-cional é a transferência provisória", incidindo o Enunciado

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe juris prudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-463.785/1998.0 - TRT DA 15" RE GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
PROCURADOR	: DR. SÉRGIO DARLEY LINO
RECORRIDO(S)	: ANTONIA GERMANO LUIZ
ADVOGADO	: DR. FLÁVIO BUENO
-	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso EMENTA: Recurso de revista não conhecido, porque não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO	: RR-463.853/1998.4 - TRT DA 15 RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA) Corre Junto: 463852/1998.0
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: WALTER GUEDES DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente não conhecer integralmente do recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

: ED-RR-470.226/1998.7 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE**

: JOÃO CARMO DA COSTA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE EMBARGADO(A)

DR. NESTOR PEREIRA ADVOGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3ª REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNÇÃO. Os Em-

bargos de Declaração não se prestam a modificar a decisão que, a juízo da parte, esteja errada. A função principal dos Embargos de Declaração é de integrar o julgado e, não, de retratá-lo. Embargos de Declaração rejeitados.

: RR-472.046/1998.8 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC, 3A, TURMA) PROCESSO Corre Junto: 472047/1998.1 MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR ANTÔNIO SOTERO BARBOSA DR. NILTON CORREIA RECORRENTE(S) ADVOGADO : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE RECORRIDO(S) S.A. - ENERGIPE : DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832, CLT, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para que, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, seja integralizada a prestação jurisdicional, como entender de direito

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Incorporação ao salário pela Empresa por força de acordo celebrado com o sindicato pro-fissional. Direito adquirido à percepção dos reflexos dessa parcela. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

: RR-478.800/1998.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. SUZEL SEABRA PINHO RECORRENTE(S) ADVOGADO VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. WADIH NEMER DAMOUS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por contrariedade com o Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste

merito, dar-ine provimento para exciuir da condenação o reajuste salarial decorrente do IPC de março/90 e seus reflexos.

EMENTA: A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

: RR-478.988/1998.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA RECORRENTE(S) ADVOGADO PRISCILIANO DE LIMA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOL-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, em relação ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisÃo regional, determinar que se-jaefetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês

subsequente ao da prestação dos serviços. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-481.248/1998.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ARISTEU PULSIDES : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por di-DECISAO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por di-vergência jurisprudencial quanto aos temas da "Correção Monetária" e "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, e para, declarando a com-petência da Justiça do Trabalho, determinar que se efetuem os des-contos devidos à título de Previdência Social e Imposto de Renda. **PROCESSO**

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Pacífica a competência desta Especializada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, que são devidos em face do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitam as Orientações Jurisprudenciais nºs 141 e 32 da c. SDI deste Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

	GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA FRANÇA MACHADO
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOL-
	LI

: RR-481.982/1998.1 - TRT DA 12" RE-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, em relação ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisÃo regional, determinar que seja efetuada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA

PRÓPRIA.

Incide a correção monetária do débito salarial trabalhista a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de labor, quando se reputa legalmente exigível (artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 124 da

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-482.655/1998.9 - TRT DA 18° RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)	ci
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	p
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	P
ADVOGADA	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA	R
RECORRIDO(S)	: MOISÉS ELIAS MENDES	R
ADVOGADO (: DR. GERALDO CAETANO DA CU- NHA	P
DECISÃO: Unanime	mente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe	R

provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. EMENTA: O período posterior à aposentadoria espontânea deve ser considerado como novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual. Revista provida.

PROCESSO	: RR-482.697/1998.4 - TRT DA 9" RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: AMAURI CÉSAR TOSO
ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas da correção monetária - época própria e dos descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurispruden-cial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, e, se ultrapassado tal limite seja considerado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviço, e. que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais. mo de direito

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA O art. 459, parágrafo único, da CLT, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao

trabalho, o empregador é constituído em mora.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta egrégia Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de descontos previdenciários e fiscais e que os mesmos são cabíveis, tendo em vista o entendimento previsto no Provimento CGJT-03/84 e na Lei nº 8.212/91. Recurso de revista provido.

	1
PROCESSO	: RR-484.787/1998.8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 3A. TURMA)

	onto (north remin)
	Corre Junto: 484786/1998.4
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: ANTONIO CARLOS SOARES RODRI- GUES
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-

TROBRÁS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

: DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para considerar a responsabilidade solidária da Petrobrás e da União.

EMENTA: SOLIDARIEDADE. PETROBRÁS. INTERBRÁS. UNIÃO FEDERAL. Tem-se, pelo disposto legal, que a União e a Petrobrás são sucessoras da Interbrás; uma, pelos termos da Lei nº 8.029 e outra pelo que dispõem os artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso a que se dá provimento para considerar a responsabilidade solidária da Petrobrás e da União.

: RR-487.897/1998.7 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS PROCESSO

RELATOR RECORRENTE(S) ASSIS GARCIA DA CUNHA E OU-TROS

: DR. DAVINEI TEIXEIRA DE OLIVEI-ADVOGADO

: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRIDO(S) : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE **PROCURADOR SAMPAIO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do En. 126 do TST. Recurso não conhecido.

: ED-RR-489.785/1998.2 - TRT DA 9º **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

RELATOR : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. **EMBARGANTE**

E OUTRA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ELIEZER MARTINS VIEIRA EMBARGADO(A)

: DR. JOSIEL VACISKY BARBOSA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração

para prestar os esclarecimentos cabíveis. EMENTA: EMBARÇOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE

REVISTA - OMISSÃO - ESCLARECIMENTOS - Embargos de Declaração acolhidos para, sanada a omissão, esclarecer que o não conhecimento do Recurso de Revista se mantém, porque inespecíficos s arestos indicados para configuração de divergência jurispruden-

: RR-511.631/1998.6 - TRT DA 17^a RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. CLARITA CARVALHO DE MEN-

: CEZAR DO AMARAL RECORRIDO(S) : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEI-ADVOGADO

RA JORGE : ESSEL - ESPECIAIS SERVIÇOS DE SE-GURANÇA LTDA. RECORRIDO(S)

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Junta de origem a fim de que aprecie os embargos de execução do reclamado, como entender de direito, afastada a intempestividade. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO - EXE-

Não se pode lançar mão da lei adjetiva civil quando, de forma expressa, a lei processual trabalhista elegeu seu procedimento, não se vislumbrando na observância do art. 884 da CLT mácula de qualquer natureza ao texto constitucional, única hipótese de cabimento do recurso de revista quando interposto contra decisão proferida em execução de sentença. Pertinência do Enunciado 266 deste TST.

: RR-542,956/1999.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) PROCESSO : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR RECORRENTE(S) VITÓRIO PAULO SILVA **ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREI-

DECISÃO: Unanimemente não conhecer do recurso de revista. EMENTA: MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula do

: RR-550.383/1999.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS **PROCESSO** RELATOR BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA RECORRENTE(S) DR. LINEU MIGUEL GÓMES ADVOGADO TEREZINHA ANDOLFATO DE ASSIS RECORRIDO(S) DRA. ANDRÉA MARIA SOARES QUA-DROS ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista quanto aos des contos previdenciários e fiscais e devolução dos descontos a título de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, de-clarando a competência desta Justiça Especializada, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei; bem assim para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados no salário

obreiro a título de seguro de vida. EMENTA: DAS RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-

Pacífica a jurisprudência desta Corte na acepção de que a Justiça do Trabalho detém competência material para determinar os descontos em favor do Imposto sobre a Renda e da Previdência Social, incidentes sobre as parcelas decorrentes da condenação, consoante estatuem os Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da

DA DEVOLUÇÃO DO DESCONTO DE SEGURO DE VIDA -ENUNCIADO 342/TST "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização

prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: ED-RR-565.304/1999.6 - TRT DA 7° REGIÃO - (AC. 3A. TURMA) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **PROCESSO**

RELATOR PAULA

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA ANACÉLIA CABRAL DE BRITO E OUTROS **EMBARGANTE**

ADVOGADO

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher ambos os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, julgar improcente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, com isenção.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES E RECLAMADO - Embargos de De-

claração acolhidos a fim de prestar aos Embargantes os esclare-cimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação iurisdicional buscada

: RR-590.272/1999.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO · (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

PAULA MASSA FALIDA DE PINTURAS RE-VENCO LTDA. RECORRENTE(S)

DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR **ADVOGADO** FRANCISCO VIEIRA GUIMARÃES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. GEORGES TSOULFAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial somente no tema multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA POR ATRASO NO PA-GAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INAPLICABILI-DADE DO ART. 477 DA CLT - A multa prevista no art. 477 da CLT é incompatível com as normas da Lei de Falência, que exige a inscrição do crédito trabalhista no juízo falimentar, impossibilitando a rápida quitação das verbas rescisórias. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação a dobra salarial e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

: RR-590.308/1999.0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC RECORRENTE(S)

DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) SÉRGIO DE OLIVEIRA : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência iurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da su-

cumbência quanto às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTE-RIZAÇÃO - Matéria que não foi presquestionada no acórdão regional, óbice do Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte.

gional, obice do Entinciado 297 da Sumura desta C. Conte.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando efeitos, tãosomente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao prin-cípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

: RR-590.317/1999.1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RÍA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC RECORRENTE(S)

: DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO DE SALLES PROCURADOR

RECORRIDO(S) : HÉRCULES DE LIMA MESOUITA : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a con-denação ao pagamento de saldo de salário pela contraprestação do trabalho efetuado e não recebido. Secão 1

ISSN 1415-1588

EMENTA: ESTADO DO AMAZONAS - CONTRATAÇÃO PE-LO REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.674/84 -CARACTERIZAÇÃO DA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CARACTE-RIZAÇÃO - Constatada a presença dos caracteres ensejadores da vinculação empregatícia e o conseqüente afastamento da tese do Regime Especial instituído pela Lei nº 1.674/84, a relação jurídica que se estabeleceu entre as partes foi de natureza trabalhista e não administrativa, sendo esta Justiça Especializada competente para julgar

a lide.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tãosomente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de Revista provido.

PROCESSO	•		00.817/1999 - (AC, 3A			RE-
RELATOR	•	IN. UL	CARLOS	ALBERTO	REIS	DE

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

PROCURADOR DR. MÁRIO LEITE SOARES RECORRIDO(S) RUBERVAL ALVES DE MOURA E OU-TROS

DR. ISABEL PEREIRA CRUZ **ADVOGADO** STEM - ELETRO-MECÂNICA E CONSTRUÇÃO LTDA. RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por violação constitucional e legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST).

devidos os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI/TST).

"Cabe, unicamente, ao empregador, calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos Reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas" (art. 1º do Providen nº 1/96 da CGJT). Recurso de Revista conhecido e providen nhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 17º SESSÃO ORDINÁRIA DA 3º TURMA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO	: AIRR-402421/1997-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN- TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S)	: SÁVIO SIMÕES DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-402426/1997-2. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH DA SILVA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-414518/1998-8. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
AGRAVADO(S)	: ALZISA MAIA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ROBSON TADEU PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-429355/1998-3. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVAŅTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S)	: NAZARÉ DANTAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-431200/1998-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.

: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

: DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

: DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

: MÁRIO NÉLSON BUENO

: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

			ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR-450903/1998-0. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-534948/1999-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM RR-534949/1999-
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	7 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMA- RÃES	ADVOGADO	: DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA GONÇALVES DE AGUIAR : DR. ADROALDO MESQUITA DA	AGRAVADO(S) PROCESSO	: ROBERTO DE FREITAS : AIRR-537870/1999-1. TRT DA 9A. RE- GIÃO.
ADVOGADO . PROCESSO	COSTA NETO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO : AIRR-453419/1998-9. TRT DA 2A. RE-	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM RR-537871/1999-
RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: HENRIQUE HORTÊNCIO NETO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA: SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO,	PROCESSO	: AIRR-553439/1999-3. TRT DA 9A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC DR. MARCO ANTÔNIO LODUCA SCA- LAMANDRÉ	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM RR-553440/1999-
PROCESSO	: AIRR-455591/1998-4. TRT DA 4A. RE-	AGRAVANTE(S)	5 : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GILMAR DOS SANTOS : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDES GUIMA- RÃES	PROCESSO	: AIRR-575580/1999-6. TRT DA 9A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S)	: ADAIRES ROQUE MOREIRA DE OLI- VEIRA	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM RR-575581/1999-
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO		0
PROCESSO	: AIRR-478620/1998-8. TRT DA 4A. RE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALTAMIR PEREIRA DIOGO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-576360/1999-2. TRT DA 12A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉA PIRES ISAAC FREIRE	RELATOR	REGIÃO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DERLI DA SILVA BATISTA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-576361/1999-
PROCESSO	: AIRR-500160/1998-5. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DOS SANTOS FILHO
	: CORRE JUNTO COM RR-500161/1998-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. EMÍDIO ROSSINI : AIRR-595493/1999-0. TRT DA 8A. RE-
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	: DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MARIA DE NAZARÉ ALVES DA SIL-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVAL-	ADVOGADO	VA : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA
PROCESSO	CANTI : A1RR-505080/1998-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SA-
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM RR-505081/1998-	PROCURADOR PROCESSO	GRI : DR. ANA CRISTINA SOARES : AIRR-601472/1999-5. TRT DA 1A. RE-
AGRAVANTE(S)	: MADIR WEDEKIND DE MIRANDA	RELATOR	GIÁO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEI- RA	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER
PROCESSO	: AIRR-511558/1998-5. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH DE CARVALHO LOPES E OUTROS
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CORRE JUNTO COM RR-511559/1998-	ADVOGADO	DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	9 : LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E	PROCESSO RELATOR	: AIRR-601886/1999-6. TRT DA 10A. REGIÃO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADO	OUTROS : DR. ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVANTE(S)	PAULA : GUTTENBERG RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	PRIMO E OUTROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. WILLIAM WELP : AIRR-511560/1998-0. TRT DA 4A. RE-	AGRAVADO(S)	SENDE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-
RELATOR	GIAO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	TRITO FEDERAL - FHDF : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-511561/1998-	PROCESSO	: AIRR-604302/1999-7. TRT DA 8A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP : DALVIR DE ÁVILA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : RAIMUNDO BERANGER LEÃO MI-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. CELSO HAGEMANN : AIRR-518755/1998-0. TRT DA 17A.	ADVOGADO	RANDA : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RELATOR	REGIÃO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	: AIRR-606352/1999-2. TRT DA 9A. RE- GIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-518756/1998-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚ-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARACRUZ CELULOSE : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	CAR E ÁLCOOL : DRA, MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA GABRIEL : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO NASCIMENTO : DR. ANTÔNIO LEAL DO MONTE
ADVOGADO	. DR. JEKUNIMU GONTIJU DE BRITO	ADVUGADO	. DR. ANTONIO LEAL DO MONTE



PROCESSO	: AIRR-618636/1999-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619176/1999-1. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-620107/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: ROSALI RIBEIRO DE ALVARENGA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SILVIO DE CARVALHO MEDELLA : DRA. MOEMA BAPTISTA
PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA	ADVOGADO	VIANA : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
A CD AVA DOVEN	MOREIRA : PAULINO FLEGER	ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA	PROCURADOR	: DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DRA, DIENE ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	PROCESSO	: AIRR-620162/2000-0. TRT DA 5A. RE-
PROCESSO	: AIRR-618637/1999-8. TRT DA 17A.		NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
	REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT-	KISES II OK	(CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		то	AGRAVANTE(S)	: PRAIAMAR HOTEL S.A.
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR-619177/1999-5. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. PAULA PEREIRA PIRES : IÊDA ESTEVES DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE
Mocombon	MOREIRA	ttbb/trott	(CONVOCADO)	DD C CDCCC	ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: AYRTON FALCÃO DA VITÓRIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE BARROS	PROCESSO	: AIRR-620163/2000-3. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DA PENHA BOA	ADVOGADO	: DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO	: AIRR-618651/1999-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO	ACD AVA NITE(C)	(CONVOCADO) : CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LT-
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	, ,	DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	DA.
	(CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLI-
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS DORES ARAÚJO FERREI-	PROCESSO	: AIRR-619178/1999-9. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ACD AVA DO(C)	VEIRA : RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	RA E OUTROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVAĐO(S) ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA
ADVOGADO	SENDE		(CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620165/2000-0. TRT DA 5A. RE-
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SANTOS SILVA	DEL ATOD	GIAO.
ADVIGGIES	TRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	AGRAVADO(S)	: ESTACON ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA
PROCESSO	: AIRR-618863/1999-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	CRUZ S.A. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR .	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR-619179/1999-2. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: ONALDO GUERRA MARTINS JÚNIOR
	(CONVOCADO)	DEL ATYOD	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RELATOR	(CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620169/2000-5. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEI-	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO MARTINHO DA FON-	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
	ROZ	ADVOCADA	SECA		(CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES : AMERICAN BANK NOTE COMPANY	AGRAVANTE(\$)	 SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI- LEIRA S.A.
ADVOGADO	: DR. FÁBIO GOMES FÉRES	AORAVADO(3)	GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES
PROCESSO	: AIRR-618876/1999-3. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. HEITOR PEDROSO MARTINS		CORRÊA
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR-619181/1999-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ TRINDADE SAMPAIO : DR. AUGUSTO LUIZ DA SILVA CAR-
	(CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		DOZO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-IN- DÚSTRIA DO ACUCAR E DO ÁLCO-		(CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620170/2000-7. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
	OL DO ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: WALTER RODOLPHO FILARDI	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: DR. AVELINE F. DE MELLO AMORIM	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	A CID AWA NEED (C)	(CONVOCADO) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTE-
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DA SILVA	71011117111110(0)	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	AGRAVANTE(S)	ÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO	: DR. RONALDO BRAGA TRAJANO : AIRR-618929/1999-7, TRT DA 15A.	ADVOCADA	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
PROCESSO	REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT- TO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALOÍSIO JULIÃO DE OLIVEIRA : DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR-619182/1999-1. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	DE MACÊDO
A CD 11(1) PPE(C)	(CONVOCADO)	DEL ATOR	GIAO.	PROCESSO	: AIRR-620171/2000-0. TRT DA 5A. RE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DURAFLORA S.A. : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO HENRIQUE RIBEIRO E OU-	RELATOR	(CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO BARBOSA		TROS	AGRAVANTE(S)	: ROMUALDO JESUS DE SANTANA
ADVOGADO	: DR. PAULO AUGUSTO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. MARCELO JORGE DE CARVA- LHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOU- ZA SANTOS
ppogrago	DE OLIVEIRA	AGRAVADO(\$)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY RAMOS RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-618930/1999-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	•	S.A.	ADVOGADO	: DR. ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVÔGADO	DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: EDSON CABRAL RIBEIRO
. CD ::::-=================================	(CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-619188/1999-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ISABELA SOARES MARINHO FALCÃO
AGRAVANTE(S)	: FLOCOTÉCNICA INDÚSTRIA E CO- MERCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: PMT - ASSESSORIA E SERVIÇOS LT-
ADVOGADO	: DR. ADILSON LUIZ COLLUCCI	A CID ALLA NITITION	(CONVOCADO)	PROCESSO	DA. : AIRR-620172/2000-4. TRT DA 5A. RE-
AGRAVADO(S)	: WALTER PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA		GIÃO.
ADVOGADO	: DR. CARLOS A. PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA ELENI SANTOS CRAVO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-619174/1999-4. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	: DR. CESAR ALBERTO RIVAS SANDI	AGRAVANTE(S)	: LÉA AZEVEDO DA SILVA
RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	(CONVOCADO)	PROCESSO	E EMPRESAS LTDA. : AIRR-619193/1999-0. TRT DA 2A. RE-	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: DALVA BRAZ ALVES	I KOCESSO	GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA : AIRR-620173/2000-8. TRT DA 5A. RE-
ADVOGADA	: DRA. MARIA DA GLÓRIA P. PONTE GOMES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT		GIÃO.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : JOSÉ NORBERTO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
nointinibo(b)	NEIRO S.A BANERI (EM LIQUIDA-	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚ-	AGRAVANTE(S)	: ALVINEA VILARINHO DO CARMO
ADVOCAD:	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)		NIOR	ADVOGADO	: DR. OSVALDO SCHITINI NETO
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT- TO	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
PROCESSO	: AIRR-619175/1999-8. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	; AIRR-619310/1999-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	PROCESSO	RO: AIRR-620176/2000-9. TRT DA 5A. RE-
	(CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: JORGE PAULO DA COSTA	A COD ASTA STORYCO	(CONVOCADO)		(CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CELSO BRAGA GONÇALVES RO- MA	AGRAVANTE(S)	: FASAL S.A COMÉRCIO E INDÚS- TRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO
	ZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIA LAÍS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO	: DR. MARCELO RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	: DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. PAULA PEREIRA PIRES

Seção 1

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-620298/2000-0. TRT DA 5A. RE-	PROCESSO	: AIRR-626299/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626345/2000-0. TRT DA 6A. RE-
RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626300/2000-4	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDO-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : CÍCERO LEITE BAPFISTA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	NOVOONEO	SO SO
ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LAUDIANE BEZERRA SOUTO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: AMARILDO VICENTE DA SILVA E	ADVOGADO	: DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-620300/2000-6. TRT DA 5A. RE-	, DUOG , DO	OUTROS	PROCESSO	: AIRR-626346/2000-4. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGA- LHÃES	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ELINALDO GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-626300/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CORDÉLIA GLÓRIA DE SOUZA MON- TEIRO E OUTROS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI : CHEIM TRANSPORTES S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626299/2000-2	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
PROCESSO	: AIRR-620305/2000-4. TRT DA 5A. RE- GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO RIO GRANDE I.TDA COOPER-	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON- CELOS
RELATOR	(CONVOCADO)	ADVOGADO	VALE DR. CLÁUDIO URENHA GOMES	PROCESSO	: AIRR-626457/2000-8. TRT DA 1A, RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S)	: AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WALQUÍRIA VIEIRA ORNELAS : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI-	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGA- LHÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-
PROCESSO	LHO : AIRR-620329/2000-8. TRT DA 18A.	PROCESSO	: AIRR-626301/2000-8. TRT DA 15A.	ADVOGADA	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	ROCHA : JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA PEREIRA : DR. GLAUCO BORGES MONTENE-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS	AGRAVANTE(S)	: VALTER MENEGON	ADVOGADO PROCESSO	: DR. GLAUCO BORGES MONTENE- GRO : AIRR-626633/2000-5. TRT DA 2A. RE-
ADVOGADA	LTDA. : DRA. ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ADILSON MAGOSSO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDUARDO LOREDO PEIXOTO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA		QUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO BOAVISTA S.A.
PROCESSO	: AIRR-621742/2000-0. TRT DA 5A. RE-	ADVOGADO	: DR. TAYSA ELIAS CARDOSO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NASSIF NETO
	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626303/2000-5. TRT DA 15A.	AGRAVADO(S)	: ARQUINEU BONÁDIO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCA PO)	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR : AIRR-626639/2000-7. TRT DA 2A. RE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GERALDO BISPO NUNES SALES : DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RO-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S)	DRIGUES DE MIRANDA : NACIONAL IGUATEMI EMPREENDI-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE : JÚLIO ALVES LISBOA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SILVER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	MENTOS S.A. : DR. A. JORGE ZACHARIAS MONTEI-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA : AIRR-626306/2000-6. TRT DA 15A.	ADVOGADO	LTDA. : DR. VALTER ALVES DE SOUZA
PROCESSO	RO : AIRR-622419/2000-1. TRT DA 5A. RE-	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE SOUSA : DR. CARLOS CARMELO BALARÓ
RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : LIMEIRA S.A INDÚSTRIA DE PA-	PROCESSO	: AIRR-626651/2000-7. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	PEL E CARTOLINA : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-	AGRAVADO(S)	: WAGNER FRANCISCO DE ASSIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
A CD AUA DO(C)	RO	PROCESSO	: AIRR-626307/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: EDGAR MIGUEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI : DRA. IZABEL BATISTA URPIA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BORGES FILHO
PROCESSO	: AIRR-626142/2000-9. TRT DA 22A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO SANTANDER NOROESTE	PROCESSO	: AIRR-626652/2000-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	S.A. : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	NOVOGNOO	SILVA	AGRAVANTE(S)	: LEO S.A. MADEIRAS E FERRAGENS
ADVOGADO	: DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL	AGRAVADO(S)	: GILBERTO FRANCO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LUIZ CARLOS CRICHI : ROBERTO CARLOS LÉLIS GONÇAL-
AGRAVADO(S)	: LUIZ DE SOUSA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. CELSO CRUZ	HORITIDO(3)	VES_
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SAN- TOS	PROCESSO	: AIRR-626337/2000-3. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO DAVID
PROCESSO	: AIRR-626260/2000-6. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : TÊXTIL RV LTDA.	PROCESSO	: AIRR-626657/2000-9. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: TEATIL RV LIDA. : DR. JOÃO ANTÔNIO FERNANDES SCHNEIDER	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELASA TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO		CELAGEM DE PORTO ALÉGRE	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MARIA VIANA : DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚ-	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO : DR. RUBENS ANTUNES LOPES JÚ-
PROCESSO	NIOR : AIRR-626297/2000-5. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-626338/2000-7. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	PROCESSO	NIOR : AIRR-626661/2000-1. TRT DA 2A. RE-
	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATOR	: JUIZ DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS- TRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : VICTOR SÉRGIO COLAVITTI E OU-
AGRAVANTE(S)	DA.	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. LUCIANE NASCIMENTO : MAGDA JULIETA VARGAS DA SILVA		TRO
	: DR. EMMANUEL CARLOS : VANDIR BENTO	ADVOGADO	: DR. PAULO HARRISON V. WILLADI- NO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ANÍBAL FRÓES COELHO : FERNANDO HENRIQUE BUGNO COR-
ADVOGADO AGRAVADO(S)		PROCESSO	NO : AIRR-626344/2000-7. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	RÊA : DR. JOSÉ RICARDO ABUFARES
ADVOGAĐO AGRAVADO(\$) ADVOGAĐA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-	1 ROCLEDO	GIATE		
AGRAVADO(S)	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS : AIRR-626298/2000-9. TRT DA 15A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR-626679/2000-5, TRT DA 2A, RE- GIÃO.
AGRAVADO(S) ADVOGADA	 : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS : AIRR-626298/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS 		: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S) ADVOGADA PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	 : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS : AIRR-626298/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : CARGILL CITRUS LTDA. 	RELATOR	 : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON- 	RELATOR AGRAVANTE(S)	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADA PROCESSO RELATOR	 DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS AIRR-626298/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) 	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)



RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO ADVOGADO : DR. ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO AGRAVADO(S) : IVO POLICARPO GUEDES FILHO ADVOGADO : DR. DANILO MENDES MIRANDA PROCESSO : AIR-626683/2000-8. TRT DA 2A. RE-AGRAVADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI REGIAO. RELATOR (CONVOCADO) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-TROBRÁS ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO RO AGRAVADO(S) MA PROCESSO : AIR-626683/2000-8. TRT DA 2A. RE-ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	S.A. DRA. MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON JOÃO AFONSO PEREIRA BARBOZA AIRR-628123/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR. WALTER AROCA SILVESTRE WANDERLEI BRISOLLA
AGRAVANTE(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO ADVOGADO DR. ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ AGRAVADO(S) IVO POLICARPO GUEDES FILHO ADVOGADO DR. DANILO MENDES MIRANDA PROCESSO AGRAVADO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- AGRAVANTE(S) DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO CODALÉA ELISABETH FRANCO DE LI- MA AGRAVADO(S) PROCESSO PROCESSO PROCESSO	 BANCO SANTANDER NORDESTE S.A. DRA. MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON JOÃO AFONSO PEREIRA BARBOZA AIRR-628123/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR. WALTER AROCA SILVESTRE WANDERLEI BRISOLLA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA SANTIAGO DONEGÁ ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO : IVO POLICARPO GUEDES FILHO ADVOGADO : DR. DANILO MENDES MIRANDA PROCESSO : AIR-626683/2000-8. TRT DA 2A. RE-ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI ADVOGADO : DR. DANIO DONEGÁ ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO : DR. EDUARDO	DONATON : JOÃO AFONSO PEREIRA BARBOZA : AIRR-628123/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR. WALTER AROCA SILVESTRE : WANDERLEI BRISOLLA
ADVOGADO : DR. DANILO MENDES MIRANDA PROCESSO : AIRE-626683/2000-8. TRT DA 2A. RE-ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI AGRAVADO(S) MA PROCESSO	: AIRR-628123/2000-6. TRT DA 2A. RE-GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR. WALTER AROCA SILVESTRE : WANDERLEI BRISOLLA
PROCESSO : AIRR-626683/2000-8. TRT DA 2A. RE- ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR. WALTER AROCA SILVESTRE : WANDERLEI BRISOLLA
arī a	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR. WALTER AROCA SILVESTRE : WANDERLEI BRISOLLA
GIAO. PROCESSO : AIRR-627768/2000-9. TRT DA 15A. RELATOR RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS REGIÃO.	 : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR. WALTER AROCA SILVESTRE : WANDERLEI BRISOLLA
(CONVOCADO) RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CONVOCADO)	: DR. WALTER AROCA SILVESTRE : WANDERLEI BRISOLLA
S.A BANESPA AGRAVANTE(S) : OSMAR DEGASPARI ADVOGADO	
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNAN- ADVOGADO : DR. NELSON MEYER AGRAVADO(S) DES AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	
AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LIDA. ADVOGADO AGRAVADO(S) : LAURO FERNANDEZ ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI PROCESSO	: DR. WAGNER BELOTTO : AIRR-628124/2000-0. TRT DA 2A, RE-
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO PROCESSO : AIRR-627771/2000-8. TRT DA 7A. RE-GIÃO.	GIÃO:
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) (CONVOCADO) (CONVOCADO) (AGRAVANTE(S) : BERTAN PEREIRA DE MENEZES	EMTEL RECURSOS HUMANOS E SER- VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ACDAVANTE/C) (DCIL INSTITUTO DE READUITA ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH LULA MAMEDE
ÇÃO SANTO INÁCIO DE LOIOLA AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S A AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS REIS
ADVOGADO : DR. SERGIO LUIZ DA COSTA ADVOGADA : DRA. ANA RAQUEL ARAÚJO CAVAL-	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR : AIRR-628126/2000-7. TRT DA 2A. RE-
AGRAVADO(S) : SHEILA DE OLIVEIRA LOURENÇO CANTE PROCESSO ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES PROCESSO : AIRR-627777/2000-0. TRT DA 2A. RE-	GIÃO.
PROCESSO : AIRR-626849/2000-2, TRT DA 2A, RE- GIÃO. RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
GIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-
(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PE-	DA. : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA S.A. ADVOGADO : DR ADII SO DA SILVA MACHADO : AGRAVADO(S)	: ADÉLIA XAVIER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEI- RA SOUZA AGRAVADO(S) LUIZ EDUARDO PINESI MARTINS ADVOGADO ROPOGRADO	: DR. IVONETE MARTINS NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MIGUEL ADVOGADO PROCESSO : AIRR-628112/2000-8. TRT DA 2A. RE-	: AIRR-628127/2000-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA E. S. SOUZA GIÃO. RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO : AIRR-627478/2000-7. TRT DA 1A. RE- RELATOR (CONVOCADO) : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S	
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : ROBERTO PINTO (CONVOCADO) ADVOCADO : DE ACIR VESPOL L'ELTE ADVOGADO	ÇAO : DR. PAULO ROBERTO SARDE
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. AGRAVADO(S) : TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C AGRAVADO(S)	: VANDERLEI PREVIDELI
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE LTDA. E OUTRA ADVOGADO	: DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUS- TÓDIO
AGRAVADO(S) : MARCELO SALDANHA LUCAS PROCESSO : AIRR-628113/2000-1. TRT DA 2A. RE-	: AIRR-628140/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER PROCESSO : AIRR-627485/2000-0. TRT DA 1A. RE- RELATOR (CONVOCADO) RELATOR (CONVOCADO)	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS AGRAVANTE(S) : SIFCO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIAS AGRAVANTE(S)	·
(CONVOCADO) AGRAVANTE(S): JORGE LUIZ SANTANA LIMA AGRAVADO(S): ERNANI TEIXEIRA AGRAVADO(S) ADVOGADA BANTANA TRAVERSO CALEGARI ADVOGADA CONVOCADO CONVOCADO ADVOGADA CONVOCADO CO	: DRA. LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO ADVOGADO : DR. LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR AGRAVADO(S)	: VALDEMAR CALEGARI E OUTRO
AGRAVADO(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E CO- PROCESSO : AIRR-628114/2000-5. TRT DA 2A, RE- PROCESSO GIÃO.	: AIRR-628141/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR (CONVOCADO)	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-627503/2000-2. TRT DA 1A. RE- AGRAVANTE(S) : JURESA INDSUTRIAL DE FERRO LT- AGRAVANTE(S) DA. ADVOGADO) : IRMÃOS GUIMARÃES ŁTDA. : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS ADVOGADO : DR. GUILHERME PINESE FILHO AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE JESUS MAXIMINO
(CONVOCADO) AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO ADVOGADO AGRAVANTE(S) : GIL PIRES DE SÁ E OUTROS ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE CASTRO PROCESSO	: DR. ÉLCIO BATISTA : AIRR-628142/2000-1. TRT DA 15A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ PROCESSO : AIRR-628115/2000-9. TRT DA 2A. RE-	REGIÃO.
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- ACRAVANTE/S : POSIMARY SANTOS DA SILVA	: AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.
AGRAVADOVS) FUNDAÇÃO PETRORRÁS DE SEGURI. ADVOGADO : DR. NELSON ESTEFAN JÚNIOR	: DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
DADE SOCIAL - PETROS AGRAVADO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANS- AGRAVADO(S)	: OSMIR BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- ADVOGADA : DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCAN- PROCESSO	: DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES : AIRR-628143/2000-5. TRT DA 15A.
PROCESSO : AIRR-627515/2000-4. TRT DA 7A. RE- PROCESSO : AIRR-628116/2000-2. TRT DA 2A. RE- PROCESSO : AIRR-628116/2000-2. TRT DA 2A. RE-	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR (CONVOCADO) : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S	(CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEA- AGRAVANTE(S) : SAMIRA SOARES ALVES ADVOGADO	: DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA
RÁ - COELCE ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES AGRAVADO(S)	: GILMAR DONIZETE BERTOLINO E OUTRO
REIRA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO	: DR. BRÁULIO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERARDO RODRIGUES ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NE- PROCESSO	: AIRR-628144/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-627576/2000-5. TRT DA 15A. PROCESSO : AIRR-628118/2000-0. TRT DA 2A. RE-	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
REGIÃO. RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS COMPLEMENT	•
(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS AGRAVANTE(S)	: CINTHIA JOSÉ DA CRUZ E OUTRAS
AGRAVANIE(S) JUAO ALFREDO E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU- DA ZANELLA
AGRAVADO(S) : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPOR- AGRAVADO(S) : APARECIDO RUFINO DE SOUZA AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
TES LTDA. ADVOGADO : DR. MAURO A. ZUPPI CONCEIÇÃO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEI- ADVOGADA RA	: DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIA- NA MENEZES

768*					
PROCESSO	: AIRR-628145/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628366/2000-6. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630068/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 628144/2000-9	AGRAVANTE(S)	: ZEFERINO AGAPITO DE ALMEIDA E OUTRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: NELSON VIEIRA E OUTROS : DRA. ANA MARIA DA SILVA GOIS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LUIZ CELSO DALPRÁ : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CRISTAIS CAMBÉ S.A.
	BOAS RANGEL : CINTHIA JOSÉ DA CRUZ E OUTRAS	, ,	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR ZANONI
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-	ADVOGADO	DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	PROCESSO	: AIRR-630070/2000-9. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
PROCESSO	DA ZANELLA : AIRR-628146/2000-6. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-628369/2000-7. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ANTONIO TADEU GONÇALVES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALEX HIPÓLITO SILVÉRIO : DR. ROBERTO BARRANCO	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. ALINE GIUDICE
ADVOGADO	: DR. LUIZ DONATO SILVEIRA : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SPAGO'S PASTAS E PIZZAS LTDA. : DR. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: GERALDO PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S)	S.A.	PROCESSO	: AIRR-628370/2000-9. TRT DA 9A. RE-		: DRA. DEBORAH PIETROBON DE MO- RAES
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. MÔNICA CORRÊA : AIRR-628147/2000-0. TRT DA 15A.	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR-630071/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : GILMAR APARECIDO DO NASCIMEN-	ADVOGADO	DE UTILIDADES DOMÉSTICAS : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARCOR DO BRASIL LTDA. : DR. WINSTON SEBE
ADVOGADO	TO : DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GELSON LUIS IENK : DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ESMERALDA SULZ SCHIAVON : DR. JANETE LEONILDE GANDELINI
AGRAVADO(S)	DA ZANELLA : BANCO REAL S.A.	PROCESSO	LHO : AIRR-628372/2000-6. TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	RIGHETTO : AIRR-630072/2000-6. TRT DA 15A.
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR-628318/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : LOURIVAL IGNÁCIO	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	: DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚ-
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A TELEPAR	AGRAVADO(S)	NIOR : UBIRATAN ROEDEL GRANJA
AGRAVADO(S)	PINTO : AURECY LOPES SOARES	ADVOGADO PROCESSO	: DR. INDALÉCIO GOMES NETO : AIRR-628373/2000-0. TRT DA 9A. RE-	ADVOGADO	: DR. MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RA- BELLO
ADVOGADO	: DR. ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	: AIRR-630073/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-628347/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ACTION S.A.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES : EDMAR BORCHARDT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SALARO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ILMA MARIA SILVA : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. LUIZ CARLOS ERZINGER	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	RO		: AIRR-628377/2000-4. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE : AIRR-630074/2000-3. TRT DA 15A.
ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI : DRA. IZABEL BATISTA URPIA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
PROCESSO	: AIRR-628350/2000-0. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	: STELLA MARIS TRANSPORTES LT- DA.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FUNDAÇÃO CESP
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. PAULA PEREIRA PIRES : PAULO NUNES LESSA	ADVOGADO	: DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LEN- CIONI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACA- REZINHO	ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GENÉSIO CARLOS DA SILVA : DR. ALCIDES ALVES DE MORAES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. TOBIAS DE MACEDO : SEBASTIÃO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-628388/2000-2, TRT DA 9A, RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630075/2000-7. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
ADVOGADO PROCESSO	: DR. ARNALDO FORTES ALCÂNTARA : AIRR-628354/2000-4. TRT DA 9A. RE-	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BANERJ S.A. : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	AGRAVADO(S)	: PAULO BARRROS WANDEERLEY JÚ- NIOR
ADVOGADO	BRASILEIROS S.A. DR. LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVADO(S)	: SANDRO AURÉLIO DE MIRANDA GALICIOLO	ADVOGADO	: DR. CARLOS FERNANDO CAVALCAN-
AGRAVADO(S)	: SYLVIA CRISTIANE BELLIO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO KAMINSKI DE OLI- VEIRA	AGRAVADO(S)	TI DE ALBUQUERQUE BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. LOURIVAL BARÃO MARQUES : AIRR-628355/2000-8. TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: AIRR-628667/2000-6. TRT DA 9A. RE- GIÃO.		NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-630077/2000-4. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : IVO WAGMAR ARMSTRONG	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-628668/2000-0	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. GISELE SOARES : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	: MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MAURÍLIO SIZINO DA VICTORIA : DR. ALEXANDRE MORAES E SOUZA
ADVOGADA	S.A TELEPAR : DRA. ELOISA MARIA MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PE- TRÓLEO IPIRANGA
PROCESSO	AVELAR : AIRR-628364/2000-9. TRT DA 9A. RE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR-630066/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630078/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PA-	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADA	RANÁ - TECPAR : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DORIVAL PEREIRA MACHADO : DR. SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ARACRUZ CELULOSE S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WLADISLAU KANIA : DR. WILSON RAMOS FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A. : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA : DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-628365/2000-2. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630067/2000-0, TRT DA 15A, REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630079/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SEBASTIÃO NICOLAU DA SILVA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SOCIEDADE EDUCACIONAL NOSSA
ADVOGADO	MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE : DR. DALTON LEMKE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NELSON MEYER : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIM-	ADVOGADA	SENHORA DO CARMO LTDA. : DRA. ANABELA GALVÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ABEL OLIVET FILHO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER	ADVOGADO	PO LTDA. : DR. JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONS-	AGRAVADO(S)	: ELIZÂNGELA FERREIRA FERNAN- DES
	MUNIZ		TANTINO	ADVOGADO	: DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES



					1000
PROCESSO	: AIRR-630080/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630097/2000-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630236/2000-3. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PREMONT ENGENHARIA E MONTA- GENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO FARIAS DA HO- RA
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE OUESADA	ADVOGADO	: DR. MANOEL ÇAVALCANTI DE AL-
AGRAVADO(S)	: ADENILSON PIRES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: EULER XAVIER	AGRAVADO(S)	BUQUERQUE SA NETTO : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO
ADVOGADO PROCESSO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA : AIRR-630081/2000-7. TRT DA 17A.	ADVOGADO	: DR. LUCIANO CHAGAS DE CARVA- LHO	AGRAVADO(3)	ESTADO DE PERNAMBUCO S.A LA- FEPE
RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630098/2000-7. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA AIRR-630239/2000-4. TRT DA 6A. RE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: GEOMAR KRUGER : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S)	: RODOVIÁRIO MICHELON LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARINHO DE SOUZA FLO- RES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. FABIANO CABRAL DIAS : MJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. MARCELO DA SILVA SÁ : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ROBERTO FERREIRA CAMPOS : NILTON TAVARES DE NOVAES JÚ-
PROCESSO	TRANSPORTÉ LTDA. : AIRR-630086/2000-5. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	DADE SOCIAL - PETROS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	ADVOGADO	NIOR : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER-
RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S)	RO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	PROCESSO	QUE E MELLO VENTURA : AIRR-630242/2000-3. TRT DA 6A. RE-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ANTÔNIO PINTO DE BARROS E OUTROS	ADVOGADO	TROBRÁS : DR. LEILA MARIA COSTA DE CASTRO	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADA	: DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-630099/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MAKRO ATACADISTA S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHA- DO
ADVOGADO	: DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 630100/2000-2	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ PINTO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RICARDO BONFIM FERREIRA : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA : AIRR-630243/2000-7. TRT DA 6A. RE-
ADVOGADO	PREVI : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOSE ETMARD LOGUERCIO : BANCO REAL S.A.	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR	KELAIUK	(CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO	PROCESSO	: AIRR-630100/2000-2. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
PROCESSO	: AIRR-630087/2000-9. TRT DA 1A. RE-	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
	GIAO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	630099/2000-0 : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. GERALDO AZOUBEL : AIRR-630245/2000-4. TRT DA 6A. RE-
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINA- LI LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ROGÉRIO AVELAR : RICARDO BONFIM FERREIRA	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEI- XOTO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BARBOSA DE MO-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAES	PROCESSO	RAES : AIRR-630101/2000-6. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE : JAIRO CABRAL GONDIM
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO SOARES DE MELLO	RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA
PROCESSO	: AIRR-630088/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE	PROCESSO	: AIRR-630246/2000-8. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA BARRETO RODRI- GUES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WALTER VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	: JORGE MENDES AROSA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
ADVOGADA	: DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LETÍCIA VIANA DE ALCÂNTA-		APOSENTÁDOS DO BANDEPE - ASFA-
AGRAVADO(\$) PROCURADOR	: BANCO CENTRAL DO BRASIL : DR. JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DE AS- SIS	PROCESSO	RA : AIRR-630102/2000-0. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	BE : DR. VOLGRAN CORREIA LIMA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FÁBIO RENATO BATISTA DE SOUZA : DR. CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR-630247/2000-1. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO : ROBERVAL ANTUNES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOCADO	PREVI	ADVOGADA	: DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LIMPAR LTDA. E OUTRO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA : AIRR-630089/2000-6. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	DE LIMA : AIRR-630122/2000-9. TRT DA 17A.	AGRAVADO(S)	CHWANDER : JOSÉ PAULO FILETE ALVES
RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO	: DR. JAMESSON DE ANDRADE FON- SÊCA
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCEŚSO	: AIRR-630248/2000-5. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ LIMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: PEDRO PAULO SANTANA : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOA-	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: USINA TRAPICHE S.A. : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
PROCESSO	RES: AIRR-630091/2000-1. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NE-	AGRAVADO(S) PROCESSO	: GERCINO JOSÉ DOS SANTOS : AIRR-630250/2000-0. TRT DA 15A.
RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO	: AIRR-630132/2000-0. TRT DA 1A. RE-	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : DE MILLUS S.A INDÚSTRIA E CO-	RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : AUTO POSTO TIRADENTES DE LINS
ADVOGADA	MÉRCIO : DRA, REGINA CELIA RIBEIRO CAR-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : GE CELMA S.A.		LTDA. DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
AGRAVADO(S) ADVOGADO	VALHO : MARIA LÚCIA ALVES DA COSTA : DR. LUIZ CARLOS BRAGANÇA SOA-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ISMAR BRITO ALENCAR : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA JORGE	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. MARIO LUIZ GARDINAL : JAIR MENEZES : DR. CARLOS ADALBERTO RODRI-
PROCESSO	RES : AIRR-630095/2000-6. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI : AIRR-630232/2000-9. TRT DA 10A.	PROCESSO	GUES : AIRR-630383/2000-0. TRT DA 15A.
RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) . : KLEBER RAMOS DE BARROS	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO
ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	SOUSA : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA		COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
AGRAVADO(S)	: SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIA- GENS E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HOSPITAL AMPARO S/C LTDA. : DR. FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. GUERINO SAUGO : DIRCEU DE JESUS LEITE E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. MARA SILVA FLORENTINO	ADVOOADO	NORONHA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO HENRIQUE CAMPI

Diário da Justiça

Committee to the second of the second

Diário da Justiça

1800					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR-630398/2000-3. TRT DA 11A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630465/2000-4. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630562/2000-9. TRT DA 5A. RE-
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOU-	AGRAVANTE(S)	: ANA CATARINA PINHO ANDRÉ GO- MES E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE VENTURA : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
	SA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. VERÔNICA MACÊDO DA CRUZ : MUNICÍPIO DE OLINDA	AGRAVADO(S)	: CM SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
AGRAVADO(S)	: WANDERLÉIA PEREIRA PEDROSO	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SAN-	ADVOGADO	: DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-630401/2000-2. TRT DA 11A. RE- GIÃO.	DDACESSA	TOS . A IDD 620467/2000 1 TDT DA 6A DE	PROCESSO	: AIRR-630564/2000-6. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630467/2000-1. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S/A	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: ANCAR - CONSTRUÇÕES E INCORPO- RAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	S.A TELEBAHIA : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO
AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA JANSEN PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRÁ. ANA LÚCIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA ALMEIDA DE CAR-
ADVOGADO	: DR. LAURÊNIO MAIA VIGA	AGRAVADO(S)	MARQUES : JOSÉ CABRAL DOS SANTOS	PROCESSO	VALHO CALDAS : AIRR-630565/2000-0. TRT DA 5A. RE-
PROCESSO	: AIRR-630402/2000-6. TRT DA 11A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. CARLOS GOMES DA SILVA		GIÃO.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)		: AIRR-630486/2000-7. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: JORGE SANTANA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES
I DUOGA DO	S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	AGRAVADO(S)	: OMNI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE : LEDA MAURA SILVEIRA DE OLIVEI-	ADVOGADO	CO S.A BANDEPE : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM	PROCESSO	: AIRR-630566/2000-3. TRT DA 5A. RE-
.,	RA	AGRAVADO(S)	NETO : WALTER CABRAL DA FONSECA	RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO PROCESSO	: DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA : AIRR-630414/2000-8. TRT DA 15A.	ADVOGADO	: DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : JOÃO MARCOS GALVANINI
DEL ATOD	REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630487/2000-0. TRT DA 6A. RE-	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE : SÃO PAULO		(CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630567/2000-7. TRT DA 5A. RE-
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LOJAS ARAPUÃ S.A. : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVADO(S)	NEVES : MARIA AUGUSTA DA SILVA VILAS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MACEDO FREI- RE	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL
	BOAS : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	,	S.A.
ADVOGADO PROCESSO	: AIRR-630415/2000-1. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-630491/2000-3. TRT DA 6A. RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES : AGNALDO SOUZA DE SANTANA
	REGIÃO.	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-630568/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS	AGRAVADO(S)	: JOSYMAR ALEXANDRE GONÇALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: DULCINÉIA RODRIGUES DOS SAN-
AGRAVADO(S)	NEVES : OSVALDO PIRES DE MORAES	ADVOGADO	: DR. ARINALDO TAVARES DOS SAN- TOS	ADVOGADO	TOS : DR. MARIA DE LOURDES DALTRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI	PROCESSO	: AIRR-630513/2000-0. TRT DA 15A.	AGRAVADO(S)	MARTINS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-
PROCESSO	: AIRR-630416/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		TROBRÁS
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOÃO ALVES DO AMARAL : AIRR-630569/2000-4. TRT DA 5A. RE-
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO	ADVOGADO	DE AERONÁUTICA S.A. : DR. LOURIVAL GARCIA	RELATOR	GIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	S.A. : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODOLFO MACHADO		(CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA- CHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: DELMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. GERALDO CASSETTARI	PROCESSO	: AIRR-630517/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI
PROCESSO	: AIRR-630446/2000-9. TRT DA 11A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CHEIM TRANSPORTES S.A. : DR. MARIALVO SANTOS
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-630570/2000-6. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENÉRGÉTICA DO AMA-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA : REGIS PEINADO	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
ADVOGADO	ZONAS - CEAM : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN	ADVOGADO	: DR. DONIZETI LUIZ COSTA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS
AGRAVADO(S)	: CARLOS JESUS DO LAGO PEREIRA E	PROCESSO	: AIRR-630544/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	, ,	LTDA.
ADVOGADA	OUTRO : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDA-	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA
	DE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.	ADVOGADO	PINTO : DR. FERNANDA TAPIOCA
PROCESSO	: AIRR-630456/2000-3. TRT DA 7A. RE- GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINIS-
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO RIBEIRO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA		TRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA PEREI-	PROCESSO	: AIRR-630554/2000-1. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-630571/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	RA : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	AGUIAR : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO BATISTA DOS SANTOS
	URBANIZAÇÃO - EMLURB	ADVOGADO	LUZ : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. OTHÓRGENES BRANDÃO : NATANAEL TRAJANO DA COSTA
ADVOGAĐA	: DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTA- NA	AGRAVADO(S)	: WLAUDEMIR DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
PROCESSO	: AIRR-630462/2000-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO SOARES : AIRR-630561/2000-5. TRT DA 5A. RE-	PROCESSO	: AIRR-630572/2000-3. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO HELENO & FONSECA /	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ME - EDITORA E PROMOÇÕES AR-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : EDUARDO GABRIEL PEREIRA SAN-
110111111111111111111111111111111111111	H CHEDEO / MACHÍO	()			TOS
ADVOGADA	H. GUEDES / MACAÚBA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS	ADVOGADO	TÍSTICAS LTDA. : DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO	: DR. SILVINO MARTINS
, ,		ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO		ADVOGADO AGRAVADO(S)	



				•	7845
PROCESSO	: AIRR-630574/2000-0. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-630632/2000-0. TRT DA 19A.	PROCESSO	: AIRR-631520/2000-0. TRT DA 3A. RE-
RELATOR	REGIAO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	ACD AVANTE(C)	(CONVOCADO) : CENTRAL ACUCAREIRA SANTO AN-	A CID ANA NITE(C)	(CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIOUE BIANCHI	AGRAVANTE(S)	TÔNIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REINALDO MARQUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AILDES CONCEIÇÃO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA COUTINHO NOGUEI-	ADVOGADO	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI	AD COOLDI.	RA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR-630575/2000-4. TRT DA 15A.	AGRAVADO(S)	: MARIA LUZIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. LUCIANA DE CARVALHO RODRI-
	REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CORREIA DA COSTA	,	GUES
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630633/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631543/2000-0. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
AGRAVADO(S)	: LEJANDRE VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	GOAS - CEAL : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	ADVOGADO	. : DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. LUIZ ROBERTO SILVEIRA LA-	AGRAVADO(S)	: PETRÚCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS BASTOS JORGE
PDA CESSO	PENTA	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. DIVA T. PINHO TAVARES BAS-
PROCESSO	: AIRR-630623/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	QUINTILIANO : AIRR-630634/2000-8. TRT DA 19A.	PROCESSO	TOS: AIRR-631545/2000-7. TRT DA 3A. RE-
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EM- PREGADOS DOS SISTEMAS BESC E	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : GUFES TRANSPORTES LTDA.
ADVOCADO	CODESC, DO BADESC E DA FUSESC - SIM		COOL DR. CARLOS HENRIOUE FERREIRA	ADVOGADO	: DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS	ADVOGADO	COSTA	AGRAVADO(S)	: RUBENS JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA ELIZABETH DA ROSA : DR. NILSON NELSON COELHO	AGRAVADO(S)	: DILMA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. HILCEU GERALDO DA SILVA
PROCESSO	: DR. NILSON NELSON COELHO : AIRR-630624/2000-3. TRT DA 12A,	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PETRÔNIO	PROCESSO	: AIRR-631546/2000-0. TRT DA 3A. RE-
	REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631510/2000-5. TRT DA 3A. RE-	RELATOR .	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MARIA DAS MERCES MEDEIROS E
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A TELESC	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CARLA ELIZABETH MOREIRA	, ,	OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. WAGNER VIANA LUZ : MILBANCO INFORMÁTICA LTDA. E	ADVOGADO	: DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚ- NIOR
AGRAVAĐO(S) ADVOGADO	: ROGÉRIO CORRÊA DE SOUSA : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO	AUKAVADO(S)	OUTRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
	RIO APA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO : AIRR-631511/2000-9. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES
PROCESSO	: AIRR-630625/2000-7. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	PROCESSO	FILHO : AIRR-631547/2000-4. TRT DA 3A. RE-
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)		(CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: HOLDERCIM BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		(CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚ- NIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NAURIM PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: AMAURI ARGMIRO LEITE	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE	ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. RITA MARISA ALVES : AIRR-630626/2000-0. TRT DA 12A.	PROCESSO	SOUZA FONTES : AIRR-631513/2000-6. TRT DA 3A. RE-	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA- SEMG
	REGIÃO.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO	: DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	ARAÚJO : AIRR-631548/2000-8, TRT DA 3A, RE-
AGRAVANTE(S)	: CELULOSE IRANI S.A.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA		GIAO.
ADVOGADO	: DR. JERRI JOSÉ BRANCHER	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DOMINGOS COSTA	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: ALBANIR MIGUEL FRIGOTTO : DR. ACIR ALVES COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE	A COD AND AND TO CO	(CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630627/2000-4. TRT DA 12A.	PROCESSO	SOUZA FONTES : AIRR-631514/2000-0. TRT DA 3A. RE-	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE MINAS GERAIS S.A.
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. IVAN JUNQUEIRA RIBEIRO : OBETINO JÚLIA DE JESUS
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MILBANCO S/A (EM LIQUIDAÇÃO	ADVOGADA	: DRA. ELIANE BRANT ROCHA TAVA- RES
ADVOGADO	ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI : DR. LEANDRO GAYER GUBERT		EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-631550/2000-3. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARISA SILVESTRE	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO	: DR. MARCINÉIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA ODETE COZZI MORATO	KLLHIOK	(CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630628/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. WAGNER VIANA LUZ : AIRR-631516/2000-7. TRT DA 3A. RE-	AGRAVANTE(S)	: ENGESAN TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. CAMILO ALMEIDA : ANDERSON DA CONCEIÇÃO ANDRA-
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LT- DA.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	DE FIGUEIREDO : DR. ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. WALDECYR SCHILLING	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-631552/2000-0. TRT DA 3A. RE-
AGRAVADO(S)	: ADALTO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PLÍNIO ALVES FREITAS	· NOCLOU	GIÃO.
ADVOGADO	: DR. JAIME COAN	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO	: AIRR-630630/2000-3. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631518/2000-4. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MARCOS DE AVELAR MONTEIRO DE
RELATOR	: JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	ADVOGADO	CASTRO : DR. NUNO LIMA MELO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E CO-	AGRAVADO(S)	: MANNESMANN FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO	MERCIO : DR. LUIZ FERNANDO SILVA	ADVOGADA	: DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SEVERINO MIRANDA FILHO : DR. VIVIANA MARILETI MENNA	AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO LAUREANO	AGRAVADO(S)	: URBANIZADORA BORELLI LTDA.
PROCESSO	DIAS : AIRR-630631/2000-7. TRT DA 21A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. MURIEL VIEIRA : AIRR-631519/2000-8. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JONAS DUTRA DE RESENDE : AIRR-631553/2000-4. TRT DA 3A, RE-
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	GIÃO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CIA. DE SANEAMENTO E PESQUISA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	GRANDE DO NORTE - COSERN : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	DO MEIO AMBIENTE : DR. RENATO GARCIA	ADVOGADO	: DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA MOURÃO
ADVOGADO	: DR. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO	CAETANO E OUTROS : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR. MAURO THIBAU DA SILVA AL- MEIDA
			The state of the s		

PROCESSO	: AIRR-631557/2000-9. TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-656915/2000-1. TRT DA 6A. RE-	PROCESSO	: RR-354980/1997-6. TRT DA 9A. RE-
RELATOR	GIAO. : JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	GIÃO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR- MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-	RECORRENTE(S)	MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	10100100	MÉRCIO S.A.	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ BERALDO DE PAULA : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRIDO(S)	: VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEI- RA
PROCESSO	SOUZA FONTES : AIRR-631559/2000-6. TRT DA 3A. RE-	AGRAVADO(S) •	: FLÁVIA ANDREA MELO DE LIMA SILVA E OUTROS	ADVOGADO PROCESSO	: DR. VILSON GUDOSKI : RR-357022/1997-6. TRT DA 4A. RE-
	GIÃO.	ADVOGADO	: DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUER- OUE	DEL ATOR	GIÃO.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO) : BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: RR-308474/1996-5. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ : CLARICE ROSÂNGELA GOMES
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: RAFAEL JOSÉ DE BARROS SANTOS : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SIL-	PROCURADOR	LHO : DR. SEBASTIAO HENRIQUE DA S LI-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. MARCO ANTONIO PILGER : RR-357534/1997-5. TRT DA 1A. RE-
PROCESSO	VA : AIRR-631560/2000-8. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	MA : MAURO DE PAIVA FREIRE : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEI-	RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: JUIZ BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	DA : MUNICÍPIO DE MACHADO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRA : DR. MARCELO CHALRÉO
AGRAVANTE(S)	: BRAFER INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR. STANLEY MARTINS FRASAO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SAN-
ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	TA ÚRSUĹA : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GERALDO DE FATIMA FARIA : DR. EBER JOÃO SANCHES	PROCESSO	: RR-308871/1996-3. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	: AIRR-631969/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-357553/1997-0. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAM-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARIA DA PENHA LOPES HELLO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓ-	ADVOGADO	BUCO S.A TELPE : DR. NILTON CORREIA	ADVOGADA	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : DRA. ROZANA REZENDE SILVA
	RIO	RECORRIDO(S)	: EUCLIDES ALEXANDRE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RODRIGO MORENO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JOR- DÃO	ADVOGADO	JÚNIOR : DR. MILTON DOS SANTOS	ADVOGADO PROCESSO	: DR. LAÉRCIO CORSINI : RR-357556/1997-1. TRT DA 3A. RE-
PROCURADOR	: DR. JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DE	PROCESSO	: RR-334406/1996-3. TRT DA 10A. RE-		GIÃO.
PROCESSO	CASTRO : AIRR-633852/2000-0. TRT DA 7A. RE-	RELATOR	GIÃO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.
	GIÃO.		PAULA	ADVOGADO	: DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA BARBEIRO	RECORRIDO(S)	: EDMAR GERALDO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-	ADVOGADA	: DRA. SILVÂNIA CARMEN CASTAÑON MATTOS
AGRAVADO(S)	: EMMANOEL FERNANDES DE ALMEI-	RECORRIDO(3)	MENTÓ DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR-357558/1997-9. TRT DA 3A. RE-
ADVOGADO	DA SOARES : DR. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR : RR-334407/1996-1. TRT DA 10A. RE-	RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	SILVEIRA DE ALFEU : AIRR-633857/2000-8. TRT DA 21A.	RELATOR	GIÃO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	REGIÃO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	PAULA : GERALDO DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JANAÍNA DA CUNHA : DR. FUED ALI LAUAR
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SILVA E OUTROS : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-	PROCESSO	: RR-358510/1997-8. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
A CD AVA DO(C)	FARIAS	. ,	MENTÓ DE DADOS - SERPRO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR : RR-344871/1997-2. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	PROCURADOR	: MUNICIPIO DE OSASCO : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GAL- LO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADO	URBANOS - CBTU : DR. WLADEMIR SOARES CAPISTRA-	RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCURADOR	LHO DA 2ª REGIÃO : DR. SANDRA LIA SIMÓN
	NO	ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEÍROS	RECORRIDO(S)	: MARIA LUÍZA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-633861/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MÁRIO ANGELINO AUGUSTO : DR. JOSÉ GIACOMINI	ADVOGADA PROCESSO	DRA. MARIA APARECIDA GIMENES RR-360062/1997-7. TRT DA 17A. RE-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : TRIUNFO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	GIÃO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADO	: DR. VINICIUS PITA LISBOA	PROCESSO	: RR-347738/1997-3. TRT DA 3A. RE- GIÃO.		PAULA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: INBRAC VITÓRIA S.A. : DR. DEIDSON HERMANN SILVEIRA
	NETO	RECORRENTE(S)	: MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	.RECORRIDO(S)	: VALDECIR SANTOS TOZI E OUTRO
PROCESSO	: AIRR-633932/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEI- RA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL : RR-361065/1997-4. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : DOADI APARECIDO FARINA	RECORRIDO(S)	: DJALMA DOMINGUES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADO	: DR. VALDECYR JOSÉ MONTANARI	ADVOGADO	: DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ENIO GOMES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-	PROCESSO	: RR-350900/1997-4. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	 DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIO-
PROCESSO	CELLOS COSTA COUTO : AIRR-634119/2000-5. TRT DA 15A. RE-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	NAIS S.A. DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO
RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ DE SOUZA DOS SAN- TOS		JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-	PROCESSO	: RR-361173/1997-7. TRT DA 10A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-	RECORRENTE(S)	RO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	CELLOS COSTA COUTO : WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	TROBRÁS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-
ADVOGADO	: DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI		RO		VALHO
PROCESSO	: AIRR-634231/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RECORRIDO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : RR-354878/1997-5, TRT DA 15A, RE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CÉSAR FRANCISCO DE OLIVEIRA : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	GIÃO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-361174/1997-0. TRT DA 10A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FU-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODES- TO	A DUCC A D T	NAP	RECORRENTE(S)	: RUBENS FERNANDES GOMES
AGRAVADO(S)	: DEUCIR NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZO- NI	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DRA. DEBORAH FERNANDES : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE	RECORRIDO(S)	: JONAS CÂNDIDO	` ,	S.A TELEBRASÍLIA
	ANDRADE	ADVOGADO	: DR. JOÃO CLARO NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO	: RR-361724/1997-0, TRT DA 4A. RE-	PROCESSO	: RR-394786/1997-6. TRT DA 8A. RE-	PROCESSO	: RR-485626/1998-8. TRT DA 9A. RE-
RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTÓ	RELATOR	GIAO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		PAULA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBU-	PROCURADOR	LHO DA 8ª REGIÃO/PA : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MEN-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S)	JA : THEREZINHA FERREIRA FREISCH-		DONÇA	RECORRIDO(S)	: EDIVAL AFONSO BRUSTULIN
ADVOGADA	LAG : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE	RECORRENTE(S)	: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. : DRA. IVANA MARIA FONTELES	ADVOGADO PROCESSO	DR. CELSO ALVES : RR-491967/1998-8. TRT DA 10A. RE-
	MORAIS	ADVOGADA	CRUZ	RELATOR	GIÃO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PROCESSO	: RR-361766/1997-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RECORRIDO(S) PROCESSO	: RAIMUNDO NUNES DA SILVA : RR-398204/1997-0. TRT DA 1A. RE-	RECORRENTE(S)	PAULA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		GIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CARLOS AUGUSTO DE JESUS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FAVORITO RINCON
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO	: DR. RENATO PEREIRA DE CARVA- LHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : RR-498135/1998-8. TRT DA 5A, RE-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DAUREO LUIZ PEREIRA : DR. EMMANUEL MARQUES MURTI-	ADVOGADA PROCESSO	: DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS : RR-402661/1997-3. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	RELATOR	GIÃO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
	NHO BRAGA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	DECORDENCE (C)	PAULA
PROCESSO	: RR-361776/1997-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADO- LESCENTE - FUNDAC
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS		BAETHGEN	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. ÊNIO PAVIE CARDOSO : BARTOLOMEU DA CRUZ
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ROSSANA MARIA VIDAL ROCHA : DR. NICOLAU F. OLIVIERI	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO FERREIRA CAMAR- GO	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BOR-
RECORRIDO(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PRO-	ADVOGADO	: DR. AMAURI CELUPPI	PROCESSO	BA : RR-500161/1998-9. TRT DA 6A. RE-
	JETOS - FINEP	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL		GIÃO.
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA	PROCURADOR	: DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CORRE JUNTO COM AIRR-
PROCESSO	: RR-361784/1997-8. TRT DA 10A. RE-	RECORRIDO(S)	: DESENFECSUL - LIMPADORA E CON-		500160/1998-5
RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	SERVADORA DE PRÉDIOS LTDA. : DR. ORLANDO BIASIBETTI	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: WILLIAM CONSTANTINO DA SILVA : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVAL-
RECORRENTE(S)	: EDILSON NASCIMENTO ARAÚJO	PROCESSO	: RR-424778/1998-3. TRT DA 4A. RE-		CANTI
ADVOGADO	: DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AUTO POSTO GASOL LTDA. : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚ-	RECORRENTE(S)	: JOSÉ EDUARDO DEWES	ADVOGADO .	: DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
•	NIOR	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. PEDRO MAURÍCIO MACHADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-503835/1998-7. TRT DA 2A. RE-
PROCESSO	: RR-361788/1997-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	RELATOR	GIAO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCESSO	: RR-425390/1998-8. TRT DA 12A. RE- GIÃO.	RECORRENTE(S)	PAULA : RUBENS DE MORAES BOTELHO
RECORRENTE(5)	LHO DA 1º REGIÃO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA	: DRA. MARIA NEIDE MARCELINO
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALBERTO D. DA FON- SECA C. COUTO	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: ADÃO TECLAK E OUTROS : DRA. ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL		OLIVEIRA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-504816/1998-8. TRT DA 2A. RE-
PROCURADOR	: DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-	RELATOR	GIAO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: OSMAR GUIMARÃES DE LIMA : DRA. CELIA MARIA FERNANDES	PROCESSO	CELLOS COSTA COUTO : RR-426871/1998-6. TRT DA 9A. RE-		PAULA : JOSÉ CASSEMIRO NETO E OUTROS
	BELMONTE		GIÃO.	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI
PROCESSO	: RR-361799/1997-0. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA : RR-505081/1998-4. TRT DA 1A. RE-
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS CAMPOS DE ANDRA- DE	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO MARTINS		GIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROSALVO PEREIRA LEAL	ADVOGADO PROCESSO	: DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO : RR-438176/1998-6. TRT DA 22A. RE-	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM AIRR-
RECORRIDO(S)	: A F MORAES & COMPANHIA LTDA.		GIÃO.	DECORDENTE(S)	505080/1998-0 : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MACHADO VIEIRA : DR. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEI-
PROCESSO	: RR_361889/1997-1. TRT DA 18A. RE-	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE	RECORRIDO(S)	RA : MADIR WEDEKIND DE MIRANDA
RELATOR	GIAO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RECORRIDO(S)	FEITOSA : ANTÔNIO FEITOSA DOS SANTOS NE-	ADVOGADO PROCESSO	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RR-507929/1998-8. TRT DA 3A. RE-
RECORRENTE(S)	PAULA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE	ADVOGADO	VES : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO		GIÃO.
ADVOGADO	GOIÂNIA - COMURG : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA	PROCESSO	: RR-467678/1998-6. TRT DA 7A. RE- GIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : MASTER TV VÍDEO CARO LTDA
	ARANTES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MASTER TV VÍDEO CABO LTDA. : DR. FUED ALI LAUAR
RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEI- RA E OUTROS	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA : DR. REGINA STELLA CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO RIBEIRO DIAS
ADVOGADO	: DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA		GONDIM	ADVOGAĐO RECORRIDO(S)	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA : OS MESMOS
PROCESSO	: RR-366132/1997-7. TRT DA 13A. RE- GIÃO.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA MIRTES JUSTA ALVES : DR. AGAMEMNON FROTA LEITÃO	PROCESSO	: RR-509517/1998-7. TRT DA 9A. RE-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR-476388/1998-5. TRT DA 4A. RE-	RELATOR	GIAO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: S.A. O NORTE	RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO NAHIRNEY
ADVOGADO ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR. CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ES-	ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR. ERNESTO TREVIZAN : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
	RIBEIRO		TADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS		S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL)
RECORRIDO(S)	: FRANCINETE ARAÚJO DE SOUSA	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR. GISLAINE MARIA DI LEONE : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: DR. SAMUEL BRILHANTE DE OLI- VEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO GARCIA VIO-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. DIOGO FADEL BRAZ : OS MESMOS
PROCESSO	: RR-370085/1997-4. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	PROCESSO	LA : RR_481101/1998-8. TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: RR-509618/1998-6. TRT DA 9A. RE-
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	GIÃO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO		PAULA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. EDGAR MENEZES CRUZ : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCURADOR	: DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLI- VEIRA
. ,	SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ OSNI SCHIMANSKI
ADVOGADO	: DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES DE MELO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE	ADVOGADO	: DR. LUIZ VALMOR SANQUETTA FI- LHO
					·

Seção 1



7804					
PROCESSO	: RR-511559/1998-9. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	PROCESSO .	: RR-575581/1999-0. TRT DA 9A. RE- GIÃO.		
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CORRE JUNTO COM AIRR- 511558/1998-5	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM AIRR- 575580/1999-6	Secre	etaria da 4ª Turma
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO		
ADVOGADA	: DRA. VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ALTAMIR PEREIRA DIOGO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA		Acórdãos
RECORRIDO(S)	: LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO	: RR-576361/1999-6. TRT DA 12A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: ED-AIRR-405.700/1997.7 - TRT DA 10°
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM AIRR-	RELATOR	REGIAO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR-511561/1998-4. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	RECORRENTE(S)	576360/1999-2 : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	EMBARGANTE	: LEILA DE LOURDES ROCHA MON- TEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO : BENEDITO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 511560/1998-0	ADVOGADO PROCESSO	: DR. EMÍDIO ROSSINI : RR-590159/1999-8. TRT DA 9A. RE-	EMBARGADO(A) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR. LYGIA MARIA AVANCINI
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DALVIR DE ÁVILA : DR. ADROALDO MESQUITA DA COS- TA NETO	RELATOR	GIAO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMENTA: EMBAR	imidade, rejeitar os embargos de declaração. GOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOS- ICIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA -
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: LAURO MATOS : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	HIPÓTESE QUE N	ÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS IN- RTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP : RR-511989/1998-4. TRT DA 24A. RE-	RECORRIDO(S)	: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA.	não constituem remédi	o processual apto a alterar decisão, para ajustá- a parte. Destinam-se a eliminar obscuridade,
	GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY : RR-590771/1999-9. TRT DA 9A. RE-	omissão ou contradiçã	o da decisão, irregularidade que não vislumbro ado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do
RECORRENTE(S)	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO	RELATOR	GIÃO. : MIN. FRANCISCO FAUSTO		rição de embargos. Embargos de declaração
ADVOGADO	GROSSO DO SUL S.A TELEMS DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTO- RAS LTDA.	PROCESSO	: ED-AIRR-422.637/1998.3 - TRT DA 12"
RECORRIDO(S)	: ABIGAIL FELICIANA MARQUES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
ADVOGADA	: DRA. LUZIA CRISTINA H. PAMPLO- NA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO ALVES BARRETO : DR. WILLIAM SIMÕES	EMBARGANTE	VENHAGEN : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: RR-513017/1998-9. TRT DA 10A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: RR-593514/1999-0. TRT DA 2A, RE- GIÃO.	PROCURADOR EMBARGADO(A)	: DR. ORIVALDO VIEIRA : IVAN ADIL BANDEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CA-	DECISÃO: Por unan ratórios.	imidade, rejeitar os presentes embargos decla-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADA	MARGO CORREA S.A. DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI		GOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo de- no acórdão embargado um dos vícios do art-
RECORRIDO(S)	: LEONCIO CAIXETA NASCIMENTO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOÃO VIEIRA BELO SOBRINHO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	535 do CPC, impõe-se	e a rejeição da medida.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA	RECORRIDO(S) PROCESSO	: OS MESMOS : RR_603464/1999-0. TRT DA 12A. RE-	PROCESSO	: ED-AIRR-430.286/1998.5 - TRT DA 3 ^a REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
PROCESSO	: RR-518756/1998-3. TRT DA 17A. RE- GIÃO.	RELATOR	GIÁO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CORRE JUNTO COM AIRR-	RECORRENTE(S)	PAULA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE ADVOGADO	: JOSÉ MARIA FRANÇA E OUTROS : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S)	518755/1998-0 : JOÃO FERREIRA GABRIEL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA : PAULO ROBERTO KLUG	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. SÉRGIO VOLKMANN : RR-628668/2000-0. TRT DA 9A. RE-	ADVOGADO	PREVI : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : RR-534949/1999-7. TRT DA 15A. RE-	RELATOR	GIAO. : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: BANCO CENTRAL DO BRASIL : DR. NELSON XISTO DAMASCENO FI-
RELATOR	GIÃO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	COMPLEMENTO	PAULA : CORRE JUNTO COM AIRR- 628667/2000-6	EMBARGADO(A)	LHO : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 534948/1999-3	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS : DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ROBERTO DE FREITAS : DR. MARÇOS CAMPOS DIAS PAYÃO	RECORRIDO(S)	: MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)		imidade, acolher os embargos para prestar os onais elencados na fundamentação, mantendo
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO ¹ PROCESSO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS : RR-656023/2000-0. TRT DA 3A. RE-	inalterado o acórdão e	
PROCESSO	: DR. JOSEY DE LARA CARVALHO : RR-537871/1999-5. TRT DA 9A. RE-	RELATOR	GIÃO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	dos para prestar os e	sclarecimentos adicionais elencados na funda- e inalterado o acórdão embargado.
RELATOR	GIAO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - CORDE HINTO COM AIRD	RECORRENTE(S)	: COARACY MENDES MARINHO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-450.959/1998.5 - TRT DA 4° RE-
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 537870/1999-1 : SÉRGIO ROBERTO MATOS DOS SAN-	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DE ANDRADE GA- BRICH	RELATOR	GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO MATOS DOS SAN- TOS : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	RECORRIDO(S) PROCESSO	: ESTADO DE MINAS GERAIS : AG-RR-349342/1997-7. TRT DA 4A.	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS : DANIEL AMARILDO LUIZ DE LUIZ
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	REGIÃO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA : RR-553440/1999-5, TRT DA 9A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) PROCURADOR	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS : CORRE JUNTO COM AIRR-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DANIEL DE SOUZA : DRA. ALICE DE ANDRADE GROTH	mento.	nimidade, não conhecer do Agravo de Instru-
RECORRENTE(S)	553439/1999-3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO RELATOR	: AG-AC-607548/1999-7. : MIN. FRANCISCO FAUSTO	agravo quando o respe	D DE INSTRUMENTO. Não se conhece de ectivo instrumento carece de peças necessárias à
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA : GILMAR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A BANESTES	lhe foi dada pela Lei	ão do art. 897, § 5°, da CIT, com a redação que 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão
ADVOGADO PROCESSO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA : RR-558109/1999-5. TRT DA 12A. RE-	ACRAVADO(S)	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	nhecido.	ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não co-
RELATOR	GIÃO. : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) PROCESSO	: VALTAIR PONTES MENDONÇA : AG-AC-636631/2000-5.	PROCESSO	: ED-AIRR-455.418/1998.8 - TRT DA 4ª
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 565554/1999-0	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. FRANCISCO FAUSTO : BANCO BANERI S.A.	RELATOR	REGIAO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : LUIZ CÉSAR LOUREIRO SOARES	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO JACOBOWSKI : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOT-	na sessão a que se i	s constantes desta pauta que não forem julgados referem ficam automaticamente adiados para as	ADVOGADO	DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	TO JACON : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		uirem, independentemente de nova publicação.	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: MARTIN PIGLIONICA : DR. ADROALDO MESQUITA DA COS-
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	MAKI	A ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Turma		TA NETO

RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: LEILA DE LOURDES ROCHA MON- TEIRO
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. LYGIA MARIA AVANCINI
DECISÃO: Por unar	simidade, rejeitar os embargos de declaração.

PROCESSO	: ED-AIRR-422.637/1998.3 - TRT DA 12"
RELATOR	REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
EMED A DEC ANTER	VENHAGEN

CMDVKOVIATE	. JOSE MAKIA I KANÇA E OUTKOS
ADVOGADO	: DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	: DR. NELSON XISTO DAMASCENO FI- LHO

PROCESSO	: AIRR-450.959/1998:5 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: DANIEL AMARILDO LUIZ DE LUIZ
ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
	•

PROCESSO	: ED-AIRR-455.418/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUOUEROUE
EMBARGADO(A)	: MARTIN PIGLIONICA

363

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

: ED-AIRR-455.419/1998.1 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO I.UIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA PROCESSO RELATOR

EMBARGANTE

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE : DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO **ADVOGADO**

ISSN 1415-1588

: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE **ADVOGADO**

ALBUQUERQUE EMBARGADO(A)

: ALBERTINA MATOS DOS SANTOS **ADVOGADA** : DRA. FERNANDA BARATA SILVA **BRASIL**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-

MENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e aco-

: ED-AIRR-455.420/1998.3 - TRT DA 4ª **PROCESSO**

REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGANTE**

: DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO ADVOGADO

: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) ONOFRE NICHE

: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são restados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e aco-

: ED-AIRR-455.421/1998.7 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGANTE**

: DR. MARCELO DANTAS DE ARAÚJO **ADVOGADO**

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

: LUIZ GUSTAVO ALVES DOS SANTOS

EMBARGADO(A) DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS. De forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e aco-

PROCESSO

: AIRR-456.857/1998.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) CÉLIA AUGUSTA DANTAS

DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARAC-TERIZADA. A caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins de admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível divisar-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: ED-AIRR-465.287/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS EMBARGANTE MARIA NILDA ROCHA DA SILVA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO EMBARGADO(A) S.A. - BANESPA **ADVOGADO**

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados

: AG-AIRR-468.730/1998.0 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG DRA. ANAMARIA PEDERZOLI AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S) : DENNIS DUART OLIVEIRA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

ADVOGADA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRI-GATÓRIO DA VERSÃO COMPLETA DO DESPACHO DENE-GATÓRIO. O item IX da IN nº 06/96 do TST exige que o agravo de instrumento seja formado obrigatoriamente com a cópia da decisão agravada. A peça faltante (folha onde consta a assinatura do juiz qu e proferiu o referido despacho) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a

: AIRR-471.451/1998.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO RELATOR

validade da cópia trasladada. Agravo regimental desprovido

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) TEREZINHA FERREIRA DA CRUZ DR. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓR-DÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGÜIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 4°, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enuciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Além disto, a decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela, de vez que vedado, em tal via, o revolvimento de fatos e provas, quando desconsiderados pela decisão atacada (En. 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-471.466/1998.2 - TRT DA 2º RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S)

: SINDICATO DOS TRABALHADORES SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ES-TADO DE SÃO PAULO

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR ADVOGADO

RELATOR

SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO AGRAVADO(S) DRA. ANA HELENA GEOVANINI DA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA, DESCABIMENTO, DECISÃO MOLDADA À JURIS-PRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de

Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz óbvia -, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4°, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-475.812/1998.2 - TRT DA 2" RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

RELATOR AGRAVANTE(S)

FONTAN PEREIRA FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE DR. GUILHERME CASTELO BRANCO ADVOGADO QUINAUT ALENCAR DA SILVA DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA AGRAVADO(S) **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A lesão ao patrimônio AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A lesão ao patrimônio jurídico do trabalhador autoriza o manejo de reclamação trabalhista. Manifestando-se o dano em pagamento inadequado, flui, a partir da data em que se concretiza, o prazo prescricional a que alude o art. 7°, XXIX, "a", da Constituição Federal. Em se discutindo a correção de adicional por tempo de serviço, cujo primeiro crédito terá ocorrido dentro dos cinco anos que precedem o ajuizamento, não se pode tomar por teratológica a decisão regional que repele prescrição. O provimento, no mínimo, estará a evocar a compreensão do En. 221/TST. Por outro quadrante, não se tolera, na via eleita, a discussão de aspectos não considerados pelo julgado recorrido, omissões que trarão à memória o óbice inscrito no En. 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. trumento conhecido e desprovido.

: AIRR-475.818/1998.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A. E OUTROS DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

ROSÂNGELA DO NASCIMENTO RA-AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, DESCABIMENTO, O recurso de revista, pela sua natureza, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-475.820/1998.0 - TRT DA 2" RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO REAL S.A ADVOGADA

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDU771

JOSÉ ROBERTO DA SILVA AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ITAMAR MOISES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na dicção do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovi-

: AIRR-476.236/1998.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

FONTAN PEREIRA COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. AGRAVANTE(S)

: DRA. APARECIDA TOKUMI HASHI-MOTO ADVOGADA

: EDUARDO DE MOURA AGRAVADO(S) : DR. MARCOS G. CURY **ADVOGADO**

RELATOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO, ENUNCIADO 330/TST - ALCAN-CE - REVERBERAÇÃO DE TÍTULOS ESTRANHOS AO TER-MO DE QUITAÇÃO SOBRE AS PARCELAS DELE CONSTAN-TES - POSSIBILIDADE. O Enunciado nº 330/TST dá interpretação ao disposto no art. 477, § 2°, da CLT, tornando efetivo o valor da quitação, enquanto forma completa de liberação e direito do solvens: a quitação torna definitivo e indiscutível o adimplemento das obrigações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. Resgações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. Ressalve-se, no entanto, que a Resolução Administrativa nº 4/94, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, ao confirmar o verbete, é clara, quando pontua que "a quitação, como está expresso no Enunciado, não alcança parcela omitida e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que constantes do recibo". Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional se molda à compreensão jurídica uniformizada pelo Col. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. trumento conhecido e desprovido.

: AIRR-478.276/1998.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO**

CELLOS COSTA COUTO AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS

PROCESSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT, para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

Secão 1

: AIRR-484.566/1998.4 - TRT DA 2" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO IÚNIOR

: ANTÔNIO LAÉRCIO DE MEDEIROS AGRAVADO(S) : DR. FRANCISCO NEVES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na dicção do Enunciado 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

AIRR-484.567/1998.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

BANCO REAL S.A AGRAVANTE(S)

DR. JAIR TAVARES DA SILVA ANTONIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a dis-cussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento co-

: AIRR-484.570/1998.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SÃO PAULO BANCÁRIOS

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) BANCO BOAVISTA S.A : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, DESCABIMENTO, DECISÃO MOLDADA À JURIS-PRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uni-formização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz-óbvia -, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4°, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-484.993/1998.9 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR FONTAN PEREIRA S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVANTE(S) DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) ALMIR ALVES RAMOS

ADVOGADA : DRA. NADIR ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista interposta com base na alínea e do art. 896 consolidado, quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição que esteja violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Quando o acolhimento das argüições da Parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas, prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

AIRR-485.005/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

PEDUZZI : DANIEL CHAVES PLAÇA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. EDSON SIDNEY TRITAPEPE DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza extraordinária, não admite o re-exame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-485.024/1998.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

LUIZ DE FRANÇA RIBEIRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. SÉRGIO PALOMARES ANTÔNIO FERNANDES GALLO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. WILSON R. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta vio-lação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 4°). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-501.753/1998.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DRA. ELISA IDELI SILVA JOÃO BATISTA NASCIMENTO ADVOGADA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** SÉRGIO RICARDO FONTOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

MARIN

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE INS-TRUÇÃO. O recurso de revista tem seu campo de abrangência li-mitado pela realidade a que alude o acórdão regional. Obstado o curso do apelo com base em pressupostos intrínsecos de cabimento necessária a oferta de cópia integral do julgado, de forma que s possa verificar a adequação de tudo quanto se alega. A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia não autoriza o processamento da revista (I.N. 6/96-TST; En. 272/TST). Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-501.823/1998.2 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (ΛC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) ANTÔNIO DIOGO

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA** FONSECA

: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO

EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRA
ÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABI
MENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito

constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de

execução (CLT, art. 896, § 4°). Agravo de instrumento conhecido e

desprovido.

AIRR-501.833/1998.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA EDITORA VISÃO LTDA.
DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S) SHEILA SULY HISSA **ADVOGADO** DR. SANDRA MARA C. CASTELETI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE
JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO
DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do
En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
cor recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
cor recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só
con recorrívais de cinsões interlocutórias de cinsões interlocutórias de cinsões interlocutórias de cinsões de En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. trumento conhecido e desprovido.

: ED-AIRR-510.664/1998.4 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR HELENA ELIAS E OUTRAS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**EMBARGANTE ADVOGADO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-EMBARGADO(A) TRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração. para sanar a omissão relativa à apreciação da apontada ofensa ao art. 39, § 3°, da CF, mantendo o não-provimento do agravo de ins-

trumento.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 7°, XXIX, "A", DA
CF. Até a mudança do regime para estatutário, o reclamante detém a
condição de empregado submetendose ao regime celetista razão. condição de empregado, submetendo-se ao regime celetista, razão pela qual não só esta especializada mantém a competência (residual). pela qual não só esta especializada mantem a competencia (residual), como também os prazos prescricionais a serem aplicados são aqueles destinados aos empregados e previstos no art. 7°, XXIX, "a", da CF. Somente a partir da referida mudança, passando à condição de servidor público, o prazo prescricional dilata-se para cinco anos, para propositura de ação perante a Justiça Federal. Assim, a mudança de regime efetivamente faz cessar o liame empregatício, passando a relação a ter natureza administrativa. Nesse contexto e extinto o contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, para propositura da ação que não foi observado, na medida em que a transmudação do o que não foi observado, na medida em que a transmudação do regime ocorreu em 17.8.90, com a Lei Distrital nº 119, enquanto a reclamação foi ajuizada no ano de 1995. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

: ED-AIRR-510.665/1998.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR **EMBARGANTE** CLEONILDE PEREIRA PINHEIRO E DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF EMBARGADO(A) DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração

menta: embargos de declaração - omissão -EXISTÊNCIA. Havendo omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a se completar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos

: ED-AIRR-510.666/1998.1 - TRT DA 10° PROCESSO REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR **EMBARGANTE** ANTÔNIA MARQUES DE OLIVEIRA E DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração

apenas para sanar omissão. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - QMISSÃO -EXISTÊNCIA. Havendo omissão no julgado, os embargos de de-claração devem ser acolhidos, de modo a se completar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão.

: AIRR-511.908/1998.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

CELLOS COSTA COUTO WELLINGTON DE OLIVEIRA AGRAVADO(S)

DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO INEFICIENTE. O presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que stabelecem o Enunciado nº 272 e Instrução Normativa nº 06/96, item XI. do TST.

: ED-AIRR-521.820/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO** RELATOR

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

: DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA PROCURADOR

COELHO

PROCESSO

: JULIANO PINHEIRO PESSOA EMBARGADO(A) : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados

: ED-AIRR-547.491/1999.0 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE**

COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU-BARÃO - CST DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO**

JOSÉ UBIRAJARA FERREIRA REZEN-EMBARGADO(A)

: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO

Seção 1

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios ape-

nas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar es-

PROCESSO : AG-AIRR-556.903/1999.4 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR AGRAVADO(S) ADIVAL VIEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RE-GIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

: ED-AIRR-562.686/1999.7 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN **PROCESSO** RELATOR

: DERLI LIMA PALMA E OUTRA **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. RANIERI LIMA RESENDE COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGADO(A)

DRA. ANA FÁTIMA VASCONCELOS FLORES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que The foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos inibidores do reconhecimento da alegada negativa de prestação jurisdicional, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, II, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação aos arts. 5°, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; e 832 da CLT.

: ED-AIRR-562.689/1999.8 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE LUIZ FERNANDO DE LIMA DIVERIO E OUTROS

ADVOGADA

DRA. ROSSANA LEAL ALVIM UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL EMBARGADO(A)

DR. ISABEL CRISTINA PINTO VAN GRÓL **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAU: Por unanimidade, acoiner os Embargos Deciaratorios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. CENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. CENTUALMENTE DESTRANCADO. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. As-sim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento, Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos

PROCESSO : AIRR-568.309/1999.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: ALCEMAR BERNEIRA CORREA E OUTROS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. CELSO HAGEMANN

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL AGRAVADO(S) : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA **ADVOGADO**

NÃO GARANTIDA QUANDO EXAURIDO O PERÍODO ES-TABILITÁRIO - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RELATIVOS AO PERÍODO. Na esteira da jurisprudência predominante desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI, somente é devido o pagamento dos salários relativo à estabilidade provisória, quando exaurido o período, não se cogitando de reinprovisória, quando exaurido o período, não se cogitando de reintegração no emprego. Agravo não provido.

: AIRR-570.203/1999.2 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT RELATOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES

ALEXANDRE GREGÓRIO DA COSTA AGRAVADO(S) : DRA. SILVIA MONTEIRO MARQUES ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - VIO-LAÇÃO E DIVERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS POR IN-CIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 23, 221, 297 E 333/TST, ALÉM DE NÃO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA ALÍNEA "A" DO DE NÃO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 896 DA CLT. Arestos oriundos de Turmas do TST, não se prestam a configurar divergência jurisprudencial, ante a inobservância das exigências da alínea "a" do artigo 896 da CLT. Execução orientada, na hipótese, pelo entendimento da SDI, segundo o qual "É direta a execução contra a APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT E MINASCAIXA (§ 1° do art. 173, da CF/88)*. Processamento da revista obstado pela orientação do Enunciado 333/TST, hoje ratificada no § 4º do artigo 896 da CLT. Despacho denegatório mantido. Agravo de instrumento não provido.

ED-AIRR-573.333/1999.0 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

JOSÉ FAGUNDES DA ROSA E OU-**EMBARGANTE** TROS

DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO ADVOGADO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-RIA DE CARAGUATATUBA EMBARGADO(A)

: DR. FRANCISCO CARLOS CONCEI-ÇÃO PROCURADOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Impossível cogitar-se de quaisquer dos vícios que dão ensejo aos embargos de declaração, quando as ponderações da parte não se moldam ao teor da decisão atacada. Embargos de declaração contrativados estántidos e nhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-573.335/1999.8 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

ANGÉLICA FERNANDES PIZIONERI **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-RIA DE CARAGUATATUBA EMBARGADO(A)

PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS CONCEI-ÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios DECISAO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratorios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Impossível cogitar-se de quaisquer dos vícios que dão ensejo aos embargos de declaração, quando as ponderações da parte não se moldam ao teor da decisão atacada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

: AIRR-574.412/1999.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -

PROCURADOR : DR. INÁCIO LUIZ MARTINS BAHIA AGRAVADO(S) : WILTON LAMACIO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-581.459/1999.1 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS **EMBARGANTE** ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDES BEZERRA NETO DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO **ADVOGADO**

para sanar omissão.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO -EXISTÊNCIA. Havendo omissão no julgado, os embargos de de-claração devem ser acolhidos, de modo a se completar a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos

para sanar omissão.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração

: ED-AIRR-584.062/1999.8 - TRT DA 8' REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **EMBARGANTE**

PROCURADOR DR. MARCELO DE SIQUEIRA FREI-

ANTÔNIA CREONILDES

EMBARGADO(A) MACIEL COSTA QUARESMA E OUTROS ADVOGADO : DR. CLEBER JOSÉ DAS NEVES REIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratório EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-TO. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de declaração conhecidos e reieitados

: ED-AIRR-584.065/1999.9 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

MUNICÍPIO DE POÇO VERDE **EMBARGANTE PROCURADORA**

DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMA-RÃES EMBARGADO(A) GIVANICE MARIA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO DR. CARLOS AUGUSTO M. NASCI-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos..

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-ÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INS-TRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, \$ 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos

: ED-AIRR-584.189/1999.8 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN PROCESSO RELATOR

HÉLIO VARELLA JACOB DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **EMBARGANTE**

ADVOGADA PEDUZZI

EMBARGADO(A)

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-EMBARGADO(A)

TROBRÁS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declara tórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

ED-AIRR-587.784/1999.1 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

: DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO EMBARGADO(A) CARLOS DE OLIVEIRA PINHEIRO ADVOGADO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais mencionados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado

PROCESSO	: ED-AIRR-589.763/1999.1 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

EMBARGANTE

: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE **ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : LÉA BARBOSA DOS SANTOS BELLO DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES ADVOGADO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante

o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO.

Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

Embargos rejeitados Embargos rejeitados.

PROCESSO	: AG-AIRR-589.832/1999.0 - TRT DA 10* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
DEL ATOR	MANY HUEG CANIDA A MADONIA WA

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO ADVOGADA

FRANCISCO CLEBER RIBEIRO AGRAVADO(S) : DR. ELIANIA ALVES FARIA TEODO-RO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILI-DADE DA REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este 1ST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este encontra óbice processual no preceituado pelo Enunciado nº 126 do TST. *In casu*, o acórdão regional, ao manter a sentença condenatória no tocante às horas extras, fundamentou-se na análise do conjunto fático-probatório dos autos, oferecendo interpretação relacionada diretamente ao teor das provas testemunhal e documental, destinadas à comprovação da real jornada laborada. Não há falar, portanto, em aplicação do fato ao direito, e sim, de interpretação pura e simples do conteúdo das provas carreadas aos autos, cujo reexame é vedado em conteúdo das provas carreadas aos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AG-AIRR-591.091/1999.6 - TRT DA 15 ^a REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
	,

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

COINBRA-FRUTESP S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) JESUS MORATO

: DR. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILI-DADE DA REVISTA POR ÓBICE DOS ENUNCIADOS NOS 126 e 331 DO TST. Reconhecido o vínculo empregatício direto com a tomadora dos serviços, por fraude na formação de cooperativa de produtores de laranja, com base na análise do conjunto fático-probatório dos autos, não há que se falar em aplicação do fato ao direito, e sim, de valoração pura e simples do conteúdo das provas carreadas aos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-594.511/1999.6 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR

FONTAN PEREIRA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-**EMBARGANTE**

MENTO DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO

EMBARGADO(A) SÉRGIO FIGUEIRA : DR. PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSE ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-TO. Os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido, desafiando senda diversa o descontentamento com a tese adotada. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

: AG-AIRR-594.794/1999.4 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR

: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-AGRAVANTE(S)

NAL - CSN : DRA. ANA MARIA F. C. DE ANDRA-**ADVOGADA**

: CELSO DA SILVA TEIXEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ELSIE MARIA PAIVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

tal.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da
CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de
instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CER

TIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

: AIRR-595.675/1999.0 - TRT DA 8* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR AGRAVANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA

DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MAURO TAVARES DA SILVA ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DES-EMENIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DES-NÍVEL SALARIAL COM ORIGEM EM DECISÃO JUDICIAL QUE BENEFICIOU O PARADIGMA - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA NA FASE EXECUTÓRIA ADSTRITA À OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 120 E 266/TST, C/C § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT. Presentes os pressupostos do artigo 461 da CLT, é irrelevante que o destrual solvial traba origem em desição indicial que la que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que be-neficiou o paradigma (Enunciado 120/TST). A admissibilidade da revista na fase executória está adstrita à ofensa direta à Constituição Federal, o que não restou configurado inequivocamente (§ 2º do artigo 896 da CLT, c/c o Enunciado 266/TST). Despacho agravado em harmonia com a jurisprudência desta Corte atrai a incidência do Enunciado 333/TST. Despacho denegatório mantido. Agravo de instrumento não provido.

: ED-AIRR-598.759/1999.0 - TRT DA 15* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**EMBARGANTE** ADVOGADA

MARISA DE OLIVEIRA PANICHELLI EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. NELSON EDUARDO ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

AIRR-598.776/1999.8 - TRT DA 8* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE RELATOR VENHAGEN

DARCI DOS SANTOS BRITO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NE-

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA **ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não configurada a hipótese prevista no § 2º do art. 896 da CLT.

: AG-AIRR-598.786/1999.2 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO**

RELATOR LHO : CARGILL CITRUS LTDA AGRAVANTE(S)

: DR. ARNALDO DIOGO

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA JOSÉ MAURO DOS SANTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o caráter protelatório do agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVO. As razões de agravo regimental devem buscar infirmar os fundamentos de deservebo agravado. A discussão acorrea de existência efectores de deservebo agravado. A discussão acorrea de existência efectores de completo agravado. mentos do despacho agravado. A discussão acerca da existência efe-tiva de divergência jurisprudencial específica e de violação de dispositivos de lei, quando a decisão regional harmoniza-se com o disposto no Enunciado nº 331, I, do TST, não dá azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2°).

PROCESSO : AG-AIRR-598.795/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S.C. AGRAVANTE(S) LTDA.

: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA** AGRAVADO(S) CACILDA DA SILVA CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agra-vo regi-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL QUE CONCLUI PELA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO SOB O TÍTULO DE COOPERATIVAS DE TRABA-

LHO - REVOLVIMENTO OBRIGATÓRIO DE FATOS E PRO-VAS. A decisão regional que conclui pela existência de fraude na formação de cooperativas de trabalho pressupõe o exame do conjunto de fatos e provas assente nos autos, impossibilitando o reexame da matéria em instância extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-598.893/1999.1 - TRT DA 1ª

REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

EMBARGANTE BANCO REAL S.A.

: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

ROBERTO PEIXOTO MENDES EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a

presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irresignação do agravante.

PROCESSO

: ED-AIRR-602.107/1999.1 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

EMBARGANTE

EMBARGADO(A)

MÔNICA ALBERTI TORTELLY MARCELISE DE MIRANDA **ADVOGADA** AZEVEDO

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERI (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

: AG-AIRR-602.115/1999.9 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ERNANDO BRANDÃO FILHO **ADVOGADO** DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RE-GIONAL - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5° do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

: ED-AIRR-602.523/1999.8 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

EMBARGANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **PROCURADOR** DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA EMBARGADO(A) GRACILIANE DE SOUZA MEDEIROS ADVOGADA DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAO: Por unanimidade, acoiner os emidargos deciaratorios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal caso provido, o michato jugamento do fecuso de defegado. En la sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão ce publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-602.543/1999.7 - TRT DA 17*
REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA PROCESSO

RELATOR

EMBARGANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA DRA. CLARITA CARVALHO DE MEN-

EMBARGADO(A)

ANTÉLMO CASTRO E OUTROS **ADVOGADO** : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FI-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PECA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela 1 ei n° 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do acrurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem caso provido, o imedialo julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do nezao permentário que a Lei fixa impossível passar-se ao julgamento. prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de merito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-602.545/1999.4 - TRT DA 17th REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA **EMBARGANTE** PROCURADOR EMBARGADO(A) MARIA JOSÉ AMARAL E OUTROS **ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverao a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-602.557/1999.6 - TRT DA 17"
REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO

RELATOR

EMBARGANTE PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA EMBARGADO(A) SONIA MARIA SOARES LEMCK **ADVOGADO** : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CIT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos. à apreciação do apelo trancado.

A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-602.559/1999.3 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. AI BERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR

FONTAN PEREIRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **EMBARGANTE**

: DR. CLARITA CARVALHO DE MEN-**PROCURADOR**

: VALDECI FRANCISCO DOS SANTOS EMBARGADO(A) DRA. TÂNIA RODRIGUES DE FRAN-ÇA FULLIN **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, acother os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-ÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos antos, à apreciação do apelo trancado A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, clemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a 1 ci fixa, impossível passar se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar se esclarecimentos

: ED-Alkr-602.560/1999.5 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PERIRA **PROCESSO** RELATOR

EMBARGANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA

DRA. CLARITA CARVALHO DE MEN-JACIRA DIAS DE JESUS E OUTROS DR. AUTÓNIO CARLOS PIUMBINI DELFINO EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acother os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-NSTRUMENTO: CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Som a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente ormação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos

PROCESSO

: ED-AIRR-602.565/1999.3 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **EMBARGANTE**

PROCURADOR DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS EMBARGADO(A)

: DR. JOSÉ MIRANDA LIMA ADVOGADO

Seção 1

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratorios

DECISAO: POT unanimidade, acoiner os embargos Deciaratorios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLIT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "adquem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, con a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente

: ED-AIRR-602.701/1999.2 - TRT DA 11" REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU TO BASTOS

RELATOR

a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

EMBARGANTE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. TROBRÁS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI RO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) : MARCELO ALVINO LOPES DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

ADVOGADO

PROCESSO

e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado na impotese sos exame, como oten analisto o V. acottato guerreado embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fólego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia Iª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempes tividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-602.707/1999.4 - TRT DA 21 REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS RELATOR

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS **EMBARGANTE**

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI

FRANCISCO SILVA DE LIMA EMBARGADO(A)

DR. LINDINALVA PEREIRA AFONSO FERREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

e rejeita-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência apenas para argumentar vem tomando fólego ne ta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia la Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejetitulos. xistente: Embargos conhecidos e rejeitados?



PROCESSO	: ED-AIRR-602.722/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

Secão 1

FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

: DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA **ADVOGADO** MILTON CARNEIRO DE LACERDA FI-LHO EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes pro-Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de proyocação do litigante contrário. Asquent, independementente de provocação do inigante contranto. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como redene a porme a prestito. Sem a certifico de publicação como redene a porme a prestito se a porme a certifica de publicação. ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO	: ED-AIRR-602.865/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
EMBARGANTE	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRAN- TES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA ALVES PERES
ADVOGADA	: DRA. SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

e rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia la Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão ine-

: ED-AIRR-603.047/1999.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO** RELATOR TO BASTOS

: BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE**

xistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

: DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES **ADVOGADO** PARIZ

EMBARGADO(A) EDSON ANTÔNIO GONÇALVES DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

e rejeita-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT. além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia desinde da materia de mênto controvertida, deixou de juntar a copia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia lª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-603.052/1999.7 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS FÁTIMA CATIA RUIZ CERQUEIRA **EMBARGANTE**

ADVOGADO UBIRAJARA WANDERLEY LINS EMBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** GENTE BANCO DE RECURSOS HU-MANOS LTDA. EMBARGADO(A)

: DR. RODRIGO ZACCHI **ADVOGADO**

xistente. Embargos conhecidos e rejeitados

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

c rejeita-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando folego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia la Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão ine-

: ED-AIRR-603.053/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR TO BASTOS

COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E **EMBARGANTE** SERVIÇOS - CPOS DR. ANGELA BOCCALATO DE MOU-**ADVOGADO**

RA LACERDA FRANCISCO DE ASSIS SANT'ANA EMBARGADO(A)

NAZÁRIO **ADVOGADO** : DR. SANDRA S. CHAMON AAGESEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para prestar os esclarecimentos supra. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PEÇA

AUSENTE NO INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EMBAR-GOS REJEITADOS. Se em sede de embargos de declaração a de-GOS REJEITADOS. Se em sede de embargos de declaração a decisão regional foi alterada para condenar a parte às diferenças salariais, e dita informação não chegou ao conhecimento do julgador porque referida peça - acórdão proferido nos embargos de declaração - não foi carreada para a formação do instrumento, impossível acoimar de omisso o julgamento. Ressalte-se, por oportuno, a inteligência e a oportunidade do Enunciado 272 desta Corte quando exige, para a regular e adequada formação do instrumento, que seja carreada ao processo "...qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia...", encaixando-se, perfeitamente, nesta hipótese, o acórdão regional proferido nos embargos de declaração, e que dava notícia da alteração do julgado quanto às mencionadas diferenças salariais. Embargos conhecidos e acolhidos para prestar esclarecimentos.

: ED-AIRR-603.057/1999.5 - TRT DA 2º PROCESSO

REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

EMBARGADO(A) ADVOGADO JAIR SANTANA FILHO DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRI-GUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO INCOMPLETO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia lª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-603.062/1999.1 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO** RELATOR TO BASTOS

CEVAL ALIMENTOS S.A. EMBARGANTE DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-**ADVOGADA**

MENTO **NILZA PEREIRA TORRES** EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DR. IVO LOPES CAMPOS FERNAN-DES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PEÇA

INAUTÊNTICA. EMBARGOS REJEITADOS. O processo do tra-balho não necessita da aplicação subsidiária do estatuto processual civil, no que diz respeito à necessidade de autenticação de documento carreado ao processo, porquanto tal matéria se encontra disciplinada no artigo 830 da CLT. Observância da Instrução Normativa 16 do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-603.065/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN, GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS **EMBARGANTE** COMMERCE DESENVOLVIMENTO

MERCANTIL S. A. DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR **ADVOGADO** PEDRO RODRIGUES DA SILVA EMBARGADO(A) DR. REGINALDO A. F. VASCONCEL-LOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos supra. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-603.078/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CI-EMBARGANTE DR. GUILHERME CASTELO BRANCO ADVOGADO EMBARGADO(A) SANDRA REGINA FELIX

ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE HERNANDES DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

ED-AIRR-603.799/1999.9 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR FONTAN PEREIRA

ANEDINO LUIZ MENDES **EMBARGANTE** DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL **ADVOGADO**

ADVOGADO

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-EMBARGADO(A) SEMG

: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido. o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do a necessaria certeza, que o recunso de revisar los interposito dendo do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-603.824/1999.4 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR FONTAN PEREIRA

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS **EMBARGANTE** DE BORRACHA LTDA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA**

FONSECA : JOSÉ EUSTÁQUIO NORONHA E OU-EMBARGADO(A)

: DR. DARMY MENDONCA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-TO. Não prosperam embargos de declaração, quando todas as argüições da Parte contam com prévia manifestação jurisdicional. Embargos de declaração rejeitados.

RELATOR

PROCESSO : ED-AIRR-603.835/1999.2 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE**

TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

ADVOGADA DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA LUIZ CLÁUDIO PUGLIELI DANÉLLA EMBARGADO(A) DR. PAULO EDUARDO LYRA MAR-TINS PEREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

арелаs para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-MENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

: ED-AIRR-603.983/1999.3 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR TO BASTOS

EMBARGANTE

: FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE) DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA**

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXI-GÊNCIA DE PEÇAS PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Evidentemente que de omissão não se trata a presente hipótese, senão de decisão exarada no acórdão turmário que, no entender da parte, laborou em equívoco ao exigir o traslado de determinadas peças para a regular formação do instrumento. Embargos conhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-604.147/1999.2 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO** RELATOR

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

EMBARGADO(A)

JOSÉ SALES MARINHO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados

: ED-AIRR-604.150/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR

EMBARGANTE FORMILINE S.A **ADVOGADO** DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

EMBARGADO(A) JOSÉ WANTUIR DOS REIS

CLEUZA APARECIDA DOS **ADVOGADA**

REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração , no mérito, rejeitá-los

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EM-BARGOS REJEITADOS. Não ocorrendo a omissão apontada pela parte, impõe-se a rejeição do apelo. Embargos conhecidos e rejei-

PROCESSO : AG-AIRR-604.396/1999.2 - TRT DA 8* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA AGRAVANTE(S) E COMÉRCIO **ADVOGADA**

DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO OSVALDO DA SILVA DANTAS E OU-AGRAVADO(S)

: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DE PE-ÇAS OBRIGATÓRIAS. O § 5º do art. 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. As peças faltantes, inclusive a CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL, são, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que assim elencadas, "" pelo inciso I do § 5º do retrocitado artigo, quanto pela IN 16/99, 1. do TST, a qual impõe à parte recorrente o traslado das peças aptas à comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Agravo regimental desprovido

: ED-AIRR-604.604/1999.0 - TRT DA 15° **PROCESSO**

REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

EMBARGANTE

FONTAN PEREIRA

: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

HÉLIO DAVID E OUTRO EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

JOÃO BATISTA DIAS MAGA-LHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. Ó item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso. A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

: ED-AIRR-604.612/1999.8 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA PROCESSO

RELATOR

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) SONIA MARIA BARRETO **ADVOGADO** : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, acother os Embargos Declaratórios

DECISAO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido. o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interpresada do possibilitar esta constitucião (giá se pode partir sob tentro de partir sob par de merito, sem manifesta violencia processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos

: ED-AIRR-604.614/1999.5 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

EMBARGANTE UNIBANCO SEGUROS S.A : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

MARIA CÂNDIDA DA SILVA EMBARGADO(A) : DR. FERNANDO HORTA TAVARES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com

a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-604.899/1999.0 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE**

DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

ADVOGADO

Seção 1

BENEDITO GOMES MIRANDA EMBARGADO(A)

DR. VICENTE DE PAULA MUCARBEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal moverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sein modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peraporterio que a Lai fixa impossíval passar se ao julgamento. a necessaria certeza, que o rectirso de revista foi mierposto tento do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-604.908/1999.1 - TRT DA 17* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD **EMBARGANTE**

DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FA-**ADVOGADO**

RIA WILLES CÂNDIDO DE SANTANA EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratorios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

ED-AIRR-604.925/1999.0 - TRT DA 13° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A **EMBARGANTE**

DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ ADVOGADO

MARIA DAS MERCÊS DAMASCENO NÓBREGA EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-ÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECUR-SO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INS-TRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos

: ED-AIRR-604.929/1999.4 - TRT DA 13° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A. : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : JOSÉ ADAILTON GONDIM ALVES

DR. ANTÔNIO NILSON P. DA SILVA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : USINA TANQUES S.A. DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-ÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECUR-SO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INS-TRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-605.450/1999.4 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS **EMBARGANTE** DE BORRACHA LTDA. : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA EMBARGADO(A) : JOSÉ DA ROZ POVEDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

ADVOGADA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão apontada que não se vislumbra nos presentes autos. Embargos conhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-605.597/1999.3 - TRT DA 158 PROCESSO REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE** LUIZ ANTONIO AMADIO

DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO ADVOGADO EMBARGADO(A) **BOLLHOFF INDUSTRIAL LTDA.** DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAO: Por unanimidade, acolher os embargos Declaratorios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA, PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO, INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, moverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal caso provido, o intediato jurgamento do recurso denegado". Em tai sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do praza peremptório que a l ei fixa; impossíval passar se ao julgamento. prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

ED-AIRR-605.613/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -**EMBARGANTE** DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) JUAREZ GOMES DA SILVA E OU-ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-

MENTOS. De forma a fazer-se integro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos

FONTAN PEREIRA

BANCO DO BRASIL S.A

PROCESSO

EMBARGANTE

ADVOGADO

RELATOR

: ED-AIRR-605.615/1999.5 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ OSWALDO COSTA E OUTROS EMBARGADO(A) DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratório EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-TO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabele-cimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de

: ED-AIRR-606.288/1999.2 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR

FONTAN PEREIRA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO JORGE ELIFAS LANES VIEIRA ADVOGADO

EMBARGADO(A) DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZAT-TI ADVOGADA -

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, \$ 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, \$ 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lci nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte

interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-606.305/1999.0 - TRT DA 4° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO

CELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) NEI CARDOSO RAMOS : DR. RUDIMAR BAYER SALLES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, da CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-606.306/1999.4 - TRT DA 4ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO**

CELLOS COSTA COUTO RINALDO MARTINS DA SILVA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. LEONILDO TIEPPO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-TO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração

: ED-AIRR-606.307/1999.8 - TRT DA 4ª-REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

ANTENOR LÍRIO DE MORAIS E OUTROS EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. RICARDO REISCHAK

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, da CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do o recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal

aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-606.694/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO** RELATOR

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA

ISSN 1415-1588

EMBARGADO(A) GONÇALO CARDOSO

: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA ADVOGADA

ECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
MENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-DECISÃO: Po EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇAO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração declaração

: ED-AIRR-607.351/1999.5 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR

 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO
 JOSÉ MARIA MOREIRA SANTOS **EMBARGANTE** ADVOGADO

EMBARGADO(A) NICANOR EUSTÁQUIO PINTO **ADVOGADO ARMANDO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esciarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-607.354/1999.6 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) SATURNINO RIBEIRO DA CRUZ LI-

ADVOGADO NICANOR EUSTÁQUIO PINTO

ARMANDO DFCISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

DECISAO: POT unantimidade, acoiner os Embargos Deciaratorios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA, PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, \$ 5°, DA CLT. TRAVENIRADE DE ORT. \$ 5° CLT. CONTROL DE CORRESTANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, \$ 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei n' S.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento

de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos

ED-AIRR-607.361/1999.0 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) ANTÔNIO LENOAR VARGAS DE SOU-

ADVOGADO : DR. DÉCIO LUÍS FACHINI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal a, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, se modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos

: ED-AIRR-607.364/1999.0 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PRÓCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

JOÃO FRANCISCO PEDROLO DOS EMBARGADO(A)

SANTOS

ADVOGADO : DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇAO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, \$ 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO ED-AIRR-607.365/1999.4 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) SÉRGIO MANOEL TEIXEIRA : DR. ALEXANDRE BRITO SEVERO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-ÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do a necessaria ceneza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como cridena a poema a cartifão de publicação ou ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-607.787/1999.2 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS **EMBARGANTE**

BANCO DO BRASIL S.A. DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ **ADVOGADO**

CLÁUDIO DIVINO MAMEDE EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado. embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal cartegação do acórdão regional originário no Diário da Justiça es-blicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados,

: ED-AIRR-607.846/1999.6 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE**

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-

: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-ADVOGADO

: MARCOS AURÉLIO VILACA EMBARGADO(A) : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos

apenas para prestar esciarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa impossível passar-se ao interposto a necessaria centeza, que o recunso de revisa foi interposto dendo do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento aspecto, de presinção, não se poderá passar ao internato jugamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.



: ED-AIRR-607.848/1999.3 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR

FONTAN PEREIRA **EMBARGANTE**

: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG

Secão 1

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

: MÁRCIO MARTINS NEVES EMBARGADO(A) **ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

apenas para prestar esclarecimentos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-INSTRUMENTO. CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMA-ÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECUR-SO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INS-TRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT. com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não coravo de modo a possibilitar moverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar moverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir sob tal interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: ED-AIRR-607.971/1999.7 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

: PIRELLI PNEUS S.A. **EMBARGANTE**

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ÉLIO CÂNDIDO DOS REIS **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

ADVOGADO

apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INS-TRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5°, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes propuerão a formação do instrumento da agrava da medo a possibilitar de productiva de medo a possibilitar de productiva de medo a proscibilitar de productiva de medo a productiva de producti moverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal caso provido, o iniciato jugamento do fecuso de enegado. Em tar sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6°), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

: AIRR-608.013/1999.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM RELATOR AGRAVANTE(S)

XAVIER DE TOLEDO

: DR. EMMANUEL CARLOS : JOSÉ ERIVALDO ALVES SILVEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. CARLOS HENRIQUE PINTO SIL-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - ENUN-CIADOS 126 E 297/TST. Inviável é o recurso de revista que implica o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Não se conhece de revista, fundada na alínea "c" do artigo 896 da CLT, se o acórdão do Regional não adotou, explicitamente, tese a respeito da matéria, ante a ausência do requisito inafastável do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento não provido. **PROCESSO** : ED-AIRR-608.095/1999.8 - TRT DA 13° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS

· CARLOS OBERTO BEZERRA RIQUE EMBARGANTE **ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBRE-

EMBARGADO(A) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade apontada que não e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.103/1999.5 - TRT DA 3ª

REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
FLORENTINO PEREIRA FILHO EMBARGANTE **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. GASTÃO CÂNDIDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

e rejeita-ios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia lª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

: ED-AIRR-608.118/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS **PROCESSO**

RELATOR

EMBARGANTE WILSON GONÇALVES AMORIM : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. ADVOGADO EMBARGADO(A)

: DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

ADVOGADA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE

INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempes-tividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados

: ED-AIRR-608.254/1999.7 - TRT DA 12* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA SUL AMÉRICA BANDEIRANTE DE SEGUROS S.A. **EMBARGANTE**

DR. FERNANDO NEVES DA SILVA ADVOGADO EMBARGADO(A) : DEISE GORETTI GONÇALVES GAL-

ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

anenas para prestar esclarecimentos EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECI-

MENTOS. Embargos de declaração acolhidos para esclarecimentos.

: ED-AIRR-608.498/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS **PROCESSO** RELATOR

EMBARGADO(A)

CLÁUDIA MARIA SCURACCHIO DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI JOÃO ROSA MACHADO **EMBARGANTE** ADVOGADA EMBARGADO(A)

MARIA THEREZA FERRABINO SCU-RACCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

e acolhê-los para prestar os esclarecimentos supra. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. APLI-CAÇÃO DE ENUNCIADO DESTA CORTE. NECESSIDADE DE MENCIONAR EXPRESSAMENTE A NÃO-VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITU-CIONAIS. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ES-CLARECIMENTOS. Recebo o presente recurso com espírito de compreensão, como vem apregoando a Excelsa Corte com pertinência aos Embargos de Declaração, para afirmar que não restaram violados os artigos 5°, II, XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897 da CLT, porquanto limitou-se o decisum guerreado a aplicar à hipótese orientação emanada de enunciado desta Corte, que, quero crer, ao elaborar súmula de sua jurisprudência, não laborou em confronto com princípios de direito, princípios constitucionais, dispositivos da legislação infraconstitucional ou com qualquer norma de qualquer natureza e estatura. Embargos conhecidos e acolhidos apenas para prestar esclarecimen-

: ED-AIRR-608.509/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

TO BASTOS

: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. **EMBARGANTE** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO JOSÉ VITOR ALVES E OUTROS **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) ADVOGADA : DRA. MONICA MERIGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIE-DADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5°, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta exigencia - apenas para argumentar - vem tomando folego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia la Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da construição de deservos de Povincia de Povinc tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO

: ED-AIRR-609.128/1999.9 - TRT DA 22° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR

: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-**EMBARGANTE** FRAERO

: DR. WILHIAM ANTÔNIO DE MELO ADVOGADO MARIA DE LOURDES ALMEIDA LO-PES BEZERRA EMBARGADO(A)

: DR. DAVID MARANHÃO ROCHA DA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EXI-GÊNCIA DE ASSINATURA EM PEÇA COLACIONADA PARA A REGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. O processo, embora não tenha um fim em si mesmo, é, inegavelmente, ciência e, para seu regular processamento e tramitação, é mister que as partes litigantes cumpram determinados requisitos contidos na lei e na jurisprudência, que é a legítima interpretação desta. Neste diapasão, se a lei determina que seja trazido ao processo a decisão que trancou o seguimento do Recurso de Revista, é perfeitamente admissível a ilação de que cópia desta decisão sem assinatura, mesmo que, aparentemente, seja do Diário Oficial que a publicou para ciência das partes, não atende à prescrição do dispositivo legal que cuida da espécie. Embargos conhecidos e rejeitados.

: AIRR-609.224/1999.0 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

AGRAVANTE(S) INAPEL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO

: DR. ALEXANDRE FARALDO
: SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE
GUARULHOS E REGIÃO ADVOGADO AGRAVADO(S)

: DR. SÉRGIO BATISTA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devoluti

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. A razoabilidade interpre-tativa atribuída a tema de apelo constitucional, como fundamento denegatório da revista, não encontra amparo, tendo em vista que preceito constitucional não permite interpretação além da sua estrita disposição literal, ou seja, não há como se oferecer interpretações diversas, ou até razoáveis, a dispositivo da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-609.535/1999.4 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT **ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA DE ARAÚJO LO-

ISSN 1415-1588

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S) : MARCONI COSTA LIMA E OUTRO ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. CABIMENTO. A possibilidade de violência constitucional autoriza o processamento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, "c"). Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-609.965/1999.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NE-ADVOGADO

AGRAVADO(S) : GLAUCEMARIA DA SILVA RODRI-

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de

agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-609.969/1999.4 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS

MARCIANO AUGUSTO DE ALMEIDA AGRAVANTE(S) DR. SILIO ALCINO JATUBÁ FRANCISCO STÉDILE S.A. **ADVOGADO** AGRAVADO(S) DR. RAFAEL RIBEIRO DE LIMA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECI-MENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar peça exigida de forma obrigatório pelo art. 897, § 5°, inciso I, da CLT.

: AIRR-610.153/1999.4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO**

RELATOR VENHAGEN : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVANTE(S) DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARCELO ANTUNES DA SILVA **ADVOGADO** DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

: AIRR-610.155/1999.1 - TRT DA 3° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AGRAVANTE(S) BELO HORIZONTE

ADVOGADO DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA AGRAVADO(S) ABELAR QUINTILIANO DA SILVA **ADVOGADO** DR. MESSIAS PEREIRA DONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nego provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

: AIRR-610.189/1999.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN AGRAVANTE(S) INSTITUTO ZILAH FROTA S.C. LTDA. ADVOGADO DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA CLÁUDIA CERQUEIRA DE CARVA-LHO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

: AIRR-611.796/1999.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR MARIA CHRISTINA COELHO JUN-QUEIRA FERRAZ AGRAVADO(S)

DR. CID FERNANDES DE MAGA-LHÃES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Dispõe a Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Na hipótese, apenas o verso da folha encontrava-se autenticada e tratando cumentos distintos, necessária a autenticação de ambos os lados. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-611.801/1999.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR TO BASTOS AGRAVANTE(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

: ORLANDO SHIMBARA AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. FÁTIMA ANA DOS REIS BUE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente apelo e, no mé-

rito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL. LEI 9.756/98. A Lei 9.756/98 que deu nova redação à alínea "a" do artigo 896 da CLT, excluiu a possibilidade de recebimento do Recurso de Revista pela divergência perificada na interpretação de dispositivo de lai federal. divergência verificada na interpretação de dispositivo de lei federal entre decisões oriundas de um mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

: AIRR-612.699/1999.4 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

BANCO BMG S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MÁRIO DA PIEVE

ADVOGADO

DR. FERNANDO HORTA TAVARES DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Constitui o prequestionamento pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em violação a literal dispositivos de lei federal e da Constituição, realizando-se quando o órgão judical faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a matéria, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraodinárias. Agravo desprovido, por inobservância ao disposto no Enunciado 297 deste Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.701/1999.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

RELATOR TO BASTOS

AGRAVANTE(S) TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. DR. JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO ADVOGADO

AGRAVADO(S) ALFREDO SANTIAGO DUTRA **ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto,

os procedimentos legais. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FE-DERAL. CONFIGURAÇÃO. Tem-se como aparentemente violado o disposto no parágrafo único do art. 459 da CLT quando a Corte Regional, conquanto invoque o Tema 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Casa, consigne o entendimento de que, o termo inicial da correção monetária do lários pagos em atraso é o primeiro dia do mês subsequente ao laborado, outorgando ao referido dispositivo consolidado interpretação que, em consonância com a fundamentação lançada nos precedentes que originaram a orientação em comento, revela-se ma-nifestamente equivocada, porquanto os débitos trabalhistas apenas haveriam que ser corrigidos após o sexto dia útil do mês em questão. Agravo de Instrumento provido, por revelar-se prudente a manifestação deste Tribunal sobre o tema em foco. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

: AIRR-612.702/1999.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADA**

DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE-TA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) REYNALDO PINTO VIEIRA (ESPÓLIO

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. A decisão regional, proferida em Agravo de Petição que expressamente desconsidera os comandos contidos na decisão exequenda, afronta direta e literalmente o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

: AIRR-612.707/1999.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS

AGRAVANTE(S) CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA. **ADVOGADO** DR. MARCONI MACHADO ANDRA-

AGRAVADO(S) : MARCELO GONÇALVES RIBEIRO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Dispõe a Instrução Normativa 16/99, em seu item IX, que as peças trasladadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Na hipótese, apenas o anverso da folha encontrava-se autenticada e tratando-se, pois, de documentos distintos necessária a autenticação de ambos os lados. Agravo de Instrumento não conhecido

: AIRR-612.711/1999.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO IÚNIOR AGRAVADO(S) VITOR MODESTO TEIXEIRA ADVOGADO

DR. FERNANDO ANTUNES GUIMA-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO- CONFIGURAÇÃO. Se a Corte Regional limita-se a interpretar cláusula constante de instrumento coletivo, não lhe negando a necessária deferência, não se pode julgar afrontada, ainda que aparentemente, a literalidade do art. 7°, XXVI, da Constituição da República. Se bem ou mal interpretado o comando dali emanado, tanto não constitui fundamento hábil a autorizar a interposição do recurso de revista, a menos que se trate da hipótese prevista pela alínea "b" do art. 896 da CLT, que não é a vertente. Agravo de Instrumento não provido.

AIRR-612.714/1999.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE-TA DE ALMEIDA ADVOGADA

ODAIR JOSÉ GIAMPIETRO E OUTRO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RE-CURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinate que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista, Consequentemente, o silêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva a manutenção do que sedimentado. Agravo não conhecido.

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-612.876/1999.5 - TRT DA 20 RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ADSON DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
ADVOGADO	: DR. VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
AGRAVADO(S)	: PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias autenticadas do comprovante de recolhimento das custas processuais e da petição dos embargos de declaração - que impossibilitou aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista interposto. Inteligência do art. 897, § 5° e inciso I, da CLT e da Instrução Normativa 16 desta Corte. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-612.968/1999.3 - 1R1 DA 4º RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE JESUS FERREIRA DE SOUSA

AIDD (12.0/0/1000 2 TDT D. 48.DE

ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de ins-

trumento e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. REENQUADRAMENTO. Concluindo o e. Tribunal de origem, com base nas provas dos autos, que o reenquadramento postulado pelo Agravado não significava nova investidura, pois não ocorrera desvio de função, mas erro de posicionamento no Quadro de Pessoal Reestruturado, não há como vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-612.994/1999.2 - TRT DA 4 RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. NELSON EDUARDO KLAFKE
_	

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA, GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. A SDI tem decidido reiteradamente que o prêmio jubileu previsto em norma regulamentar do BANRISUL é vantagem a ser paga de uma única vez, quando da aposentadoria, sendo inaplicável, portanto, o teor do Enunciado 294 desta Corte. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-612.995/1999.6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: HSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT- DA.
ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ : ANA LLÍCIA LEONADAS DOS SAN-

ANA LUCIA LEONADAS DOS SAN : DR. GELCI NUNES FERNANDES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-îhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA

JURISPRUDENCIAL. ARTIGO 896, § 4°, DA CLT. Ainda que se configurem específicos os arestos trazidos para comprovar o dissenso pretoriano, há que se manter o trancamento da Revista quando se vislumbra estar a decisão hostilizada ultrapassada por súmula ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST. Agravo não

PROCESSO

	GIAO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-
	TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
* *	DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
	FONSECA
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. PAULO ALVES BUARQUE
DECISÃO: Por una	mimidade, não conhecer do presente Agravo de
Instrumento.	annication, mas comment to present right to
ALIDE GILLOTIEU.	

: AIRR-612.996/1999.0 - TRT DA 4ª RE-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RE-CURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinale que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dis-pensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a conseqüência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Conseqüentemente, o si-lêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado lêncio em torno dos fundamentos utilizados pelo despacho agravado leva a manutenção do que sedimentado. Agravo não conhecido.

ROCESSO	GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-

PROCESSO

· AIRR-613 023/1999 4 - TRT DA 2º RE-

TRIBUIÇÃO DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES **ADVOGADO**

VIEIRA MARTINS MARGARETE SILVA CARVALHO AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. MARLENE DO CARMO M. FRA-**OUETA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-

VISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende o reexame de fatos e de provas, por óbice do Enunciado 126 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal.

```
: AIRR-613.026/1999.5 - TRT DA 2º RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-
PROCESSO
RELATOR
```

TO BASTOS AGRAVANTE(S) PAES MENDONÇA'S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) EDMILSON ALVES REIS ADVOGADA DRA, MARILISA ALEIXO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. PREQUESTIONAMENTO. Constitui o prequestionamento pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundamentado em violação literal de dispositivo de lei federal, sendo que sua inexistência toma inviável a devolução da matéria à instância extraordinária. Agravo desprovido.

AIRR-613.032/1999.5 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) DR. PAULO ROBERTO SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) LUIZ ALBERTO FERREIRA MÜLLER **ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5°, I, da CLT e com todas aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO	: AIRR-613.034/1999.2 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(\$)	: PAULO BERNARDO ROCHA
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a opo-sição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto,

sição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTABILIDADE DOS SERVIDORES CELETISTAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. E se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o Recurso de Revista por dissenso pretoriano. Agravo provido pela alínea "a" do art. 896 da CLT, EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

```
: AIRR-613.035/1999.6 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-
PROCESSO
RELATOR
                           : MIN. GOLLBERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: DR. WILLIAM WELP
AGRAVANTE(S)
ADVOGADO
AGRAVADO(S)
                              PAULO BERNARDO ROCHA
ADVOGADO
                              DR. FERNANDA BARATA SILVA BRA-
```

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL-TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RE-CURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso due impede, no caso, ae ajerir a tempessividade, ou nas, ao necurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

```
PROCESSO
                        : AIRR-613.321/1999.3 - TRT DA 17ª RE-
                        GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR
                        FONTAN PEREIRA
: VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂN-
CIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)
                        : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
: ELZA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO
AGRAVADO(S)
                          DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO
                          LABOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)
```

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: ACRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊN-CIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em agravo de petição, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-613.336/1999.6 - TRT DA 12ª RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARLI FERRON DA ROSA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
4.	

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FÉRIAS. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. DEVIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 159 DO TST. Não merece processamento a revista que vai de encontro à dicção da Orientação Jurisprudencial nº 96 da SDI, esbarrando nos óbices do art. 896, a e § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-614.383/1999.4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: ELSON ALVES PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896. a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-614.396/1999.0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI- NAS GERAIS S.A CREDIREAL
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO TADEU DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	: DR. ERNANY FERREIRA SANTOS
DECISÃO: Por un	animidade, negar provimento ao agravo de ins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DESCABI-MENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO

ADVOGADO

PROCESSO

: AIRR-614.511/1999.6 - TRT DA 5" RE-

ISSN 1415-1588

PROCESSO : AIRR-614.399/1999.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E AGRAVANTE(S) EXPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO DR. MARCO AURÉLIO SALLES PI-NHEIRO AGRAVADO(S) SILVIO GUIMARÃES LOPES **ADVOGADA** DRA. SÔNIA A. SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja

dado regular prosseguimento ao recurso.
EMENTA: FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE AVA-LIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que levam ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado n° 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do recurso de revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, art. 93, IX; CLT, art. 832). Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-614.499/1999.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-ÇÃO E SERVIÇOS S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO AGRAVADO(S) JORGE FERREIRA DE BARROS **ADVOGADO** DR. HAILTON CAMPOS DE MEDEI-ROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo ad quem, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE-ADVOGADA TA DE ALMEIDA : NEIDE NAZARÉ PAES DE SOUZA AGRAVADO(S)

PROCESSO

: AIRR-614.500/1999.8 - TRT DA 3ª RE-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO ORIGINÁRIA DO PROCESSO DE EXE-CUÇÃO QUE DEU ORIGEM AO RECURSO DENEGADO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RE-CURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT como é o caso da decisão originária do processo de execução que deu origem ao recurso denegado -, acarreta, irremediável e ime-diatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.501/1999.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** TIJO AGRAVADO(S) : GERALDO NASCIMENTO ATHERTON **ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com as fotocópias da peça contestatória, expressamente arrolada como obrigatória pelo art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

: AIRR-614.508/1999.7 - TRT DA 5" RE-

PROCESSO

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR BANCO DO BRASIL S.A AGRAVANTE(S) DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE-ADVOGADA TA DE ALMEIDA : ANTÔNIO ALBERTO BARBOSA DA AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA DOCU-MENTAL DESCONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AU-TOS. Sendo os Tribunais Regionais soberanos na análise das provas dos autos, inviável se torna o revolvimento das mesmas quando versa a decisão hostilizada sobre a desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, nos termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular

: AIRR-614.509/1999.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS ÁLVARO JOSÉ PEREIRA BARBOSA AGRAVANTE(S) COMES **ADVOGADA** DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS **EVANGELISTA** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVADO(S) : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-**ADVOGADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS
 : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Embora o art. 899 da CLT assinale que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, a petição do recurso, necessariamente, deve expor os motivos pelos quais o recorrente não se conforma com a decisão. Agravo não conhecido.

: AIRR-614.510/1999.2 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE-TA DE ALMEIDA **ADVOGADA** MÁRIO CESAR BRITO NAVEGANTES AGRAVADO(S) FERREIRA ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acordão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, BANCO DO BRASIL, FIP'S, PROVA DOCUMENTAL X PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDEN-CIAL. AGRAVO PROVIDO. Há que ser destrancada a Revista, quando demonstrada pelo Agravante a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT, tendo em vista que outro Tribunal Regional, que não o prolator da decisão recorrida, decidiu que não cabe a invalidação da prova documental do Banco agravante - FIP'S - pela prova testemunhal, quando os próprios instrumentos coletivos reconhecem a validade daquela. A GRAVO PRO-VIDO EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS AGRAVANTE(S) IVAN MARON DE FREITAS **ADVOGADO** DR. FRANCISCO MARQUES MAGA-COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ COUTINHO FRANCO FI-LHO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, CERCEAMENTO DE DEFESA, NÃO-CONFIGURA-ÇÃO. Se o juízo primário indeferiu a produção de prova testemunhal por já dispor de elementos suficientes à solução do litígio, não merece ser processado o Recurso de Revista fundamentado em suposto cerceamento de defesa. Agravo de Instrumento não provido.

: AIRR-614.514/1999.7 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-ÇÃO E SERVIÇOS S.A. AGRAVANTE(S) : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO ADVOGADO : LÚCIO CUSTÓDIO PEREIRA DE AS-AGRAVADO(S) : DR. ETELVINO OSWALDO COSTA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RE-

CURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não- observância, pelo Agravante, de tal determinação quando da interposição do Recurso de Revista, acarretou a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

: AIRR-614.522/1999.4 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA **ADVOGADO** DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. NÃO-OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS COMAN-DOS LEGAIS APONTADOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, no particular, por não-atendimento ao requisito de admissibilidade do Recurso de Revista inserto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

: AIRR-614.527/1999.2 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE AGRAVANTE(S) VALORES DR. MANOEL DE SOUZA GUIMA-RÃES JÚNIOR **ADVOGADO** : JOSÉ MANOEL MARTINS DOS SAN-AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. FRANCISCO DE ASSIS SILVA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-GURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-

VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUCESSÃO TRABA-LHISTA. O mandamento contido no § 2º do art. 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - sucessão trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT) -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

: AIRR-614.530/1999.1 - TRT DA 3" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA AGRAVANTE(S) DR. RENATO DE MAGALHÃES ADVOGADO

VALDÉLIO LÁZARO PINHEIRO

: DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S)

ADVOGADA

ADVOGADO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM AMBOS OS LA-DOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não- conhecimento do Agravo de Instrumento.

: AIRR-615.213/1999.3 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO AGRAVAĐO(S) MAYZA MOREIRA MIRANDA

DR RUI CHAVES DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO
EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. Para os fins do que preceitua o § 2º do art. 896 da CLT,
"das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou
por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo
incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista,
salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição
Federal" Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de
instrumento conhecido e desprovido. instrumento conhecido e desprovido

: AIRR-615.215/1999.0 - TRT DA 5° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) VILMÁRIO JORGE DOS SANTOS DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-**ADVOGADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVADO(S) TROBRÁS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-RO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a decisão atacada, o recurso vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. "A expressão "simples petição" contida do art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. MANOEL MENDES DE FREI-TAS). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO AIRR-615.217/1999.8 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) CLÓVIS AGUIAR COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7°, da CLIT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPO-

DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

SITIVO CONSTITUCIONAL. CABIMENTO. A possibilidade de violação de dispositivo constitucional sinaliza no sentido da caracterização do requisito inscrito no art. 896, c, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

: AIRR-615.218/1999.1 - TRT DA 24ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL AGRAVANTE(S) : DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** JOÃO GILBERTO MARCATO AGRAVADO(S) DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS **ADVOGADA** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO. ENUNCIADO 330/TST - ALCAN-CE - REVERBERAÇÃO DE TÍTULOS ESTRANHOS AO TER-MO DE QUITAÇÃO SOBRE AS PARCELAS DELE CONSTAN-TES - POSSIBILIDADE. O Enunciado nº 330/TST dá interpretação ao disposto no art. 477, § 2º, da CLT, tornando efetivo o valor da quitação, enquanto forma completa de liberação e direito do solvens: a quitação torna definitivo e indiscutível o adimplemento das obria quitação torna definitivo e indiscutivel o adimplemento das obrigações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. Ressalve-se, no entanto, que a Resolução Administrativa nº 4/94, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, ao confirmar o verbete, é clara, quando pontua que "a quitação, como está expresso no Enunciado, não alcança parcela omitida e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, aínda que constantes do recibo". Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional se molda à compreensão jurídica uniformizada pelo Col. TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. trumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.220/1999.7 - TRT DA 24" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) ROSALI MELO QUEIRÓZ **ADVOGADO** DR. DÉBORA BATAGLIN COQUEMA-

LA DE SOUSA TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por
parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte,
em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a
despetito de prepuesção espectuale, silvendo Nasta situado Nasta situado. despeito de provocação oportuna, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e des-

: AIRR-615.288/1999.3 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMÁ) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

FONTAN PEREIRA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. FERNANDA FERNANDES PICAN-

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO, Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e des-

: AIRR-615.478/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS RICARDINO FERNANDES CAZEIRA AGRAVANTE(S) DR. CELESTINO DA SILVA NEȚO ADVOGADO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE AGRAVADO(S) : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES ADVOGADO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL E OFENSA DIRETA E LITERAL A COMANDO
CONSTITUCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se a Corte Regional, examinando a peça contestatória, conclui que determinada tese constituiu matéria de defesa, acolhendo-a como fundamentação, inviável é que, partindo-se dessa premissa fática - inalterável, frise-se, viavel e que, partindo-se dessa premissa fantea - manteravel, trise-se, por esta instância extraordinária -, seja reconhecida a suposta afronta, ainda que aparente, aos arts.. 300 e 303 do CPC e 5°, LV, da Constituição da República. *In casu*, à sua letra não fora negada a necessária deferência, sendo certo que a esta Corte Superior apenas incumbe a tutela do ordenamento jurídico pátrio objetivamente considerado, e não-garantia dos direitos subjetivos dos litigantes. Agravo de Instrumento não provido, vez que não-configurada a hipótese prevista pela alínea "c" do art. 896 da CLT.

: AIRR-615.484/1999.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS : PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A. AGRAVANTE(S) DR. ROBERTO ALONSO BARROS RO-**ADVOGADO** DRIGUES GAGO ARMANDO PEREIRA PINTO AGRAVADO(S) DRA. LÚCIA CRISTINA CABRAL MA-GALHÃES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM AMBOS OS LA-DOS. Em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

AIRR-615.521/1999.7 - TRT DA 18° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER AGRAVANTE(S) : DR. GETÚLIO VARGAS DE CASTRO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) SÍLVIO CORREIA MAMEDE DR. VANDERCI DOMINGUES DA CU-**ADVOGADO** NHA CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRA-ÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABI-MENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipôtese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2°). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

AIRR-615.712/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC, 4A, TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A.

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) LÍDIA MARIA AFFONSO **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REAJUSTE SA-LARIAL - CONVENÇÃO COLETIVA - PLANO BRESSER. Diante de um provável dissenso pretoriano, dou provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista. Agravo de instrumento provido.

: AIRR-615.714/1999.4 - TRT DA 1º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR JORGE EMÍLIO PAIVA DE ALENCAR

AGRAVADO(S) DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REAJUSTE SA-LARIAL - ACORDO COLETIVO. O reclamado não cuidou em prequestionar a matéria relativa aos dispositivos que entende violados, tampouco colacionou divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-615.730/1999.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

SANDRA REGINA ALVES AGRAVANTE(S) DR. JOÃO JOSÉ SADY **ADVOGADO**

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. THEREZINHA C. SANTOS PRA-DO : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S.C.

AGRAVADO(S) LTDA. **ADVOGADO** DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE

BESSA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladas em cópias reprográficas não autenticadas. em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e no inc. III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do

PROCESSO : AIRR-615.735/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

RELATOR VENHAGEN : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO**

: ELÍSIO VIEIRA FRANCO JUNIOR AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

: AIRR-615.736/1999.0 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

RELATOR VENHAGEN

AÇOTUPY INDÚSTRIAS METALÚRGI-CÁS LTDA. AGRAVANTE(S) DR. ERASTO SOARES VEIGA-FRANCISCO GUEDES LISBOA ADVOGADO

AGRAVADO(S) DŖ. RENATO ANTÔNIO VILLA CUS-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumen-

to a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

: AIRR-615.740/1999.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

AGRAVANTE(S) CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LT-: DR. ENILSON JORGE DOS SANTOS ADVOGADO

: ANTÔNIO CARLOS ROLDÃO : DR. MÁRCIO CÉSAR F. A. VASCON-AGRAVADO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FOR-MAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT, e inc. III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-615.741/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO**

RELATOR VENHAGEN

BANCO MERIDIONAL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) EUSÉBIO MARTINS DE ANDRADE FI-LHO

ADVOGADO : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS **GUERRA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que o fim colimado na revista é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126/TST.

AIRR-615.747/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA IN-TERNACIONAL DE SAÚDE : DR. PAULO VALED PERRY FILHO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : EDUARDO NOVAES DA MOTA **ADVOGADA** : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo em que a parte não logrou desconstituir os fundamentos do despacho denegatório da revista

PROCESSO

: AIRR-616.557/1999.9 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL AGRAVANTE(S)

DR. ANDRÉ MATUCITA JOSUÉ MONTEIRO DE SOUZA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRA-ÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABI-MENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-616.558/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO AGRAVANTE(S)

: DR. CLEUSA RAPINI PAULINO PROCURADOR : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. LÚCIA HELENA CARLOS AN- EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta vio-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento

lação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-616.591/1999.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR **FONTAN PEREIRA** AGRAVANTE(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **ADVOGADO**

: DR. ROBINSON NEVES FILHO : LUCIANA SANTINO AGRAVADO(S)

: DR. MAGUI PARENTONI MARTINS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VIA IMPRÓPRIA. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-616.601/1999.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : HELDER VASCONCELOS VIEIRA **ADVOGADO** : DR. LUCÍOLA VELOSO FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NO-TÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. "Entidade pública. Atividade econômica. Execução. Art. 883 da CLT. É direta a execução contra a APPA, Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, ECT e Minascaixa (§ 1º do art. 173 da CF/88"-D.J. 87 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-616.602/1999.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : THIERS ANTÔNIO PENALVA RIBEI-AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ENOY LOBO ALVES PEQUENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2°). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-616.603/1999.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR

FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

AGRAVADO(S) MARIA MUDESTRE NUNES DRA. GISELE NOGUEIRA PARREIRA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-616.620/1999.5 - TRT DA 3 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

FONTAN PEREIRA BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO MARIA MADALENA FERREIRA DE REZENDE AGRAVADO(S)

: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊN-CIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-616.624/1999.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR FONTAN PEREIRA

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-AGRAVANTE(S)

NAL - CSN DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA ADVOGADO

: JOSÉ ERLI FERREIRA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. MARCO TÚLIO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei n. 7.369/85 não estabelece produce de la constanta de la qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento" (Enunciado 361/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-617.206/1999.2 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS **PROCESSO**

RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DANILO GIORDANI AGRAVADO(S)

DRA. FERNANDA BARATA SILVA ADVOGADA RRASH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, near-lhe provimento.

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-

RISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337 DO TST. A inexistência de indicação da fonte oficial de publicação ou do repertório de jurisprudência autorizado acarreta a imprestabilidade do aresto colacionado com o fim de comprovar o dissenso pretoriano, nos termos do Enunciado 337. Agravo não provido.

AIRR-617.238/1999.3 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. JORGE SANT'ANNA BOPP ADVOGADO IRACEMA SILVA DA COSTA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, ne-

: DR. CELSO HAGEMANN

gar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO 331 DO TST. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CARTA MAGNA. Versando a hipótese dos autos sobre contratação do empregado por sociedade de economia mista em período anterior à vigência da Constituição da República de 1988, não há que se falar em ofensa ao seu art. 37, inciso II e, consequentemente, em aplicação do Enunciado 331 deste Tribunal. Agravo não provido.

: AIRR-617.240/1999.9 - TRT DA 4º RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

TO BASTOS

: PONS DISTRIBUIDORA DE PRODU-TOS ALIMENTÍCIOS LTDA. AGRAVANTE(S)

: DR. FERNANDO SÉRGIO LOBATO DIAS ADVOGADO

FRANCISCO LUIZ DIAS MENEZES AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é
a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as
peças arroladas pelo art. 897, § 5°, I, da CLT.

PROCESSO	: AIRR-617.246/1999.0 - TRT DA 4" RE-	
	GIÃO - (AC. 4A. TURMA)	

Seção 1

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS

: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-AGRAVANTE(S) REIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RO-ADVOGADO

AGRAVADO(S) FANY MASTER NICILOVITZ DR. AMILCAR MELGAREJO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acordão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Há que ser des trancada a Revista quando demonstrada, pela Agravante, a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" art. 896 da CLT. Agravo provido em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO	:	AIRR-617.249/1999.1 -	 DA	4*	RE-

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) UNIÃO DE BANCOS

BRASILEIROS S.A. **ADVOGADO**

DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) ANGELO BARCELOS LUNES ADVOGADA DRA. MARIA ALICE MENDINA DE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada da comproveção do recolhimento do depósito recursal. Inteligência do art. 897, § 5° e inciso 1, da CIT.

PROCESSO	:	AIRR-617.253/1999.4 - TRT	DA	4ª	RE-
		GIÃO - (AC. 4A. TURMA)			

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU TO BASTOS

RELATOR

ADVOGADO

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. VLADIMIR GUSTAVO MACHA-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S) ARCÊNIO SCHUSTER E OUTROS DR. FERNANDA BARATA SILVA BRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi de-negado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o jul-gamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de pu-blicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 6/96 o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhe-

: AIRR-617.260/1999.8 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-AGRAVANTE(S)

GIA ELÉTRICA - CEEE

DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA **ADVOGADO**

ARMINDO LUIZ SALVADOR E OU-AGRAVADO(S) : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a lormação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi de-negado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade c/ou o jul-gamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de pu-blicação do acórdão regional, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 6/96 e o Emunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhe

PROCESSO : AIRR-617.262/1999.5 - TRT DA 4° RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS

: FLÁVIO JOSÉ DAMASCENO DOS PAS-AGRAVANTE(S)

: DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO ADVOGADA : FORJAS TAURUS S.A. E OUTRO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5°, I, da CLT.

: AIRR-617.266/1999.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASIOS

BANCO MERIDIONAL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO ROBERTO GUIMARÃES CINTRA RE-AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. STELA MARIS HARRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente apelo e, no méito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA, CARGO DE CONFIANÇA. DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL. ENUNCIADO 296. Há que se negar provimento ao agravo, quando não se vislumbra, nos arestos paradigmas trazidos à colação, a necessária especificidade com relação ao julgado hos-tilizado, pressuposto básico para a admissão do Recurso de Revista fundado em existência de dissenso pretoriano. Agravo não provido.

AIRR 617.267/1999.3 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC, 4A, TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS

AGRAVANTE(S) : JORGE FERNANDO BAIOCO

AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO EVANHOÉ PEREIRA **ADVOGADO** DE SOUZA

: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do
Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por
esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as
partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a
formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso normação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade ou não do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-617.268/1999.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-PROCESSO

RELATOR TO BASIOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JORGE LUIZ SARTORI **ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do
Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por
esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi de negado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o jul-gamento do mérito do recurso trancado, como a cópia das razões deste último, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o item X da supracitada instrução - o qual reproduziu os termos do item XI da Instrução Normativa 06/96 - e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-617.278/1999.1 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO RELATOR

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS AGRAVANTE(S) ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS

LTDA

ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE AGRAVADO(S) JOSÉ APARECIDO DA COSTA : DR. NELSON MEYER ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento en mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVÓ DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. SALÁRIO SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. ATESTADO DE POBREZA. AGRAVO DESPROVIDO. É o próprio artigo 14 da Lei 5.584/70 que dá solução à controvérsia imaginada pela parte agravante. Diz, textualmente, no seu § 1º, que a assistência judiciária "é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual beneficio ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família..." (grifo nosso) Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO

: AIRR-617.316/1999.2 - TRT DA 19 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR AGRAVANTE(S)

DR. SÉRGIO R. RONCADOR FERNANDO ÍTALO COSTA CALHEI **ADVOGADO**

AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE. VISTA. DECISÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade substitición do temporador dos articles do superior de deservicios de compressabilidade. tudantistas, por parte do empregador, imprica na responsacionesses subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: -AIRR-617.332/1999.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR

FONTAN PEREIRA COCAL CEREAIS LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. GETÚLIO MARCOS BARBOSA AGRAVADO(S) VALDEIR RODRIGUES DE ARAÚJO ADVOGADO DR. ULISSES GUIMARÃES DA CU

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. REPOUSO REMUNERADO. "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas" (Eminciado 172/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

AIRR-617.341/1999.8 - TRT DA 3" REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA PROCESSO RELATOR

AGRAVANTE(S)

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXFIRA ADVOGADA AGRAVADO(S) LÚCIA PALMA JUNQUEIRA ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PECANHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE LE CAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quândo o trastado deficiente de peça essencial à sua formação impede a análise dos temas postos em debate. Incumbe à parte interessada vela pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.342/1999.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LA-GOA SANTA L'IDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCUS ANTONIUS STORINO CARLOS ANTONIO DA SILVA DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA AGRAVADO(S)

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados paur confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das argüições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Abravo de instrumento conhecido e desprovido

: AIRR-617.344/1999.9 - TRT DA 3" RE GIÃO - (AC, 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) USIMINAS MECÂNICA S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOP FRANCISCO CAETANO NOGUEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S)

DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO ADVOGADO SILVA

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA - DESCABIMENTO, APOSENTADORIA - EFEITOS, A alegação de ofensa ao art. 453 da CLT, no que diz respeito aos efeitos da aposentadoria, envolve exegese, situação em que somente se au-toriza o processamento de recurso de revista mediante divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, à ausência de pressuposto específico, não pros-pera o apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AJRR-617.345/1999.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA WALDIR MENDES PEREIRA AGRAVANTE(S) DR. MIGUEL JOSÉ LANZA **ADVOGADO** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA AGRAVADO(S) DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Revela-se tal absurdo pela constatação de que, mesmo viável, em tese, o reconhecimento de violações legais ou constitucionais e de divergência pretoriana, ainda assim impossível seria a modificação do resultado do julgamento a quo, pelo resguardo de razões outras, não devolvidas ao conhecimento da Corte ad quem Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-617.346/1999.6 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR GERALDO JOSÉ RODRIGUES AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT AGRAVADO(S) **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. RECURSO QUE SE DIRIGE A PARTE DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA CORTE DE ORIGEM. À deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Descabido o curso do apelo extraordinário, quando a parte se apega a aspecto secundário da controvérsia, desprezando aquele que, efetivamente, dá sustento ao julgado recorrido. Revela-se tal absurdo pela constatação de que, mesmo viável, em tese, o reconhecimento de violações legais ou constitucionais e de divergência pretoriana, ainda assim impossível seria a modificação do resultado do julgamento a quo, pelo resguardo de razões outras, não devolvidas ao conhecimento da Corte ad quem. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.440/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) COESA TRANSPORTES LTDA. E OU-**ADVOGADO** : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO : MARIA DA GRAÇA MASCARENHAS DA CUNHA AGRAVADO(S) : DR. ANA CRISTINA SOUZA CARDO-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DO VALOR RELATÍVO À COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Não se conhece, por deserto, de recurso de revista interposto sem o necessário recolhimento da complementação do depósito recursal, no limite legal ou no valor nominal remanescente da condenação. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, item II, alínea b, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

: AIRR-617.494/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERI (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) NILO DANTE GOMES DA SILVA

: DR. ARMANDO DOS PRAZERES

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que resta obstado o conhecimento do agravo quando, embora trasladado o apelo trancado, verifica-se que a má-reprodução da sua folha de apresentação impossibilita o juízo de admissibilidade desse recurso, por tornar inviável a averiguação de sua tempestividade. Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-617.553/1999.0 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA MARIA CECÍLIA MURDOCH FER-NANDES NOBREGA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. PAULO MALTZ

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO AGRAVADO(S) RIO DE JANEIRO **ADVOGADO**

: DR. LUCIANA FERREIRA NUNZIAN-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-617.555/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) **BRAULIO DIAS COELHO** ADVOGADO DR. JOÃO ALBERTO GUERRA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE AGRAVADO(S) DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JU-RISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO

: AIRR-617.577/1999.4 - TRT DA 8º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA RAIMUNDO JOSÉ PAIVA AGRAVANTE(S) DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA **ADVOGADA** TEIXEIRA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVADO(S) TROBRÁS : DR. ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ **ADVOGADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRE-QUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.611/1999.0 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) TO BASTOS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) LUZIA ANITA DA SILVA : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. OFENSA DIRETA E LITERAL A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no artigo 896, § 2°, da CLT, o cabimento de Recurso de Revista contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em execução de sentença limita-se à hipótese de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional. Agravo de Instrumento não provido, eis que a ofensa alegada em sede de Recurso de Revista, caso configurada, apenas dar-se-ia por via oblíqua.

: AIRR-617.613/1999.8 · TRT DA 12ª RE-GIÃO · (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS

AGRAVANTE(S) BANCO REAL S A

ADVOGADO DR. FRANCISCO EFFTING

TEREZINHA DAS GRAÇAS DE JESUS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CAR-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O mandamento contido no § 2º do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas ofender, direta e literalmente, preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, in casu, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - descontos fiscais -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido, sería ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento não provido.

: AIRR-617.617/1999.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR

TO BASTOS

EDUARDO JORGE CORDERO LIMA E AGRAVANTE(S) OUTROS

: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL-

ADVOGADO PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. AGRAVADO(S)

DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOU-NIER

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e

negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Na negociação coletiva, tão prestigiada pela Constituição da República, as partes contraentes fazem recíprocas concessões, abrem mão de determinados direitos para obterem outros que lhes pareçam mais favoráveis ou úteis, o que induz, inexoravelmente, a que devamos considerar, sempre, o instrumento normativo, seja ele de que natureza for, na sua forma global, sob pena de cometermos injustiças de ambos os lados e descaracterizar o mesmo. In casu, pretendem os Agravantes a aplicação de parte de um instrumento normativo - convenção coletiva de trabalho -, maxime no que pertine à reajustes salariais, em detrimento dos mesmos reajustes previstos em outro instrumento normativo acordo coletivo de trabalho, utilizando-se, no mais, as regras estabelecidas neste último, com o que não se pode concordar, pois violar-se-ia, indubitavelmente, aí sim, o art, 620 da CLT, que, frise em hora nenhuma considerou o confronto dos mesmos por cláusulas ou títulos, senão de forma global. Agravo conhecido e desprovido.

: AIRR-617.621/1999.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S)

EDILAMAR GOMES DE MORAES MARQUES DE CARVALHO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAYÓ DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO de REGULAMENTO EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. Ressalvada a hipótese prevista pela alínea "b" do artigo 896 da CLT, não se manifesta esta Corte Superior sobre norma oriunda de regulamento empresarial. Agravo de Instrumento não provido, por restar obstada a análise da suposta ofensa ao regulamento do Agravado.

: AIRR-618.357/1999.0 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RELATOR ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-AGRAVANTE(S) MÉRCIO LTDA

DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-ADVOGADA

VANDAIR GALVÃO LOBO AGRAVADO(S) DR. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDA-DE D₀ RECURSO DE REVISTA OBSTACULIZADA PELO ENUNCIADO № 296/TST; POR NÃO INCIDÊNCIA DO ENUN-CIADO Nº 85/TST À HIPÔTESE DOS AUTOS; E POR NÃO SE CONSTATAR A APONTADA AFRONTA AOS ARTIGOS 128 E 228, INCISO IV, DO CPC. A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista há que ser específica, o que não se verificou nestes. Tampouco é o caso de aplicação do Enunciado nº 85/TST, visto que este refere-se ao não-atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação de horário semanal, enquanto que no caso em exame não se trata de aspectos formais, mas sim de descumprimento do pactuado. Também não prospera o recurso por violação dos artigos 128 e 282, inciso IV, do CPC, sob o argumento de que se trata de pedido genérico, pois não se considera genérico o pedido que permite a correta compreensão do seu alcance. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-618.359/1999.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁ-RIA LINCOLN JUNQUEIRA AGRAVANTE(S) DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI **ADVOGADA** JAMES ALVES NOGUEIRA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. ALEX PANERARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Inviável o conhecimento de recurso de revista quando a violação legal e a di-vergência jurisprudencial indicadas dizem respeito a matéria não preestionada pela Corte Regional. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-618.366/1999.1 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR AGRAVANTE(S) DASA PEÇAS E MOTORES LTDA. DR. JÚLIÓ ASSUMPÇÃO MALHADAS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOAQUIM PEREIRA FILHO DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AVISO PRÉVIO -REDUCÃO DE HORÁRIO- ART, 488 DA CLT. A não concessão da redução de horário no curso do aviso prévio implica em violação do art. 488 da CLT, independentemente de ser o reclamante trabalhador noturno ou não. Correta, pois, a decisão regional que en-tendeu fazer jus o reclamante à redução estabelecida no dispositivo em comento. Incabível a tese de se conceder como extra a hora trabalhada e que, por imposição legal, deve ser reduzida no caso do trabalhador não usufruir da faculdade concedida pelo parágrafo único do dispositivo em comento. INTERVALO INTRAJORNADA -ART. 71 DA CLT. A tese levantada pela reclamada de violação do art. 71 da CLT não prospera, na medida em que a norma consolidada não contempla a hipótese de que o intervalo intrajornada não possa ser concedido ao trabalhador noturno. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-618.372/1999.1 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR AGRAVANTE(S) ÂNGELO DE BRITO DR. ANTÔNIO MIOZZO **ADVOGADO** CAL CEM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA. AGRAVADO(S) DR. FRANCISCO MACHADO DE JESUS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - NE-CESSIDADE DE REEXAME DE ACORDO FIRMADO EM RE-CLAMATÓRIA ANTERIOR - VEDAÇÃO PELO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Toda a discussão gira em torno da interpretação de cláusula de acordo firmado em reclamação anterior: se tem ou não o condão de gerar estabilidade no emprego. O e. Regional restringiu a extensão pretendida pelo reclamante, de que ele conferiu garantia de emprego. Para o conhecimento da revista, portanto, faz-se mister reapreciar referido ajuste, o que se encontra vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-618.378/1999.3 - TRT DA 9ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR AGRAVANTE(S) : PROMENGE PROJETOS E MONTA GENS DE ENGENHARIA ELÉTRICA DRA. CLÁUDIA DENISE SCHMID

ADVOGADA AGRAVADO(S) WESLEY MENEZES CAMACHO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ENUNCIADOS Nº 126 E 361 DO TST. O óbice contido no Enunciado nº 126/TST, que dispõe ser incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, impede que esta Corte se pronuncie em sentido contrário à conclusão do acórdão do Regional, quanto ao fato de ter sido o reclamante motorista e quanto à inexistência de comprovação de autorização de descontos do seu salário a título de seguro de vida em grupo. ADICIONAL DE PERICU-- EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Incidência do Enunciado nº 361/TST. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-618.728/1999.2 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-: JANE MUBALAD ITAGIBA TAWILY

: DR. CARLOS ALBERTO BOGUS ADVOGADO

AGRAVADO(S)

PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

AIRR-618.731/1999.1 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA REMAC S.A. TRANSPORTES RODO-AGRAVANTE(S) VIÁRIOS

: DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA **ADVOGADO** FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-CAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido

: AIRR-618.734/1999.2 - TRT DA 9ª RE-

AIRR-618.736/1999.0 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AGRAVANTE(S) PATO BRANCO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI **ADVOGADO** FRIOVEL - DISTRIBUIDORA DE ALI-MENTOS LTDA. AGRAVADO(S)

: DR. YURI JOHN FORSELINI **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) MARILENE DIAS GOMES

DR. ANDRE DA FONSECA BARBOSA ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-CAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento. quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-618.737/1999.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR CHARLES FERREIRA COIMBRA AGRAVANTE(S) : DR. BALTHAZAR DIAS SALGADO : GRANERO TRANSPORTES LTDA. **ADVOGADO** AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO JOSÉ DE AGUIAR AL **ADVOGADO**

VES DA SILVA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de InstruEMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento. quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-618.738/1999.7 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

FONTAN PEREIRA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ AGRAVANTE(S)

: DR. MARCELO RIBEIRO SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : VANILTON SARAIVA MARTINS **ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊS PIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido

PROCESSO : AIRR-618.739/1999.0 - TRT DA 1* RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

RELATOR FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S)

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA - COMLURB **ADVOGADO**

: DR. LUCIANA VIGO GARCIA CA-CHEM

AGRAVADO(\$) : CLÉRIO DOS SANTOS **ADVOGADO** : DR. LETÍCIA CUNHA LANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-618.741/1999.6 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

FONTAN PEREIRA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S)

: DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : ROSA DE FÁTIMA VIEIRA : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PON-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DECISÃO INTER-

LOCUTÓRIA. Incabível recurso de revista contra decisão interlocutória. Inteligência do Enunciado 214/TST. Agravo de instrumento

: AIRR-618.742/1999.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO AGRAVADO(S) WELLINGTON GILBERTO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.744/1999.7 - TRT DA 6ª RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

FONTAN PEREIRA BANCO DO BRASIL S.A AGRAVANTE(S)

: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE-ADVOGADA

TA DE ALMEIDA CLAYTON COSTA CARVALHO AGRAVADO(S)

DR. LÁSARO DE CARVALHO MEN-**ADVOGADO** DES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO NÃO PREQUESTIONADA. A ofensa à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositiva a adoção de teses a respeito (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



: AIRR-618.746/1999.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) JOÃO MARIA DELGADO **ADVOGADO** DR. GISELE SOARES

AGRAVADO(S) TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ SA - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-CAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

ISSN 1415-1588

AIRR-618.747/1999.8 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) NELSON SILVA HEROSO ADVOGADO

: DR. GERALDO HASSAN
: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
: DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-618.748/1999.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR FONTAN PEREIRA

: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÓ : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLI-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : TELMA MALHEIRO PINHEIRO AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de

Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-618.749/1999.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR LÚCIA REGINA CÂMARA **ADVOGADO** AGRAVADO(S)

: DR. NELSON LUIZ DE LIMA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-

ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-618.750/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO**

RELATOR FONTAN PEREIRA

GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRA-AGRAVANTE(S) PLANAGEM LTDA.

ADVOGADO DR. WELLINGTON FELIPPE SERRA AGRAVADO(S) FERNANDO CÉSAR NAVARRO LIMA **ADVOGADO** : DR. LUIZ GONÇALVES MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.751/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

DART DO BRASIL INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE ADVOGADO AGRAVADO(S) SONIA REGINA DE AGUIAR **ADVOGADO** : DR. ADEMIR GAIGHER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua for-mação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não

: AIRR-618.753/1999.8 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE

AGRAVANTE(S) OESP GRÁFICA S.A

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA**

ALEXANDRE PESSOA LADVOCAT AGRAVADO(S) : DRA. DANIELLE FAGUNDES DORA-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AU-TENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua for-mação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não

PROCESSO : AIRR-618.754/1999.1 - TRT DA 1* RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

FONTAN PEREIRA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEI-

AGRAVADO(S) WALTER DIAS

: DRA. RISONETE SOARES DE SOUSA ADVOGADA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-

ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-618.756/1999.9 - TRT DA 1" RE-PROCESSO AIR-618./36/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA COMPANIHA .DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÓ DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO

AGRAVADO(S) SUELI CARREIRO PACHECO : DR. HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO AIRR-618.759/1999.0 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR

MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR MARCOS TADEU ALONSO PINTO AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DR. FELIPE SANTA CRUZ DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-618.889/1999.9 - TRT DA 4" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS RELATOR

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

DR. GUSTAVO JUCHEM : SÔNIA VERA HETZEL AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. REJANE DIETRICH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agra-

: AIRR-618.891/1999.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

RELATOR TO BASTOS

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN AGRAVANTE(S) DR. WILLIAM WELP **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) ARMELINDO JOÃO SOMENSI **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.892/1999.8 - TRT DA 4° RE-GIÃO · (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

: BANCO BRADESCO S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S) CLÁUDIO ROGÉRIO VIEIRA BETTA-MELLO

ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

Agravo não conhecido

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade.

: AIRR-618.896/1999.2 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR TO BASTOS

PAQUETÁ CALCADOS LTDA AGRAVANTE(S) DR. FERNANDO SCARPELLINI MAT-**ADVOGADO**

TOS : ROSANGELA DE FÁTIMA VAZ MA-

AGRAVADO(S) CIEL : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA **ADVOGADO**

PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido

PROCESSO : AIRR-618.897/1999.6 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

BURMEISTER-WERLANG S.A. - CO-MÉRCIO E IMPORTAÇÃO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. WILSON COUTO

AGRAVADO(S) ANDRÉ SMIDT

: DR. SERGIO MIGÜEL FERREIRA JOÃO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

: AIRR-618.899/1999.3 - TRT DA 4° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) DR. FERNANDO SILVA RODRIGUES ADVOGADO AGRAVADO(S) DARI CORREA GRIJO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

AIRR-618.910/1999.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVANTE(S) : DR. ROSÂNGELA GEYGER ADVOGADO

AGRAVADO(S) ROSANGELA DOS SANTOS ALVES E ADVOGADA

DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

Seção 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agra-

: AIRR-618.911/1999.3 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO** RELATOR

TO BASTOS AGRAVANTE(S)

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADO DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET MARIA DA SILVA AGRAVADO(S) : DR. ROMEU GEHLEN **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agra-

: AIRR-618.912/1999.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR

TO BASTOS GRENDENE S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. LUCILA MARIA SERRA AGRAVADO(S) MARIA ALVES LARA : DR. PAULO WALDIR LUDWIG **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agra-

: AIRR-618.917/1999.5 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

.ATOR TO BASTOS COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA AGRAVANTE(S)

FILIAL CONTINENTAL DR. ALFONSO DE BELLIS JOÃO BATISTA GUIMARÃES ADVOGADO

AGRAVADO(S) DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.918/1999.9 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO

: DR. LEÓNARDO DIENSTMANN DUTRA VILA AGRAVADO(S) VICTORIO GODOY DE SOUZA

: DR. CELSO HAGEMANN ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agra

PROCESSO : AIRR-618.919/1999.2 - TRT DA 4º RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
S.A. - VARIG
: DR. ALFONSO DE BELLIS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE AL-AGRAVADO(S) MEIDA

: DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agra-

: AIRR-618.935/1999.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR TO BASTOS

VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ALBERTO GRIS AGRAVADO(S) FRANCISCO LIMA SEBILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-618.936/1999.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) SIFCO S.A.

DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA ADVOGADA

AGRAVADO(S) ADEMIR TURQUETTO ADVOGADO DR. MAURO TRACCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.001/1999.6 - TRT DA 2º RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

AGRAVANTE(S) DRA. RAQUEL ELITA ALVES PRETO **ADVOGADA** VILLA REAL

ALTAIR DUQUE ESTRADA AGRAVADO(S) : DR. DEJAIR DE SOUZA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não pode prosperar recurso de revista, quando os arestos ofertados para cotejo não atendem às disposições do Enunciado 337/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

AIRR-619.002/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCÍANI DE **PROCESSO** RELATOR

FONTAN PEREIRA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

S.A. - BANESPA
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(\$) WILMA TEODORO

ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido

AIRR-619.003/1999.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA ITAPLAN IMÓVEIS LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CAR-NEIRO JÚNIOR ADVOGADO

MARCOS BUSO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. OSVALDO BRETAS SOARES FI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-

ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

AIRR-619.004/1999.7 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE **PROCESSO** RELATOR

FONTAN PEREIRA BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE(S) DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

AGRAVADO(S) VALDEMIR PAULINO DRA. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

: AIRR-619.016/1999.9 - TRT DA 24* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA **PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) LUCE APARECIDA SANTOS AZAM-BUJA

: DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MA-TO GROSSO DO SUL - SANESUL : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.018/1999.6 - TRT DA 24" RE-

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DILERMANDO DE SOUZA LEÃO : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA **ADVOGADO**

SILVA : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MA-TO GROSSO DO SUL - SANESUL : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-619.019/1999.0 - TRT DA 24ª RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR

FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) : JALMIR DA SILVA LIMA

: DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOU-**ADVOGADO**

: SIDERSUL LTDA AGRAVADO(S)

: DR. MARCO ANTÔNIO BARBOSA 1 > **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-619.211/1999.1 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS **PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) INA BRASIL LTDA

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COE-AGRAVADO(S) : JOAQUIM MESSIAS PEREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RE-CURSAL. NOVO RECURSO. VALOR INTEGRAL. OBRIGA-TORIEDADE. AGRAVO DESPROVIDO. Ante a orientação emanada do Precedente Jurisprudencial 139, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, salvo se atingido o valor da condenação, o que não se verifica nos presentes autos. Agravo conhecido e desprovido.

: AIRR-619.212/1999.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO** RELATOR

TO BASTOS

: EXCELSO CONSULTORIA TÉCNICA DE SEGUROS S.C. LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADA

: DRA. MONICA MERIGO : WILSON DE SOUZA AGRAVADO(S) : DR. JOÃO BATISTA BENEDITO BOTE-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento

interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO.

AFASTAMENTO. DECISÃO NÃO-TERMINATIVA DO FEITO. IRRECORRIBILIDADE. Aplica-se o Enunciado 214 desta Corte, quando a decisão regional, reconhecendo a ocorrência da interrupção da prescrição pronunciada pelo juízo primário, determina a baixa dos autos à origem, para o exame do mérito da demanda. Agravo co-

PROCESSO

: AIRR-619.213/1999.9 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. RICARDO TAKAHIRO OKA AGRAVADO(S) EDWIGES ANDRÉ DE SOUZA : DR. CELSO ANTONIO SERAFINI ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e

negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. É posicionamento razoável o que conclui pela necessidade imperativa da realização de perícia técnica, com vistas à apuração de perículosidade, mesmo na hipótese de não comparecer a empresa reclamada à audiência dita de instrução e julgamento, porém, posicionamento que assim não conclua não viola, literalmente, disposição contida no artigo 195 e parágrafos da CLT, ainda mais quando se verifica que houve, no caso presente, o empréstimo de prova de outro processo, consistente de laudo técnico elaborado no mesmo local e função do ora agravado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.214/1999.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) TO BASTOS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) GILBERTO RODRIGUES AGUIAR **ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

: AIRR-619.216/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS AGRAVANTE(S) JOVENILTON DIAS DA ROCHA DRA. JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO **ADVOGADA** GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

: DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-619.217/1999.3 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS AGRAVANTE(S) TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A. DR. HÉLIO BOBROW ADVOGADO AGRAVADO(S) GENIVALDO NEPOMUCENO DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. FRANCISCO DOS SANTOS BAR-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

mento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

AIRR-619.218/1999.7 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. AMÉRICO FERNANDO S. C. PE-REIRA AGUINALDO AFONSO DE LIMA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não contenido de profesio de profe

PROCESSO : AIRR-619,220/1999.2 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS

MILTON JOAQUIM COSTA DR. ROMEU TERTULIANO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AÇOS VILLARES S.A.

AGRAVADO(S) DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUI-MARÃES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-619.311/1999.7 - TRT DA 6° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS AGRAVANTE(S) USINA PEDROZA S.A

DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER **ADVOGADO**

: MANOEL LÚCIO DA SILVA AGRAVADO(S) DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

ADVOGADO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que

: AIRR-619.316/1999.5 - TRT DA 6" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ LUIZ DA ROCHA DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) VARIG AGROPECUÁRIA S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-NO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido

: AIRR-619.317/1999.9 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARIA CARMEM DE AGUIAR CAS-: DR. WILSON BERNARDINO SIMÕES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade, Agravo não co-

: AIRR-619.318/1999.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) USINA TRAPICHE S.A. DR JETON DO VALE MONTEIRO ADVOGADO : MANOEL LIBERATO DOS SANTOS AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos de de-claração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619,319/1999.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCOR-PORAÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEI-ROS **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) JOÃO CORREIA DE MELO ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619,320/1999.8 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS RELATOR MARCELO JACY DE FRANÇA PADI-LHA E OUTROS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. FREDERICO BENEVIDES ROSEN-AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

Seção 1

PROCESSO

PROCESSO

PROCESSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

: AIRR-619.324/1999.2 - TRT DA 17^a RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS : ALTAMIR FONTES E OUTROS AGRAVANTE(S) DR. ESMERALDO AUGUSTO LUC-CHESI RAMACCIOTTI **ADVOGADO** EMPRESA BRASILEIRA DI REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.331/1999.6 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE AGRAVANTE(S)

: DR. LUCIANA MERÇON VIEIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MATHEUS JOVENTINO CORTELETTI : DR. JOÃO MANOEL FERREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT. com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

: AIRR-619.334/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS : OESP GRÁFICA S.A. AGRAVANTE(S) DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA

: IRMA BORTOLOTTI AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO MORO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não co-

: AIRR-620.021/1999.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN-PEREIRA **PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) EVALDO SILVA COELHO

ADVOGADO DR RENATO REIS BRITO AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-

ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-620.022/1999.9 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR ANTÔNIO SOUZA FIGUEIREDO AGRAVANTE(S) DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-ADVOGADO RO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVADO(S)

TROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PE-

ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido



PROCESSO : AIRR-620.024/1999.6 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA AGRAVANTE(S) MOISÉS MENDES DE FREITAS : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : JOSIVALDO DE JESUS PIRES **ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO DE AGUIAR VALEN-TE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-620.029/1999.4 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADO** DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO AGRAVADO(S) : WANDERLEIA SILVEIRA DE ANDRA-DE. **ADVOGADO** : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO AN-DRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO		AIRR-620.034/1999.0 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. VERBENA MACIEL
AGRAVADO(S)	:	VALTER DA ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
DECISÃO: Por unani	imi	dade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.035/1999.4 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA PEREIRA SAM- PAIO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI- LHO
n=00070	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEFEITO DE RE-PRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.037/1999.1 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA ADMINISTRA- ÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTA- ÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELENILTON SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: TRANSEGUR - SERVIÇOS EMPREEN- DIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

```
PROCESSO
                  : AIRR-620.038/1999.5 - TRT DA 5" RE-
                   GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
                   MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
FONTAN PEREIRA
RELATOR
AGRAVANTE(S)
                   SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA
                   BAHIA
ADVOGADO
                   DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
AGRAVADO($)
                   EDVALDO TAVARES LIRA
ADVOGADO
                 : DR. EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
```

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

· AIRR-620 042/1999 8 - TRT DA 5" RE-

INOC	LOSO	GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELA	TOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRA	WANTE(S)	: JACKSON FIGUEIREDO DE OLIVEI- RA
ADVO	OGADO	: DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI- RO
AGRA	AVADO(S)	: CEMAN - CENTRAL DE MANUTEN- ÇÃO LTDA.
ADVO	OGADO	: DR. HÉLBIO PALMEIRA

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.043/1999.1 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: THALES NUNES SARMENTO E OU- TRA
ADVOGADO	: DR. ERNANDES DE ANDRADE SAN- TOS
AGRAVADO(S)	: ALDEMIR ALVES SANTOS E OU- TROS

: DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO ADVOGADO : ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICI-AGRAVADO(S) PAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.044/1999.5 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DA CIDADE DE SALVADOR
ADVOGADO	: DR. OSVALDO SCHITINI NETO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS META- LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE- RIAL ELÉTRICO DO ESTADO DA BA- HIA
ADVOGADA	: DRA. ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.045/1999.9 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC, 4A, TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANÇO MERCANTIL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FON-SECA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

nº 111-E, sexta-feira, 9 de junho de 2000

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE RE-PRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular. oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.046/1999.2 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A DESEN- BANCO

ADVOGADO DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE FRANCISCO ARGUEIRO NETO DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-AGRAVADO(S) ADVOGADA PES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revistainterposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO	: AIRR-620.048/1999.0 - TRT DA 5º RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUAR MOTEL LTDA.
ADVOGADO	: DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA DOS SANTOS FALCÃO
ADVOGADA	: DRA. MARTA MARIA PATO LIMA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.051/2000.6 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CERNE CERÂMICAS REUNIDAS LT- DA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLI- VEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ARISTEU DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. MARILENA GALVÃO TANAJURA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento,

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.068/2000.6 - TRT DA 5* RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRÓ RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ESMERALDO ALVES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGU- RANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-620.079/2000.4 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR
AGRAVADO(S)	: BAHIA FORTE SEGURANÇA - TRAN- SEGURANÇA TRANSPORTE E SEGU- RANÇA LTDA.
~	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-620.101/2000.9 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS

AGRAVANTE(S) MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI-

AGRAVADO(S) BLOCO CARNAVALESCO MEL E OU-

ISSN 1415-1588

DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCI-MENTO FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

: AIRR-620.178/2000.6 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-

TO BASTOS AGRAVANTE(S) FERNAFELA S.A.

ADVOGADO DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIRE-

DULCE LEDA SANTOS FERREIRA AGRAVADO(S) DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-620.186/2000.3 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

TO BASTOS AGRAVANTE(S) NILSON FERREIRA DE SOUZA E OU-

ADVOGADO DR. PEDRO RIBEIRO LUZ AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

TROBRÁS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-620.189/2000.4 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S)

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPOR-TES PÚBLICOS - STP DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA ADVOGADO AGRAVADO(S) MARISTELA DOS SANTOS GOMES E

: DR. NEI BRITO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.191/2000.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR

AGRAVANTE(S) OCEANIA SAMPAIO BARRETO DR. CEFAS GUERREIRO VASCONCE-**ADVOGADO**

: COF - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FI-AGRAVADO(S) SIOTERAPIA DE LAURO DE FREITAS

ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

AIRR-620.231/2000.8 - TRT DA 5* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-TO BASTOS RELATOR NELSON DOS SANTOS DA CONCEI-

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI AGRAVADO(S) CHEIM TRANSPORTES S.A. **ADVOGADO** : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, CERTIDÃO ILE-GÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRU-MENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no recurso ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620,263/2000.9 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE RELATOR FONTAN PEREIRA

TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA AGRAVADO(S) CARMOSINA NERI DOS SANTOS **ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA BAR-

: DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINIS-AGRAVADO(S) TRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido

: AIRR-620.266/2000.0 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) SIŞALANA S.A. - INDÚSTRIA E CO-

ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA : DR. PAULO EDUARDO CALDAS RO-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PE-ÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-620.313/2000.1 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-**PROCESSO** RELATOR

TO BASTOS : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI-AGRAVANTE(S)

: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÉA **ADVOGADO**

: EDMILSON VILAS BÔAS AGRAVADO(S) : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOU-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-621.372/2000.1 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) HALLIBURTON SERVICOS LTDA **ADVOGADO** : DR. LUIZ GUILHERME M. R. MIGLIO-AGRAVADO(S) : GERALDO BORGES PASSOS

: DR. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACÊDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista, no efeito de-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - EXE-CUÇÃO - Acórdão do regional que, aparentemente, ofende preceito constitucional. Convém seja processado recurso de revista, ante uma provável ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal pelo e. Tribunal a quo. Agravo de instrumento provido.

: AIRR-621.373/2000.5 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL AGRAVANTE(S)

E GESSO DE SALVADOR E MUNICÍ-PIOS DE SIMÕES FILHO, SENHOR DO BONFIM, CAMPO FORMOSO E BRU-MADO

ADVOGADO DR JORGE NOVA AGRAVADO(S) LILIANA ROCHA DE LIMA

ADVOGADO MIGUEL JACINTHO PEREIRA FI- DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE NA FORMAÇÃO - ACÓRDÃO DO REGIONAL, PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SUA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO, E PROCURAÇÃO OUTOR-GADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO NÃO TRASLADA-DAS. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas, na hipótese, o acórdão do Regional, proferido em sede de embargos de declaração, sua respectiva certidão de intimação, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista, além da procuração outorgada ao advogado do agravado (artigo 897, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-621.375/2000.2 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL IVAN FERREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista (artigo 897, § 5°, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-621.384/2000.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JAISON ELLY HERRMANN ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, dentre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista (artigo 897, § 5°, da CLT). Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-622.842/2000.1 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO **ADVOGADA** DRA. MARLENE RICCI

AGRAVADO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo do agravo de EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de

agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

: AIRR-622.969/2000.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

FÁBIO MOREIRA DIAS E OUTRO AGRAVADO(S) DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC

: ED-RR-338,997/1997.7 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: RR-342.181/1997.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

: RR-342.512/1997.4 - TRT DA 10" RE-

ADVOGADA

ADVOGADA

AGRAVADO(S)

Secão 1

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-641.315/2000.0 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (ΛC. 4Λ. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADÓRA DA FEPASA)
ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI
DECISÃO: Por una	animidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, DESCABIMENTO, Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido

PROCESSO	: RR-181.629/1995.3 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC, 4A, TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A ELETROSUL
ADVOGADA	: DRA. MAURA ANA PIRES DE ARAÚ- JO
RECORRENTE(\$)	: ALCEMAR BERNEIRA CORREA E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Partes

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA VÍNCULO DE EMPREGO - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. Tendo o Regional consignado que a contratação dos Empregados ocorreu em data anterior à promulgação da Constituição Federal, não se há como reconhecer a irregularidade do vínculo empregatício, consoante diretriz abraçada no inciso I da Súmula 331 do TST. Recurso de revista não conhecido. 2. RECURSO DE RE-VISTA DOS RECLAMANTES - REINTEGRAÇÃO NO EM-PREGO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Uma vez exaurido o período estabilitário não há como determinar-se a reintegração do trabalhador, sendo-lhe devidos tão-somente os salários desde a despedida até o final do período da estabilidade, conforme jurisprudência que vem sendo sufragada pelo TST na Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-268.148/1996.2 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GON- ÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie, como entender de direito, a argumentação feita pelo Reclamado, em sede de embargos declaratórios, acerca da ajuda de custo alimentação, prejudicado o exame das demais matérias

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. O Regional deixou de se manifestar sobre a possibilidade de substituição da ajuda alimentação pelo vale-refeição. A ausência de pronunciamento sobre elementos fáticos relevantes para o deslinde da controvérsia, mesmo depois de instado o julgador para falar sobre eles, caracteriza negativa de prestação jurisdicional. Recurso provido.

PROCESSO	: ED-RR-299.666/1996.1 - TRT DA 9" REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: ANTÔNIO POTRATZ
ADVOGADO	: DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
EMBARGADO(A)	: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EM- PREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMEN-TO - ESCLARECIMENTOS ACERCA DE PREMISSAS CON-CRETAS DE ESPECIFICIDADE. Estando o v. acórdão omisso quanto à fundamentação que concluiu pela inespecificidade da divergéncia paradigma cotejada, necessário o acolhimentos dos declaratórios para prestar esclarecimentos quanto a premissas concretas de especificidade. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

	•	
PROCESSO	: ED-RR-311.205/1996.8 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)	PROCESSO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-	
	DE DO SUL S.A BANRISUL	EMBARGAN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO
ADVOGADA	: DRA. MARIA CLARA LEITE MACHA-	EMBARGAD
	DO _	ADVOGADO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO CATTELAN	
ADVOGADO	: DR. ANITO CATARINO SOLER	DECISÃO: P
	nimidade, I- não conhecer das razões de con- gos declaratórios por intempestividade; II- re- declaração.	EMENTA: El dos embargos a sua inadmiss
EMENTA: EMBAR	GOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Au- os contidos no artigo 535, incisos I e II, do	PROCESSO
	Civil, os embargos de declaração devem ser de declaração rejeitados.	RELATOR
		RECORRENT
PROCESSO	: AG-RR-315.975/1996.5 - TRT DA 8"	
	REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)	ADVOGADO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA	ADVOGADA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

: DRA. KAREN PONTES RICHARDSON

DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI-NHO DA SILVA MATTOS

ISAAC EPHIMA MOURA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, DESPACHO DE INDE-FERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Atento à evidência de o despacho agravado, em que foi abraçada a tese do direito à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por dez ou mais anos, estar em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI, vindo à baila o Enunciado nº 333 desta Corte, depara-se não só com a inocorrida violação das normas legais invocadas, mas também com a superação da divergência pretoriana suscitada, na esteira da alínea "a", do art. 896 da CLT, em que os precedentes desta Corte foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-325.914/1996.6 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: LINDOMAR AUGUSTO SEGALA DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
DECIGIO D	

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisado o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Já é entendimento pacificado na SDI desta Corte que, havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleteia sua exclusão da líde.

PROCESSO	: ED-RR-327.009/1996.8 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: LÚCIA REGINA GASPAR DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MARCUS VINICIUS PESSANHA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo de monstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO	: ED-RR-332.847/1996.0 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: SADIA CONCÓRDIA S.A INDÚS- TRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CELSO CORADI
ADVOGADO	: DR. JOÃO ISRAEL PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	VENHAGEN
EMBARGANTE	: CLÁUDIO MAURÍCIO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE
	`SOUZA

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erronia do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade à luz do art. 535 do CPC.

	Girly - (/IC. 4/II. I CILIIII)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
	LHO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-
	TROBRAS
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO PENNA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: VITERBO SANTOS LAURINDO E OU-
	TPOS .

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5°, XXXIV, alínea "a", XXXV e LV e 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 886/887, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira poyo julgamento, como entender de direito. Sobrestada a anáprofira novo julgamento, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-

DICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. A ausência de pronunciamento sobre elementos fáticos relevantes para o deslinde da controvérsia, tais como: a data da extinção dos contratos de trabalho e o teor da cláusula em que se fundou o direito, mesmo instado o julgador, por meio de embargos declaratórios, para explicitar o alcance cisório, caracteriza a indesejável negativa de prestação jurisdicional. Recurso provido.

	GIAO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
	LHO
RECORRENTE(S)	: JOSIAS DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADA	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
DECODDING (C)	mer con unucioned pe parofi IA

: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: REENQUADRAMENTO - PRINCÍPIO DA ISONO-MIA. Se a Empresa desrespeita seu PCCS, pagando aos recémingressos salário superior ao previsto para o início da carreira, não se corrige tal ilegalidade com outra, pelo reenquadramento do Empregado mais antigo. Inexistência de violação ao art. 5°, caput, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-343.069/1997.7 - TRT DA 1° RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO

: FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRA-SIL S.A. RECORRENTE(S)

ADVQGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI RECORRIDO(S) : CLEDILMA RIBEIRO MENDONÇA

FERREIRA ADVOGADA : DRA. CÁTIA COSTA CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A negativa de prestação jurisdicional se configura apenas e tão somente quando o julgador, dentro da esfera de sua competência, deixa de proferir decisão fundamentada acerca de tema posto a julgamento ou sobre o qual lhe compete pronunciar-se de ofício. Tendo o juízo de segundo grau não conhecido do recurso ordinário por constatar a inexistência de pro-curação nos autos no nome do advogado subscritor, e esclarecendo. curação nos anos no none do advogado subscritor, e eschatectudos, ademais, não ser o caso de mandato tácito, entregou a prestação jurisdicional devida, não havendo que falar em nulidade. 2. RE-GULARIZAÇÃO DE MANDATO EM FASE RECURSAL. A inteligência do art. 13 do CPC se faz no sentido de que a regularização da representação processual só é possível na primeira instância. Por outro lado, mandato tácito só se configura em relação à presença do causídico nas audiências em 1º grau. Revista não conhecida.

9ª	PROCESSO	: ED-RR-343.074/1997.3 - TRT DA 4ª -REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
E-	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
S-	EMBARGANTE 'ADVOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

: MARCO ANTÔNIO HEFFNER RIBEI-EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMBARGANTE

RECORRIDO(S)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos. impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC.

RR-343.317/1997.3 - TRT DA 8 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ CDP **ADVOGADA** DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO : JOSÉ MARIA SEABRA DA ASSUN-

: DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, arguida em contra-razões, e conhecer do recurso de revista por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS, correspondentes ao período anterior à aposentadoria do Reclamante.

Reclamante.
EMENTA: FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE MULTA DE 40%. O art.
453 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.204/74, determina que
o período trabalhado na empresa, posterior à aposentadoria, constituise em um novo contrato de trabalho, não se podendo falar em somatório dos períodos trabalhados, devendo ser excluída a incidência
da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período
anterior à jubilação. Pecuyo da revista parcial mente conhecido a anterior à jubilação. Recurso de revista parcialmente conhecido e

PROCESSO : ED-RR-343.517/1997.4 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE**

DR. ROBINSON NEVES FILHO FLÁVIO ALBERTO PINHEIRO CONTE DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO EMBARGADO(A) **ADVOGADO ADVOGADO** DR. RUY R. DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos, por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO AG-RR-344.811/1997.5 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO **PROCURADOR** DR. TEREZA D. GONZAGA AGRAVADO(S) CORNÉLIO DIAS DA SILVA **ADVOGADO** : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST, ao recurso de revista quando a pretensão é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidamente provados pela decisão recorrida. Agravo desprovi-

: RR-345.339/1997.2 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-PROCESSO RELATOR

VENHAGEN ARACRUZ FLORESTAL S.A RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) LOURENÇO MATTEDI

DRA. ANCELMA DA PENHA BER-NARDOS **ADVOGADA**

DECISÃO: Por majoria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, vencido o Exmo. Ministro

condenação os honorários advocatícios, vencido o Exmo. Ministro Millon de Moura França, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. EMENTA: NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ESTABILIDADE SINDICAL DE DIRIGENTE DE FEDERAÇÃO QUE NÃO ATENDE OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 534 DA CLT. ESTABILIDADE SINDICAL DE DIRIGENTE DE FEDERAÇÃO - LIMITAÇÃO DO ART. 522 DA CLT. O recurso de revista em face de sua DO ART. 522 DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas noart. 896 da CLT. Revista não conhecida nestes temas. HONO-RÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Estando a concessão da verba honorária condicionada estritamente ao preenchimento dos requisitos in-dicados no Enunciado nº 219 do TST, impõe-se a reforma do acórdão regional, neste aspecto, porquanto não comprovou a parte a percepção de salário inferior ao dobro do do mínimo legal ou de encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista provido.

: AG-RR-346.149/1997.2 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO**

RELATOR

MUNICÍPIO DE OSASCO AGRAVANTE(S) **PROCURADOR** : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

AGRAVADO(S) VAGNER PINTO DE ALMEIDA **ADVOGADA** : DRA. MARIA REGINA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para julgar totalmente improcedente o pedido, invertendo-se o ônus de sucumbência, com relação às custas.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁ-

TICA QUE CONCLUI PELA EXISTÊNCIA DE SALDO SA-LARIAL - INAPLICABILIDADE. Reconhecida a nulidade con-tratual por ausência de concurso público e deferido o saldo de salário pro labore facto, merece reforma a decisão monocrática quando verificado que não houve postulação de saldo de salários

: ED-RR-348.121/1997.7 - TRT DA 10* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

EMBARGANTE : DOM BOSCO AUTO POSTO LTDA ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

EMBARGADO(A) : JEONE MENDES DA SILVA : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA **ADVOGADO**

NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios na forma da fundamentação do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMEN-

TO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

: ED-RR-349.200/1997.6 - TRT REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SAN-**EMBARGANTE**

ADVOGADO TOS

EMBARGADO(A) : ARAI JOBIM

ADVOGADA : DRA. LÉA F. M. ACOSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se

inalterada a decisão.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esciacórdão embargado.

: RR-349.354/1997.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO RECORRENTE(S) ADVOGADA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. ANISTIA DA LEI 8.878/94. Inviável o conhecimento de recurso de revista por violação dos artigos 5°, XXII e XLVII, e 7°, X, da Carta Magna, porque não regulam a anistia, bem como por ofensa ao artigo 7°, XXVI, da Constituição da República, quando a cláusula normativa não prevê a forma de anistia prescrita em lei. Ademais, deu-se notícia, nos autos, de que a anistia concedida pela CEA não foi ratificada pela CERPA. Recurso de revista não conhecido.

: RR-349.653/1997.1 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL-CANTI JÚNIOR **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) WILSON EVANDRO DE OLIVEIRA : DR. JOÃO BAPTISTA MIGLIORINI ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema dos juros capitalizados, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contagem dos juros moratórios se dê de forma simples, nos termos da mencionada le

nos termos da mencionada lei.

EMENTA: 1. NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem já se pronunciou sobre questão trazida ao exame nos embargos declaratórios, a qual favoreceu o balizamento da controvérsia bargos declaratórios, a qual favoreceu o balizamento da controvérsia centrada nos autos. Recurso de revista não conhecido pela preliminar.

2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IMPLEMENTAÇÃO DE REQUISITOS PARA A GARANTIA DO DIREITO - INEXIGÊNCIA QUANDO O FATO GERADOR DIFERE DE OUTRAS HIPÓTESES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Tendo o Empregado sido aposentado por invalidez, não há que se falar em implementação de idade e tempo de serviço mínimos, porquanto a norma regulamentar não exigia a implementação desses requisitos para a grantia do direito na hirótese de tação desses requisitos para a garantia do direito na hipótese de aposentadoria por invalidez. Incidência do art. 468 da CLT e das Súmulas n°s 51, 288 e 296 do TST. Revista não conhecida. 3. JU-

ROS MORATÓRIOS - FORMA DE CONTAGEM. Constitui princípio de Direito Civil, lapidado no § 1º do art. 2º da LICC, que a lei posterior revoga a anterior quando regule matéria de modo diverso da que vinha sendo praticada. No caso, considerando que o ajuizamento da ação ocorreu em maio/92, sob o império do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, impõe-se a contagem dos juros de forma simples, e não capitalizados, consoante disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2322/87. Recurso conhecido e provido.

: ED-RR-350.338/1997.4 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN **PROCESSO**

RELATOR

TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER-VIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

ADVOGADA DRA. ADRIANA CARVALHO GAETA EMBARGADO(A) LAURIANO DE PAIVA PINTO

ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo de-

monstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

: RR-350.390/1997.2 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR LHO

RECORRENTE(S) BANCO ECONÔMICO S.A. ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) JOSÉ OSANAR CARDOSO DE SANTA-

ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. Tendo o Regional, em sede de embargos declaratórios, analisado os pontos tidos por omissos e obscuros, o fato de, na parte dispositiva do acórdão pronunciar o não conhecimento, ao invés do desprovimento, não configura negativa de prestação jurisdicional ensejadora de nulidade. Recurso de revista não conhe-

: AG-RR-350.820/1997.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

AGRAVANTE(S) NOÊMIA GONÇALVES BARBOSA DR. DAISON CARVALHO FLORES UNIÃO FEDERAL ADVOGADO

AGRAVADO(S) DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-VALHO **PROCURADOR**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REVISTA DESERTA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS APÓS JULGAMENTO DO RECURSO. A comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo correto constitui ônus da parte recorrente, consoante prelecionado pelo Enunciado nº 352 do TST. Não pode, assim, a parte pretender a transferência deste encargo ao Tri-bunal de origem, a fim de reputá-lo culpado pela omissão e fazer o recurso de revista denegado prosperar. Agravo regimental da Reclamante desprovido.

: ED-RR-350.841/1997.0 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO**

RELATOR COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE **EMBARGANTE ADVOGADO**

ALBUQUERQUE

EVARISTO BASTOS PINHEIRO

EMBARGADO(A) DR. ADROALDO MESQUITA DA COS-**ADVOGADO** TA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acother os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - IN-DICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI OU DA CONSTITUI-ÇÃO DA REPÚBLICA TIDO COMO VIOLADO. Incorre em omissão a decisão que considera não haver indicação explícita de violação a preceito de lei, quando a recorrente apresenta argumen-tação de modo a desconstituir os fundamentos da decisão impugnada, tendo ela aduzido que, na hipótese debatida, há incidência de determinado dispositivo de lei, indicado nas razões recursais. Segundo a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, deve a parte, tanto na revista quanto nos embargos, indicar expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado, sob pena de não-conhecimento do recurso. Cabe registrar, entretanto, que impor à parte o ônus de indicar expressamente o dispositivo violado não significa exigir dela a utilização de expressões verbais, tais como: "feriu", "contrariou", "violou", etc. O que se pretende é que ela articule com a matéria e o dispositivo legal ou constitucional pertinente, de modo que se possa extrair da argumentação a desejada e perseguida violação. Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

PROCESSO	: ED-RR-350.843/1997.8 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A)	: HILDO RIBEIRO DA CRUZ E OU- TROS
ADVOGADA	: DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
DECISÃO. Por unan	imidade, rejeitor os embergos de declaração

Secão 1

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535, do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o deci-

PROCESSO	: RR-351.875/1997.5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	: DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável aos Reclamantes, tendo em vista aplicação analógica do artigo 249, § 2°, do CPC e conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, afim de que, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E FUNDAÇÃO VALE DO

RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. COMPE-TÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A complementação ou suplementação dos proventos de aposentadoria, em-bora instituída pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, nasceu em decorrência do extinto contrato de trabalho havido dos empregados com a Companhia Vale do Rio Doce, fator esse que fixa a competência material da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-351.889/1997.4 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC, 4A, TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ABRAÃO JOSÉ RIBEIRO : DR. LÉVERSON BASTOS DUTRA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
ADTOOADO	CELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema prescrição xílio-doença - suspensão do contrato de trabalho e, no mérito, negar-

EMENTA: PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-DOENÇA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. O afastamento do empregado em gozo de auxílio-doença não constitui causa interruptiva da prescrição para reclamar verbas trabalhistas concernentes ao período anterior ao afastamento, pois a suspensão do contrato de trabalho não implica suspenção do prazo prescricional, já que o di-reito de ação pode ser exercitado a qualquer tempo. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO	: RR-352.100/1997.3 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ALMIR ARAÚJO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

ADVOGADO

Reclamado e do adesivo do Reclamante. EMENTA: 1. HORAS EXTRAS APÓS A OITAVA - PAGAMEN-TO DURANTE O AFASTAMENTO - TESTEMUNHA QUE LI-TIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR - AUSÊNCIA DE SUSPEIÇÃO - SALÁRIO *IN NATURA -* ARESTOS INESPE-CÍFICOS. Inviável o conhecimento do recurso de revista quanto aos temas epigrafados, porquanto obstaculizados pela diretriz abraçada nas Súmulas nºs 126, 296 e 357 do TST. 2. RECURSO ADESIVO. O não conhecimento do recurso de revista (principal) implica idêntica solução ao adesivo (acessório), nos termos do inciso III do art. 500 do CPC. Recurso não conhecido.

```
: ED-RR-353.333/1997.5 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
PROCESSO
                           MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RELATOR
EMBARGANTE
                           RUY BARBOSA MACHADO
                         DR. RANIERI LIMA RESENDE

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES
ADVOGADO
EMBARGADO(A)
ADVOGADO
```

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC

: RR-353.551/1997.8 - TRT DA 2" RE-

: RR-353.570/1997.3 - TRT DA 2ª RE-

PROCESSO

PROCESSO

	GIAO - (AC. 4A. 10RMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: CARLOS JOSÉ FERREIRA DOS SAN- TOS
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOSÉ DE ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO	: DR. EQUIBALDO VIEIRA DOS SAN-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: 1. JUSTA CAUSA - MATÉRIA FÁTICA. A modificação do julgado que reconheceu a justa causa para a rescisão contratual implica revisão de matéria fática dos autos, cuja providência não se compatibiliza com a via extraordinária do recurso de revista. Incidência da diretriz abraçada na Súmula nº 126 do TST. 2. ANOTAÇÃO DA CTPS - JULGÁMENTO EXTRA PETITUM. Se não houve pedido de retificação de anotação da CTPS, não pode o juiz determiná-lo de ofício. Revista não conhecida.

	GIAO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: VEGA SOPAVE S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADA	: DRA. YARA CARDOSO SUYAMA UE- MURA
nna.70 n	

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES LABORATIVAS INFERIOR A 15 DIAS. AU-XÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. Pressuposto da estabilidade provisória inscrita no art. 118 da Lei 8.213/91 é a percepção de auxílio-doença acidentário. Se o empregado ficou afastado do trabalho apenas por 5 dias, sem percepção do benefício previdenciário, não se enquadra na situação protegida pela lei. Recurso conhecido e

PROCESSO	: RR-355.465/1997.4 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MALTA CARNES E DERIVADOS LT- DA.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NE- TO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CHAGAS COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MAR-

QUES DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, CABIMENTO, Não se conhece de recurso de revista alicerçado em discussão de matéria não prequestionada e que dá ensejo ao reexame de fatos e provas. (In-teligência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST).

PROCESSO	: AG-RR-355.485/1997.3 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ PORTO ROMERO
AGRAVADO(S)	: ZILDA ROZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
DECISÃO: Por una	nimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DE-MONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVO. A alegação da Parte, no sentido da existência de prequestionamento do tema referente à necessidade de amência do empregador para a opção retroativa do empregado ao FGTS na decisão regional, quando efetivamente ausente pronunciamento desta sobre tal enfoque, não logra demonstrar o desacerto do despacho-agravado. Agravo regimental a que se nega provimento.

: ED-RR-355.549/1997.5 - TRT DA 1" REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ROLAND VIEIRA CORTEZ RELATOR **EMBARGANTE** DR. CARLOS EDUARDO FARIA GAS-**ADVOGADO** PAR EMBARGADO(A) : REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GE-RAIS FERROVIÁRIOS S.A. E OUTRA : DR. UBIRACI R. BARBOSA LIMA **ADVOGADO**

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, esclarecer que o recurso de revista de fls. 236/261 foi provido para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - CONFIGURAÇÃO. Havendo erro material no julgado, os companyos de la configuração.

embargos de declaração devem ser acolhidos, com vistas ao aper-feiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de Declaração acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO	: AG-RR-355.567/1997.7 - TRT DA 1 ^a REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN

: LURDES FERREIRA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

tal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DOS ENUNCIADOS N°S 126, 296 E 297 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 da Súmula da Jurisprudência do TST. ao recurso de revista, quando a pretensão é de rediscussão dos pressuantes efficas recombatilidades de resultados de seguimentos. supostos fáticos, reconhecidamente provados pela decisão recorrida, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso não é específica e na decisão impugnada não haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Agravo desprovido.

PROCESSO	:			597/1997.0 AC. 4A. TU	- TRT DA JRMA)	. 3*
RELATOR	:	MIN. LHO	IVES	GANDRA	MARTINS	FI-
				DD 4 GIT G		

: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

: CARLOS EDUARDO ALVES CARDO-AGRAVADO(S) : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e

aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2°, do CPC. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RAZÕES GENÉRICAS. Os recursos, acorde com os princípios gerais que os regem, hão de apresentar, além do correto atendimento dos pressupostos subjetivos.

apresentar, alem do correto atendimento dos pressapostos subjetivos, o preenchimento dos pressupostos objetivos, estando entre estes a motivação. A mera alegação de que o recurso de revista atendia aos pressupostos do art. 896 da CLT é genérica e não motiva as razões de recorrer, tornando o agravo regimental manifestamente inadmissível, inscrindo o Agravante na multa do art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental não conhecido. . AC DD 355 005/1007 5 TDT DA 151

PROCESSO	REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	· PIRELLI PNEUS S A.

nnaanaaa

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO : DR. MAURO CAMARGO VARANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, ante o óbice processual do Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência do TST, ao recurso de revista quando na decisão impugnada não haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Agravo desprovido.

PROCESSO	: ED-RR-356.995/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-

EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-
	DE DO SUL S.A BANRISUL
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-
	DADE SOCIAL
ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI-

ADVOGADA	: DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI- NATTI	
ADVOGADO _	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
EMBARGADO(A)	: MAGNO DE BEM RIEGER	
ADVOCADO	DR HEITOR ERANCISCO COMES	

DR. HEITOR FRANCISCO GOM. ADVOGAĐO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erronia do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

: ED-RR-356.997/1997.9 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR. LUIZ FACHIN **EMBARGANTE** ADVOGADO **ADVOGADO** FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL **EMBARGANTE** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO ADVOGADO DR. JOÃO PAULO LUCENA CLÁUDIO RAUER EMBARGADO(A) HOLVORCEN NIEDE-ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

: ED-RR-357.241/1997.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN PROCESSO RELATOR

MÁRCIA ALVES PINCHEMEL EMBARGANTE ADVOGADO DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS

: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. EMBARGADO(A)

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

: RR-357.293/1997.2 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-: TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA RECORRIDO(S) ADRIANA ROSA DA SILVA : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA ADVOGADO

ADVOGADO : DR. JOSÉ SUBTIL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas
quanto aos temas da prescrição qüinqüenal e da multa do art. 477 da

CLT, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe
provimento quanto ao primeiro e dar-lhe provimento para excluir da
condenação a multa do art. 477, § 8°, da CLT.

EMENTA: 1. RURÍCOLA. CARACTERIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Laborando a Obreira exclusivamente na colheita de rami para agro-indústria, enquadra-se como rurícola, razão
pela qual a prescrição aplicável à ação por ela proposta é a do art. 10

da Lei 5.889/73. Recurso não provido. 2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO JUDICIAL - RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT. Inaplicável a
multa do § 8° do art. 477 da CLT quando há controvérsia acerca da
exitência, ou não, de vínculo empregatício. Inexigível o pagamento
de verbas rescisórias em período anterior à decisão judicial que definiu a natureza da relação de trabalho. Revista provida.

: RR-358.531/1997.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**PROCESSO** RELATOR LHO RECORRENTE(S) : HÉLIO MOREIRA BRAGA E OUTROS : DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMEN-TO. A tese passível de recurso é aquela adotada pela maioria dos membros do Órgão Julgador. O acórdão que traz por fundamento aquele pertinente à tese vencida e, na parte dispositiva, o entendimento majoritário, espelha nítida contradição, somente sanável pela
via dos embargos de declaração. Se a parte não lança mão do meio
adequado, o vício permanece e macula a decisão, não sendo possível
haver cotejo de teses no recurso de revista. 2. ADICIONAL DE
PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA SOBRE HORAS EXTRAS.

O foto de brust casa de Resistal a sentida de a sentidada de contraction de la cont O fato de haver tese do Regional no sentido da não incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras não conduz ao cotejo de teses divergentes apresentadas no recurso de revista, se a referida decisão não tem objeto. De fato, inexistente condenação da Empresa, tanto em primeira instância, como em segunda, quanto às horas extras, não há que se falar em incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras, ficando prejudicado o exame do

recurso, no aspecto.
3. ADICIONAL NOTURNO. A divergência jurisprudencial apta a de TRTs ou da SDI do TST. Portanto, aresto que emana de turmas de TRTs ou da SDI do TST. Portanto, aresto que emana de turma do TST desatende ao disposto pelo art. 896, "a", da CLT e não autoriza o cotejo de teses. Recurso de revista não conhecido integralmente.

: RR-358.900/1997.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRO-RECORRENTE(S) DUTOS LOTÉRICOS LTDA. : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES **ADVOGADO** CARLOS AUGUSTO PEREIRA LOU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. VICTOR ZAIDAN

REIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 1° Regional, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JU-DICIAIS - A parte tem direito ao deslinde dos elementos fáticos que considera decisivos para o desfecho da lide. Se o Regional, a quem cabe a decisão dos embargos declaratórios, entende que os fatos não existiram ou que são diferentes, deve posicioná-los no acórdão, mesmo porque, esta é a última oportunidade para o exame de fatos e provas. O silêncio a respeito cristaliza a negativa da prestação jurisdicional e importa em ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido

: RR-358.995/1997.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-PROCESSO RELATOR

PAES MENDONCA S.A. RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

RECORRENTE(S) DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A **ADVOGADO** : DR. CELSO MAGALHÃES FERNAN-

RECORRIDO(S) GERALDO ALVES PESSANHA DRA. ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 308 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescritas as celas anteriores a 5/10/86

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - POLICIAL MILI-TAR. A jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal vem se posicionando no sentido de reconhecer como legítimo o vínculo empregatício do policial militar com empresa privada, se preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. Recurso não conhecido. PRESCRIÇÃO. A ampliação do Militar. Recurso não conhecido. PRESCRIÇAO. A ampliação do prazo prescricional pela Constituição Federal não implica retroação para alcançar situações já fulminadas pela prescrição inscrita no art. 11 da CLT. Há de existir o respeito ao direito adquirido, resguardado pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Inteligência do Enunciado nº 308/TST. Recurso provido.

: RR-359.014/1997.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S)

: GILBERTO OLIVEIRA GONÇALVES : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA ADVOGADA RECORRIDO(S) FERTECO MINERAÇÃO S.A. DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO -SOBREJORNADA - PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Constatado o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e havendo prestação de jornada superior a 6 horas, tem o empregado direito apenas à percepção do adicional de horas extras, se a sobrejornada já foi paga de forma simples. Apli-cação analógica da Súmula nº 85 do TST. Revista conhecida e não provida.

: AG-RR-359.380/1997.5 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A AGRAVANTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO AGRAVADO(S) MARCUS CAMPELO MARTINS ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1%(um por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2°, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM O ENUNCIADO Nº 361 DO TST - DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Verificada a connância da decisão regional com o Enunciado nº 361 deste TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante o disposto pelo art. 896, § 5°, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 1%(um por cento) do valor da causa, com base no art. 557, § 2°, do CPC.

: RR-360.123/1997.8 - TRT DA 1 RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN REAL AUTO ÔNIBUS LTDA. RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. DAVID SILVA JÚNIOR RECORRIDO(S) ALVINO DA FONSECA LOPES **ADVOGADO** DR. MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES

MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista alicerçado em arestos inespecíficos e em dispositivos legais não violados em sua literalidade.

: ED-RR-360.953/1997.5 - TRT DA 9* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **PROCESSO** RELATOR **EMBARGANTE** LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS ITDA : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) MARIA ESTELA PEDER DA SILVA DR. EDSON MASSARO POSTALLI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÕES LEGAIS NÃO SUSCITADAS NO RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA PRECLUSA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. Se a questão relativa a violação legal não foi objeto das razões de revista, inviável se revela seu exame pela Turma, por não satisfeito o pressuposto de seu prequestionamento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 297 desta Corte. Ante referido quadro, os declaratórios, deduzidos a pretexto de ofensa ao art. 896 da CLT, devem ser rejeitados, face à evidência de que o acórdão embargado não se ressente do vício da omissão. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-361.055/1997.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR CATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECORRENTE(S) LTDA. DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA ADVOGADO RECORRIDO(S) MARINALVA RAMOS DE LIRA DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDA-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: QUITAÇÃO. O Regional não abordou o tema quitação, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, descredenciando-o à consideração do Tribunal na esteira do Enunciado nº 297/TST. DA MULTA DE 1% APLICADA EM EMBARGOS DE **DECLARAÇÃO.** O art. 5°, LV, da Constituição Federal não foi objeto de análise perante a Corte *a quo*, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST. Os Enunciados 296 e 297, por não espelharem a questão da multa, não viabilizam o cabimento da Revista. DAS HORAS EXTRAS. Ciente da peculiaridade da decisão regional não ter firmado tese sobre o ônus da prova da prestação de horas extras durante o período contratual, assoma-se a impossibilidade de se aquilatar da especificidade dos arestos trazidos a colação, a teor dos Enunciados nºs 297 e 296/TST. Inviável, ainda, especular sobre a apontada violação legal, diante da preclusão verificada. Revista não conhecida.

: RR-364.752/1997.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EUDORICO BUENO MARTINIANO JÚ-RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INOCORRÊNCIA. Tendo o Regional se pronunciado sobre a questão da prescrição e firmado tese sobre a matéria, ainda que em dissonância com o art. 7°, XXIX, "a", da Constituição Federal, não há que se pretender violado o art. 832 da CLT, pois a prestação jurisdicional se completou. A ausência de invocação, na revista, do dispositivo constitucional que teria sido efetivamente violado torna impossível o conhecimento do apelo quanto à matéria. 2. JULGA-MENTO ULTRA PETITA - NULIDADE. Não ocorre a nulidade da decisão por julgamento *ultra petita*, quando o provimento do recurso ordinário se ateve aos limites do pedido. Violação dos artigos 128 e 460 do CPC não reconhecida. Recurso de revista não conhecido

: RR-372.794/1997.6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-PROCESSO RELATOR VENHAGEN RECORRENTE(S) BANCO MERCANTIL S.A.

DRA. FERNANDA LUCCHESI CAR-NEIRO LEÃO : JEOVANE BERNARDO RODRIGUES RECORRIDO(S) : DR. NILSON GIBSON **ADVOGADO**

ADVOGADA

PROCESSO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial c, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVO-

CATÍCIOS. Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela su-cumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido pre-ceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de

: RR-384.054/1997.0 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR VENHAGEN

GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA IN-TERNACIONAL DE SAÚDE RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUER-QUE MARANHÃO MARIA HELENA CORRÊA DIAS DR. JULIO CESAR MANOEL PRUDEN-RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "URP de Fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste relativo à URP de Fevereiro de 1989 e seus

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Recurso de revista provido

: RR-391.120/1997.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRENTE(S)

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

CLÁUDIO ISMAIL DOS SANTOS COSTA E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pa

Estilia des de la Preventa de 1969. O chiendificato pa-cífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito ad-quirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

: RR-394.709/1997.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR VENHAGEN REDE FÉRROVIÁRIA FEDERAL S A RECORRENTE(S) DR. ROSSINI VOGAS MENEZES **ADVOGADO** RECORRIDO(S) WALTER DUTRA DUARTE E OU-TROS

ADVOGADA DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e dispensando os Reclamantes do seu pagamento, na forma da

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pa cífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-403.151/1997.8 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR VENHAGEN

: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-RECORRENTE(S) TRADAS DE RODAGEM - DAER PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE

RECORRIDO(S) OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que concerne ao critério de atualização monetária dos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o seja a da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. I - A estratégia de a parte limitar-se a tecer considerações doutrinárias sobre o sentido da função jurisdicional para concluir, mediante lacônica referência aos embargos de declaração, pela nulidade do acórdão que os rejeitou, impede o Tribunal de bem se posicionar sobre a propalada negativa da prestação jurisdicional, cuja verificação pressupõe tenham sido identificados, na Revista, os pontos omissos, obscuros ou contraditórios da decisão embargada. Com isso, fica afastada também a possibilidade de se dar pela sua ocorrência no caso de os embargos terest sido interpostos com o fim de obter o prequestionamento do teresa sido interpostos com o fim de obter o prequestionamento do

Enunciado nº 297, sem que esse se reporte a alguns dos vícios do art. 535 do CPC relativamente a questões que tenham sido suscitadas no Recurso Ordinário. II - Não obstante os honorários do perito se revistam de caráter contraprestativo, o trabalho executado não se identifica com o que presta o empregado, uma vez que o Expert o presta na condição de auxiliar da justiça, enquanto o empregado o executa por força do contrato de emprego. Assim dissociada condição do trabalho prestado pelo perito e pelo empregado que participou da relação processual, assoma-se a certeza de a atualização dos ho-norários periciais achar-se vinculada à Lei nº 6.899/81, afastada a insinuada alternativa de se aplicar por analogia os critérios de cor reção monetária dos créditos trabalhistas, na ausência de similitude de situações que permitisse invocar o brocardo segundo o qual ibi eadem ratio, ibi idem jus.

: ED-RR-415.015/1998.6 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EMBARGANTE** DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CA-**ADVOGADA** EMBARGADO(A) GUSTAVO ALBERTO T. HECK E OU-: DR. MÁRCIO GONTIJO ADVOGADO ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIO-NAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB EMBARGADO(A)

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

ESTEFAN

DR. FREDERICO DE MOURA LEITE

PROCESSO : RR-425.083/1998.8 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) : JOSÉ ESTEPHANIS MENDES FRAGO-SO E OUTROS DR. PAULO AZEVEDO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. JULIANO R. DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FERROVIÁRIO - ESTAÇÃO DO INTERIOR - TURNOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS. Não há incompatibilidade entre o inciso XIV do art. 7º da Carta Magna e o art. 243 da CLT, ante o que dispõe o § 2º, do art. 2º, da LICC - "a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior". Trata-se, portanto, de pre-ceitos legais compatíveis entre si, na medida em que a normatização da jornada de trabalho do ferroviário que presta serviço em estação do interior é de caráter especialíssimo, considerando o fluxo de tra-balho nesse tipo de estação. Violação constitucional não configurada. Recurso de revista não conhecido

: AG-RR-460.662/1998.5 - TRT DA 9* REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR AGRAVANTE(S) SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURA-DORA S.A. E OUTRO ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) PAULO ROBERTO SANTOS ·ADVOGADO DR. FERNANDO KAMINSKI DE OLI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DOS ENUNCIADOS Nºs 126, 296 E 297 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 9756/98, ante o óbice processual dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 da Súmula da Jurisprudência do TST, ao recurso de revista, quando a pretensão é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidamente provados pela decisão recorrida, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso não é específica e na decisão impugnada não haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Agravo desprovido

PROCESSO : ED-RR-498.850/1998.7 - TRT DA 7 REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **EMBARGANTE** ADVOGADO EMBARGADO(A) BANCO BANDEIRANTES S.A. **ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos acolhidos para pres tar esclarecimentos.

: ED-RR-501.443/1998.0 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE

EMBARGANTE S.A. - ENERGIPE DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO EMBARGANTE IVO SILVA LIMA ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos do Reclamante e acolher os da Reclamada para relificar a parte dispositiva do acórdão embargado para constar in verbis: "ACORDAM os Ministros, da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos para repouso e alimentação por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada,

acrescido de cinquenta por cento, a partir de 27.05.1994*. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados na esteira da higidez do acórdão embargado no cotejo do art. 535 do CPC e acolhidos o da Reclamada para retificar o erro material da parte dispositiva do referido acórdão

PROCESSO

: RR-511.909/1998.8 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

RECORRIDO(S) WELLINGTON DE OLIVEIRA **ADVOGADA** DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos capazes de estabelecer divergência de tesas ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso não conhecido integralmente, em face dos óbices dos Enunciados nºs 23, 126, 221, 296, 297 e 361 dc TST.

PROCESSO : RR-513.758/1998.9 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC, 4A, TURMA) MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADVOGADA

RECORRIDO(S)

GALENO BARBOSA RESENDE DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos seguintes temas des-contos em favor da CASSI e da PREVI, correção monetária e hocontos en favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação e determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, seja considerado o índice da correção parte de deserviços de deserviços de considerado o índice da correção de considerado o findice da correção de considerado de correção de considerado o findice da correção de considerado de correção de considerado de consi monetária desse mês subsequente; 2 - negar provimento ao recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO EMPREGADO QUE PERCEBE SALÁRIO DE R\$ 1.241,00. Cabe a condenação em honorários advocatícios, mesmo que o Re-clamante perceba salário bem superior ao dobro do mínimo legal, quando declara, sob as penas da lei, que não possui condições de pleitear em juízo sem comprometimento do sustento próprio e de sua família. A presunção de veracidade da declaração deveria ser contrastada por contra-prova da empresa, se o juízo a teve por aceite. Revista desprovida. 2. DESCONTOS PARA A CASSI E PREVI. Referindo-se ao período em que o Reclamante trabalhava no Banco, devem ser deferidos os descontos para a CASSI e PREVI, de vez que o empregado, mesmo após a jubilação, continua a gozar dos benefícios dessas entidades. Recurso provido. 3. Revista não conhecida quanto às preliminares de negativa de prestação jurisdicional e cer-ceio de defesa e ao tema de horas extras (Súmula nº 126), e provida quanto ao critério da correção monetária (OJ nº 124 da SDI)

: ED-RR-527.803/1999.3 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-PROCESSO

RELATOR VENHAGEN

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO CELLOS COSTA COUTO

VALDIR DETZEL ALVES EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. CLODOSVAL ONOFRE LUI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão no julgado, determinar a inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Julgada improce dente a reclamatória quando do julgamento do recurso de revista é de rigor deliberar sobre a inversão do ônus da sucumbência. Embargos acolhidos.

PROCESSO

ADVOGADA

ISSN 1415-1588

: RR-549.708/1999.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS I.E-**PROCESSO** RELATOR

VENHAGEN

 FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO
 DIRCEU DE OLIVEIRA E OUTROS RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) **ADVOGADO** IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Atento à evidência de a controvérsia relativa à inexistência de negociação coletiva e transação relativa às diferencas salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, ter sido dirimida ao rés do contexto probatório, sabidamente refratário à Cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, em função do qual não se credenciam ao conhecimento do Tribunal as apontadas violações à Constituição Federal e à legislação ordinária, e os arestos colacionados, até porque só são inteligíveis dentro do universo processual de que emanaram. Recurso de revista não conhecido.

: ED-RR-550.423/1999.8 - TRT DA 3" REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN **PROCESSO** RELATOR

EMBARGANTE CONSTRUTORA TRATEX S.A. DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VI-LHENA **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) : AILTON COSTA FERREIRA ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNAN-

DECISÃO: Por unanimidade, acother os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos mencionados na fundamentação, mantendo

inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos referidos na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

ED-RR-564.328/1999.3 - TRT DA 7° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) PROCESSO **RELATOR** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-**EMBARGANTE** : LUIZ JÚNIOR MIRANDA PINHEIRO E OUTROS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO.

Quando se verifica que a parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos declaratórios, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no artigo 535 do CPC, com aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC

: ED-RR-565,306/1999.3 - TRT DA 7º REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR

VENHAGEN : JUVENAL A. ARAÚJO DE A. FURTA-DO E OUTRO **EMBARGANTE**

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO EMBARGADO(A) DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CA-**ADVOGADA**

MARGO DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

: ED-RR-565.384/1999.2 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **EMBARGANTE ADVOGADO**

EMBARGADO(A) URBANOS - CBTU **ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO CAULA E SILVA

: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER : DRA. EDNA MARQUES VIEIRA EMBARGADO(A) ADVOGADA

EMBARGADO(3) : ANTÔNIO MARTINIANO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARAN-

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erronia do julgamento, agiganta-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

: RR-589.142/1999.6 - TRT DA 18" RE-

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDO(S) : JARBAS FREITAS NOVAIS : DR. ANTÔNIO ALVES FERREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: JUROS MORATÓRIOS - FLUÊNCIA - BANCO SUBMETIDO A REGIME DE INTERVENÇÃO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - LIMITAÇÃO TEMPORIAL. A intervenção federal em instituição bancária, levada a efeito pelo Banco Central do Brasil, somente tem efeito jurídico, para o fim de sus-pender a fluência dos juros de mora, pelo tempo destinado à intervenção. Findado esse período recomeçam a fluir os juros de mora então estancados pelo regime excepcional. Violação aos arts. 6º da Lei nº 6.024/74 e 46 do ADCT não configurada. Recurso não co-

: RR-590.459/1999.3 - TRT DA 3ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 4A. TURMA)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR RECORRENTE(S) VITO TRANSPORTES LTDA : DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema das horas extras em turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para declarar que é devido apenas o adicional respectivo. EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA

: DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo o Regional explicitado devidamente os motivos pelos quais não acolheu as teses patronais, inocorre a pretendida negativa de prestação jurisdicional. Revista não conhecida. 2. TURNO INÍNTERRUPTO DE REVEZAMENTO - CONCESSÃO DE INTERVALO INTRA E EXTRA JORNADA. A concessão de intervalo intra ou extra jornada não descaracteriza o turno de revezamento previsto no art. 7°. XIV, da Constituição Federal. (Súmula nº360 do TST). Revista não conhecida. APLICAÇÃO DO DIVISOR 180 PARA EFEITO DE DIFE-RENÇAS DE HURAS EXTRAS JÁ PAGAS. Reconhecido o trabalho em turno ininterrupto de revezamento, a aplicação do divisor 180 para cálculo das horas extras é mero corolário. Revista não conhecida. 4. HORAS EXTRAS DECORRENTES DO TEMPO GASTO COM MARCAÇÃO DE CARTÃO-DE-PONTO. Decisão que condena a pagar como extras e em sua integralidade os minutos gastos com marcação de cartão-de-ponto não ofende o art. 7º, XIV, da Constituição Federal. Revista conhecida em parte e provida.(OJ nº 23 da SDI) 5. HORAS EXTRAS TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO-PAGAMENTO SÓ DO ADICIONAL. Havendo reconhecimento, em juízo, da existência de turno ininterrupto de revezamento, as 7ª e 8ª horas laboradas devem ser consideradas como extras, sendo devido apenas o pagamento do respectivo adicional, já que foram pagas de forma simples.

: RR-590.813/1999.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RECORRENTE(S) : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA. **ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SANTANA **ADVOGADO** : DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar lhe provimento para afastar a de-serção decretada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito

EMENTA: RECURSO DESERTO POR FALTA DE CARIMBO DO BANCO NA GUIA RE. A falta de carimbo do banco na guia de recolhimento RE não importa na deserção do recurso, pois inexiste exigência neste sentido, quer nos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, quer na IN nº 3/98 do TST. Revista conhecida e provida.

.: RR-590.841/1999.0 - TRT DA 9 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC, 4A, TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MURALHA PLANEJAMENTO E PRO-RELATOR RECORRENTE(S) JETOS DE ENGENHARIA LIDA ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FI-LHO RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS : DR. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das contra-razões do reclamante quanto ao tema "recurso de revista - perda de objeto"; conhecer da revista quanto ao tópico "agravo de petição" deserção", por violação do artigo 5º, inciso I.V, da Constituição Federal e, no

mérito, dar lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, com vistas a que aprecie o agravo de petição interposto pela reclamada, como entender

EMENTA: EXECUÇÃO - PENHORA - EXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO EM DINHEIRO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - AFRONTA AO ARTIGO 5°, INCISÓ LV, DA CONSTITUIÇÃO. O provimento jurisdicional que não observa a legislação infraconstitucional editada a fim de regular o curso do processo, como no caso dos autos, pode levar à ofensa ao devido processo legal. Tendo o agravo de petição preenchido os pressupostos legais de admissibilidade recursal, a negativa em examinar o seu mérito constitui manifesta recusa à concessão da prestação jurisdicional, cerceadora do direito à ampla defesa, que afronta a norma inserta no art. 5°, inciso LV, da Carta Magna. Recurso de revista provido.

: RR-592.367/1999.7 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S)

: GARCIA CONSTRUÇÕES E PARTICI PAÇÕES LTDA. : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTA AĐVOGADO

: JOSÉ ALVES DA SILVA RECORRIDO(S)

Secão 1

DR. MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA ALVIM P. ARMANDO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da

EMENTA: JUSTA CAUSA. Em função de o Colegiado de origem EMENTA: JUSTA CAUSA. Em função de o Colegiado de origemeter se guiado pelo exame da prova ao reconhecer a dispensa imotivada, não se pode ter por ofendido o art. 158 da CLT, a impedir a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. DISPENSA IMOTIVADA RECONHECIDA JUDICIALMENTE - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Tendo o acórdão recorrido se orientado pela tese da antinomia entre a acusação de justa causa e a mora do emprego no recebimento das verbas rescisórias, depara-se com inespecificidade dos aresto trazidos à colação, os quais, embora guardassem certa similitude com o decidido alhutes, não abraçaram expressamente a tese de sinonímia da acusação de justa causa e a mora do empregado (Incidência dos Enunciados nº 23 e 296 do TST).

: RR-593.504/1999.6 - TRT DA 4* RE GIÃO - (AC. 4A. TURMA) : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S)

ARI RENÊ DA SILVA STEINMETZ DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA **ADVOGADA** RECORRIDO(S)

COMPANHIA ESTADUAL DE ENER GIA ELETRICA - CEEE DRA. RITA PERONDI ADVOGADA

ADVOGADA : DRA. RHA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação dou
artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no
mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao
TRT de origem, para que profira novo julgamento, com ο enfrutamento das questões ventiladas nos embargos declaratórios de fls

194-197.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO jURISDICIONAL CARACTERIZAÇÃO. Constando do acórdão regional a fundamentação da posição vencida, com registro singelo de que a maioria do órgão julgador entendeu em sentido contrário, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdicional, se o Regional, instado a fornece os motivos pelos quais decidiu em sentido contrário ao do relator, nega-se a sanar a omissão, rejeitando os embargos declaratórios opostos. Revista provida. tos. Revista provida.

PROCESSO

: ED-RR-603.167/1999.5 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. IVES GANDRA MARTINS HI RELATOR

: ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OU TROS **EMBARGANTE** DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLI-VEIRA **ADVOGADO**

: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRA-SÍLIA - TERRACAP : DRA. NADYA DINIZ FONTES EMBARGADO(A)

ADVOGADA DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração dos

PECISAO: For infaminadae, rejeitar os embagos de acemação dos Reclamantes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC PARA SEU ACOLHIMENTO. A mera irresignação com as razões de decidir do julgado embargado, com intuito de reforma, não dá azo aos embargos de declaração, ante a necessidade, para a sua admissão, da demonstração da existência de qualquer dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de declaração que são rejeitados.

: AG-AC-607.540/1999.8 - TRT DA 1*
REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI
LHO **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S)

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA ÇÃO DO RIO DE JANEIRO CEHAB/RJ

DR. SÉRGIO PALOMARES GERALDA ALCALÁ MONTEL DE 1.1 MA E SILVA E OUTROS ADVOGADO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen

DECISAO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. AUSÉNCIA
DOS PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS: FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. APOSENTADORIA ESPONTANEA. NAO RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. O
STF, na ADIn 1770-4 em sede de liminar, sinaliza no sentido de que
a aposentadoria espontânea não rompe o contrato de trabalho. Assima
a reintegração imediata determinada judicialmente possui respaldo
legal, a par de não implicar dano irreparável à empresa, tendo em
vista que o empregado receberá pelo trabalho efetivamente prestado.
Ausentes, pois, o fumus boni juris e o periculum in mora, pressupostos indispensáveis à concessão de liminar, não merece ser reformado o despacho agravado. Agravo regimental a que se nega
provimento.



Pa	auta de Julgamentos	PROCESSO	: AIRR-618570/1999-5. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619321/1999-1. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
PAUTA DE JULGAN	MENTOS PARA A 18º SESSÃO ORDINÁRIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
DA 4º TURMA D	O DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 09H00	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO MULTIPLIC S.A. : DR. ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚ-	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
PROCESSO	: AIRR-505006/1998-6. TRT DA 4A. RE-	AGRAVADO(S)	NIOR : JOSÉ AUGUSTO MARTINS CARNEI-	ADVOGADO AGRÁVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : GERALDO MAGELA DE SOUZA
RELATOR	GIAO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	ADVOGADO	RO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ : AIRR-620059/2000-5. TRT DA 5A. RE-
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-505007/1998- 0	PROCESSO	: AIRR-618903/1999-6. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. RITA PERONDI : ANÍSIA ANA KNORST NUNES	AGRAVANTE(S)	: DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LT- DA.	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR. LYCURGO LEITE NETO : EVANDRO ARAÚJO PAIVA E OU-
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. RUTH D'AGOSTINI : AIRR-506019/1998-8. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. PAULO TURRA MAGNI : PAULO RENATO DE SOUZA GOMES E OUTRO	ADVOGADO	TROS : DR. JOSÉ CARMO DOS REIS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	ADVOGADA PROCESSO	: DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO : AIRR-618907/1999-0, TRT DA 4A, RE-	PROCESSO RELATOR	: AIRR-620066/2000-9. TRT DA 5A. RE- GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DOS BARREIROS : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORREA DE	RELATOR	GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(\$)	ARAUJO AMARA PEREIRA DE OLIVEIRA AMBRETIONS (1998 5 TRT DA 14 DE	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : LLOYDS BANK PLC	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI : CHEIM TRANSPORTES S.A.
PROCESSO	: AIRR-510968/1998-5. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : GILBERTO BARBIANI FAGUNDES	ADVOGADO PROCESSO	: DR. MARIALVO SANTOS : AIRR-620110/2000-0. TRT DA 5A. RE-
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	ADVOGADO	: DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN		GIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-510969/1998- 9	PROCESSO	: AIRR-618914/1999-4. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	RELATOR COMPLEMENTO	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO) : CORRE JUNTO COM AIRR-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	620111/2000-3
AGRAVADO(S)	: WILSON GONÇALVES GOMES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ABN AMRO BANK : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS : AIRR-530302/1999-5. TRT DA 8A. RE-	AGRAVADO(S)	PEDUZZI : FÁBIO NAZER BARBOZA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	ADVOGADO	: DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-	PROCESSO RELATOR	: AIRR-618922/1999-1. TRT DA 4A. RE- GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	PROCESSO	: AIRR-620111/2000-3. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
PROCURADOR	TRAN : DR. ANA CRISTINA SOARES	COMPLEMENTO	TO BASTOS (CONVOCADO) : CORRE JUNTO COM AIRR-	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: REGINA DA SILVA DOURADO	AGRAVANTE(S)	618923/1999-5 : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 620110/2000-0
PROCESSO	: AIRR-540233/1999-4. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	DADE SOCIAL DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
RELATOR COMPLEMENTO	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : CORRE JUNTO COM RR-540234/1999- 8	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HELENA JOANNA BENTO ALVES : DR. ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO	: AIRR-618923/1999-5. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	 : JOÃO ANTÔNIO BRITO CARVALHO : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-620193/2000-7. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
PROCESSO RELATOR	: AIRR-540235/1999-1. TRT DA 3A. RE- GIÃO. : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 618922/1999-1	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-540236/1999-	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : HELENA JOANNA BENTO ALVES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
AGRAVADO(S) PROCESSO	: JESUS ANTONIO ALVES : AIRR-601674/1999-3. TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ANITO CATARINO SOLER : AIRR-619072/1999-1, TRT DA 2A, RE-	ADVOGADO	DO EXTREMO SUL DA BAHIA : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RELATOR	GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	PROCESSO	: AIRR-620309/2000-9. TRT DA 5A. RE-GIÃO.
AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : METALÚRGICA CORONA LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	MUNICIPAL : DRA. CLARA CUKIERMAN -	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO : MARIA APARECIDA DA SILVA DO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ CHRISTALINO CEZAR	ADVOGADO	MINGUES : DR. ANA LÚCIA SALARO	AGRAVADO(S) ADVOGADO .	: PATRÍCIA RIBEIRO GUIMARÃES : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES
PROCESSO	: DR. NEDER DAVID MARTINS ABDAL- LA : AIRR-609231/1999-3, TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: AIRR-619080/1999-9. TRT DA 1A. RE-GIÃO.	PROCESSO	DE FREITAS : AIRR-620314/2000-5, TRT DA 5A, RE-
RELATOR	GIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S)	LHO : COMMERCE DESENVOLVIMENTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	MERCANTIL S.A. : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHI- MOTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUIZ DA SILVA RAMOS : DR. MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	 : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : CECÍLIO ROBERTO MIRANDA RIBEI-
AGRAVADO(S)	: ZERIVALTER DOS REIS SANTANA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS		RO
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. ELIANE ANVERSI COUTINHO : AIRR-617615/1999-5. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-619309/1999-1. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	 DR. CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIA- NA BRANDÃO AIRR-621411/2000-6. TT DA 4A. RE-
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)		GIÃO.
AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ANTARCTICA PAULIS- TA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BE- BIDAS E CONEXOS	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- HO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO NOLASCO ALVES : DR. JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ODILO UNFER : DR. ELSO ELOI BODANESE



					1800
PROCESSO	: AIRR-621423/2000-8. TRT DA 5A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-623454/2000-8. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624956/2000-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 621424/2000-1	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARIA MALFA E OUTROS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
AGRAVANTE(S)	: RUY TORRES NETO	ADVOGADO	: DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	1.00.1111.00.00	SENDE
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. PEDRO RIBEIRO LUZ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CRISTINA APARECIDA GROPO : DR. RICARDO CIANCI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
110111111111111111111111111111111111111	TROBRÁS	PROCESSO	: AIRR-623495/2000-0. TRT DA 15A.	ADVOGADO	: DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOÃO ALVES DO AMARAL : AIRR-621424/2000-1. TRT DA 5A. RE-	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-625002/2000-9. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR	GIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : CLAUDOMIRO DOMINGUES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	LHO : CORRE JUNTO COM AIRR-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RENATO RUSSO : COMMERCE DESENVOLVIMENTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 625003/2000-2
AGRAVANTE(S)	621423/2000-8 : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS	ADVOGADO	MERCANTIL S.A. : DR. NELSON MAIA NETTO	AGRAVANTE(S) RES NAS INDÚSTI FECCÃO E VESTIL	: SINDICATO DOS TRABALHADO- RIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CON- ÁRIO, CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PE-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOÃO ALVES DO AMARAL : RUY TORRES NETO	PROCESSO	: AIRR-623504/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	LES DE RESGUARI	DO E DE ARTEFATOS DE COURO, ASSO- ERATIVAS DE FIBRAS NATURAIS E SIN-
ADVOGADO	: DR. PEDRO RIBEIRO LUZ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	TÉTICAS DO ESTAI	
PROCESSO	: AIRR-621429/2000-0. TRT DA 5A. RE-	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -	ADVOGADO	: DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRA- DE
RELATOR	GIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-		DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-RJ	AGRAVADO(S) PROCESSO	: RIBEIRO CHAVES S.A. INDÚSTRIAS : AIRR-625003/2000-2. TRT DA 20A.
AGRAVANTE(S)	LHO : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL	ADVOGADO	DR. ALOYSIO MOREIRA GUIMA- RÃES	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOCADO	S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SIDNEY RODRIGUES NATIVIDADE : DR. CLARISSA COSTA DE CARVA-	ALLINON	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : JORGE ALAN SILVA		LHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 625002/2000-9
ADVOGADO	: DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL	PROCESSO	: AIRR-624672/2000-7. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCESSO	: AIRR-621756/2000-9. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	LHO DA 20 REGIÃO : DR. HENRIQUE COSTA CAVALCAN-
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ	AGRAVADO(S)	TE : SINDICATO DOS TRABALHADORES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM- PEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO	: DR. ANA MARIA FERREIRA		DE FIAÇÃO E TECELAGEM, CONFECÇÃO ALÇADÓS, LUVAS, BOLSÁS, PELES DE
ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MANOEL LUIZ FRANÇA : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA	RESGUARDO E DE	ARTEFATOS DE COURO, ASSOCIAÇÕES E
AGRAVADO(S)	CORREA : JOSÉ PAULO FRANCISCO LOUREN-	PROCESSO	: AIRR-624684/2000-9. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ESTADO DE SERGI. ADVOGADO	
ADVOGADO	ÇO : DR. CLÁUDIO PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE		: DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRA- DE
PROCESSO	: AIRR-622289/2000-2. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : PERSTORP DO BRASIL INDÚSTRIA E	AGRAVADO(S) PROCESSO	: RIBEIRO CHAVES S.A. INDUSTRIAS : AIRR-625785/2000-4. TRT DA 7A. RE-
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	COMÉRCIO LTDA. : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS QUÍMICOS DE SAN-		TO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. MARCELO CURY ELIAS	ADVOGADA	: DRA. MARIA JOSÉ GIANELLA CA-	AGRAVANTE(S) . PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA : DR. ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MANOEL BONFIM DOS SANTOS : DR. NATANAEL FERNANDES DE AL-	PROCESSO	TALDI : AIRR-624688/2000-3. TRT DA 3A. RE-	AGRAVADO(S)	ALENCAR : LAERTE DOS SANTOS
PROCESSO	MEIDA : AIRR-622399/2000-2, TRT DA 4A, RE-	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADA	: DRA. MARIA ELIANE FARIAS FREI- RE
RELATOR	GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	PROCESSO	: AIRR-625807/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	CVRD : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PI-	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR	DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO	AGRAVADO(S)	NHEIRO : ANTÔNIO ROMEIRO DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTEL- LA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLI-	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ANTUNES GUIMA- RÃES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LIBÂNIO CARDOSO : CARLOS DEMARCHI
ADVOGADO	VEIRA : DR. EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: AIRR-624834/2000-7. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. PEDRO ANTUNES
PROCESSO	: AIRR-622835/2000-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-625871/2000-0. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS FELIPPE NERY GUIMA- RÃES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. CRISTIANE PARUCKER LEMOS: BENEDITO GONÇALVES DE SOUZA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 625872/2000-4
ADVOGADO	: DR. NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇAL- VES	ADVOGADO PROCESSO	: DR. OLÍMPIO PAULO FILHO : AIRR-624837/2000-8. TRT DA 12A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ LOURIVAL DE LIMA : DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES UR- BANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
PROCESSO	: AIRR-622837/2000-5. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. FRANCISCO EFFTING : ROBSON ROGÉRIO DE BORBA	PROCESSO	: AIRR-625872/2000-4. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO PROCESSO	: DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI : AIRR-624840/2000-7. TRT DA 17A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: APARECIDO ANTÔNIO PERES	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 625871/2000-0
ADVOGADO	DR. MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : ADILSON FONTANA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES UR- BANOS - CTU/RECIFE
AGRAVADO(S)	: TREFILAÇÃO UNIÃO DE METAIS S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE- GA
ADVOGADO	DR. AMILCAR FERREIRA DE FREITAS	AGRAVADO(\$)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURIVAL DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-622860/2000-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. RUBENS MUSIELLO : AIRR-624855/2000-0. TRT DA 12A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. MARÍA DIACUÍ DE F. RIBEIRO : AIRR-625881/2000-5. TRT DA 15A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VALMIR FERNANDES DA SILVA : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : MÓVEIS ARTESOL LTDA.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : SUCOCÍTRICO CUTRALE L'IDA.
· AGRAVADO(S)	CRUZ : BORLEM S.A EMPREENDIMENTOS	ADVOGADA	: DRA. PATRICIA VALMÓRBIDA HONO- RATO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PES- TANA
ADVOGADO	INDUSTRIAIS	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA AVANIR DA SILVA : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF	AGRAVADO(S)	: DIRCEU DA SILVA E OUTROS
ADYOUADO	: DR. MÁRCIO RECCO	ADVOGADO	, DR. ANTONIO CESAK NASSIF	ADVOGADO	: DR. RICARDO SAMARA CARBONE

nº 111-E, sexta-feira, 9 de junho de 2000 ISSN 1415-1588

Seção 1

PROCESSO	: AIRR-625940/2000-9. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626157/2000-1. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626212/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS COSME - AR- MAZÉM NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: VALDETE BRAGA DE FREITAS E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. GLEUVAN ARAUJO PORTELA : CARLOS AUGUSTO COELHO FURTA-	ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAMÃO HIDALGO GARCIA : DR. CELSO HAGEMANN		DO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	: AIRR-626077/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. VALTER JOSÉ NUNES SANTOS : AIRR-626158/2000-5. TRT DA 22A. REGIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. LYCURGO LEFTE NETO : AIRR-626214/2000-0. TRT DA 8A. RE-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	GIAO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	S.A BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BENEDITO CARDOSO SACRAMENTO E OUTRO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : WALDYR EGÍDIO TEIXEIRA SILVA	ADVOGADO	DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO	AGRAVADO(\$)	: MARIA DE FÁTIMA LIMA GAMA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVI- DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO	: AIRR-626088/2000-3. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SI- QUEIRA	ADVOGADO	FUNGRAPA : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS	PROCESSO	: AIRR-626162/2000-8. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626310/2000-9. TRT DA 3A. RE-
ADVOGADO	URBANOS - CBTU	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVADO(S)	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO : ELIAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BRADESCO	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : COMERCIAL TATIANA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO MARINHO LIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RENÉ ANDRADE GUERRA : WALTER RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	VELLOSO : AIRR-626089/2000-7. TRT DA 6A. RE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDOMIR MARQUES DE SOUSA : DR. ÉDER CLAUDINO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS PEIXOTO
I ROCESSO	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626163/2000-1. TRT DA 22A.	PROCESSO	: AIRR-626311/2000-2. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : EDILSON FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR	REGIAO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
`,	JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	, ,	- TELEPISA	ADVOGADA AGRAVADO(\$)	: DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR : JOSÉ TRINDADE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EM-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO MARIA DE JESUS CARVALHO DA	ADVOGADO	: DR. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
ADVOGADO	TU/RECIFE : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-	ADVOGADO	COSTA LIMA : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SI-	PROCESSO	: AIRR-626313/2000-0. TRT DA 3A. RE-
PROCESSO	GA : AIRR-626114/2000-2. TRT DA 15A. RE-	PROCESSO	QUEIRA : AIRR-626164/2000-5. TRT DA 22A.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE		REGIÃO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : MONTEC - MONTAGENS, CONSTRU-
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETI-		ÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.
ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR	VOS LTDA. : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADA AGRAVADO(S) PROCESSO	 : DRA. LEILA ALVES PEREIRA : NIVALDO FERREIRA DA FONSECA : AIRR-626314/2000-3. TRT DA 3A. RE-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANDREA DA SILVA CAZADORI : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ERNANDO RODRIGUES AZEVEDO : DR. LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
PROCESSO	RA : AIRR-626126/2000-4. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-626172/2000-2. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA
RELATOR	REGIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADO	DE D
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : MANOEL GIMENES MONTORO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626173/2000-6	AGRAVADO(\$)	: FÁBIO APARECIDO FERREIRA (AS- SISTIDO POR SEU PAI)
ADVOGADO	: DR. NILSON ROBERTO LUCILIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. RAFAEL PEREIRA SOARES : AIRR-626315/2000-7, TRT DA 3A, RE-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. : DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIRE-	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLE- TA DE ALMEIDA		GIÃO.
	DO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDILSON PEREIRA DE JESUS : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626154/2000-0. TRT DA 22A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626173/2000-6. TRT DA 17A.	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	REGIÃO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTA- DO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE		VENHAGEN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VÂNIA APARECIDA ELIAS : DR. DALMON DE ALMEIDA
ADVOGADO	CIVIERÓ - FUNACI : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANA DE	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626172/2000-2	PROCESSO	: AIRR-626317/2000-4. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S)	SOUZA : : SILVESTRE LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. CARLOMAR SILVA G. DE ALMEI- DA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A TELEMAR
PROCESSO	: AIRR-626155/2000-4. TRT DA 22A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDILSON PEREIRA DE JESUS : DR. CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS	ADVOGADO	: DR. WELBER NERY SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-626177/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JANETE SILVA PIMENTA DE OLIVEI- RA
AGRAVANTE(S)	: CASA DA FOTO E FOTOPROCESSA- MENTO LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCESSO	: DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS : AIRR-626318/2000-8. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MER- CANTIL EXCELSIOR S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MAURICÉLIA JOYCE DE SOUSA CRUZ	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO : LUCIVAL BARROS COMES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA. : DR. MARCONI MACHADO ANDRA-
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. MÁRCIA LIMA DE MATOS : AIRR-626156/2000-8. TRT DA 22A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCIVAL BARROS GOMES : DR. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	DE : MAURI CÂNDIDO DE SOUZA
RELATOR	REGIÃO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCESSO	: AIRR-626207/2000-4. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	DR. RAFAEL PEREIRA SOARES AIRR-626319/2000-1. TRT DA 3A. RE-
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : MERCK S.A INDÚSTRIAS QUÍMI-	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO	CAS : DR. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEI-	AGRAVANTE(S)	: ALVIMAR DO CARMO RIBEIRO GO- MES	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : MARCO ANTÔNIO LOURES
AGRAVADO(S)	RA : JURANDIR BARBOSA MACHADO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ : TRANSPORTES NETO BRITO LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCELO DE ALMEIDA E SIL- VA
ADVOGADO	DR. JOSÉ GERARDO XIMENES DE MELO	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO VASCONCE- LOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DRA. ROZANA REZENDE SILVA

					7809
PROCESSO	: AIRR-626320/2000-3. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626334/2000-2. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626519/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A SISTEMAS E PRO-	AGRAVANTE(S)	: MARIA AVELINA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: WILSON ANTUNES DA COSTA
ADVOGADO	CESSAMENTO DE DADOS : DR. WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ARTÚR FERNANDO ARAÚJO : LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PASSOS : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FI-	ADVOGADA PROCESSO	: DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS : AIRR-626335/2000-6. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS : DR. LUIZ CARLOS VALLE NOGUEI-
PROCESSO	LHO : AIRR-626321/2000-7. TRT DA 3A. RE-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	4	RA
RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR-626521/2000-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	LTDA. : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA DE CO- LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	AGRAVADO(S)	: EVANȚUIL DE SOUZA TAVARES	AGRAVANTE(S)	: GLÓRIA BARANOVSKA MACEDO E OUTROS
ADVOGADO	AGRARIO : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES	ADVOGADO PROCESSO	: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA : AIRR-626336/2000-0. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RI- BEIRO
AGRAVADO(S)	PEREIRA : MILTON GERMANO SCHMIDT	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUER-
ADVOGADO	: DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOU- ZA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALI-		QUE MARANHÃO
PROCESSO	: AIRR-626324/2000-8. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	MENTICIAS S.A. : DR. LUCIANO DE OLIVEIRA GIL	PROCESSO	: AIRR-626522/2000-1. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA : DR. LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PIN-	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S. A TELEMAR	PROCESSO	TO: AIRR-626348/2000-1. TRT DA 6A. RE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CASTRO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
ADVOGADO	: DR. WELBER NERY SOUZA	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVADO(S)	: CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓ-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DÉLIO RICARDO TEIXEIRA : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-	ADVOCADO	POLIS
PROCESSO	: AIRR-626325/2000-1. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOUGLAS RIBEIRO BUARQUE	PROCESSO	: AIRR-626645/2000-7. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A USIMINAS	PROCESSO	: AIRR-626351/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARE- LAS LTDA.
AGRAVADO(S)	ALENCAR : ADAIR JOSÉ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DOMINGOS BARROS SILVA : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO : CLÁUDIO AUGUSTO DIAS
ADVOGADO	: DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: EVANILSON LIMA DE ABREU : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH	ADVOGADO	DR. WANDERLEI VIEIRA DA CONCEI- ÇÃO
PROCESSO	: AIRR-626326/2000-5. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S)	: PANIFICADORA JUCÉLIA - CÉLIA MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-626658/2000-2. TRT DA 2A. RE-
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626352/2000-4. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	RELATOR	GIAO. JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : PAULO HUMBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: GEIDER FERNANDO LACERDA MINGHELLI FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADA	CAIXETA : DRA. DANIELA GREGORIN
ADVOGADO	: DR. MARÍA DE FÁTIMA AZEVEDO DE CAMARGOS	ADVOGADO	: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SI- QUEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDEIR JOSÉ CARDOSO : DR. TOSHIO NAGAI
PROCESSO	: AIRR-626327/2000-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S)	: GILMAR NAZARENO TEIXEIRA LEI- TE	AGRAVADO(S)	 EPLANCO CONSTRUÇÃO E EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIDA.
RELATOR '	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ARCHÂNGELO COR- RERA
AGRAVANTE(S)	: GERCINO AGOSTINHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-626353/2000-8. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626692/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR : VIGEL VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	LTDA. DR. PETER DE MORAES ROSSI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DAMIÃO RODRIGUES E OUTRO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BARROS
PROCESSO	: AIRR-626328/2000-2, TRT DA 3A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVI- DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -	ADVOGADO	: DR. BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVÖGADO	FUNGRAPA : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS	AGRAVADO(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍ- BA - SAELPA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MAURÍCIO DE ARAÚJO E OUTROS : DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚ-	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES : AIRR-626694/2000-6. TRT DA 2A. RE-
AGRAVADO(S)	NIOR : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. LYCURGO LEITE NETO : AIRR-626356/2000-9. TRT DA 1A. RE-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	COMPLEMENTO	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) CORRE JUNTO COM AIRR-
PROCESSO	FILHO : AJRR-626331/2000-1. TRT DA 3A. RE-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : FATOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-	AGRAVANTE(S)	626695/2000-0 : OPP POLIETILENOS S.A.
RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO	RISMO LTDA. : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LEONARDO WERKHAUSER RANGEL : DR. SUELY OLIVEIRA MENDES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA DOLORES LOPES DOS REIS : DR. SANDRO ANDRÉ COPCINSKI
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ÉLCIO DA CUNHA SANTANA : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCESSO	: AIRR-626358/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626695/2000-0. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MINAS GERAIS - CASEMG	RELATOR	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MARCO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626694/2000-6
PROCESSO	: AIRR-626332/2000-5. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. ALINE GIUDICE	AGRAVANTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GIL AMORIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CLÁUDIO DE MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARÍA DOLORES LOPES DOS REIS : DR. SANDRO ANDRÉ COPCINSKI
ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR-626518/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626696/2000-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI- NAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RONALDO PEREIRA E OUTRO : DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGU- RIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVADO(S)	DE OLIVEIRA : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DO NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO	: DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA

1805					
PROCESSO	: AIRR-626698/2000-0. TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: AIRR-626729/2000-8. TRT DA 4A. RE-	PROCESSO	: AIRR-626853/2000-5. TRT DA 2A. RE-
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
A CD AND AND CO	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA : DR. JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LT- DA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: EFICIENCE ȘERVIÇO DE SEGURAN-	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADO	: DR. AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA. : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SOLANGE TERESINHA KEMP	AGRAVADO(S)	: JOELZA GOMES SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-626699/2000-4. TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: DR. PAULO ROBERTO KLEIN : AIRR-626732/2000-7. TRT DA 4A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS : AIRR-627322/2000-7. TRT DA 2A. RE-
RELATOR	GIÃO.	DEL ATOD	GIÃO.	FROCESSO	GIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S)	: KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : JULOBELI LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARNALDO VINHAS DE OLI- VEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ANTÔNIO COŁPO : EMPRESA BRASILEIRA DE COR-	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA D. ANDRADE MA-
AGRAVADO(S)	: ADAUTO SILVA DOS SANTOS	• ,	REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	RIANO : IRISMAR DE CASTRO PINHEIRO
ADVOGADO PROCESSO	: DR. WANDER BOLOGNESI : AIRR-626702/2000-3. TRT DA 5A. RE-	ADVOGADO	: DR. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RO- DRIGUES	ADVOGADA	: DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626742/2000-1. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	: AIRR-627325/2000-8. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : FERNANDO LOPES DA COSTA
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO SANTOS SILVA	, ,	GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: DR. DÁRIO CASTRO LEÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO RIBEIRO CÂMARA : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE- DO SOARES GUIMARÃES	AGRAVADO(\$)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
PROCESSO	: AIRR-626710/2000-0. TRT DA 5A. RE-	AGRAVADO(S)	: ANDERSON ANASTÁCIO ALVES	ADVOGADO	: DR. RENATA CRISTINA C. S. BARBO-
DEL ATOD	GIÃO.	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL- VES	PROCESSO	SA : AIRR-627331/2000-8, TRT DA 2A, RE-
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-626744/2000-9. TRT DA 1A. RE-		GIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626711/2000-4	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL		FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-
ADVOGADO	S.A. : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CLOVENILDO XAVIER DE ANDRADE : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEI-		SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(\$)	: JEHOVAN APOLINÁRIO DA SILVA	A CD ANA DOVE)	DA ELLIMANENEE DE ENGE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO : AIRR-626711/2000-4. TRT DA 5A, RE-	AGRAVADO(S)	: EMPRESA FLUMINENSE DE ENGE- NHARIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARLENE SIMÕES UZUM : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GE-
•	GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO : AIRR-626746/2000-6. TRT DA 1A. RE-		BRIM
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627354/2000-8. TRT DA 17A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626710/2000-0	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S)	: BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-	AGRAVANTE(S)	: JOSENILSON MEDEIROS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : ABÍLIO BRAZ
ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	RIBEIRO : DRA. NELMAR MENEZES GONÇAL-	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA PENHA BOA
AGRAVADO(S)	: JEHOVAN APOLINÁRIO DA SILVA		VES	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO : AIRR-626712/2000-8. TRT DA 5A. RE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ABATEDOURO TODAVES LTDA. : DR. JORGE AUGUSTO DOS SANTOS		DO PORTO ORGANIZADO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO
	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626749/2000-7. TRT DA 2A. RE-		(ES)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ARTÊNIO MERÇON : AIRR-627454/2000-3. TRT DA 1A. RE-
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : ULTRAFÉRTIL S.A.	•	GIÃO.
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA GOES TELES	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : BANCO BEMGE S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FERNÃO MANOEL BONFIM : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚ-	AGRAVADO(S)	BRISOLLA : CÉLIO DOS SANTOS TEÓFILO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES
	NIOR	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVADO(S)	CAVALCANTI : EVERSON BARRETO SATHIER
PROCESSO	: AIRR-626713/2000-1. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626751/2000-2. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	ALFONSO : AIRR-627479/2000-0. TRT DA 1A. RE-
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANCO BRADESCO S.A.		GIÃO.
	NEAMENTO S.A EMBASA	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO FERREIRA. DE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ : WELINGTON OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO(S)	FREITAS : LUIZ FELIPE FILHO	PROCURADOR	: DR. REGINA VIANA DAHER
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. MARA LANE PITTHAN FRAN- COLIN	AGRAVADO(S)	: GERVÁSIO AGUIAR BARROS
PROCESSO	: AIRR-626714/2000-5, TRT DA 5A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626753/2000-0. TRT DA 2A. RE-	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLI- VEIRA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-627488/2000-1. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
. AGRAVANTE(S)	: YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE		FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	LATICINIOS LTDA. : DR. JOÃO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS- TA - COSIPA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÉRGIO SOARES COUTINHO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S)	: CLEMENTINO DA SILVA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. LUCIANA HADDAD DAUD : ELCIO AREIAS DO PRADO	AGRAVADO(S)	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE
ADVOGADO PROCESSO	: DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA : AIRR-626715/2000-9. TRT DA 5A. RE-	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCONDES FIGUEIREDO	ADVOGADO	SERVIÇOS LTDA. : DR. HÉLIO VIDAL
RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	RAMOS : AIRR-626759/2000-1. TRT DA 21A.	PROCESSO -	: AIRR-627507/2000-7. TRT DA 1A. RE-
	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		REGIÃO.	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO	· AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ROSANE MARIA GOMES DUARTE : DR. SÉRGIO LUIZ DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDIMAR GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDSON LEITE DUARTE JÚNIOR : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PIN-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS : AIRR-627508/2000-0. TRT DA 1A. RE-
PROCESSO	: AIRR-626727/2000-0. TRT DA 4A, RE-		TO		GIÃO.
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-626765/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : FAMURS - FEDERAÇÃO DAS ASSO-	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-
AGRETAIN LEGS)	CIAÇÕES DE MUNÍCÍPIOS DO RIO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA		ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	GRANDE DO SUL : DR. DANTE ROSSI	ADVOGADA	: DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: KAREN ANDREA KIRCHHOF : DR. FELIPE GUILHERME	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS : DR. VILSON ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA REGINA HESKETH NOBRE : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
ADTOGADO	. DR. PELIFE GUILFIERME	AD YOUADO	. DR. VILSUN KUSA DE ULIVEIKA	ADVOGADO	. DR. NELSON LUIZ DE LIMA

-	()
	7,300

PROCESSO	: AIRR-627511/2000-0. TRT DA 7A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627530/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627561/2000-2. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO L'UIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES SOBRINHO E OU- TROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A BEG	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO AROXA GOMES : DR. MILTON CUNHA NETO
ADVOGADO	: DR. HARLEY XIMENES DOS SAN- TOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU '	AGRAVADO(S)	: RINALDO RAUPP SILVA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTA-	AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO	: ROBERTO MOUZINHO FERREIRA : DR. JOSÉ FERREIRA LUZ : AIRR-627531/2000-9. TRT DA 18A.	PROCESSO RELATOR	: AIRR-627563/2000-0. TRT DA 6A. RE-GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO	LEZA - OGMO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R.	RELATOR	REGIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
PROCESSO	CRUZ : AIRR-627516/2000-8. TRT DA 7A. RE-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : JAINE MARY MÁRCIA MOREIRA	ADVOGADO	CO S.A BANDEPE : DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VALDECY DIAS SOARES : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA COIMBRA GOMES MON- TEIRO
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E	ADVOGADO	BEG : DR. ANA MARIA MORAIS	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO : AIRR-627565/2000-7. TRT DA 6A. RE-
ADVOGADA	URBANIZAÇÃO - EMLURB : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR-627534/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVADO(S)	PEREIRA PEIXOTO : LIDUÍNA ZÉLIA COSTA LIMA E OU-	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) COMPANHIA PERNAMBUCANA DE
ADVOGADO	TRAS: DR. CARLOS HENRIQUE DA R.	AGRAVANTE(S)	THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADA	LATICÍNIOS - COPEL : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-
PROCESSO	CRUZ : AIRR-627517/2000-1. TRT DA 7A. RE-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RENATO R. MAGALHAES : PAULO BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	CAR BARROS FILHO : MARCOS VALÉRIO DE SÁ BASÍLIO
RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-627535/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627670/2000-9. TRT DA 12A.
ADVOGADA	MALHAS E ALIMENTOS LTDA. DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GIAROLA CONSTRUTORA LTDA. : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO ME-	RELATOR	REGIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVADO(S)	NHEIRO : JOSÉ IVIO FERNANDES DE BARROS	AGRAVADO(S)	DEIROS : ÂNGELO LOPES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
ADVOGADO PROCESSO	: DR. SEBASTIÃO ALVES : AIRR-627518/2000-5. TRT DA 18A.	ADVOGADO	: DR. VANDERCI DOMINGUES DA CU- NHA CAETANO	ADVOGADO	BRASILEIROS S.A. : DR. FRANCISCO EFFTING
RELATOR	REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627536/2000-7. TRT DA 18A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ELTON JOÃO MARTINELLO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	; AIRR-627671/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DURVAL MATIAS DOS SANTOS : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COLÉGIO EMBRAS LTDA. : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DRA, MARISTELA VIANA F. DE AN-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WANDELMIR ALVES MARCELINO : DR. JOSÉ DA SILVA SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	DRADE : AIRR_627519/2000-9. TRT DA 18A.	PROCESSO	: AIRR-627537/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA
RELATOR	REGIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(\$)	: ELIZABETH DE SÁ REZENDE
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : ESCOLA JESUS MENINO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: THERMAS DAS CALDAS CONSTRU- TORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ANTÔNIO FERNANDO RORIZ : ALTAMIRO GIMENES JUNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VALTER TEIXEIRA JÚNIOR : CÍCERO NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR-627672/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA : AIRR-627523/2000-1. TRT DA 7A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. RENATO R. MAGALHÃES : AIRR-627539/2000-8. TRT DA 18A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- ·TO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANCEJ (EM LIQUIDA-
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : MANOEL INÁCIO DE MESQUITA E	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : JOSÉ ALFREDO DA SILVA	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. ALINE GIUDICE
ADVOGADO	OUTROS : DR. HARLEY XIMENES DOS SAN-	ADVOGADA	: DRA. MARIA ELIZABETH MACHADO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO PONTES PEREIRA : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA
AGRAVADO(S)	TOS : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RA- DIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTA- DO DE GOIÁS - CERNE	PROCESSO	ALFONSO : AIRR-627675/2000-7. TRT DA 1A. RE-
	OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTA-	ADVOGADO PROCESSO	DO DE GOIAS - CERNE DR. JOÃO EURÍPEDES DE MELO AIRR-627555/2000-2. TRT DA 5A. RE-	RELATOR	GIÁO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
ADVOGADO	LEZA - OGMO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	CRUZ : AIRR-627525/2000-9. TRT DA 7A. RE-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS : ODER FERNANDO ROBERT GOUVÊA
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ROBERTO DÓREA PESSOA : ANTONIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN- DES
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : FRANCISCO ARCELINO DO CARMO	ADVOGADO	: DR. ARLINDO ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: AIRR-627692/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.
ADVOGADO	DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR	: AIRR-627558/2000-3. TRT DA 6A. RE- GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTA-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO
ADVOGADO	LEZA - OGMO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R.	ADVOGADO	: DR. JAIRO MUNIZ POROCA	AGRAVADO(S)	JÁCOMO : FLÁVIO ALCÂNTARA DA SILVA
PROCESSO	CRUZ	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IRANDY CORREIA DE SANTANA : DR. JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO	ADVOGADO	: DR. VICENTE APARECIDO BUENO
RELATOR	: AIRR-627527/2000-6. TRT DA 18A. REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-627559/2000-7. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627693/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : CLAUDINEI BENTO PAULINO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. MARISTELA MAMEDE CORREA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR. MARIA DE FÁTIMA REJANE FAL- CÃO ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(\$) ADVOGADO	: ROSELY JACINTO DA SILVA : DR. VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO	TROBRÁS DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-	AGRAVADÓ(S)	: ADEILDO FRANCISCO DE SANTANA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A BEG
PROCESSO	RO : AIRR-627528/2000-0. TRT DA 18A.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ANA MARIA MORAIS : AIRR-627694/2000-2. TRT DA 15A.
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-627560/2000-9. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	RELATOR	REGIÃO. JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : INDÚSTRIA PAULISTA DE MOLDA-
ADVOGADO	BEG : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALO- RES LTDA.		GENS DE TERMO PLÁSTICO E FIXO LTDA.
AGRAVADO(S)	AZEVEDO : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA TRINDADE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA : ANTÔNIO COSME DE SOUZA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. DIB ANTÔNIO ASSAD : EDNA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	: DR. GERALDO DOS REIS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. GERUZA J. TIMOTEO	ADVOGADA	: DRA. MIRAN GEORGES LAHOUD

: DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SAN-TOS CALDAS

'ADVOGADA

AGRAVADO(S)

Seção 1

ISSN 1415-1588

					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR-627701/2000-6. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-628058/2000-2. TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: AIRR-628199/2000-0. TRT DA 15A-
RELATOR	REGIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-	RELATOR	REGIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : EDSON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : LEONARDO OLIVARES CERVILHA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : PEDRO PIERRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LUIS CARLOS GALLO : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMER-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. CAETANO BELLOMO NETO : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL	ADVOGADO	DR. CARLOS ADALBERTO RODRI- GUES
ADVOGADO	CIAL LTDA. : DR. ROGERIO F. H. BROCHETTO	ADVOGADO	S.A. : DR. ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S)	: EMÍLIO MASAHARU YAMAUCHI
PROCESSO	: AIRR-627702/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628059/2000-6. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ÉZIO DOS REIS : AIRR-628200/2000-1. TRT DA 15A-
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	REGIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUIZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MANOEL JACINTO FILHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : ROSALINA TORRES BIELUCZYK
ADVOGADA	: DRA. IVONETE APARECIDA GAIOT- TO MACHADO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	ADVOGADA	DRA. DANIELA ANTUNES LUCON IMPAR IMOBILIÁRIA E PARTICIPA-
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANGLO ALIMENTOS S.A. : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN	AGRAVADO(S)	ÇÕES S.C. LTDA.
ADVOGADO PROCESSO	: DR. ELZA TEIXEIRA MAGALHAES : AIRR-627778/2000-3. TRT DA 7A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628061/2000-1. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628202/2000-9. TRT DA 15A- REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 627779/2000-7	AGRAVANTE(S)	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR : WALDOMIRO CORREA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. REGINA HELENA BORIN DA SIL- VA
ADVOGADA	S.A. : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE	ADVOGADO	: DR. ALESSANDRA MARQUES DE LI- MA	AGRAVADO(S)	: RUBENS CORREA DA COSTA (ESPÓ- LIO DE)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-628062/2000-5. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO STOCHI
PROCESSO	: AIRR-627779/2000-7. TRT DA 7A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628221/2000-4. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL SEIS DE OURO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 627778/2000-3	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOÃO LUIZ FERRETE : JOSÉ CARLOS ARGUELLO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA : CASA NOBRESA DISCOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. VITO PALO NETO
	TE DO BRASIL - CAPEF	PROCESSO	: AIRR-628067/2000-3, TRT DA 2A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DA SILVA : DR. JOÃO LUIZ MOTTA
ADVOGADO	DR. MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628222/2000-8. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ALCÂNTARA MORAES : DR. PAULO AFONSO LOPES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. : DR. FERDINANDO COSMO CREDI-	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-627780/2000-9. TRT DA 2A. RE- GIÃO.		DIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDILSON DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADEMAR FRANCISCO DO NASCI- MENTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELIZABETE CELESTE DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NOBUIUQUI KATO : CR SAÚDE	PROCESSO	: AIRR-628180/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628390/2000-8. TRT DA 9A. RE- GIÃO.
ADVOGADO PROCESSO	: DR. INES LUJAN : AIRR-627782/2000-6. TRT DA 2A. RE-	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR. MOACYR FACHINELLO
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : ENESA ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE	AGRAVADO(S)	: JOELSON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR : FRANK ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	OLIVEIRA : CÉLIA TUBAY AVELLAR SAMPAIO	ADVOGADA	: DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇAL- VES
AGRAVADO(S) PROCESSO	: AIRR-627783/2000-0. TRT DA 2A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA : AIRR-628181/2000-6. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-628391/2000-1. TRT DA 9A. RE- GIÃO.
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A BASA	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-	AGRAVANTE(S)	: CLARABELA PRODUTOS ALIMENTÍ- CIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	` '	DA. : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA XAVIER GAMA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BRÁULIO PAGAN : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	ADVOGADO	NIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDGAR GOMES DOS SANTOS : DR. CARLOS WALTER MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-627784/2000-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: WALDEMIRO BERNADO DA SILVA : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-629951/2000-2. TRT DA 24A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628186/2000-4. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO : SOLANGE MARIA KEMPFER LEMOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	DR. GLACIELY MACHADO SANTA-
AGRAVADO(S)	: BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BOTERI : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS	BDOCESSO.	NA : AIRR-629961/2000-7. TRT DA 12A.
PROCESSO	DAÇAO EXTRAJUDICIAL) : AIRR-627785/2000-7, TRT DA 2A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628187/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO RELATOR	REGIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: CARGILL CITRUS LTDA. : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CA-	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA	AGRAVADO(S)	MARGO : ROBERTO AMBRÓSIO DOS SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MARTINS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLAUDINAIDE LULA FIGUEIREDO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO	: DR. STEVE DE PAULA E SILVA	ADVOGADO	: DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO	: AIRR-627787/2000-4. TRT DA 2A. RE-GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628196/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-629962/2000-0. TRT DA 5A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: THYRSO FERRAZ DE CAMARGO JÚ-	AGRAVANTE(S)	: STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BOAVISTA S.A. : DR. VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADA	NIOR : DRA. ROSANA SCHMIDT	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. REGINA LÉA ZANATA : ANTONIO CARLOS DE MOURA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDSON DE PINHO

: DRA. REGINA LÉA ZANATA : ANTONIO CARLOS DE MOURA : DR. CRISTINA DE FÁTIMA DALDON LOTTO

ADVOGADA AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: DRA. ROSANA SCHMIDT : JOÃO EPAMINONDAS SOBRINHO : DRA. VILMA PIVA

ADVOGADA

ADVOGADA

AGRAVADO(S)



SSIV 1415-1500					7900
PROCESSO	: AIRR-629965/2000-1. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630110/2000-7. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630130/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MIRALVA APARECIDA MACHA-		ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	DO : MÁRCIA ANIOLA KOCHI	ADVOGADO	: DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ DIAS LUPARELLI : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES
ADVOGADO	: DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ABRANTES : DR. ARMANDO DOS PRAZERES	PROCESSO	: AIRR-630131/2000-0. TRT DA 1A. RE-
PROCESSO	: AIRR-629966/2000-5. TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: AIRR-630111/2000-0. TRT DA 1A. RE-		GIÃO.
RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPU-		GIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	TO BASTOS (CONVOCADO) : OSNIR JÚLIO HANCKE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LT- DA.
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO CCF BRASIL S.A. ' : DR. JOSÉ OLINTO DE ARRUDA CAM-	ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A TELEPAR	AGRAVADO(S)	POS : FRANCISCO CARLOS DA COSTA MA-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AYRES DE SOUZA : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COS-
ADVOGADA	: DRA. ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR	ADVOGADO	GALHĂES : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZER-	PROCESSO	TA: AIRR-630154/2000-0, TRT DA 6A, RE-
PROCESSO	: AIRR-630103/2000-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	RA : AIRR-630112/2000-4. TRT DA 1A. RE-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR .	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	A CD ATTACA	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	. ,	S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	DR. PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA ARISTÓBULO DEMÓCRITO BERNAR-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. DRA. MARIA EUGÊNIA GONTIJO ERNESTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA : ENEIDA DE OLIVEIRA MAFRA
ADVOGADO	DO DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(\$)	: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS VE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO : AIRR-630155/2000-3, TRT DA 6A, RE-
PROCESSO	: AIRR-630104/2000-7. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO	LOSO : DR. JORGE MONTEIRO VALDEVINO	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630113/2000-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BIRUTA COMEDORIAS DO MAR LT-
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA FREITAS NEVES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	. ,	DA.
ADVOGADO	: DR. JORGE COUTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO	ADVOGADO	: DR. CARLOS CALLADO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA : DR. JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. VANESSA GRENIER FERREIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JESUS DA SILVA COSTA : NELSON AYUB PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR-630156/2000-7. TRT DA 6A. RE-
PROCESSO	МОТТА : AIRR-630105/2000-0. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO : AIRR-630114/2000-1, TRT DA 1A. RE-	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊN-
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA-	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : GILBERTO DOS SANTOS FREITAS E	ADVOGADO	CIA SOCIAL : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-
	ÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ	, ,	OUTRO	A C'D AVA DO(S)	NO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADA	: DRA. CARLA GOMES PRATA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CATARINA MARIA FERREIRA : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AILTON RIBEIRO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR-630158/2000-4. TRT DA 6A. RE-
PROCESSO	: DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE : AIRR-630106/2000-4. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630115/2000-5. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : TCA - TECNOLOGIA EM COMPONEN-
AGRAVANTE(S)	: LANCHONETE HILMA BAR LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	TES AUTOMOTIVOS S.A. : DR. DANIELLE MOURY FERNANDES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA : MARCELO PEREIRA VILELA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-	A CD AVA DOVO	DA FONSECA
ADVOGADO	: DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO	ADVOGADO	NAS GERAIS S.A CREDIREAL : DR. PATRÍCIA FONTENELE	AGRAVADO(S)	: EMILIANO MACÁRIO DO NASCIMEN- TO
PROCESSO	: AIRR-630107/2000-8. TRT DA 1A. RE-	AGRAVADO(S)	: ÉLVIO DAMASCENO MACIEL	ADVOGADA	: DRA. LOURICE ASSEKER SILVA
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-630161/2000-3. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS	PROCESSO	PEREIRA : AIRR-630117/2000-2. TRT DA 1A. RE-	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	URBANOS - CBTU : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CAN-	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPU- LAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
AGRAVADO(S)	TREVA : FRANCO MARCHESE	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : CENTRO PAN-AMERICANO DE FE-		СОНАВ
ADVOGADO	: FRANCO MARCHESE : DR. FÁBIO SANTOS AMARO	. ,	BRE AFTOSA	ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VALDIR DE LIMA MOULIN : FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RENATO JOSÉ GOMES DE MOURA : DR. ELIAS GIL DA SILVA
ADVOGADO	TRENS URBANOS - FLUMITRENS : DR. MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. WILLIANS BELMOND DE MO- RAES	PROCESSO	: AIRR-630262/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630108/2000-1. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630124/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ARLETE MACHADO SOARES E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DO SUDESTE S.A.	ADVOGADA	: DRA. SALETE CONCEIÇÃO DA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ARAÚJO DE MA- TOS	ADVOGADO	: DR. ROBSON FORTES BORTOLINI	AGRAVADO(S)	CRUZ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-
AGRAVADO(S)	: RICARDO QUARESMA · BITTEN- COURT (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO ROMERO MARIANO : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO	TROBRÁS : DR. LEILA MARIA COSTA DE CAS-
ADVOGADO	: DR. HAROLDO EDEM DA COSTA SPI- NULA	PROCESSO	CARVALHO : AIRR-630129/2000-4. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	TRO : AIRR-630263/2000-6. TRT DA 1A. RE-
PROCESSO	: AIRR-630109/2000-5. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE		FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	A CD AVA NEETS (C)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA
RELATOR	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	AGRAVANTE(S)	: IKANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA
	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	. ,	SILVA
RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	

Seção 1

7895					
PROCESSO	: AIRR-630269/2000-8. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630472/2000-8. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630579/2000-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA E OU-	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	TROS : DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIAN-	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEI-	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEI- DA
AGRAVADO(S)	CHI : LEONILDO ANTÔNIO FERNANDO E	AGRAVADO(S)	RO DE ARAÚJO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CELSO GIL DE ARAÚJO : DRA. ANTONIETA SEIXAS FRANCJA
ADVOGADO	OUTRO DR. IVANILDO FELIX DOS SANTOS OFFICIAL DATA PATRICIA A TENA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-	PROCESSO	SILVA : AIRR-630584/2000-5. TRT DA 3A. RE-
AGRAVADO(S) PROCESSO	: CERÂMICA JAPARATINGA LTDA. : AIRR-630270/2000-0. TRT DA 6A. RE-	PROCESSO	CELOS : AIRR-630474/2000-5. TRT DA 6A. RE-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEI- DA
ADVOGADA	: DRA. SANDRA DA SILVEIRA BIAN- CHI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA : FÁBIO NAZARIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JÚLIO GOMES PROL : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE
AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU CLEMENTE BATISTA	ADVOGADO	: DR. JAMESSON DE ANDRADE FON-	PROCESSO	SOUZA FONTES: AIRR-630586/2000-2, TRT DA 3A. RE-
ADVOGADO	: DR. IVANILDO FELIX DOS SANTOS	no voone o	SÊCA	FROCESSO	GIÃO.
AGRAVADO(S) PROCESSO	: CERÀMICA JAPARATINGA LTDA. : AIRR-630295/2000-7. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630480/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEI-
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO NELSON SANTOS VIDAL	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-	A CD ANA DOCES	DA
ADVOGADA	: DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA		MERCIAL LTDA.	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JAIR JOSÉ DA SILVA : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITI- VO LTDA.	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE	NUTOUNDU	SOUZA FONTES
ADVOGADA	: DRA. CARLA CIENDRA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR-630590/2000-5. TRT DA 5A. RE-
PROCESSO	: AIRR-630392/2000-1. TRT DA 15A.	ADVOGADO	: DR. SEILA DE CÁSSIA BIANCHIM	DEL ATOR	GIÃO.
RELATOR	REGIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	: AIRR-630481/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : TRANSEGURANCA - TRANSPORTE E
AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : AÇOS VILLARES S.A.	RELATOR	BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	SEGURANÇA LTDA. DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E·CO- MERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DE JESUS CARVA-
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE		LHO
ADVOGADO PROCESSO	: DR. CELSO ANTÔNIO DE PAULA : AIRR-630447/2000-2. TRT DA 11A. RE-	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO OLIVEIRA DO ROSÁRIO : NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇOS
PROCESSO	GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. VALDETE NAVE DA FONSECA	AGRAVADO(S)	LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630497/2000-5. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630599/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM GARCIA DE SEIXAS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO	: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	REBITION	BASTOS (CONVOCADO)	ACD AMANGE(C)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) TEKA TECELAGEM KUEHNRICH
AGRAVADO(S)	: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA ALVES	AGRAVANTE(S)	S.A.
ADVOGADA	: DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ DE BORBA
PROCESSO	: AIRR-630449/2000-0. TRT DA 11A. RE-	4 GD 414 DO(6)	VELLOSO	AGRAVADO(S)	: IVAN CARLOS LEITE
RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(Ś)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU/STU-REC	ADVOGADO PROCESSO	DR. OSMAR PACKER : AIRR-630600/2000-0. TRT DA 12A.
AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : CLAUDIONOR DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	REGIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
ADVOGADO	: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	PROCESSO	: AIRR-630498/2000-9. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LT-
AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CAS- CAVEL DE TRANSPORTES E TURIS- MO LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	DA. : DR. DANILO LINHARES COSTA
PROCESSO	: AIRR-630455/2000-0. TRT DA 7A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANDEPE - ASFA-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: OSNI BELETTI : DR. SILVIO JULIANO LUCHI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	BE : DR. VOLGRAN CORREIA LIMA	PROCESSO	: AIRR-630605/2000-8. TRT DA 12A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: KATHARINA D'ANDREA ALCÂNTA- RA GAZZINEO (RESTAURANTE SO-	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS TORRES DE SAN- TANA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	BRE O MAR D'IRACEMA) : DR. HÉLIO APOLIANO CARDOSO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. CARLOS GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA S.A BESC
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO	1 NOCESSU	: AIRR-630500/2000-4. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO PEDROZA DE PÁ-	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR SIMÕES JÚNIOR
PROCESSO	DUA : AIRR-630464/2000-0. TRT DA 6A. RE-		BASTOS (CONVOCADO) : CARLOS ANTÔNIO BAPTISTA DO-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. SAMIRA REGINA MALHEIROS : AIRR-630606/2000-1. TRT DA 3A. RE-
RELATOR	GIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	AGRAVANTE(S)	MINGUES DA SILVA	RELATOR	GIÃO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR. CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA · ALVES	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	DE LATICÍNIOS LTDA. DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-	AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. LUCIANA DE CARVALHO RODRI- GUES
AGRAVADO(S)	CAR BARROS FILHO : ANTÔNIO ALBUQUERQUE DA SILVA FILHO	ADVOGADO PROCESSO	DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA AIRR-630576/2000-8. TRT DA 3A. RE-	AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO ALVES LEOPOLDINO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO RAMALHO	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	ADVOGADO PROCESSO	: DR. LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA : AIRR-630607/2000-5. TRT DA 3A. RE-
PROCESSO	: AIRR-630468/2000-5. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	GIAO. : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : SOCIEDADE ANÔNIMA IRMÃOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	ADVOGADO	SAGGIORO : DR. PETER EDUARDO ROCHA E RE-
ADVOGADO	: DR. ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	. 1010 14/11/0(0)	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-		SENDE .
AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA GONZAGA	DD C CECCO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: HÉLIO AUGUSTO SAGGIORO
ADVOGADO PROCESSO	DR. CARLOS CAVALCANTI : AIRR-630469/2000-9. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630577/2000-1. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADA PROCESSO	: DRA. PATRICIA PITANGUI DE SALVO : AIRR-630608/2000-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GILSON ANTÔNIO CAVALCANTI E OUTROS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MAURÍCIO EUSTÁQUIO CALIXTO : DR. PEDRO LÚCIO DOS S. SCARPEL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CIMENTO CAUÊ S.A. : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SIL-
ADVOGADO	: DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA	A CD AVA DOVO	LI . MCC MINIAS CEDAIS ADMINISTRA		VA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESE	AGRAVADO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA- ÇÃO E SERVIÇOS S.A. : DR. RENATO MORFIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO LOPES : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMA- RÃES
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEFFE NETO	ADVOGADO	. DR. KENATO MOREIKA PIGUEIKEDO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	KAES

× 111-E, sexta SN 1415-1588	-feira, 9 de junho de 2000		ário da Justiça	Seção	1 401
GIV 1415 1500					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ROCESSO	: AIRR-630609/2000-2. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631609/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-654823/2000-0. TRT DA 2A GIÃO.
ELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRAN : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
GRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: JUVENAL IMAMURA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDIO
DVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA CÁPUA DE SOU- ZA FERREIRA PAIXÃO		INCORPORADORA DA FEPASA)
CD AVADO(S)	QUEIROGA : GERALDO MONTEIRO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: ROL MAR ADMINISTRAÇÃO DE SER-	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIR OLIVEIRA
GRAVADO(\$) DVOGADO	: DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA	A CD AVA DO(C)	VIÇOS LTDA. : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE	AGRAVADO(S)	: DANIEL FERREIRA DE CAMAR
	DE MELLO	AGRAVADO(S)	SÃO PAULO	ADVOCADA	OUTROS : DRA. SÔNIA APARECIDA DE
ROCESSO	: AIRR-630612/2000-1. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. JORGE RICARDO LOPES LUTF	ADVOGADA	SANTIAGO F. MORAES
ELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	PROCESSO	: AIRR-631612/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-654824/2000-4. TRT DA 2A
CD AVANTERON	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	GIAO. : MIN. MILTON DE MOURA FRAN
GRAVANTE(S) DVOGADO	: VIAÇÃO TORRES LTDA. : DR. RAFAEL BUZELIN GODINHO	AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : ALEXANDRE ROBERTO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
GRAVADO(S)	: GILBERTO DE JESUS MARTINS	``'	TELES E OUTROS		(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDIO INCORPORADORA DA FEPASA)
DVOGADO	: DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOU-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NELSON MEYER : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMEN-	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIR
ROCESSO	ZA : AIRR-630615/2000-2. TRT DA 3A. RE-	` ,	TOS E SISTEMAS		OLIVEIRA
	GIÃO.	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO : AIRR-631616/2000-2. TRT DA 3A. RE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ ALVES BATISTA : DR. WAGNER LUIZ BATISTA D
ELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	TROCESSO	GIÃO.	ADVOGADO	MA
GRAVANTE(S)	: BINGO ALTEROSAS DIVERSÕES E	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-654929/2000-8. TRT DA 3A
	COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SCOTCH BINGO COMERCIAL LTDA.	RELATOR	GIAO. : MIN. MILTON DE MOURA FRAN
OVOGADO · GRAVADO(S)	: DR. ÉNIO ALBERI PEREIRA SOARES : MARIA JOSÉ MEIRELES	ADVOGADO	: DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
OVOGADO	: DR. JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NILZA DE MATOS : DR. GERALDO MARCIANO DE JE-		(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDIO
OCESSO	: AIRR-630617/2000-0. TRT DA 3A. RE-		SUS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NET : ADÃO LUIZ RODRIGUES E OUT
EL ATOR	GIAO.	PROCESSO	: AIRR-631621/2000-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA I
ELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO		MA
GRAVANTE(S)	: WALTER GARCIA DUARTE	AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR-305603/1996-4. TRT DA 8A GIÃO.
OVOGADO	: DR. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEI-	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRAN
GRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-	A CD ANA DOCO	DA : DURVAL CAETANO DE NAZARÉ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PA
	NAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE	ADVOGADA	CDP : DRA. MARIA DE LOURDES GU
OVOGADO ROCESSO	: DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE : AIRR-630618/2000-3, TRT DA 3A. RE-		SOUZA FONTES	ADVOGADA	DE ARAÚJO
CESSO	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631624/2000-0. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	RECORRIDO(S)	: DALILA MODESTA NOGUEIRA
ELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOCADO	SOA : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREII
GRAVANTE(S)	: EPAMINONDAS RAMOS BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO PROCESSO	: RR-312838/1996-8. TRT DA 10A
OVOGADO	: DR. CRISTIANO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO		GIÃO.
GRAVADO(S)	: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	QUEIROGA : HEUSER MONTEIRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRAN : ALICE CORTES DOMINGUES I
DVOGADA	: DRA. MARA BEATRIZ MURTA DE	ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO	RECORRENTE(S)	GRES
	BARROS	PROCESSO	: AIRR-631627/2000-0. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DI
ROCESSO	: AIRR-630619/2000-7. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADA	SENDE : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA
ELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE	AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : CLUBE BOM PASTOR	NOTOGNON	AZEVEDO LEITE CARVALHO
TD ASIA NITE(C)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO) : ROMILDO BARRETO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. RONALDO FONTES CAVALIERI	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GRAVANTE(S) DVOGADO	: DR. SÉRGIO NOVAIS DIAS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO AUGUSTO VILLELA LEITE	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIR VASCONCELOS
GRAVADO(S)	: JUCIMÁRIO BISPO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	PROCESSO	: RR-341424/1997-0. TRT DA 3A
DVOGADA	: DRA. DENISE TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-631629/2000-8. TRT DA 3A. RE-	RELATOR	GIÃO. : MIN. MILTON DE MOURA FRAM
ROCESSO	: AIRR-630622/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	GIÁO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RECORRENTE(S)	: BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA
ELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE		BASTOS (CONVOCADO)	, ,	NICIPAL DE BELO HORIZONTE
TD ASIA NITTE/C)	FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTONIO SILVESTRE VILAS BOAS : DR. FREDERICO GARCIA GUIMA-	ADVOGADO	: DR. HAROLDO M. DE S. LIMA
GRAVANTE(S)	: FORMAC FORNECEDORA DE MATE- RIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	. RÃES	RECORRENTE(S)	: SAINT CLAIR BATISTA RABELO TO E OUTROS
DVOGADO	: DR. NEIRON LUIZ DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A - CEMIG	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES
GRAVADO(S)	: JOAQUIM ALEXANDRE NATUS NE- TO	ADVOGADO	: DR. TÚLIO RENATO CÂNDIDO DE	RECORRIDO(S)	RE : OS MESMOS
OVOGADO	: DR. JOÃOZINHO DAL SASSO	PROCESSO	SOUZA : AIRR-631630/2000-0. TRT DA 12A.	PROCESSO	: RR-356035/1997-5, TRT DA 2A
ROCESSO	: AIRR-631598/2000-0. TRT DA 15A.		REGIÃO.		GIÃO.
ELATOR	REGIÃO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARRO VENHAGEN
CEATOR	BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BE
GRAVANTE(S)	: EZIQUIEL MARTINS DE MOURA	ADVOCADO	ITAJOÁ LTDA. : DR. JÚLIO DESJARDINS	ADVOCADO	TAR DO MENOR - FEBEM
DVOGADO	: DR. DÉIO GRAEL	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: JOÃO ESTEVÃO GALÃO DA SILVA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. SIDNEY RICARDO GRILLI : MARIA DE FÁTIMA CESARINI
GRAVADO(S) DVOGADO	: SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA. : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO	: DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA	RECORDO(5)	MIDTH E OUTROS
ROCESSO	: AIRR-631600/2000-6. TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR-631631/2000-3. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR
	REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	PROCESSO	: RR-357297/1997-7. TRT DA 9A GIÃO.
ELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	BASTOS (CONVOCADO) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTIN
GRAVANTE(S)	: CECI MARIA SERRA PAGNANO	•	TARINENSE LTDA.	DECODDENDE	LHO CACIOUS DE A
DVOGADO	: DR. JOÃO FERREIRA FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD : MIRACI KRUMMEL DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CACIQUE DE A ZÉNS GERAIS
GRAVADO(S)	: SOCIEDADE RECREATIVA E DE ES- PORTES DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA BENGHI
DVOGADO	: DR. RENATA JORGE DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-631659/2000-1. TRT DA 2A. RE-	RECORRIDO(S)	: CÍCERO FRANCISCO DOS SANT
ROCESSO	: AIRR-631606/2000-8. TRT DA 15A.	RELATOR	GIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ADILSON VIEIRA DE ARAU : RR-361793/1997-9. TRT DA 12A
ELATOR	REGIAO. : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO		BASTOS (CONVOCADO)	LACCESSO	GIÃO.
	BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GWG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT- DA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRAN
GRAVANTE(S)	: MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO PAULO ROCHA DE ASSIS	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: EDUVIRGES ALVES DE MESQU : DRA. SUSAN MARA ZILLI
DVOCADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-		MOURA		
DVOGADO	NIOR : FRANCISCO DAMIÃO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: GENARO OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	: TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A



PROCESSO

RELATOR

RECORRENTE(S) **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) ADVOGADO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

RECORRENTE(S) ADVOGADO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

RELATOR RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO RECORRIDO(S)

ADVOGADA

PROCESSO

RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) ADVOGADO

RECORRENTE(S)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

COMPLEMENTO

RECORRENTE(S) **ADVOGADA**

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S)

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

COMPLEMENTO

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ΛΟΥΟΘΛΟΟ

RECORRIDO(S)

: BANCO REAL S.A.

: DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO

: DRA. SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

: REGINA VAGO

SANTO - DETRAN

ADVOGADA

PROCESSO

RELATOR

ADVOGADO RECORRIDO(S)

ADVOGADO PROCESSO

RELATOR

PROCESSO

RELATOR

RELATOR

RECORRIDO(S)

RECORRIDO(\$) **PROCESSO**

PROCESSO

RELATOR

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ΛDVOGADA

RECORRIDO(S)

RELATOR

ISSN 1415-1588

7800	
PROCESSO	: RR-361794/1997-2. TRT DA 12A. RE- GIÃO.
RECORRENTE(S)	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : RENILDA FERNANDES ENGEL : DR. WILSON REIMER
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MI-
PROCESSO	RANDA COUTINHO : RR-361817/1997-2. TRT DA 4A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: H. DANTAS - COMÉRCIO, NAVEGA- ÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. FREDERICO HENRIQUE V. DE LI- MA
,	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL
	: DR. EDUARDO ANTONIO RECH : DR. PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT
PROCESSO	: RR-361912/1997-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DE- RIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ΛĐVOGAĐO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL- VES
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: CASTROL BRASIL LTDA. : DRA. BIANCA STAMATO FERNAN- DES
PROCESSO	: RR-361923/1997-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA : CLAUDIONOR DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-427244/1998-7. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. : DR. RODRIGO JOSÉ SILVIA FENE- LON
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REINALDO SOARES DE OLIVEIRA : DR. MÊRCKS PAULO FERREIRA SIL- VA
PROCESSO	: RR-462838/1998-7. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE
ADVOGADO	: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DENISE MENDES JORDÃO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COE-
PROCESSO	LHO: RR_466275/1998-7. TRT DA 1A. RE-
RELATOR	GIAO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. SUZEL SEABRA PINHO : WILSON FERREIRA DA SILVA E OU-
ADVOGADO PROCESSO	TROS DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO RR-467361/1998-0. TRT DA 24A. RE-
RELATOR	GIAO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: WILSON CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. LUIZ CARLOS ARECO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO PROCESSO	: DR. NORIVAL FURLAN : RR-468364/1998-7. TRT DA 2A. RE-
RELATOR	GIAO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS FRANÇA
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DRA. MARLENE RICCI : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
PROCESSO	: RR-471030/1998-5, TRT DA 17A, RE- GIÃO.

: RR-477598/1998-7. TRT DA 4A. RE-	PROCESSO
GIÃO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR
VENH∧GEN	•
: UNIÃO FEDERAL : DR. BERENICE BERWANGER FUTU-	RECORRENTE
RO	ADVOGADA
: BISMARCK WAGNER MOREIRA BE- ZERRA	RECORRIDO(S
: DR. MOACIR MARTINS RODRIGUES : RR-488845/1998-3. TRT DA 4A. RE-	ADVOGADO PROCESSO
GIÃO.	RELATOR
: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO	COMPLEMEN
: BANCO MERIDIONAL S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE
: VANDA PINHEIRO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO
: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RECORRIDO(S ADVOGADO
: RR-492125/1998-5. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	RECORRIDO(S
: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO PROCESSO
: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS	RELATOR
: ANTÔNIO LÚCIO CARAZZA	COMPLEMEN
: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA : OS MESMOS	RECORRENTE
: RR-494325/1998-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO
: MIN. MILION DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S ADVOGADA
: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S
: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO PROCESSO
: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ : SIDNEY GOLEME SILVA	RELATOR
: DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA	
MATTO : RR-491332/1998-2. TRT DA 3A. RE-	RECORRENTE
GIÃO. : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO RECORRIDO(S
: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO
: DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES : NILO MARQUES	PROCESSO
: DR. MAURÍCIO DE OLIVEIRA SAN- TOS	RELATOR
: RR-504867/1998-4. TRT DA 3A. RE-	
GIÃO. : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RECORRENTE
VENHAGEN : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	
: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO RECORRIDO(S
: PEDRO ALVES TAVARES : DR. JOSÉ RICARDO DILY	ADVOGADO
: RR-504871/1998-7. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	PROCESSO
: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	
VENIJAGEN : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR RECORRENTE
: DR. MARIA MAĎALENA MEDEIROS MADEIRA	ADVOGADO
: WALDIR DE ASSIS PEREIRA	RECORRIDO(S
: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO PROCESSO
: RR-505007/1998-0. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	RELATOR
: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-	RECORRENTE
LHO : CORRE JUNTO COM AIRR-	ADVOGADO RECORRIDO(S
505006/1998-6 : ANÍSIA ANA KNORST NUNES	ADVOGADO
: DRA. RUTH D'AGOSTINI	RECORRIDO(
: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA FLÉIRICA - CEEE	ADVOGADO
: DRA. RITA PERONDI : RR-508189/1998-8. TRT DA 3A. KE-	PROCESSO
GIÃO.	RELATOR
: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRENTE
: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO
: MARCO ANTÔNIO POLICARPO	RECORRIDO() ADVOGADA
: DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA : RR-510969/1998-9. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO
GIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI	
LHO	113131111311
: CORRE JUNTO COM AIRR- 510968/1998-5	RECORRENTE
: WILSON GONÇALVES GOMES : DR. MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO
· BANCO REAL S.A.	RECORRIDOG

PROCESSO	: RR-533517/1999-8. TRT DA 9A. RE-
DEL ATOD	GIÃO. MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS L.E.
•	VENHAGEN
	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	RENATO VIEZZER
ADVOGADO :	DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA
PROCESSO	: RR-540234/1999-8. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO	CORRE JUNTO COM AIRR 540233/1999-4
RECORRENTE(S)	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIELA
RECORRIDO(\$)	: JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
RECORRIDO(S)	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO	: RR-540236/1999-5. TRT DA 3A. RE-
	GIÁO.
RELATOR	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR 540235/1999-1
RECORRENTE(S)	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEI
RECORRIDO(S)	: JESUS ANTONIO ALVES
ADVOGADA	DRA. JOSÉ MARIA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	DR. LIDIANE BERNARDES CORREA
PROCESSO	: RR-554014/1999-0. TRT DA 9A. RF
PROCESSO	GIÃO.
	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI LHO
RECORRENTE(S)	KLABIN FABRICADORA DE PAPEL F CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: MARCELO DOS SANTOS LEE
ADVOGADO	DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS
PROCESSO	BARBOSA : RR-605240/1999-9. TRT DA 10A. RE-
RELATOR	GIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI
	LHO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI
RECORNER E	ZAGEM INDUSTRIAL - SENAI DE PARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
	: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO	DR. HEITOR FRANCISCO GOMES
DD CCCCCO	COELHO
PROCESSO	: RR-639879/2000-2. TRT DA 9A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
	CELLOS COSTA COUTO
	: OLAIR RAMOS DA SILVA
	DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	: RR-643291/2000-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A
	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: JORGE GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO	DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO
	ARMANDO
	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON CELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: RR-643352/2000-0. TRT DA 5A. RE-
RELATOR	GIÃO. : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI
	LHO
. ,	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	: DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEU : : EVERALDO DE SENA
	: EVERALDO DE SENA : DRA, RITA DE CÁSSIA BARBOŜA LO PES
PROCESSO	PES : RR-643353/2000-3, TRT DA 17A, RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESI
ACCOMMENTE(5)	DENTE CASTELO BRANCO - FUN- CAB
ADVOGADO	: DR. PONCIANO REGINALDO POLESI

: JOSÉ ROQUE CARDOSO-

: DR. ZEFERINO CARLESSO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

: RR-655982/2000-6. TRT DA 1A. RE-

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

MARIA ROSALINA BARBOSA GON-

ISSN 1415-1588

RECORRENTE(S)

PROCESSO

RELATOR

CALVES : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA **ADVOGADA** CORTEZ : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. RENATTA SALLES BACHINI AG-RR-350302/1997-9. TRT DA 2A. **PROCESSO** REGIÃO. MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR AGRAVANTE(S) FORD BRASIL LTDA DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS **ADVOGADO** JÚNIOR AGRAVADO(S) ANTÔNIO CARLOS VESSONI DR. ALBERTO MINGARDI FILHO AG-RR-353332/1997-1. TRT DA 4A. ADVOGADO **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN REGIÃO. RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO CIDADE S.A. DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA** AGRAVADO(S) JAIR RIBAS ADVOGADA DRA. CINARA FIGUEIRÓ ALVES PROCESSO AG-AIRR-522628/1998-0. TRT DA 1A. REGIÃO. MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR : CORRE JUNTO COM RR-522629/1998-COMPLEMENTO : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S) NEIRO DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO MANOEL MEIRA DE ALCÂNTARA E AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. EDUARDO VENÂNCIO PROCESSO AG-RR-524554/1998-7. TRT DA 3A. REGIÃO. RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO AGRAVADO(S) JOAQUIM AUGUSTO NAHAS DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAIL-**ADVOGADA** LAUX AG-RR-582882/1999-8. TRT DA 17A. PROCESSO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR ARACRUZ CELULOSE S.A AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DRA. MARIA CLARA LEITE MACHA-ANTÔNIO PEREIRA GUSTAVO AGRAVADO(S) DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO** AG-AIRR-602475/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO. **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BEMGE S.A. **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S) ANA LÚCIA CARVALHO TRECE ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **PROCESSO** AG-AIRR-615396/1999-6. TRT DA 2A. RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ NEUSA MARIA DE ALMEIDA KLIN-GELBT AGRAVADO(S) DR. ADEMIR BENEPLACITO ADVOGADO AG-AIRR-618901/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO. **PROCESSO** RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ AGRAVADO(S) ANTÔNIO CARVALHO AZAMBUJA E **OUTROS ADVOGADA** DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZAT-: AG-AIRR-622361/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO. **PROCESSO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN JOÃO VILMAR CRUZ DA SILVA AGRAVADO(S)

: DR. ITELVINO JOÃO SEVERGNINI

ADVOGADO

: AG-AIRR-622385/2000-3. TRT DA 2A. PROCESSO : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) (INCORPORADORA DA FEPASA) DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD **ADVOGADO** AGRAVADO(S) DIONÍSIO MARTINS JÚNIOR E OU-DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO E MORAES **ADVOGADA**

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor daTurma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO	: AIRR-416,498/1998.1 - TRT DA 11 ⁿ RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERIN- TENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADORA	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S)	: CRISTINA DA CUNHA BELLO
DECISÃO: à unanin	idade, negar provimento ao Agravo de Ins

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do r. despacho denegatório do Recurso de

PROCESSO	: ED-AIRR-431.287/1998.5 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB- GE
PROCURADOR	: DR. SELMA DE MOURA CASTRO
EMBARGADO(A)	: CARLOS EDGAR DE MAGALHÃES VALMÓRBIDA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA
EMBARGADO(A)	: UBALDINO MAGALHÃES DE OLIVEI-

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência da omissão arguida.

RA E OUTROS

PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

RELATOR

: ED-AIRR-450.731/1998.6 - TRT DA 2" PROCESSO REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO : DAVID GOMES CARDOSO EMBARGADO(A) : DR. NELSON CÂMARA ADVOGADO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios opostos pela Agravante. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Em-

bargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do

: FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLA-NEJAMENTO S.A. E OUTRO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : EDSON LISBOA MIRANDA FILHO DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Em sede de execução de sentença, quando não demonstrada a vio-lação direta e imediata à Constituição Federal, descabe o manejo da Revista.

PROCESSO : AIRR-471.310/1998.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO PROFIS-SIONAL E EXTENSÃO CULTURAL LT-DA. - IOPEC E OUTRA AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL BEATRIZ PENHA CARVALHO : DR. JORGE PENTEADO KUJAWSKI

: AIRR-458.575/1998.9 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, REVISTA, SUPRES-SÃO DE GRAU JURISDICIONAL, POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROVIMENTO. Decisão regional que julga os pedidos formulados na inicial, ao reformar a sentenca que jurga os pedidos formulados na iniciar, ao reformar a seniença para declarar a relação de emprego, em análise de matéria fática e de direito. Devolutividade não compreendida no art. 515, § 1º, do CPC. Possível violação do princípio do devido processo legal, dada a supressão de grau de jurisdição. Processamento da Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-501.719/1998.4 - TRT DA 19* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

UNIÃO FEDERAL **EMBARGANTE**

PROCESSO

PROCESSO

ADVOGADO

: DR. PAULO ROBERTO IVO DA SILVA ADVOGADO EMBARGADO(A) ABELARDO PEREIRA DE LIMA E OU-TROS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO DE MATERIA. Embargos acolhidos, para prestar esclarecimentos considerados devidos.

: ED-AIRR-504.089/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TÜRMA) RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA **EMBARGANTE** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) JORGE TADEU DE SOUZA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUIN-**ADVOGADA**

DECISÃO: Em. sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS.

Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

: ED-AIRR-505.328/1998.9 - TRT DA 7° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM **EMBARGANTE** ESTADO DO CEARÁ DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUI-MARÃES PRAÇA **PROCURADORA** MARIA IZABEL DE SOUZA E SILVA E EMBARGADO(A) DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentaÇÃo do voto

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMEN-TO PARA ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

: ED-AIRR-505.585/1998.6 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR ARAQUEM PEDRO DUTRA TELLES E OUTROS **EMBARGANTE** DR. RANIERI LIMA RESENDE **ADVOGADO** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL EMBARGADO(A)

PROCURADOR : DR. MARIA REGINA RAMOS MOTTA

DECISÃO: Em. sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não-demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-505,750/1998.5 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

: DR. REGINA VIANA DAHER PROCURADOR : JORGE ANTONIO PAPA EMBARGADO(A)

para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos cantes do voto do relator. DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMEN-

TO. Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimento quando há dúvida acerca da apreciação de ponto controvertido.

ED-AIRR-523.881/1998.0 - TRT DA 21* - REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

DR. MARCOS

DE OLIVEIRA

VINÍCIUS SANTIAGO

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ANTÔNIO FIALHO DA ROCHA EMBARGADO(A)

RELATOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Embargos rejeitados ante a constatação de inexistência da omissão argüida.

: AIRR-527.444/1999.3 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

: MIN. GELSON DE AZEVEDO

: LUIZ ANTONIO DE CUNTO RELATOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. CLÁUDIO ROGÉRIO BENEDICTO PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento,

EMENTA: Agravo de instrumento. INTEMPESTIVIDADE. Não logra ser conhecido o agravo de instrumento que não observa o prazo ínsito no art. 897, caput, da CLT para sua interposição.

PROCESSO

ED-AIRR-531,334/1999.2 - TRT DA 19 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) DR. INACINHA RIBEIRO CHAVES **PROCURADOR** ANA LEÃO EMBARGADO(A) ZÉLIA CALHEIROS PANTA-

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para suprindo a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios para suprir omissão do julgado. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra ofensa a dispositivo de lei ordinária quando o Não se vislumbra ofensa a dispositivo de lei ordinária quando o acórdão regional estiver em conformidade com princípio constitucional. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que nega provimento

: ED-AIRR-547.699/1999.0 - TRT DA 1° PROCESSO REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

EMBARGANTE

UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS) DR. REGINA VIANA DAHER **PROCURADOR** : JOSÉ CARLOS DA SILVA : DRA. MARIA DAS NEVES SANTOS EMBARGADO(A)

ADVOGADA DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMEN-TO. Acolhem-se embargos declaratórios para prestar esclarecimento quando há dúvida acerca da apreciação de ponto controvertido.

: ED-AIRR-554.961/1999.1 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

Corre Junto: 554960/1999 8

: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS **EMBARGANTE**

BRASILEIROS S.A.

DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO**

WAGNER ALVES MOREIRA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexis- tente os vícios neles apontados, nos termos do art. 535 do CPC.

ED-AIRR-555.310/1999.9 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

MARIA ANTÔNIA SOARES **EMBARGANTE** ADVOGADO

DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA DR. HUGO LEONARDO DE RODRI-**ADVOGADO** GUES E SOUSA

: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELESP EMBARGADO(A)

ADVOGADA : DRA. CÁTIA MARIA FERREIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-555.678/1999.1 - TRT DA 12 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

BANCO REAL S.A **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZU

DELORME AMBRÓSIO DIAS EMBARGADO(A) DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GON-**ADVOGADO** CALVES CRUZ

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-555.690/1999.1 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

: KÁTIA CRISTINA CARVALHO SILVA : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES AL-EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

: ED-ED-AIRR-555.854/1999.9 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-**EMBARGANTE** NEIRO

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) : ROZENTAL DE ARAÚJO E OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHI-MENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade no v. Acórdão embargado.

: ED-AIRR-556.511/1999.0 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR **EMBARGANTE**

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. JORGE SANT'ANNA BOPP **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) : PAULO GUSTAVO ROSA PRADO E OUTROS

: DRA FERNANDA BARATA SILVA **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado

: ED-AIRR-558.797/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO : ALBÉRICO JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO **EMBARGANTE ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI EMBARGADO(A) SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou de-

sacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Ci-

: ED-AIRR-558.852/1999.0 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO

: JOB JOSÉ DA SILVA **EMBARGANTE**

ADVOGADO

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ-MATRE DE VITÓRIA LTDA. EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. JONAS TADEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Ci-

: ED-AIRR-558,889/1999.0 - TRT DA 8° **PROCESSO**

REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

DO FILHO

FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E
PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. **EMBARGANTE**

DR. HEITOR FRANCISCO GOMES **ADVOGADO**

COELHO EMBARGADO(A) NALU SUELY MIRANDA PAIXÃO DR. MANOEL GATINHO NEVES DA ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instru-mento da empresa para mandar processar a revista no efeito de-

volutivo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TURNOS ININ-TERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL - EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando a parte con-segue infirmar, fundamentadamente, o motivo que ensejou a negativa de provimento do agravo interposto.

: ED-AIRR-564.800/1999.2 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGANTE PROCURADOR DR. CLARITA CARVALHO DE MEN-

DONCA EMBARGADO(A) : EMERSON FRANCO SOARES PEREI-

ADVOGADO : DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA

DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-AIRR-564.801/1999.6 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO

EMBARGANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR. CLARITA CARVALHO DE MEN-PROCURADOR

EMBARGADO(A) ROSIDELIA MARINS VIEIRA TERRA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-AIRR-564.810/1999.7 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBARGANTE PROCURADOR DR. CLARITA CARVALHO DE MEN-

KELLY CRISTINA BOINA CAPELINI EMBARGADO(A) DR. GEORGE DUARTE FREITAS FI-**ADVOGADO** LHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-ED-AIRR-568.621/1999.0 - TRT DA 2" REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

EMBARGANTE VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO ADVOGADO GARCIA

EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO DE SOUZA : DR. IRINEU MANOLIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos Embargos De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVI-DADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não há que se conhecer de Embargos Declaratórios opostos fora do prazo legal.

: AIRR-568.962/1999.8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

: UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTO-AGRAVANTE(S)

BRÁS)

: DR. NORMA CYRENO ROLIM PROCURADOR AGRAVADO(S) JOSÉ VIEIRA DE MELO E OUTROS

DR. ARAMIS MARQUES DA TRINDA-DE

ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PROVIMENTO.

Aplicado à Fazenda Federal o prazo do art. 884 (caput) da CLT, para apresentação de embargos à execução, admite-se o processamento da vista ante a possibilidade de violação do princípio constitucional da ampla defesa, em face do prazo assegurado pelo art. 730 do CPC.

: ED-AIRR-569.698/1999.3 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO RELATOR

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

EMBARGANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA **PROCURADOR**

: JOSÉ MARIA LEITE EMBARGADO(A)

: DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-AIRR-571.523/1999.4 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

EMBARGANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR. CLARITA CARVALHO DE MEN-DONÇA **PROCURADOR**

EMBARGADO(A) MARIA DAS NEVES MOULAIS PAU-

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-585.561/1999.8 - TRT DA 21* **REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)**Corre Junto: 594857/1999.2

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM

EMBARGANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO

FEDERAIS NA PREVIDENCIA E SAÚ-DE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRES/RN

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADOR DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA EMBARGADO(A) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos quando o acórdão atacado não se pronunciou especificamente sobre matéria que deva conhecer de ofício

: ED-AIRR-585.563/1999.5 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-PROCESSO RELATOR

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) LUIZ ANTÔNIO MARQUES **ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher, parcialmente, os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇão. PREQUESTIONA-MENTO DE MATÉRIA. Embargos acolhidos em parte, para p esclarecimentos considerados devidos.

PROCESSO ED-AIRR-585.842/1999.9 - TRT DA 1" REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) GERUSA FERNANDES DE MELO **ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestaros os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO

PARCIAL. Acolhem-se parcialmente Embargos Declaratórios quan-do existente no v. acórdão uma das omissões apontadas.

: ED-AIRR-587.579/1999.4 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR

BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS **EMBARGANTE ADVOGADO**

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DANIEL DE MORAES LOBO EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe pro-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMEN-TO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão, no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-593,207/1999.0 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S A

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) PALMÉRIO PEREIRA PASSOS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ DECISÃO: Em, sem divergência, acolher, parcialmente, os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIO-NAMENTO DE MATÉRIA. Embargos acolhidos em parte, para prestar esclarecimentos considerados devidos.

ED-AIRR-594,406/1999.4 - TRT DA 17* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM RELATOR

EMBARGANTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-CAS S.A. - ESCELSA

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) **HUMBERTO FRANCISCO BOLDT ADVOGADO** : DR. JOEL RIBEIRO BRINCO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, contradições e obscuridades apontadas.

ED-AIRR-594.516/1999.4 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM RELATOR

WALTER DE ALENCAR MURTA E OUTRO **EMBARGANTE**

DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO **ADVOGADA** BANCO DO BRASIL S.A EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. PEDRO PAULO GOUVÊA MAGA-

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Em-

bargos Declaratórios quando inexistente a omissão apontada ED-AIRR-594.644/1999.6 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. **EMBARGANTE**

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

BOAVENTURA SOARES DO NASCI-EMBARGADO(A) MENTO ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões, contradições e obscuridades apontadas.

PROCESSO : AIRR-594.945/1999.6 - TRT DA 10" RE-

GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE(S)

PROCURADOR DR. MANOEL LOPES DE SOUSA AGRAVADO(S) LEZIR JOSÉ DE AZEVEDO MACHA-

DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece

do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT. Agravo não conhecido.

: ED-AIRR-595.257/1999.6 - TRT DA 3° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

EMBARGANTE MOSHÉ GRUBERGER

Secão 1

: DRA. MARIA FERNANDA G. C. FREITAS **ADVOGADA**

EMBARGADO(A) : CELSO AUGUSTO RIBEIRO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

: ED-AIRR-595.707/1999.0 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR RIM **EMBARGANTE** : JOSÉ PETREICIO DA SILVA

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** : MUNICÍPIO DE SUMARÉ EMBARGADO(A)

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a omissão apontada.

PROCESSO ED-AIRR-595.812/1999.2 - TRT DA 8ª

REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) Corre Junto: 595813/1999.6 : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

RELATOR RIM : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA : JORGE AUGUSTO BARBOSA EMBARGADO(A)

DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBU-**ADVOGADO** OUEROUE COSTA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Em-

bargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

: ED-AIRR-595.813/1999.6 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

RELATOR

Corre Junto: 595812/1999.2 : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-TÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-**EMBARGANTE**

: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO EMBARGADO(A) : JORGE AUGUSTO BARBOSA ADVOGADO DR. JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBU-

QUERQUE COSTA DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as obscuridades e contradições apontadas

: ED-AIRR-595.819/1999.8 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO RELATOR

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES **EMBARGANTE**

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO-RENO

EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ALMEIDA GUSMÃO : DR. JOSÉ RICARDO DE ABREU SAR-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistente a obscuridade apontada.

: ED-AIRR-595.821/1999.3 - TRT DA 8* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE : MARIA DARCI DOS SANTOS DUARTE (ESPÓLIO DE) EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do

PROCESSO	: ED-AIRR-597,444/1999.4 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) WAGNER ALVES DINIZ COSTA ADVOGADO DR. BENITO RICOY FENTANES JÚ-

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-597.984/1999.0 - TRT DA 19 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL) **EMBARGANTE**

DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) GEOVANE LEITE DE CARVALHO **ADVOGADO** DR. JEOVANI DE BARROS COSTA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO	: ED-AIRR-597.988/1999.4 - TRT DA 6* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A **EMBARGANTE ADVOGADO** : DR. DELIALDO ASSUMPÇÃO BARBO-

EMBARGADO(A) : MARIA DOS PREZARES DE LIMA **ADVOGADO** : DR. ARMANDO GARRIDO FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições apontadas.

PROCESSO	: ED-AIRR-598.025/1999.3 - TRT DA 20°
	REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Corre Junto: 598024/1999.0 MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

RIM **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE EMBARGADO(A) MARIA MADALENA OLIVEIRA DE ARAÚJO

DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE ADVOGADO FARIA FERNANDES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando inexistentes as omissões e contradições

PROCESSO : ED-AJRR-598.669/1999.9 - TRT DA 15 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP **EMBARGANTE**

ADVOGADO

DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA MÁRIO SÉRGIO MABILIA EMBARGADO(A) DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CA-**ADVOGADO** LAÇA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando o erro material apontado, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Demonstrada a ocorrência de erro material, acolhem-se os Embargos Declaratórios para sanar o referido equívoco.

PROCESSO	: ED-AIRR-599.856/1999.0 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

EMBARGANTE SANTANDER NOROESTE : BANCO

UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO** JÚNIOR

EMBARGADO(A) ENNIO MALAQUINI JÚNIOR DRA. MARIA HELENA TAVARES BEL-TRÃO **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

: ED-AIRR-599.860/1999.3 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

RIM **EMBARGANTE** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) : FLORISVALDO JOÃO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚ-

NIOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do CPC.

: ED-AIRR-600.232/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**EMBARGANTE**

BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : SYDNEI DA COSTA LARANGEIRA **ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO EXIS-TENTE. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando existente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-600.241/1999.0 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

: TRANSECCO TRANSPORTES SECCO **EMBARGANTE**

ADVOGADO : DR. PAULO VELTEN EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS ALVES ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE EXISTENTE. Acolhem-se os Embargos Declaratórios quando existente a obscuridade apontada

PROCESSO : ED-AIRR-600.571/1999.0 - TRT DA 13* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E **EMBARGANTE**

OUTRO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

EMBARGADO(A) : JANILENE KILMA FARIAS BARBOSA DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento definidas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil.

: ED-AIRR-601.386/1999.9 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

: FILADELFO BRANDÃO E OUTROS **EMBARGANTE** DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL ADVOGADO EMBARGADO(A)

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG

ADVOGADO : DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO DECISÃO: Em. sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios, para suprindo a omissão apontada, prestar os esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMEN-TO. Acolhem-se Embargos Declaratórios quando demonstrada a existência de omissão no v. acórdão embargado.

ED-AIRR-601.703/1999.3 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A

: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) PEDRO ANTÔNIO POLLON

ADVOGADA

DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos DeclaratóEMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada a configuração das hipóteses de cabimento prefiguradas nos incisos do artigo 535 do

: ED-AG-AIRR-602.046/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR **EMBARGANTE** VEGA SOPAVE S.A.

DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) JOSÉ CARLOS PIRES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não demonstrada omissão, contradição ou obscuridade a ensejar a oposição dos Embargos, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-606.375/1999.2 - TRT DA 6' REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO

EMBARGANTE BR BANCO MERCANTIL S.A DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚ-**ADVOGADO**

NIOR EMBARGADO(A) ERALDO DA SILVA RODRIGUES DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER-**ADVOGADO**

QUE E MELLO VENTURA DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-AIRR-606.377/1999.0 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

DO FILHO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **EMBARGANTE** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) CLÁUDIO JORDÃO AVELINO DE PAU-

ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios

inte, apenas para prestar esclarecimentos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECI-MENTOS. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos

PROCESSO : AIRR-606.410/1999.2 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO AGRAVANTE(S)

BANCO ABN AMRO S.A.
DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

ANTÔNIO DA SILVA PORTO AGRAVADO(S) DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando-se a reau-

tuação do processo como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ALÇADA. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

: ED-AIRR-606.722/1999.0 - TRT DA 6* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

EMBARGANTE BR BANCO MERCANTIL S.A

DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚ-**ADVOGADO** NIOR

EMBARGADO(A) LAURA RIBAS DE ALBUOUEROUE CECÍLIA MARIA ROMANO DRA **ADVOGADA**

LINS DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os em-

bargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-AIRR-608.269/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **EMBARGANTE ADVOGADO**

RENATO ALMEIDA DE OLIVEIRA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. GLAYSTON DE FREITAS DA COS-

PROCESSO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

: ED-AIRR-608.293/1999.1 - TRT DA 3* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

EMBARGANTE

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

WILSON RODRIGUES RIBEIRO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. FERNANDO ARANTES FERREIRA **NEVES**

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-609.433/1999.1 - TRT DA 15 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR DO FILHO

MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. ANTONIO BIANCHINI NETO

EMBARGADO(A) CÉLIO DOS SANTOS

DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FI-LHO ADVOGADO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos embargos de-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARI-DADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece dos embargos de declaração quando se constata a irregularidade de representação processual do embargante. Embargos não conhecidos.

: AIRR-609.457/1999.5 - TRT DA 15° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

ADRIANO LIZARELLI PAES AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LI-

: BANCO ABN AMRO S.A. AGRAVADO(S) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Nega-se provimento a
agravo de instrumento que não enfrenta os óbices opostos pelo despacho denegatório ao processamento do recurso de revista. Agravo
improvidos improvido.

PROCESSO

: AIRR-609.857/1999.7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

VALÉRIA CLAUDINO AGRAVANTE(S) DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES **ADVOGADO**

NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMER-CIAL LTDA. AGRAVADO(S) : DR. LUIZ ANTONIO BERTOCCO ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

: AG-AIRR-610.037/1999.4 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO**

RELATOR AGRAVANTE(S) PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RAIMUNDO DERINALDO VITOR AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. Mostrando-se acertada a denegação liminar do Agravo de Instrumento, há que se negar provimento ao Regimental.

: AIRR-611.812/1999.7 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR

: ELEVADORES ATLAS S.A. AGRAVANTE(S) DRA. CRISTIANE SERRA DA FONSE-**ADVOGADA**

PEDRO VALENTIM DOS SANTOS AGRAVADO(S) DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES ADVOGADO

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉ-RIA FÁTICO-PROBATÓRIA. NÃO-PROVIMENTO. Recurso de revista fundado em violação da coisa julgada. Questões cuja análise implica em exame de fatos e provas. Prosseguimento obstado pelo

: AIRR-611.815/1999.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR

: ROBERTO CARLOS MONTEIRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVADO(\$)

ADVOGADA : DRA. MARILUCI ORSI BICUDO RO-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. REPRE-SENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. NÃO-CONHECI-MENTO. Agravo subscrito por advogado substabelecido. Inexistên-cia do mandato principal. Não-conhecimento nos termos do Enun-ciado nº 164/TST.

: AIRR-611.822/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM RELATOR

BRASMETAL WAELZHOLZ S.A. - IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE(S)

DRA. SYLVIA MARIA SIMONE RO-MANO **ADVOGADA** : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AMPLA DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE TEMAS RELEVANTES DA DEFESA. PROVIMENTO. Ampla devolutividade do recurso ordinário (art. 515, § 1°, do CPC). Decisão regional que reforma a sentença, para acolher a pretensão do Reclamante, mas, embora instado a fazê-lo em Embargos de Declação, não se pronuncia sobre os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda aledescontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda alegados na contestação. Agravo provido para o processamento da Re-

: AIRR-611.993/1999.2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ -AGRAVANTE(S)

DR. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO **ADVOGADO**

CARLOS DA SILVA RAIOL AGRAVADO(S) ADVOGAĐÔ DR. CARLOS THADEU VAZ MOREI-RA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. ENUNCIADO 25/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-612.741/1999.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) PAULO ROBERTO DA SILVA ADVOGADO DR. ROMEU GUARNIERI

TOP SERVICES RECURSOS HUMA-NOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL AGRAVADO(S) LTDA.

DR. OSCAR KIYOSHI IDE ADVOGADO AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADA** DRA. ELIZABETH CLINI DIANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. MATÉRIA RECURSAL DE CARÁTER FÁTICO-PROBATÓRIO.
NÃO-PROVIMENTO. Diferenças salariais postuladas em razão de igualdade de direitos com a categoria bancária. Discussão de caráter objetivo. Incidência do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO AIRR-612.911/1999.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR BANCO ABN AMRO S.A.

AGRAVANTE(S) DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADA PEDUZZI

LUCIMAR PARREIRAS FONSECA AGRAVADO(S) : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO
DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO
E NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos
cópia das certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo
de petição e nos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame
da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividad
da recurso de revista em face da nova redação dada ao art. 897. § 5°. do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-612.930/1999.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

ELISEU COUTO FRANCO E OUTROS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S)

TRITO FEDERAL - FEDF : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 333-TST - A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, não autorizam o processamento da Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-613.455/1999.7 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

: JUDITH DA SILVA DIAS : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS AGRAVANTE(S) **ADVOGADA**

EVANGELISTA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESCRIÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de 2 anos, contados a partir do óbito do empregado. (Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 129 da SDI/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO

: AIRR-614.539/1999.4 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A AGRAVANTE(S) DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO AGRAVADO(S) **EDVAR FREIRE CAETANO** DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE **ADVOGADO**

FARIA FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO

: AIRR-614.540/1999.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) Corre Junto: 614541/1999.0

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM

MAURÍCIO DE MIRANDA

AGRAVANTE(S) DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA ADVOGADO

AGRAVADO(S)

BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda pro-

cessar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido.

: AIRR-614.541/1999.0 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 614540/1999.6

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU-

ROS S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

AGRAVADO(S) MAURÍCIO DE MIRANDA **ADVOGADO**

: DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5°, 1, da CLT. Agravo não conhecido.

: AIRR-614.551/1999.4 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

ADILSON DE OLIVEIRA DR. LUIZ EDUARDO ABREU AGRAVADO(S)

EDUARDO CÂNDIDO **ADVOGADO**



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo patronal e negar acolhimento ao requerimento obreiro de aplicação da multa por litigância de má-fé

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar Recurso de Revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

: AIRR-614.553/1999.1 - TRT DA 19* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) · PROCESSO RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

MOBILI - ART INDÚSTRIA COMÉR-CIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LT-

AGRAVANTE(S)

PROCESSO

408

ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO SEVERINO HERCULANO DA SILVA AGRAVADO(\$) DR. AURÉLIO LAGES FILHO ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FA TOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas, que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

: AIRR-615.367/1999.6 - TRT DA 1* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-AGRAVANTE(S) COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** MARCO AURÉLIO MOTTA PINTO GUEDES AGRAVADO(S) : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RON-DOW **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à

Secretaria de Distribuição, para os fins de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-RISPRUDENCIAL. Dá-se provimento ao agravo quando se vis-lumbra uma possível afronta a dispositivo legal, bem como a existência de dissenso pretoriano. Agravo provido.

: AIRR-615.372/1999.2 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-AGRAVANTE(S) ÂNGELA ALVES LOBÃO **ADVOGADO** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES AGRAVADO(S) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDA-DE. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando há peças interpostas após o prazo legal

AIRR-615.494/1999.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM VIAÇÃO ANDORINHA LTDA AGRAVANTE(S) DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO ADVOGADO AGRAVADO(S) HILDEBRANDO DA COSTA SANTOS ADVOGADO DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚ-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-615.500/1999.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC, 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO** RELATOR : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE AGRAVANTE(S) ADVOGADO · DR LYCURGO LEITE NETO : JÚLIO CÉSAR DE FREITAS RIBEIRO E AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NAS-**ADVOGADO** CIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. TRAS-LADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de qualquer dos recursos. Às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-616.548/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO** RELATOR COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-AGRAVANTE(S) NAL - CSN ADVOGADA DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES AGRAVADO(S) JAILSON DOS SANTOS **ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Apelo Revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

: AIRR-616.640/1999.4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO **PROCESSO** RELATOR FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S)

ADVOGADA

DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

: DANIEL NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. DIVISOR 180. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacio-nados a título de divergência estiverem superados por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, ou quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciado desta Corte. Inteligência do Enunciado 333/TST e artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

AIRR-617.255/1999.1 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE **PROCURADOR** : DR. JACQUELINE BRUM BOHRER

ÉLCIO EIFLER CIARDULLO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LORYS COUTO FONSECA DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

AIRR-617.286/1999.9 - TRT DA 24ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO AGRAVADO(S) CÉSAR SANTIAGO DE SOUZA **ADVOGADO** : DR. ARTUR GOMES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O acolhimento de Recurso de Revista, em fase de execução, só se viabiliza, quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do TST. Agravo desprovido.

: AIRR-617.311/1999.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO** RELATOR

: BANCO REAL S.A. E OUTRO AGRAVANTE(S) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **ADVOGADA**

FRANCISCO SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ELIAS SCHMUKLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. lão se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (CLT, art. 897, § 5°, I). Agravo não conhecido.

AIRR-617.324/1999.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE FORTALEZA : DR. FRANCISCO EUGÊNIO TÔRRES TEIXEIRA PROCURADOR

: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA AGRAVADO(S) DR. FRANCISCO GOMES NASCIMENTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-vo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteli-gência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 -TST e, principalmente, do § 5°, e inciso 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-617,396/1999.9 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

AGRAVADO(S) MATUSALÉM DOS SANTOS **ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumen-

EMENTA: PROCURAÇÃO - JUNTADA. O NÃO-CUMPRI-MENTO DAS DETERMINAÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 70, DA LEI nº 4.215, DE 27.04.63 E DO ART. 37 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPORTA NO NÃO-CONHECIMENTO DE QUALQUER RECURSO, POR INEXISTENTE, EXCETO NA HIPÓTESE DE MANDATO TÁ-CITO. - EX-PREJULGADO Nº 43 ." (Enunciado nº 164/TST). Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-617.514/1999.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓ-RICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

: DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA : JACY SIMÕES BARROZO ADVOGADO AGRAVADO(S) : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

AIRR-617.581/1999.7 - TRT DA 12 REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM AGRAVANTE(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO AGRAVADO(S) MARCELO KLOEPPEL

: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS ADVOGADO DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. O acolhimento de Recurso de Revista, em fase de execução-só se viabiliza, quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 do TST. Agravo improvido. **PROCESSO**

: AIRR-617.583/1999.4 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) DIRCEU JOSÉ BOSI : DR. GELSON LUIZ SURDI **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determinase a reautuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. CA-RACTERIZAÇÃO. Manda-se processar Recurso de Revista quando caracterizada possível violação de dispositivo constitucional. Agravo

: AIRR-617.654/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO** RELATOR AGRAVANTE(S) ANÉCIO TEIXEIRA FILHO E OUTRO ADVOGADO DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-617.657/1999.0 - TRT DA 1* RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-JANE MARIA COELHO DUARTE E OUTROS AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIA-MENTO INDUSTRIAL - FINAME AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAI-



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECI-MENTO. As razões de Agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o Agravante as razões assentadas no despacho trancatório, encontra-se desfundamentado o Agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não conhecido.

: AIRR-617.667/1999.5 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO** RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. **ADVOGADA**

DRA. CARLA NAZARÉ JORGE ME-LÉM SOUZA AGRAVADO(S) MANOEL MATIAS GUEDES NETO ADVOGADO DR. PAULO CÉSAR V. BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

PROCESSO AIRR-618.302/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC, 5A, TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-AGRAVANTE(S) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAR-

ADVOGADO

: DR. ISSA ASSAD AJOUZ AGRAVADO(S) M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LT-

ADVOGADO : DR. CARLA NADAES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-618.303/1999.3 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S) COMPANHIA UNIÃO MANUFATORA

DE TECIDOS

DR. CELSO RICARDO FREITAS CA-VALCANTI ADVOGADO

AGRAVADO(S) JORGE NOGUEIRA DO NASCIMENTO

E OUTRO **ADVOGADO**

: DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento

que objetiva processar Recurso de Revista deserto. Agravo improvido.

: AIRR-618.311/1999.0 - TRT DA 11ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL

MANAUS

ADVOGADO DR. CARLOS ABENER DE OLIVEIRA

RODRIGUES

: PAULO VICENTE DOS SANTOS TE-AGRAVADO(S)

: DR. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O acolhimento de Recurso de Revista, em fase de execução só se viabiliza quando demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266 do c. TST. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-618.314/1999.1 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

MARIA ROMÃO DA SILVA SOUSA AGRAVANTE(S)

DR. RAIMUNDO MARQUES DE AL-**ADVOGADO** MEIDA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JARDIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausente manifestação do regional sobre a matéria, por não provocado oportunamente, a revista esbarra no Enunciado 297, ante a falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega pro-

: AIRR-618.315/1999.5 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S) FRANCISCA NILTA DOS SANTOS ADVOGADO DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA AGRAVADO(S)

: FARMÁCIA JEIL LTDA. : DR. MOISÉS NETO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega pro-

: AIRR-618.321/1999.5 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. ADVOGADA

DE PAULA : FRANCISCO SILVA DE SOUZA AGRAVADO(S) : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA **ADVOGADO**

AGUIAR DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5°, da CLT. Agravo não

: AIRR-618.331/1999.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) ALEXANDRE DURAU : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Apelo Revisional às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-618.337/1999.1 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

AGRAVADO(S) LUIZ ROBERTO OLIENIK ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: à unanimidade, DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A única hipótese cabível para o provimento do Agravo em fase de execução de sentença é a demonstração de ofensa direta ao texto constitucional. Hipótese esta que não restou caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.568/1999.0 - TRT DA 17" RE-

GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR **ADVOGADA**

LUCI VIEIRA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-va de Instrumento quando faltarem peças no trasfado. À parte agra-vante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. In-teligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 n° 9.756/98.

: AIRR-618.609/1999.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO** RELATOR

L.R. CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. GIANCARLO BORBA

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA DE AZEVE-**ADVOGADO** : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo, bem como determinar a reautuação dos autos como Recurso de Revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição,

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para processar a Revista no efeito devolutivo

: AIRR-618.613/1999.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

MIN. ANELIA LI CHOM BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA AGRAVANTE(S)

ADVOGADA ROCHA VALMORES TEIXEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO

DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVA-LHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMEN-TO. Não evidenciada ofensa ao disposto no artigo 74, parágrafo único, do Código Civil, diante do entendimento sufragado pelo Regional de que devido o reajuste do IPC de junho/87 previsto em norma coletiva, a teor do Enunciado 221 do TST, e tampouco demonstrado o conflito de teses, em face da imprestabilidade da jurisprudência colacionada, nos moldes do Enunciado 337 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

: AIRR-618.615/1999.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. ADVOGADO DR. FERNANDA FERNANDES PICAN-

AGRAVADO(S) LUIZ CARLOS LOBO

: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL-VES ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMEN-TO. Diferenças pela integração de horas extras nos repousos com base no divisor 1/6. Ausência de violação à literalidade dos preceitos contidos no artigo 7°, §§ 1° e 2°, da Lei n° 605/49. Tema de cunho nitidamente controvertido. Incidência do Enunciado 221 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-618.939/1999.1 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S) CARLOS CARMELO CESTARI ADVOGADO

DR. JANETE LEONILDE GANDELINI RIGHETTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. DESPRO-VIMENTO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

AIRR-618.940/1999.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALU-MÍNIO AGRAVANTE(S)

DR. THADEU BRITO DE MOURA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) LUIZ BENEDITO JUVÊNCIO

ADVOGADO DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-618.943/1999.4 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO: : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM

JOÃO PEREIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) DR. JOÃO ADAMASCENO IRINEU **ADVOGADO** M. G. CONSTRUÇÃO E MANUTEN-ÇÃO PREDIAL E INDUSTRIAL LTDA. AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-618.944/1999.8 - TRT DA 15 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FI-AGRAVANTE(S)

DR. NELSON MEYER **ADVOGADO**

DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS AGRAVADO(S)

: DR. MARCELO JARDIM DE CAMAR-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-618.948/1999.2 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC, 5A, TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

Secão 1

AGRAVANTE(S) TV VALE DO PARAÍBA LTDA : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : PAULO IRENE BATISTA

ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração do advogado subscritor do recurso, outorgada pela Agravante, torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO	: AIRR-618.951/1999.1 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM

AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

: BANCO DO BRASIL S.A : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) ROSANA TASSINARI SAMPAIO LÁZA-RO

ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO FRATINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. DESPRO-VIMENTO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO	: AIRR-618.954/1999.2 - TRT DA 15* RE-
	GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : FELISBERTO SANTANA OLIVEIRA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-618.955/1999.6 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM
AGRAVANTE(S)	: MARIVALDA MOREIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO

: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVADO(S) NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT-

AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando não houver pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional acerca da matéria suscitada em recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297/TST suscitada 297/TST.

PROCESSO	: AIRR-618.956/1999.0 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM
AGRAVANTE(S)	: MARIA ZULEICA ROCHA VIEIRA DE

AZEREDO ADVOGADO DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES AGRAVADO(S)

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO	; AIRR-618.959/1999.0 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
DEL ATOR	. MINI EDANICISCO CHEDES DE AMO

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) **VOLNEI ROCHA DIAS ADVOGADO** DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. DESPROVIMEN-TO. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o re-volvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado nº 126/TST)

: AIRR-619.042/1999.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

PRISCILA GERCOV DE AMORIM AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. NELSON MENDES FREIRE TOXIKÓN ASSESSORIA TOXICOLÓ-GICA S.C. LTDA. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. LAURO MALHEIROS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo, determinando tuação do feito como recurso de revista, e, após, o envio dos autos à

Secretaria de Distribuição para os fins de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, de-termina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

: AIRR-619.079/1999.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

SEBASTIÃO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS AGRAVANTE(S)

DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO ADVOGADO AGRAVADO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** : DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FERROVIÁRIOS. HORAS EXTRAS. MAQUINISTA. Ausência de demonstração de afronta a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial nas razões do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-619.185/1999.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

S.A. - FINASA

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : ELIZABETH LULA MAMEDE ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo. Determina-se a

reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAUSA DE PEDIR ESTRANHA À ALEGADA VEDAÇÃO DE SUA ALTERAÇÃO PELO ÓRGÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO LEGAL. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar refused e requista quando caracterizada possível violeção pelo goárdão. curso de revista quando caracterizada possível violação pelo acórdão dos despositivos dos arts. 128 e 460 doCPC. Julgamento ultra petita. Agravo provido.

: AIRR-619.194/1999.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

BANCO REAL S.A. AGRAVANTE(S) DR. ASSAD LUIZ THOMÉ **ADVOGADO**

MARIA DE ASSUNÇÃO NOGUEIRA ACHEGA AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo desprovido

PROCESSO : AIRR-619.340/1999.7 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S) : CITIBANK N. A

: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO JUNIOR

: RICARDO MURA AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. ANA ROSA DE JESUS DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido.

AIRR-619.341/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO** JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE FI-LHO

ADVOGADA : DRA, MARIA ROSELI DE ALMEIDA

PERY

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98.

: AIRR-619.343/1999.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) LOJAS AMERICANAS S.A. DRA. ANA PAULA SIMONE DE OLI-VEIRA SOUZA ADVOGADA

AGRAVADO(S) MÁRCIA DA SILVA DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI ADVOGADA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente. do § 5°, 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-619.346/1999.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA AGRAVANTE(S) TÊXTIL LTDA.

DRA. KÁTIA GIOSA VENEGAS RICARDO ALBERTO DE ANDRADE ADVOGADA AGRAVADO(S) DR. EMYGDIO SCUARCIALUPI **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: HORA EXTRA. ADICIONAL DE INSALUBRIDA-DE. BASE DE CÁLCULO. É O RESULTADO DA SOMA DO SALÁRIO CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALU-DE DE CONTRATUAL MAIS O ADICIONAL DE INSALU-BRIDADE, ESTE CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-MÍNI-MO". (Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619,348/1999.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BISPO DE MENEZES : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR ADVOGADO CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LÉO GUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente. do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º dá Lei n° 9.756/98.

: AIRR-619.349/1999.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR

AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO L'IDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO

DR. SANDRA ABATE MURCIA JANETE SANTOS PORTUGAL AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. ANACAN JOSÉ RODRIGUES DA

SILVA

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência de procuração outorgada às advogadas subscritoras do Agravo torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

: AIRR-619.350/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

: ARISTEU SIGNORETTI MAGALHÃES AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COS-

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agrav EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, e inciso I, do art. 897 da CLT. com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.



PROCESSO : AIRR-619.353/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S)

ISSN 1415-1588

BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTI-CO S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) ADILSON PAIXÃO DE JESUS **ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. QUITAÇÃO. ENUNCIADO 330/TST. DESPROVIMEN-TO. Não se manda processar Recurso de Revista quando a decisão regional foi prolatada em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT).

: AIRR-619.355/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

: DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI ADVOGADO AGRAVADO(S) JOSÉ DONIZETI AFONSO ADVOGADO : DR. ELISEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. DESPRO-VIDO. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST).

PROCESSO : AIRR-619.357/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FAR-

MACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO **PAULO**

ADVOGADO DR. ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S)

LABORATÓRIO ENILA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMI-COS E FARMACEUTICOS S.A.

ADVOGADO : DR. LUÍS VASSIMON BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-619.358/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-AGRAVANTE(S)

JÚLIO CESAR DA COSTA **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO ROSELLA AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS **ADVOGADO** : DR. FERNANDO CALZA DE S. FREI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

AIRR-619.363/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A, TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-**PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LI-QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS **ADVOGADO**

BOAS RANGEL AGRAVADO(S) RONALDO SPINOZA

ADVOGADO : DR. ODAIR MARCIO VITORINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-619.364/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

RELATOR

AGRAVANTE(S) ENESA ENGENHARIA S.A

ADVOGADO DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR AGRAVADO(S) NORMANDO SANTOS GUEDES ADVOGADO DR. FLORENTINO OSVALDO DA SIL-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n° 9.756/98.

AIRR-620.201/2000.4 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -BANEB

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL LUCIENE ISAÍAS SILVA TEIXEIRA AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em agravo de petição quando não configurada a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais agitados pelo recorrente (Art. 896, § 2°, CLT). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-620.202/2000.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

TE

ADVOGADO AGRAVADO(S) ANTÔNIO TRAJANO FILHO DR. CARLOS TADEU DO C. VALEN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 4°,

: AIRR-620,206/2000.2 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -BANEB AGRAVANTE(S) ADVOGADO

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL VLADIMIR GUIMARÃES DE FREITAS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA CARDO-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESPROVIMENTO. "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou o conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da CLT. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito." (TST - Súmula 221).

: AIRR-620.211/2000.9 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR AGRAVANTE(S) SÉRGIO NASCIMENTO CAMPOS

DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA ADVOGADO T.T. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRE-SENTAÇÕES LTDA. (BÁNDA DE MA-AGRAVADO(S)

ÇÃ) DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5°, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98.

AIRR-620.215/2000.3 - TRT DA 5* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S) MIGUEL BARBOSA DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA ADVOGADO AGRAVADO(S) BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS

LTDA. ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

AIRR-620.217/2000.0 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-CARLOS WAGNER LEOPOLDO LIMA AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AGRAVADO(S)

DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA **ADVOGADO** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-620.218/2000.4 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM RELATOR

ANTÔNIO GREGÓRIO DE ANDRADE AGRAVANTE(S) FILHO

ADVOGADO DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS

: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA AGRAVADO(S)

URBANA DE SALVADOR

ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incum-be providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-620.225/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) : BENEDITO ALVES NETO

: DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEI-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : O PATRIARCA LTDA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SERPA CARDOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5° e inciso 1 do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-620.227/2000.5 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

CONSENGE - CONSTRUÇÕES E EN-GENHARIA LTDA. AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ RIBAMAR SALDANHA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : ELESBÃO DOS SANTOS CHAGAS **ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Inteligência do Enunciado 296 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-620.315/2000.9 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL AGRAVANTE(S) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

: ROBERTO PINTO MASCARENHAS AGRAVADO(S) DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FI-LHO ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Seção 1

PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

PROCESSO

RELATOR

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DO FILHO

TRO

instrumento, peças essenciais à sua formação, em como artigo 897, § 5°, I, da CLT. Agravo não conhecido.

DO FILHO

DR. WILLIAM WELP

: DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DR. WILLIAM WELP

: OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

JOÃO LIMA DE VARGAS (ESPÓLIO

1905	·		
PROCESSO RELATOR	: AIRR-620.316/2000.2 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-	Instrumento interpost EMENTA: AGRAVO	unanimidade, negar provimento ao Agravo de o pela Reclamada. O DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda pro-
AGRAVANTE(S)	RIM : FAUSTO ALVES DOS REIS : DR. ABEILAR DOS SANTOS SOARES	cessar Recurso de Re plexo fático-probatón	evista em que se pretende o reexame do com- rio contido nos autos (Enunciado 126/TST).
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ABEL MANOEL DE SANTANA : DR. JORGE DE SOUZA SANTA ROSA	Agravo improvido. PROCESSO	; AIRR-621.542/2000.9 - TRT DA 4ª RE-
EMENTA: AGRAV	nanimidade, não conhecer do Agravo. O DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN- A DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS, NÃO-	RELATOR	GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
CONHECIMENTO quando faltarem peças	- Não se conhece de Agravo de Instrumento s no traslado e quando há peças apresentadas em	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: HAMILTON GONÇALVES MARTINS : DR. AIRTON TADEU FORBRIG
pela correta formação	n autenticação. À parte agravante incumbe velar o do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº o Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente,	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN : DR. WILLIAM WELP
do § 5° e inciso I do 2° da Lei n° 9.756/98	art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 3.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MAGNA ENGENHARIA LTDA. : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
PROCESSO	: AIRR-620.317/2000.6 - TRT DA 5° RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)	EMENTA: AGRAV	nanimidade, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI- IA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM	ACÓRDÃO REGIO	NAL. Não consta nos autos cópia da certidão de ão regional, peça essencial ao exame da con-
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO TAVARES AMO- RIM	trovérsia, por ser pro	va incontestável da tempestividade do recurso de ova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	caso provido, o ime	instrumento do agravo de modo a possibilitar, diato julgamento da revista denegada. Não co-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: COLONIZADORA VILA RICA S.A. : DR. JAIME ALOISIO G. CORREIA	nheço do agravo.	AND (ALEXANDO) TOTAL ALEXA
EMENTA: AGRAV VISTA. A admissib proferido em execuç quívoca de violação	nanimidade, negar provimento ao Agravo. O DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- ilidade do Recurso de Revista contra acórdão ão de sentença depende de demonstração ine- direta à Constituição Federal. Inteligência do O TST. Agravo a que se nega provimento.	PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S)	: AIRR-621.545/2000.0 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA : JÚLIO CÉSAR LOGUÉRCIO LEITE
PROCESSO	: AIRR-620.321/2000.9 - TRT DA 19* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)	ADVOGADA	: DRA. LIA BARTELLE
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM	EMENTA: AGRAV	nanimidade, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI- CIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL	ACÓRDÃO REGIO publicação do acórd	NAL. Não consta nos autos cópia da certidão de lão regional, peça essencial ao exame da con-
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : MAURO ELMIRO DE SOUZA : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	revista, em face da n	va incontestável da tempestividade do recurso de tova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que o instrumento do agravo de modo a possibilitar,
DECISÃO: Em, à u	nanimidade, não conhecer do Agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-	caso provido, o ime nheço do agravo.	diato julgamento da revista denegada. Não co-
vo de Instrumento q	-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra- uando faltarem peças no traslado. À parte agra- idenciar a correta formação do Instrumento. In-	PROCESSO	: AIRR-621.548/2000.0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
teligência da Instruçã do § 5°, I, do art. 89°	io Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, 7 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-
n° 9.756/98.	AVDD (40.304 M000 A TDVT DA 108 DE	ADVOGADO	TAR DO MENOR - FEBEM : DR. YASSODARA CAMOZZATO
PROCESSO	: AIRR-620.322/2000.2 - TRT DA 19° RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DELIRDES LOURDES VASTRICHE : DR. JULCE PAULO LORENSON
RELATOR	: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM	DECISÃO: Em, à u	unanimidade, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: EDVAR LAURINDO DA SILVA : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	CIENTE, AUSÊNO ACÓRDÃO REGIO	CIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DNAL. Não consta nos autos cópia da certidão de
AGRAVADO(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.	trovérsia, por ser pro	lão regional, peça essencial ao exame da con- ova incontestável da tempestividade do recurso de
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	exige a formação do	nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que instrumento do agravo de modo a possibilitar,
EMENTA: AGRAV	manimidade, negar provimento ao agravo. O DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE- IMENTO. O acolhimento de recurso de revista.	caso provido, o ime nheço do agravo.	ediato julgamento da revista denegada. Não co-

DR. PAULO DE TARSO PEREIRA ROCURADOR JÚLIO CÉSAR LOGUÉRCIO LEITE GRAVADO(S) DRA. LIA BARTELLE DVOGADA ECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-TENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO CÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de ublicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da conrovérsia, por set prova incontestável da tempestividade do recurso de evista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que xige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, aso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não cobreça de agravo. heço do agravo. : AIRR-621.548/2000.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) ROCESSO ELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM GRAVANTE(S) DVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO : DELIRDES LOURDES VASTRICHE : DR. JULCE PAULO LORENSON GRAVADO(S) DVOGADO DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. CMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO CÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de ublicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da con-rovérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de evista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. VISTA. DESPROVIMENTO. O acolhimento de recurso de revista, em fase de execução, viabiliza-se apenas, quando demonstrada ofensa : AIRR-621.556/2000.8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2°, da CLT e Enunciado n° 266 do TST. MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO : AIRR-621.538/2000.6 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. LU TORRES LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO **ADVOGADO ADVOGADO** DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN AGRAVADO(S) SÉRGIO EDGAR RITTER DR. ELSO ELOI BODANESE **ADVOGADO** DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para man-dar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASa reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CO-VISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. FOLHAS DE PRESENÇA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, NHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com inda-se processar a revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido : AIRR-621.586/2000.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** AIRR-621.539/2000.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO

COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRO-

: DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEI-

: DR. HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES

GRACILENA SUZANO LEMOS

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(\$)

ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. : AIRR-621.587/2000.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO EU HO **PROCESSO** RELATOR DO FILHO : FRANCISCO XAVIER EMPREENDI-MENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S) : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS ADVOGADO DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não ACURDAO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. AIRR-621.588/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA AGRAVANTE(S) DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA ADVOGADA ALBERTO CINOUINE FILHO AGRAVADO(S) DR. FERNANDO DA COSTA PONTES **ADVOGADO** DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RE-GIONAL E DESPACHO AGRAVADO. PEÇAS OBRIGATÓ-RIAS TRASLADADAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando verifica-se existência de peças tras-ladadas à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item IX da IN 16/99, do TST). Agravo não conhecido PROCESSO : AIRR-621.589/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO LANCHONETE HILMA BAR LTDA. AGRAVANTE(S) DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO **ADVOGADO** VALDEILSON PATROCÍNIO RODRI-AGRAVADO(S) DRA. MARIA APARECIDA MELLO PI-MENTEL ADVOGADA DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do DECISÃO: Em, à unanimidade, não agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. **PROCESSO** RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) IUNIOR

AIRR-621,590/2000.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-JORGE VIANA ALVES DR. MÁRIO JOSÉ BRAVO JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA : SÍTIO SERRA DO SABIÁ AGRAVADO(S) DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CÓPIA REPROGRÁFICA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.

FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando cópia reprográfica de peça obrigatória tenha sido trasladada para a formação do instrumento sem a devida autenticação (Instrução Normativa nº 6/96, X). : AIRR-621.591/2000.8 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO : RAVED COMESTÍVEIS LTDA AGRAVANTE(S) DR. JORGE SANTANA QUEIROZ **ADVOGADO** AGRAVADO(S)

: ANAILDA DO NASCIMENTO GOMES AGRAVADO(S) : ANAILDA DO NASCIMENTO GOMES DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°. da CLT, que exige : formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. nheço do agravo.

PROCESSO	: AIRR-621.592/2000.1 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

DO FILHO

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

AGRAVADO(S) JORGE PAULINO DE SOUZA ADVOGADO DR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA BIT-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-621.593/2000.5 - TRT DA 4° RE GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
--

RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO

LÍRIO OLIDES MOCELLIN AGRAVANTE(S) DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO **ADVOGADO**

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN AGRAVADO(\$) : DR. ELY SOUTO DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não co-

PROCESSO	: AIRR-621.594/2000.9 - TRT DA 23* RE-	
	GIÃO - (AC. 5A. TURMA)	

: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. OTACÍLIO PERON

PONTO CERTO - UTILIDADES DO-MÉSTICAS LTDA. AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO	: AIRR-621.595/2000.2 - TRT DA 23" RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES ADVOGADO : DR. MARIA MARGARETH DE PAIVA

DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO

ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheco do agravo nheço do agravo.

PROCESSO	: AIRR-621.596/2000.6 - TRT DA 23" RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
DEL MOD	LAINE DE ATTONE TREINFEIDA DE ATTENE

: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

AGRAVANTE(S) EURICLES MÁRIO DA SILVA **ADVOGADO** DR. ROSA CELESTE PATE MARQUES BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVADO(S)

DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES ADVOGADO

: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-621.597/2000.0 - TRT DA 23° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-AGRAVANTE(S) ADVOGADA

AGRAVADO(S) LUIZ AUGUSTO DE AQUINO DR. EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 0.756/10).

PROCESSO

: AIRR-621.598/2000.3 - TRT DA 7* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO RELATOR ANTÔNIO DE BRITO FILHO E OU-AGRAVANTE(S)

TROS : DR. HARLEY XIMENES DOS SAN-TOS **ADVOGADO**

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO POR-AGRAVADO(S) TO ORGANIZADO DE FORTALEZA -OGMO

ADVOGADO : DR CARLOS HENRIOUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 8.630/93 - PORTUÁRIOS - PRAZO PARA
CANCELAMENTO DO REGISTRO. ENUNCIADO 221/TST.
Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano, o que não
ocorreu na hipótese vertente.

: AIRR-621.599/2000.7 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S)

: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO : DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA **ADVOGADO** AGUIAR

: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E AGRAVADO(S) URBANIZAÇÃO - EMLURB : DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTA-**ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-621.601/2000.2 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NA-VAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE AGRAVADO(S) JOEL TELES DA CUNHA

DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES **ADVOGADO** DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o reexame do complexo fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-621.602/2000.6 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S)

EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NA-VAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO ADVOGADO DR. JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE **OLIVEIRA**

BELIZÁRIO JACINTO DE SOUZA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ DE BRITO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRÁSLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-621.604/2000.3 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OU-AGRAVANTE(S) TROS

DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS **ADVOGADO**

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTA-LEZA - OGMO AGRAVADO(S)

DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS OBRIGA-TÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando não autenticadas, uma a uma, as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo, a teor do artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, item IX, dessa Corte Superior. Agravo

: AIRR-621.606/2000.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : GERALDO LIMA E SILVA E OUTROS AGRAVADO(S) DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

E JUROS. TAXA REFERENCIAL DIÁRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CARACTERIZADA. Não se manda processar recurso de revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não constitucionais activades pelo recovrente (art. 896 & 4º positivos constitucionais agitados pelo recorrente (art. 896, § 4°, CLT). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-621.607/2000.4 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMILURB AGRAVANTE(S) **ADVOGADA**

DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA : AMADEU ELÓI GOMES AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO
ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de
publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de
revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-621.608/2000.8 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO MARIA NAZARÉ ALVES AZEVEDO

AGRAVANTE(S) DR. ALDER GRÉGO OLIVEIRA
ART FORT INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DR. JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO
ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de
publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de
revista, em face da nova redação dada a oart. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-621.633/2000.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVANTE(S)

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-**ADVOGADA**

ADAIR JOSÉ SCHALLENBERGER AGRAVADO(S)

DR. MERY BAVIA
SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALO-ADVOGADO AGRAVADO(S)

RES S.A. : DRA. VALQUIRIA DIAS DA COSTA **ADVOGADA**

AGRAVADO(S)

nheço do agravo

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARA-TÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo,

Secão 1

: AIRR-621.643/2000.8 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO

: MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALA-ADVOGADO

: DRA. JOSÉ MARIA DINIZ **ADVOGADA** DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Re-

: ANALICE MUNIZ SANTOS

presentante do Ministério Público do Trabalho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar. caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não co-

: AIRR-621.647/2000.2 - TRT DA 13ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO

EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) DR. ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) CARLOS DUMERVAL SILVA E OU-

DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FER-REIRA CAJU ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE. DIFERENÇAS SA-LARIAIS. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

: AIRR-621.649/2000.0 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA AGRAVANTE(S) S.A. - TELPA : DR. JOSÉ GOMES DA SILVA ADVOGADO EUGÊNIO FERREIRA CAVALCANTE E AGRAVADO(S) OUTROS **ADVOGADO** : DR. REINALDO RAMOS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-621.759/2000.0 - TRT DA 23" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR AGRAVANTE(S) **BANCO HSBC BAMERINDUS S.A** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA** AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES NETO : DR. BERARDO GOMES **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei

: AIRR-621.764/2000.6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO : LUCINEY JOÃO CAMPOS DE ARRU-

AGRAVADO(S) : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.800/2000.0 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR AGRAVANTE(S)

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. **ADVOGADA** DE PAULA

CARLOS ALBERTO GLAUCHO DE ANDRADE E OUTROS AGRAVADO(S)

: DR. MARCUS VINICIUS PEIXE DAN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-621.801/2000.3 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

RELATOR

: INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ -AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. RONALDO BORGES GARCIA

AGRAVADO(S) : SYLVIA IIELENA MOREIRA ABEN-**ADVOGADO**

: DR. JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-

COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-621.806/2000.1 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR AGRAVANTE(S) TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.

ADVOGADA DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI AGRAVADO(S) : FRANCISCO DEMONTIER LOUREN-

: DR. OTONIEL AJALA DOURADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO: CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

AIRR-621.810/2000.4 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM

AGRAVANTE(S) SÍLVIO DOS SANTOS

ADVOGADO DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

CEREALISTA RECÔNCAVO LTDA. AGRAVADO(S) DR. RAIMUNDO BARRETO LHÕES **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração outorgada ao advogado do agravante torna o apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST. Incidência, também, da Lei nº 9.756/98.

AIRR-622.312/2000.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

DR. LU TORRES **ADVOGADO** . LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA JOSÉ DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : DR. NECY MAURICIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. CÓPIA ILEGÍVEL DA CERTIDÃO DE PUBLICA-ÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece do agravo quando inservível, por ilegível, a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da con-trovérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar,

: AIRR-622.313/2000.4 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

AGRAVANTE(S) LUÍZ TARQUÍNIO PONTES **ADVOGADO** DR. MANOEL DIAS

caso provido, o imediato julgamento da revista denegada

MARTINS GOMES CERQUEIRA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚ-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Art.897, § 5°, I, da CLT.

: AIRR-622.315/2000.1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

UNIBANCO - UN BRASILEIROS S.A. UNIÃO DE BANCOS AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

AGRAVADO(S) HENRIQUE LUIS ARAÚJO GARGUR ROBERTO DINIZ GONÇALVES **ADVOGADO OUEIROZ**

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando-se a reautuação do feito como recurso de revista e, após, o envío dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-

- NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL -OCORRÊNCIA. Manda-se processar o recurso de revista, ante a possibilidade de violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Carta Magna, quando, instado a se manifestar acerca de matéria relevante ao deslinde da controvérsia, o v. acórdão regional não emitir pronunciamento explícito. Agravo a que se dá provimento.

: AIRR-622.316/2000.5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO : NITROCARBONO S.A. AGRAVANTE(S)

: DR. FRANCISCO MARQUES MAGA-LHÃES NETO **ADVOGADO**

: MARCELINO ALVES DE SOUZA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não se manda processar a revista que ataca decisão proferida em consonância exegese já pacificada pela Súmula de Jurisprudência dominante no âmbito desta Justiça Especializada, mormente, quando o reexame do julgado se assentar em revolvimento de fatos e provas produzidas (aplic. Ens. 126 e 333/TST). Agravo a que se nega provimento

: AIRR-622.317/2000.9 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO AGRAVANTE(S) ALECIANNE AZEVEDO BRAGA

ADVOGADO

DR. PATRÍCIA LIMA DÓRIA
LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA
MORTALIDADE INFANTIL - HOS
TAL MARTAGÃO GESTEIRA AGRAVADO(S) - HOSPI-

: DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS LTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fáticoprobatório dos autos (Enunciado 126/TST), mormente se o Regional imprimiu razoável interpretação ao dispositivo legal em questão (Enunciado 221/TST).

: AIRR-622.318/2000.2 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO

AGRAVANTE(S) HUMBERTO CONCEIÇÃO **ADVOGADO** : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

TROBRÁS **ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESVIO FUNCIONAL. RECLASSIFICAÇÃO. Nega-sc provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST.

: AIRR-622.319/2000.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO

BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-AGRAVANTE(S)

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) CLIMÉRIO MENDES LIMA FILHO DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇAL-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua formação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT.

: AIRR-622.320/2000.8 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR

SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA -SINDSFUN-AGRAVANTE(S)

· DR JAIRO ANDRADE DE MIRANDA ADVOGADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -AGRAVADO(S)

: DR. LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CHA-VES ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não se manda processar recurso de revista nitidamente intempestivo, porque aviado fora do octídio legal. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-622.321/2000.1 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO AGRAVANTE(S) RAIMUNDO COUTINHO SOBRINHO

DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-NEAMENTO S.A. - EMBASA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FER-ADVOGADO REIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravo impro-

PROCESSO : AIRR-622.322/2000.5 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR DO EILHO AGRAVANTE(S)

: SUPERINTENDENCIA DE URBANIZA-ÇÃO DA CAPITAL - SURCAP : DR. FERNANDO SANTOS DE OLIVEI-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO GUERRA : DR. PAULO ROBERTO DE BRITTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: AIRR-622.323/2000.9 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO

AGRAVANTE(S) AKZO NOBEL LTDA.

DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-CELOS ADVOGADO

NELSON SOARES SANTOS AGRAVADO(S)

DR. OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RO-DRIGUES DE MIRANDA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Instrumento interposto pelo Reclamad

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar Recurso de Revista que não se enquadra nas hipóteses de admissibilidade prefiguradas nas alíneas do artigo 896 do Diploma Laboral. Agravo improvido.

: AIRR-622.324/2000.2 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR

AGRAVANTE(S) **CHARLES SOARES RIBEIRO** DR. JORGE NOVA ADVOGADO BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVADO(S) DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES **ADVOGADO**

: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CO-NHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5°, I, da CLT. Agravo não conhecido.

: AIRR-622,329/2000.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR DR. KÁTIA BOINA AGRAVADO(S) ANTONIO FIRMÍNO SOBRINHO DRA. DIENE ALMEIDA LIMA **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determinou-se a reautuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito, bem como a juntada de notas taquigráficas do parecer oral do Re-presentante do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ESTADO-MEMBRO. RESPONSABILIDADE SUBSI-DIÁRIA. ART. 71, § 1°, LEI N° 8.666/93. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada possível violação de dispositivo de lei federal (artigo 896, c, CLT). Agravo provido.

: AIRR-622.332/2000.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR DO FILHO

JOAQUIM JOSÉ SAORES FONSECA AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS **ADVOGADO** UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA, DAYSE C. WATTIMO BRUCK

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: AIRR-622.333/2000.3 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR DO FILHO BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO ADVOGADO** DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. SALEH NIHAD ALAWI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - EXECUÇÃO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - PENHO-RA DE NUMERÁRIO. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2°, da CLT, e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega

: AIRR-622.334/2000.7 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR AGRAVANTE(S) VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA

: DR. SAUL QUADROS FILHO **ADVOGADO** : CARLOS JOVITO PEREIRA DOS SAN-AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. JANILDA SALES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CO-NHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido.

: AIRR-622.335/2000.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

: JORGE LUIZ GONDIM ÁVILA

AGRAVADO(S) : DRA. CINZIA BARRETO DE CARVA-**ADVOGADA** LHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.
Não se manda processar Recurso de Revista quando não verificada a violação direta e literal de dispositivo constitucional apontada (Art. 896, c, CLT). Agravo improvido.

PROCESSO

: AIRR-622.336/2000.4 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR-MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBU-CANAS AGRAVANTE(S)

: DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA **ADVOGADO**

: ROSICLEA BARBOSA DE MIRANDA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega pro-

: AIRR-622.337/2000.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

ALUGUE TUDO COMÉRCIO E REPRE-SENTAÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S)

: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS AGRAVADO(S) SANTOS

: HOTEL BAHIA ATLÂNTICO AGRAVADO(S) DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo

DECISAO: Em, a unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS

OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem

trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do ins
trumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº

: AIRR-622,338/2000.1 - TRT DA 5" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

: DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO **ADVOGADO** TORRES : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO

AGRAVADO(S) : ERLON ALVES JÚNIOR DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI-**ADVOGADO**

LHO DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Art.897, § 5°, I, da CLT.

: AIRR-622,339/2000.5 - TRT DA 5° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

DO FILHO BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -BANEB AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DÁRIO COELHO DE AQUINO FILHO : DR. EURÍDCE DE CARVALHO MELO AGRAVADO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento interposto pela Reclamada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL. DESER-ÇÃO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista deserto.

: AIRR-622.341/2000.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO

BANCO BRADESCO S.A AGRAVANTE(S)

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** JOSSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PERA-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO PROCESSO

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determinase a reautuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envic dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, II, CLT. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada possível violação de dispositivo consolidado (artigo 896, c, CLT). Agravo

: AIRR-622.342/2000.4 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE DO FILHO SEMEC - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. (HOSPI-AGRAVANTE(S) TAL AGENOR PAIVA) : DR. MARCOS WILSON FERREIRA ADVOGADO : SINDI+SAÚDE SINDI+SAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CA-SAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, AGRAVADO(S) BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA **ADVOGADO** : DR. MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CO-NHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no

instrumento, peças essenciais à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, I, da CLT. Agravo não conhecido. : AIRR-622.343/2000.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

DO FILHO AGRAVANTE(S) NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA ADVOGADO AGRAVADO(S) : MARILZA CARDOSO BISPO

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: AIRR-622.344/2000.1 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S) NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) HELDER MOREIRA DA SILVA DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em pro-cesso incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2°, da CLT e do Enunciado 266, do C.

Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-622.345/2000.5 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR DO FILHO BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE **ADVOGADO**

ADVOGADO LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES JOSEFA DANTAS DA SILVA SANTOS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determino a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-

VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A demonstração de divergência jurisprudencial atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento

PROCESSO : AIRR-622,346/2000,9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : ELOIZA MARTA REIS CRUZ : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo, EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENUNCIADO 221/TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano, o que não ocorreu na hipótese vertente.

: AIRR-622.347/2000.2 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO : DR. ISMAILTO A PEREIRA ADVOGADO

TEREZINHA DOS SANTOS REIS E SOUZA E OUTRO DR. CARLOS ALBERTO CRUZ DE AGRAVADO(S) ADVOGADO

ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Deter

DECISAU: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do Representante do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: AIRR-622.348/2000.6 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ANTÔNIO GUIMARÃES BARBOSA DR. F MÕES ADVOGADO RENATO MÁRIO BORGES SI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configurada a negativa de prestação jurisdicional por parte da decisão recorrida, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recorridado. provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso trancado (aplic. do art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá

: AIRR-622.349/2000.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S) : TEREZINHA CERQUEIRA BRAGAN-

DRA. ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO **ADVOGADA** AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAL-

VADOR - UCSAL : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se
conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do
instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas
que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso
denegado, nos termos do art. 897, § 5°, caput e item 1, da CLT (com
nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

: AIRR-622.865/2000.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) MILTON CÉSAR DOS SANTOS : DR. MILTON CANGUSSU DE LIMA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A. **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração outorgada ao advogado da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

AIRR-622.875/2000.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

AGRAVANTE(S) **ELEVADORES OTIS LTDA** DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) APARECIDO APOLINARIO PEIXINHO DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inte-ligência da Lei nº 9.756/98.

AIRR-622.876/2000.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR-: MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM

3M DO BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. DRÁUSIO · APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) RENATA APARECIDA DE MEIRA MO-

REIRA SANTOS ADVOGADO : DR. OSVALDO LEMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-vo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-622.959/2000.7 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

DO FILHO EMPRESA DE TAXI CAMBUCI LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SIL-

AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. NILSON PINTO DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar. caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

: AIRR-622.960/2000.9 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO : DENISE RAMOS DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. MARINA PARADIZO BENEDET-

: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. AGRAVADO(S) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98)

: AIRR-622.961/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S) ESTABELECIMENTOS DE SÃO PAULO BANCÁRIOS

ADVOGADA DRA. ZULMIRA DA COSTA BIBIANO AGRAVADO(S) BANCO INDUSCRED S.A.

ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ BRANDÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA CONTESTAÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista dependa e da contestação. Não conheco do agravo. da revista denegada, e da contestação. Não conheço do agravo

: AIRR-622.962/2000.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE

ADVOGADO : DR. UBIRAJARANWANDERLEY LINS ILINIOR

: TEREZINHA CARDOSO ANDRADE AGRAVADO(S) OLIVEIRA

: DR. ANTÓNIO FERNANDO DO CAN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo. agravo.

AIRR-622.963/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO

AGRAVANTE(S) MÓVEIS CORAZZA S.A.

DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) OSMAR FERREIRA DE SOUZA **ADVOGADO** DR. FERNANDO DUQUE ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO AIRR-622.964/2000.3 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO

AGRAVANTE(S) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) ALEXANDRE ALVES

ADVOGADO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. APLI-CAÇÃO DO EN. 360/TST E OJ Nº 78/SDI. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT c/c En. 333/TST. Agravo a que se nega provimento

.: AIRR-622.965/2000.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR

DO FILHO

AGRAVANTE(S) ARIVALDO GASPAR

DR. IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS

ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de

revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-622.966/2000.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR DO FILHO

MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN AGRAVANTE(S) DRA. MARA LANE PITTHAN FRAN-ADVOGADA

AGRAVADO(S) **SOLANGE MIOTTI**

DRA. MARA LANE PITTHAN FRAN-**ADVOGADA**

AGRAVADO(S) BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei no 9.756/98). FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMEN-TO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

AIRR-622.967/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR

WEST DO BRASIL COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA LTDA. AGRAVANTE(S) DR. PEDRO VIDAL NETO ADVOGADO

ADVOGADO DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO AGRAVADO(S) OZÓRIO SERIANO DOS SANTOS **ADVOGADO** : DR. FERNANDO DUOUE ROSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Não se manda processar recurso de revista, em fase de ecução, quando não demonstrada ofensa à literalidade de dispositivos constitucionais (artigo 896, § 2°, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

: AIRR-622.968/2000.8 - TRT DA 2* RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO

ADVOGADA

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS AGRAVANTE(S)

DE BORRACHA LTDA.

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA

MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS AGRAVADO(S) DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TURNOS DE REVEZAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando os paradigmas colacionados com o intuito de caracterizar divergência jurisprudencial estiverem superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, consolidada através de Enunciado de Súmula. Inteligência do artigo 896,

§§ 4° e 5°, da CLT. Agravo improvido.

: AIRR-622.970/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI

AGRAVADO(S) : IRENE DE MORAIS

ADVOGADO : DR. MAURO FERRIM FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - MULTA NORMATIVA (HORAS EXTRAS) - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-622,971/2000.7 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA VIDAL E OUTRO

ADVOGADO DR. WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO

: MASSA FALIDA DE PROJOB PLANE-AGRAVADO(S) JAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LT-

: DR. PEDRO SALES **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: AIRR-622.972/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S)

CARTAZ - DISCOS MUSICAIS LTDA. DR. JOÃO LUIZ FERRETE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) VALDEMIR ALVES DA CRUZ ADVOGADA : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação do feito como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO
330/TST. Manda-se processar Recurso de Revista quando demonstrada possível contrariedade a Enunciado da Egrégia Seção de Dis-

sídios Individuais desta Corte Superior (artigo 896, a, CLT). Agravo

PROCESSO : AIRR-622,973/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

AGRAVANTE(S) MAURO CHIAVOLONI DE ANDRADE ADVOGADO DR. ANDRÉA ARREBOLA

CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGRAVADO(S) : DR. RUI SANTINI ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se manda processar recurso de revista cuja reforma da decisão ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório carreado para os autos. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-622.974/2000.8 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO** RELATOR DO FILHO

AGRAVANTE(S) FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS ADVOGADO

DR. ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO JOSÉ MARIA PEREIRA AGRAVADO(S)

DR. DEUSDÉDITE RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIO-NAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5°, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei n° 9.756/98). Não conheço do agravo.

: AIRR-622.975/2000.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO

INDÚSTRIA DE HIGHSTIL LTDA. AGRAVANTE(S) DE MALHAS FINAS

ADVOGADO DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA

AGRAVADO(S) TERESINHA SOBRAL BEZERRA MU-

ZAQUE

DRA. MARISTELA GONÇALVES **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-622.976/2000.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-

RELATOR DO FILHO

PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-TADORA DE VALORES E SEGURAN-AGRAVANTE(S)

DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS DE SOUZA

DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES ADVOGADA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE, AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

: AIRR-622.978/2000.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-**PROCESSO**

RELATOR DO FILHO

MAMORÉ MINERAÇÃO E METALUR-AGRAVANTE(S)

DR. RÔMULO DE GOUVÊA **ADVOGADO** MARINA SANTOS DA SILVA AGRAVADO(S) DRA. VERA SPAOLONSE ADVOGADA VERA REGINA HERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando as peças trasladadas para a sua for-mação não estejam devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.99.

AIRR-623.463/2000.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

: HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LT-AGRAVANTE(S)

DR. WALTER FRANCO HERVE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) WILSON FERNANDES BARBOSA **ADVOGADO** DR. SHOZO MATSUNAGA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agra-va de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agra-vante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. In-teligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5°, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-623.479/2000.5 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMO-

RELATOR LUCIENE BARBOSA AGRAVANTE(S)

DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) CARLOS CAMELO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5°, e inciso 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98. **PROCESSO**

PROCESSO

PROCESSO

ISSN 1415-1588

418	Seção 1
100	
PROCESSO	: AIRR-626.505/2000.3 · TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA	: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: PEDRO GOMES DA COSTA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. NILSON GIBSON
DECISÃO: à unanir	nidade, negar provimento ao agravo de instru-
EMPRESAS DO M preceito legal e const apontadas não confi	D DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. IESMO GRUPO ECONÔMICO. Violação de itucional, bem como divergência jurisprudencial iguradas. NORMA REGULAMENTAR. In- apontada violação a preceito legal não preques-
PROCESSO	: AIRR-648.499/2000.0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GAR- CIA
AGRAVADO(S)	: ODACIR CORSINI BERTAZZO
ADVOGADO	: DR. GASTÃO BERTIM PONSI
EMENTA: AGRAV CIENTE. AUSÊNC ACÓRDÃO REGIO publicação do acórd trovérsia, por ser pro revista, em face da n exige a formação do	nanimidade, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI- IA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO NAL. Não consta nos autos cópia da certidão de ão regional, peça essencial ao exame da con- va incontestável da tempestividade do recurso de ova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que instrumento do agravo de modo a possibilitar, diato julgamento da revista denegada. Não co-
PROCESSO	: AIRR-648.500/2000.2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S)	: ADEMAR VIEIRA SOUZA
ADVOGADA	: DRA. SANDRA VIANA REIS
EMENTA: AGRAV CIENTE. AUSÊNC	nanimidade, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI- LA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO

conhecer do agravo. MENTO, TRASLADO DEFI-ÃO DE PUBLICAÇÃO ĐO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO	: AIRR-648.501/2000.6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALLAN BUENO PAIM
	nanimidade, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-

CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO	: AIRR-648.502/2000.0 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

: DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GAR-: TIALMO DICKEL AGRAVADO(S) : DR. WALDOMIRO FIORAVANTE **ADVOGADO**

ADVOGADO

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RE-CURSO ORDINÁRIO. Não se manda processar recurso de revista subscrito por advogado sem o necessário instrumento de mandato. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	AIRR-648.503/2000.3 - TRT DA 4 RE-
		GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	:	MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
		DO FILHO
AGRAVANTE(S)		REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
,	•	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO		DR. CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S)		ADÃO ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO		DR. LEONILDO TIEPPO
EMENTA, ACDAVO	m	midade, negar provimento ao agravo. E INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA EVECUÇÃO	ע	NOCORRÊNCIA DE AFRONTA DIRE-
		FITUCIONAL. Admissibilidade do recurso
		igravo de petição, na liquidação de sentença
		le na execução, inclusive embargos de ter-
ceiro, depende de dem	on	stração inequívoca de ofensa direta e literal
		os termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a
nova redação dada pel	a l	Lei nº 9.756/98) e do Enunciado 266, do C.

TST. Agravo a que se nega provimento.

RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
	DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADÓ	: DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GAR-
	CIA
AGRAVADO(S)	: BELINDA MARINA LEONE MORAES
	IENCZAK
ADVOGADO	: DR. THIAGO TORRES GUEDES
DECISÃO: Em. à u	nanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAV	nanimidade, não conhecer do agravo. O DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-
CIENTE, AUSENC	IA DA CERTIDAO DE PUBLICACAO DO
ACORDÃO REGIO	INAL. Não consta nos autos cópia da certidão de

AIRR-648.504/2009.7 - TRT DA 4° RE-

GIÃO - (AC. 5A. TURMA)

ACORDAO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO	: AIRR-648.505/2000.0 - TRT DA 6" RE-	
RELATOR	GIAO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO	
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI- RA	
AGRAVADO(S) ADVOGADO DECISÃO: Em à ii	: IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA : DR. AGEU GOMES DA SILVA	
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo, EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. SENTENÇA ORIGINÂRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).		

: AIRR-648.506/2000.4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEI-**ADVOGADO** RO JOÃO MANOEL DOS SANTOS ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PASSIVO TRABALHISTA. DIFERENÇAS. Não se manda processar recurso de revista quando não restarem demonstradas as violações apontadas, bem como quando não caracterizada a dívergência jurisprudencial suscitada. Agravo improvido.

PROCESSO	: AIRR-648.507/2000.8 - TRT DA 5* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA PARA- NHOS
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN- TO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DO RECLA-MANTE - BIÊNIO PRESCRIONAL. Não se manda processar o recurso de revista quando não preenchidos os requisitos assentes nas alíneas dos arts. 896 e 897/CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-648.508/2000.1 - TRT DA 5* RE-

	GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. JOÃO LAURINDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARDOSO KULAVHY
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONE- TY

DECISÃO: Em, à unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação do art. 62, inciso II, da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO	: AIRR-648.509/2000.5 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
A COD AND AND TO CO	DO FILHO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL-INCORPORADORA DA FEPASA) AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE ADVOGADO

: MARCELO ANDERSON MORENO AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula do TST ou assente com as provas produzidas nos autos. Enunciados 126 e 360/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-648.510/2000.7 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE DO FILHO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -AGRAVANTE(S) INCORPORADORA DA FEPASA)

DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE **ADVOGADO** OLIVEIRA VALDECI LAURINDO E OUTROS AGRAVADO(S)

ADVOGADO

DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRI-GUEIROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO	: AIRR-648.511/2000.0 - TRT DA 2ª RE GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S'A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)

: DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS **ADVOGADA**

: DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFI-CIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5°, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO	: AIRR-648.512/2000.4 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

INCORPORADORA DA FEPASA) **ADVOGADO** : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA AGRAVADO(S) ADILSON AUGUSTO CRUZ E OUTRO DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES ADVOGADA

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. SENTENÇA ORIGINÁRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (art. 897 da CLT, com a redação dada peja Lei nº 9.756/98).

RELATOR

nº 111-E, sexta-feira, 9 de junho de 2000

The signar programment of the material con-

ISSN 1415-1588

: AIRR-648.513/2000.8 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA AGRAVANTE(S) ADVOGADA NASCIMENTO

: EDVALDO JOSÉ WANDERLEY (ESPÓ-AGRAVADO(S) DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL COMPROVADO A DESTEM-PO. DESERÇÃO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista deserto.

: AIRR-648.514/2000.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO AGRAVANTE(S) ALICE NOGUEIRA VIEIRA DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO **ADVOGADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -INCORPORADORA DA FEPASA) AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. GISELA VIEJRA GRANDINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-648.515/2000.5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DRA. VERÔNICA GUEDES DE AN- DRADE
AGRAVADO(S)	: IVANILZA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO 95/TST. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância do Enunciado de Súmula dessa Corte Superior, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 896 consolidado. Agravo impro-

: AIRR-648.517/2000.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI-**ADVOGADO** : ANTÔNIO GOMES DE BRITO AGRAVADO(S) : DR. AGEU GOMES DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHE-CIMENTO. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, a procuração do agravante, peça indispensável à aferição da regularidade de representação da empresa reclamada, a teor do artigo 897, § 5°, I, da CLT. Agravo não conhecido.

: AIRR-648.518/2000.6 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO RELATOR : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI-AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : JOSÉ SALES DE LIMA AGRAVADO(S) DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ENUNCIADO 95. HONORÁRIOS PERICIAIS, RESPONSABILIDADE, ENUN-CIADO 236. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão regional estiver em consonância com Enunciados da Súmula dessa Corte Superior, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-648.519/2000.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEI-AGRAVANTE(S) ADVOGADO

: JOSENILSON LINS DE MELO AGRAVADO(S) : DR. AGEU GOMES DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS PROBANTE. AUSÊN-CIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando a matéria devolvida carecer de prequestionamento por parte da decisão guerreada (aplic. En. 297/TST). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-648.520/2000.1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR

DO FILHO : REDE FERROVLÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO AGRAVANTE(S) ADVOGADA

: LUIZ GONZAGA MARQUES FERREI-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. FGTS: PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO EN. 95/TST. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Súmula de Enunciados da Jurisprudência Uniforme do TST (art. 896, alínea "a", parte final, da CLT c/c En. 333/TST).

Agravo a que se nega provimento. : AIRR-648.521/2000.5 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

: MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR DO FILHO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S) (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS ADVOGADO AGRAVADO(S)

DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar a revista quando não demonstrada a violação literal de dispositivo legal e constitucional, quando não comprovado o dissenso pretoriano alegado.

: ED-RR-334.028/1996.4 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO** RELATOR MARIA JOSÉ BARION MAREGA **EMBARGANTE**

DR. DIRCEU CARRETO ADVOGADO EMBARGADO(A) MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU **ADVOGADO** DR. ALVARO COLETO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios. Inexistindo no acordão embargado quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, rejeitamse os presentes Embargos Declaratórios.

RR-335.720/1996.8 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-TROBRÁS

ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEJ-ADVOGADO

RECORRIDO(S) : PEDRO PORTES RIBEIRO FILHO DR. VALDIR GEHLEN ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS S/A.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comer-ciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis" (art. 71, § 1°, Lei nº 8.666/93). Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-338.878/1997.6 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

MIN. GELSON DE AZEVEDO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
INFORMAÇÕES, PERÍCIAS E PESQUISAS DE CURITIBA RECORRENTE(S)

DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ ADVOGADO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PA-RANÁ - TECPAR RECORRIDO(S)

: DRA. GISELE MATTNER ADVOGADA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que inobserva os respectivos pressupostos de cabimento.

: RR-343.110/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
: MIN. GELSON DE AZEVEDO
: GILBERTO ANTÔNIO TRIGO POLÍZIO **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. WILSON DONATO JORGE SENA DE ARAÚJO DRA. IZABEL TERUMI TAKATA RECORRIDO(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) LPO SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C.

LTDA. JACQUES LERNER RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) BÁRBARA REGINA LERNER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da con-denação Gilberto Antônio Trigo Polízio, sócio da primeira Recla-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Condenação dos sócios da empresa. Impossibilidade. Vio-lação do art. 128 do CPC. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

: RR-344.789/1997.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO PROCESSO

RELATOR COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-RECORRENTE(S)

: DR. MOACIR FERREIRA **ADVOGADO** ROBERTO DE SOUZA PEREIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DÉ REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não de-monstradas. Recurso de que não se conhece.

: RR-346.212/1997.9 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO**

RELATOR SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECORRENTE(S)

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDO(S) RENI PAVAN

DR. GEONIR EDVARD FONSECA VIN-**ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas acordo de compensação - horas extras e minutos que an-tecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas que excederem à da hora semanal, compensando-se as quantias já pagas sob a mesma rubrica, para determinar que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS.

A eficácia da avença compensatória não está condicionada à inexistência de trabalho extra. O cumprimento de jornada maior que a xistência de trabalho extra. O cumprimento de jornada maior que a ajustada não invalida o acordo de compensação de horário. Portanto, não há amparo legal para que se repute nulo o aludido regime, devendo ser consideradas como extras somente aquelas horas que excederem à jornada semanal de 44 horas. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Somente é devido o pagamento, como extra, dos minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, quando houver apuração de tempo excedente a cinco minutos. Recurso de revista a que se dá tempo excedente a cinco minutos. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-348.032/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO DO BRASIL S.A. RELATOR RECORRENTE(S)

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ALTAMIRO SÉRGIO MOL BESSA ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na correção monetária dos salários pagos após o quinto dia útil, seja utilizado o índice correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos ser-

EMENTA: CORRECÃO MONETÁRIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária dos débitos trabalhistas deve ser aplicada somente após o quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme disposto no artigo 459, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

ISSN 1415-1588

Tagarin dia anti Tarritta I

PROCESSO	: RR-348.056/1997.3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SAMOC S.A SOCIEDADE ASSISTEN- CIAL DOS MÉDICOS DA ORDEM DO CARMO E OUTRA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO JESUS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: MARIA AURORA DA CRUZ GONÇAL- VES
ADVOGADO	: DR. ADRIANA MALHEIRO ROCHA
ADVOGADO	: DR. MARCEL DA COSTA R. BISPO

Seção 1

DECISÃO: à unanimidade, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC, deixar de analisar o recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISDICIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aplicação da regra contida no art. 249. § 2°, do CPC. Incidência do Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	: RR-350.334/1997.0 - TRT DA 2° RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: JOÃO BOSCO DE ASSUNÇÃO
ADVOGAĎA	DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ- TRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à preliminar de supressão de instância, por ofensa ao art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, darlhe provimento para, anulando a decisão do Regional quanto à condenação das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função do reclamante, determinar o retorno dos autos para a Junta de origem para julgar o pedido referente à função acumulada, como entender de direito. Fica sobrestado o julgamento dos demais temas do apelo, assim como o recurso de revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO. DEVOLUTIVIDADE. EXTENSÃO. SU-PRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. A devolutividade contida no art. 515. § 1°, do CPC, abrange apenas a matéria apreciada no juízo a que. Já a devolutividade ampla é referente às questões pertinentes à matéria impugnada no recurso, a qual tenha sido opor-tunamente apreciada. Decisão regional em que se afasta a declaração de inépcia de pedido e se aprecia o respectivo mérito. Violação do devido processo legal caracterizada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	: RR-350.788/1997.9 - TRT DA 5* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA
ADVOGADO	: DR. NORMANDO AUGUSTO CAVAL- CANTI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sen-

tença de primeiro grau. EMENTA: ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA. REPERCUS-SÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. O acordo coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios nele previstos não integram o contrato de trabalho de forma de finitiva. Extinto o acordo, opera-se o retorno ao status quo ante. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	: RR-351.824/1997.9 - TRT DA 9* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ANGLO-AMERICANO FOZ DO IGUA- ÇU LTDA.
ADVOGADO	: DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS VIEIRA
ADVOGADA	: DRA. HELENA DE LOURDES GAL- VÃO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁ-RIA E IMPOSTO DE RENDA. Violação de dispositivo de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-353.432/1997.7 - TRT DA 3" RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
: MIN. GELSON DE AZEVEDO
: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: DRA. ROZANA REZENDE SILVA
: LÍGIA APARECIDA NUNES FERREI- RA
: DR. LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a recorrente a Caixa Econômica Federal - CEF. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. Contratação, na forma da lei, de empresa prestadora de serviços por entidade da administração pública direta ou indireta. Não há que se falar na existência de responsabilidade de ente público por débitos trabalhistas da prestadora de serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Recurso de Revista a que se dá provimento.

DDOCESSO

PROCESSO

GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
: MIN. GELSON DE AZEVEDO
: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA
: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
: HUMBERTO GONZAGA DE SOUZA
: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES

. DD 354 054/1007 7 TOT DA 51 DE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema efeitos da aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso

EMENTA: APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Lapso anterior à aposentadoria não computável no tempo de serviço de novo contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	: RR-360.764/1997.2 - TRT DA 12* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: SIDNEI GERMANO
ADVOGADO	: DR. MÁRCIA BÉRGAMO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN
ADVOGADA	: DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZ- ZI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do DECISAO: a unanimidade, connecer do recurso por violação do artigo 795 da CLT e dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão interlocutória, restabelecer a 1º sentença no particular. Prejudicado o exame meritório.

EMENTA: NULIDADE. CONFIGURAÇÃO. As nulidades não se-

rão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais de-verão argüi-las na primeira vez em que tiverem de falar em audiência vei a agui-tas ha primera vez en que tiveren de mar en audiencia ou nos autos. Não tendo havido qualquer manifestação da reclamada quando da nomeação do perito e diante do silêncio da parte em relação ao laudo apresentado, resta indubitável a preclusão do direito à argüição da referida nulidade. Revista conhecida e provida.

ROCESSO	GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TU- BARÃO - CST
ADVOGADO	: DR. LUCIANO NASSER REZENDE
RECORRIDO(S)	: JADIR TRABACHI
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

: RR-361.035/1997.0 - TRT DA 17" RE-

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. DIFERENÇAS SALARIAIS. URPs DE ABRIL E MAIO/1988. Decisão recorrida fundada em prova. Recurso de revista de se conhece. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. O salário-mínimo e não, a remuneração do empregado (Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI). Recurso de revista a que se dá provimento.

```
: RR-361,136/1997.0 - TRT DA 9° RE-
GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
PROCESSO
                       MIN. ANÉLIA LI CHUM
RELATOR
                     : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)
ADVOGADO
                       IOLANDA DA SILVA ADRIA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO
                      DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)
                     : OS MESMOS
```

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial quanto a horas extras - acordo de compensação, validade; quanto a horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho; quanto à deantecedem e sucedem a jornada normal de trabalho; quanto à de-volução dos descontos - seguros; quanto a descontos previdenciários e fiscais; e. no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação atinente à jornada suplementar, às horas que extrapolem o limite diário acordado, às que excederem a quarenta e quatro horas semanais; para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; e para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo da reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS e FISCAIS. A

PROCESSO

orientação jurisprudencial desta egrégia Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 03/84, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, e da Lei nº 8.620/93, que deu nova redação à Lei nº 8.112/91. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. O fato de ser cumprida jornada maior do que a acordada não invalida o acordo de compensação. Os artigos 7º, XIII, da Constituição da República e 59, § 2º, da CLT referem-se a uma ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia. Assim, nada impede que, nos locais onde vigore o regime de compensação, possa haver necessidade de trabalho extra, ultrapassando a jornada orientação jurisprudencial desta egrégia Corte firmou-se no sentido de cumprida. Todavia, devem ser pagas como extras aquelas horas que extrapolem o limite acordado. Recurso de Revista da reclamada combosida e persistra en esta de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania del c nhecido e parcialmente provido. Recurso Adesivo da reclamante não conhecido

	GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A.
ADVOGADA	: DRA. RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
ADVOGADA	: DRA. NAURA DE FARIAS REIS

: RR-361.593/1997.8 - TRT DA 6* RE-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento.

para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE
CABIMENTO. N A J USTIÇA DO T RABALHO, A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NUNCA SUPE-NAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS, NUNCA SUPERIORES A 15%, NÃO DECORRE PURA E SIMPLESMENTE DA SUCUMBÊNCIA, DEVENDO A PARTE ESTAR ASSISTIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E COMPROVAR A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, OU ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NÃO LHE PERMITA DEMANDAR SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DA RESPECTIVA FAMÍLIA." (Enunciado nº 219/TST)
Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

	•
PROCESSO	: RR-361.596/1997.9 - TRT DA 10" RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRIDO(S)	: ZÉLIA BRAGA NÓBREGA AZEVEDO

E OUTROS · DRA LÍDIA KAORU YAMAMOTO ADVOGADA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA - APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. Se a decisão revisanda consubstancia interpretação razoável de norma coletiva, consentânea com a jurisprudência pacífica da Corte Regional, então o Recurso de Revista interposto com o propósito de reformá-la não tem conhecimento por nenhuma das alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO	: RR-361.651/1997.8 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS
•	S.A.

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHARLES ES-TEFAN : ALCIR MACHADO FERREIRA RECORRIDO(S)

DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE CARVALHO ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no tocante aos reajustes salariais referentes ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	: RR-361.661/1997.2 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
DEI ATOR	MIN ANÉLIA LI CHIM

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MARQUES

: DR. HEDAIR DE ARRUDA FALCÃO **ADVOGADO** HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALÚR RECORRIDO(S)

GICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITA-LARES LTDA.

DRA. SIRLEIDE NOGUEIRA DA SILVA RENTE **ÁDVOGADA**

RELATOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA DE-CIDIDA EM DESFAVOR DO RECLAMANTE - INOCUIDADE DO DESLINDE DA APARENTE CONTROVERSIA JURÍDICA INDICADA NA REVISTA: Se o contexto fático probatório restou definido, nas instâncias percorridas, em termos contrários à pretensão deduzida (de horas extras), com aplicação da pena de ficta confessio ao reclamante, então de nada lhe aproveita configurar dissenso interpretativo a respeito da imprescindibilidade da atuação do sindicato no estabelecimento de jornada compensatória. Recurso de Revista não conhecido

: RR-369.635/1997.4 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S) RAINER RODRIGUES CONCEIÇÃO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO

RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. NÃO SE CONHECE DO Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

: RR-371.501/1997.7 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO** RELATOR

RECORRENTE(S) MÁRCIO JESUS DE CASTRO E OU-TROS : DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIA-ADVOGADO

RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do referido adicional no cálculo das horas extras.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULO

SIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS - As horas extras nada mais são que uma prorrogação do horário normal de trabalho, pelo que a integração do adicional de periculosidade se dá no cálculo das horas extras. Se o trabalhador percebe uma compensação financeira para desenvolver seu trabalho em condições perigosas, com muito mais razão deve receber ao executar este mesmo trabalho em jornada extraordinária, pois associa-se às condições fisicamente danosas, o em prejuízo à saúde do trabalhador

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Quando a controvérsia dos autos é decidida, em sede regional, com fundamento exclusivamente em prova pericial, o confronto do acórdão proferido com outros, para efeito de configuração de dissenso interpretativo, toma-se praticamente inviável, pela dificuldade de os paradigmas satisfazerem as exigências de especificidade de que tratam os Enunciados 23 e 296/TST.

: RR-371.758/1997.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADA DRA. JOYCE BATALHA BARROCA RECORRIDO(S) PAULO ROBERTO DA SILVA : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista amplamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS: Não merece conhecimento o Recurso de Revista, quando não configurados nem o dissenso interpretativo, nem a violação a dispositivo legal quanto a qualquer dos temas que ventila, consoante as previsões do art. 896 da CLT

PROCESSO : RR_371.831/1997.7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : ROBERTO ODIER MASTECK COR-

ADVOGADO : DR. IGUARACI APARECIDA DE CAR-VALHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento, afim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda e do INSS, nos termos da Lei 8212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS É PARA O IM-POSTO DE RENDA. São devidos os descontos para o Imposto de Renda e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido

RR-372.868/1997.2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO**

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

JOÃO JANIR BONIM RECORRIDO(S) DR. BRAULIO RENATO MOREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. IN-CIDÊNCIA imediatamente APÓS O quinto DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR-372.949/1997.2 - TRT DA 12^a RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL : DR. RUBENS COELHO **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema alusivo à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. IN-CIDÊNCIA IMEDIATAMENTE APÓS O OUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-377.979/1997.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUAR-**PROCURADOR**

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) WILTON ROCHA

ADVOGADO DR. HERMAN GONÇALO CAMPOMI-

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência ju risprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. APO-SENTADORIA. NOVO CONTRATO. EXIGÊNCIA DE CON-CURSO PÚBLICO. A aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho até então vigente com o empregador. Se o trabalhador continuar a executar serviços na empresa, surge um novo pacto laboral, independente do anterior. Entretanto, tratando-se de empresa da Administração Pública Indireta, o art. 37, inciso II, da Carta Magna de 1988 exige a prévia aprovação em concurso público de provas e títulos. Não obedecido o mandamento constitucional da realização de certame público, é nulo o contrato celebrado, não gerando efeitos trabalhistas, exceto quanto ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, sob pena de causar o enriquecimento ilícito do empregador, uma vez que a força de trabalho não pode ser restituída ao obreiro. Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento

: RR-379.289/1997.7 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM LUIZ ANTÔNIO DOS REIS BATISTA RECORRENTE(S) DRA. ALICE FONSECA DE CARVA-ADVOGADA LHO

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões; conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe pro-

EMENTA: DESERÇÃO - CUSTAS. A inversão do ônus da sucumbência declarada pelo Regional não tem o imediato efeito prático de reverter a responsabilidade pelo pagamento das custas; a reversão dar-se-á ao final e as pagará quem for o vencido, pois na Justiça do Trabalho não há repetição do pagamento das custas. APOSENTA-DORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A aposentadoria e o contrato de trabalho constituem dois institutos legais que estão separados por distintos elementos de caracterização, pois, enquanto no pacto laboral o pressuposto fático básico é a atividade, na aposentadoria é a inatividade, além de que o tempo de permanência na empresa é elemento de formação do direito à aposentadoria. Tais circunstâncias definem a justificativa jurídica à caracterização da aposentadoria voluntária co-mo uma das causas da extinção do contrato de trabalho. Revista conhecida e a que se nega provimento

: RR-379.301/1997.7 - TRT DA 3º RE-**PROCESSO**

GIÃO · (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OU-

: DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEI-ADVOGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA

CAMPOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência ju-

risprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A

aposentadoria e o contrato de trabalho constituem dois institutos legais que estão separados por distintos elementos de caracterização, pois, enquanto no pacto laboral o pressuposto fático básico é a atividade, na aposentadoria, a inatividade, além de que o tempo de permanência na empresa é elemento de formação do direito à aposentadoria. Tais circunstâncias definem a justificativa jurídica à caracterização da aposentadoria voluntária como uma das causas da extinção do contrato de trabalho. Revista conhecida e a que se nega

: RR-379.848/1997.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO**

RELATOR

RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **ADVOGADO**

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. SIONARA PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a incidência dos referidos descontos sobre os créditos trabalhistas sa-lariais devidos ao autor, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento

01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVI-DENCIÁRIOS e FISCAIS. São devidos os descontos fiscais e pre-videnciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-405.732/1997.8 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADA** DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO MOACYR RODRIGUES BARBOSA RECORRIDO(S) DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OI-ADVOGADO

VEIRA

: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão inexistente. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL E TETO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Não atendimento aos requisitos elencados no art. 896 da CLT. Recurso de revista de que não se conhece

: RR-458.960/1998.8 - TRT DA 24° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) PROCESSO

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

RECORRENTE(S) ADVOGADO ODINEI BUONO

ADVOGADO

DR. LUIZ CARLOS ARECO

RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA RECORRIDO(S) FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do

DR. NORIVAL FURLAN

pagamento dos referidos honorários EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTICA GRATUITA. O benefício da justiça gratuita alcança também os honorários periciais. Assim, se o empregado é isento de custas, em virtude do estado de miserabilidade, também o é de pagar os honorários periciais, ainda que vencido no objeto da perícia. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-460.289/1998.8 - TRT DA 9° RE-**PROCESSO**

GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. ANÉLIA LI CHUM

RELATOR RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

RECORRIDO(S) JOÃO DIRCEU RODRIGUES ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos descontos previdenciários e

fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a com-petência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos des-contos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tra-



EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - O imposto incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Exegese da Lei nº 8112/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

RR-460.594/1998.0 - TRT DA 9° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ARY JOEL MACHADO DR. CLAIR DA FLORA MARTINS **ADVOGADO** DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência ju-

risprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: DOCUMENTO JUNTADO POR CÓPIA NÃO AU-TENTICADA - INVALIDADE. Salvo na hipótese de documento comum às partes, a cópia juntada aos autos deve atender ao comando do art. 830 da CLT, contendo a necessária autenticação. Recurso a que se nega provimento.

: RR-461.132/1998.0 - TRT DA 5* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OSVALDO NERY DA SILVA **ADVOGADO** DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RA-MOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurispruden-cial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento do referido adicional.

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 126

DO TST. Necessidade de reexame de matéria fática para se apurar a veracidade das alegações da Reclamada. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REVELIA. A revelia não subtria à apreciação do julgador temas que se enquadram exclusivamente como matéria de direito. Arguida em juízo a periculosidade, há necessidade da realização de perícia técnica. Incidência da disposição contida no art. 195, § 2°, da CLT. Recurso de revista parcialmente provido.

RR-461.437/1998.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) JOÃO CLÉVIO FLORÊNCIO E OUTRO ADVOGADO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS RECORRENTE(S) **FERROVIA** CENTRO ATLÂNTICA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. ROSEMARY VENTURA DE OLI-RECORRENTE(S) **ADVOGADO** VEIRA : OS MESMOS RECORRIDO(S)

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamantes, pela Rede Ferroviária Federal S.A. e pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. EMENTA: RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. ART. 7°, XIV, DA CONSTITUICÃO FEDERAL. Diverência jurisprudencial e violação de preceito ÇÃO FEDERAL. Divergência jurisprudencial e violação de preceito constitucional não demonstradas. Recursos de revista de que não se conhece.

: RR-461.568/1998.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) TEREZINHA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DR. FRANCISCO PORTO **ADVOGADO** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A RECORRIDO(S) DR. LÚCIO GUIMARÃES CORRÊA **ADVOGADO** DIAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-467.998/1998.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRENTE(S) **ADVOGADO** PAULO AFONSO DE FARIA RECORRIDO(S) DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVA-LHO DA SILVA **ADVOGADO ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-471.213/1998.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : OSCAR ARTHUR PFAFF RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por atrito com o Enunciado nº 313 e, no mérito, darlhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-

se o onus da sucumoencia.

EMENTA: BANESPA, COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTA-DORIA. "A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106 e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham trinta ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco" (Enunciado nº 313). Recurso de Revista a que se dá provimento.

: RR-475.482/1998.2 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) ARACRUZ CELULOSE S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : RUBERLY DE JESUS SFALSIN ADVOGADO RECORRENTE(S) DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; I - RECURSO DO RECLAMANTE: não conhecer do recurso de revista; II - RECURSO DA RECLAMADA: deixar de do recurso de revista; II - RECURSO DA RECLAMADA: deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de março de 1990", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e reflexos. EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida. RECURSO DA RECLAMADA. 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989

CURSO DA RECLAMADA. 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido dos trabalhadores a tal parcela, tendo em vista os reiterados pronunciamentos do excelso STF, que se posicionou contrariamente ao que dispunha o Verbete nº 317 da Súmula do TST, cancelado pela RA nº 37/94. 2. IPC DE MARÇO DE 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado 315 do TST). Revista parcialmente conhecida e provido.

: ED-RR-497.018/1998.8 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** : MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR **EMBARGANTE**

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -CEAGESP : DR. MARCOS ROBERTO DE CARVA-LHO BARBOSA ADVOGADO

: NÉLSON DE SOUZA DANTAS MUNIZ (ESPÓLIO DE) EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. SID H. RÍEDEL DE FIGUEIREDO DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, concedendo efeito modificativo, para sanar a contradição verificada no

acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto. EMENTA: Embargos Declaratórios. Contradição. Embargos Declaratórios acolhidos, a fim de, sanando a contradição, conceder efeito modificativo ao julgado, para excluir da condenação a multa e qualquer indenização relativa à protelação do feito.

PROCESSO

ADVOGADO

: RR-527.445/1999.7 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) Corre Junto: 527444/1999.3 : MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR PIRELLI S.A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA RECORRENTE(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** RECORRIDO(S) LUIZ ANTONIO DE CUNTO

: DR. RINALDO ALENCAR DORES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença, observando-se o disposto no Provimento nº 01/1996.

EMENTA: Deduções legais - Imposto de renda e Previdência Social. Esta Colenda Corte tem se manifestado, de forma reiterada, no sentido de que são devidos os descontos alusivos a imposto de renda e previdência social incidentes sobre créditos trabalhistas, em face do disposto nas Leis 8212/91 e 8218/91, bem como da orientação contida no Provimento nº 3/84, cabendo ao juiz incluir, no título executivo judicial, a obrigatoriedade de tais deduções.

: ED-RR-535.520/1999.0 - TRT DA 2° REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM **PROCESSO**

RELATOR **EMBARGANTE**

MARIA VILMA RIBEIRO SOARES CU-NHA E OUTROS

ADVOGADA DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. EMBARGADO(A) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILI-DADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pre-tende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Anlicação do art. 535 do Códino da Deceasa Civil Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

: RR-582.911/1999.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO**

RELATOR RECORRENTE(S) EREVAN ENGENHARIA S.A DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA ADVOGADO ALDINEIO CORDEIRO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SIL-VA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão da integração no salário do prêmio-produção para risprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PRÉMIO-PRODUÇÃO. Natureza salarial. Integrações

devidas. Recurso de revista a que se nega provimento.

: RR-583.254/1999.5 - TRT DA 1* RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A. TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCA-

ADVOGADO DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES

TEIXEIRA
JAIRO TAVARES VIEIRA E OUTROS RECORRIDO(S) DR. CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso não fundamentado. Diferenças referentes à integração de gratificação de férias. Recurso de revista de que não se conhece.

: ED-RR-583.297/1999.4 - TRT DA 7* REGIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

FRANCISCO PEREIRA SOARES DR. BEATRIZ RÊGO XAVIER **EMBARGANTE** ADVOGADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A) DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CA-MARGO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentaÇÃo do voto da relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

RR-589.146/1999.0 - TRT DA 10" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. 5A. TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS ADVOGADO DR. AREF ASSREUY JÚNIOR RECORRIDO(S) DOURIVALDO DE ABREU DA SILVA ADVOGADO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Manifestação expressa sobre o tema tido por não apreciado. Violação de dispositivos da Constituição Federal não configurada. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Violação de dispositivo de lei federal não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-590.117/1999.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) COMPANHIA PAULISTA DE COMÉR-

DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂ-**ADVOGADO**

SINDICATO NACIONAL DOS ELETRI-CISTAS DA MARINHA MERCANTE RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. MIRIAN COSTA

DECISÃO: à unanimidade, após acolher a preliminar de nulidade argüida pela parte, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 63/64, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, conforme petição constante nos embargos declaratórios de fls. 60/61.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. É imprescindível que o Egrégio Regional, última ins-ância que examina fatos e provas, delineie perfeitamente as cir-cunstâncias em meio às quais se desenvolve a discussão, sob pena de considerar-se incompleta a prestação jurisdicional: Recurso patronal provido para, anulando o acórdão proferido nos declaratórios, de-terminar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, dando completa prestação jurisdicional à parte.

Brasília, 23 de maio de 2000 GUEDES DE AMORIM - Juiz Convocado - Relator".

Brasílja, 29 de maio de 2000. MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

LUZIA SANCHES COSTA

ATTA ALIMENTAÇÃO LTDA.

: DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN

DR. CARLOS AUGUSTO E. DE TRÊS

ISSN 1415-1588 : AIRR-623480/2000-7. TRT DA 1A. RE-GIÃO. : RR-590.459/1999.2 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ADÃO TELLES RODRIGUES **PROCESSO PROCESSO** Pauta de Julgamentos : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR RELATOR PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 18º SESSÃO ORDINÁRIA RECORRENTE(S) DA 5ª TURMA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 09H00 AGRAVANTE(S) : GARAGEM BENFICA LTDA. ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO **PROCESSO** AIRR-416637/1998-1. TRT DA 2A. RE-AGRAVADO(S) IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS ADVOGADA DRA. MARIA APARECIDA DE ALMEI-GIÃO. DA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SANEPAR.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA. ART. 71 DA LEI N° 8.666/93 E LEI N° 9.032/95. Nos termos do disposto no art. 71 da Lei n° 8.666/93, bem como na Lei n° 9.032/95, é expressamente vedada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, sendo-lhes inaplicável o disposto no inciso IV do Enunciado 331/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-596.225/1999.1 - TRT DA 9° RE-**ADVOGADO** : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO (CONVOCADO) RELATOR **PROCESSO** : AIRR-623485/2000-5. TRT DA 1A. RE-: NAIDA LUPETTI AGRAVANTE(S) RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RIM (CONVOCADO) AGRAVADO(S) BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) LATINA S.A : DRA. SÔNIA APARECIDA COSTA ADVOGADA NASCIMENTO **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR : RR-596.225/1999.1 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM : LUIZ CARLOS PAULUK : DR. BERNARDO MOREIRA DOS SAN-TOS MACEDO DRA. ANA LUIZA BROCHADO SA-RAIVA MARTINS **ADVOGADA PROCESSO** AGRAVADO(S) JOÃO CARLOS FERNANDES VENTU-AIRR-419975/1998-8. TRT DA 2A. RE-**PROCESSO PROCESSO** : AIRR-623486/2000-9. TRT DA 1A. RE-RECORRENTE(S) **ADVOGADO** : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-RELATOR JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR DO FILHO (CONVOCADO) TCE - TRIUNFO COMÉRCIO E ENGE-RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGRAVANTE(S) NHARIA LTDA. DR. DORIVAL OLIVA JÚNIOR BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL AGRAVANTE(S) ESTABELECIMENTOS ADVOGADO : DR. DORIVAL OLIVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e
conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo econômico.
Solidariedade passiva. Legitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade passiva ad causam da demandada e, por
conseguinte, determinar a remessa dos autos à Junta de origem, a lim
de que, superada essa questão, aprecie o feito como entender de
direito.

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. A decisão regional
que concluiu não deter legitimidade passiva a demandada, inobstante
tenha reconhecido a existência de grupo econômico, contraria frontalmente a inteligência do Enunciado 205 do TST, porquanto não
seria possível executar uma empresa integrante do grupo econômico
sem que tivesse participado da relação processual e constado do título
executivo judicial condenatório. Por essa razão, a solidariedade decorrente da lei - art. 2°, § 2°, da CLT - confere, necessariamente, às
empresas do grupo econômico legitimidade passiva para integrarem o
pólo passivo de uma reclamação trabalhista.

PROCESSO : RR-618.053/1999.0 - TRT DA 12" RE-**ADVOGADO** S.A. - BBC DE SÃO PAULO **ADVOGADO** DR. MARCELO CURY ELIAS DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) BANCO REAL S.A. AGRAVADO(S) PAULO CÉSAR NUNES PINTO DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI **PROCESSO** AIRR-623487/2000-2. TRT DA 2A, RE-**ADVOGADA** GIÃO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) : AIRR-550536/1999-9. TRT DA 3A. RE-RELATOR **PROCESSO** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-RELATOR AGRAVANTE(S) : CORRE JUNTO COM RR-550537/1999-**COMPLEMENTO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVADO(S) PLÍNIO FRANCISCO DE SOUZA ADVOGADO DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS DR. VALTER ROBERTO N. BATISTA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) LUIZ NUNES GONÇALVES **PROCESSO** AIRR-623488/2000-6. TRT DA 2A. RE-**PROCESSO** AIRR-617655/1999-3. TRT DA 1A. RE-GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR : RR-618.053/1999.0 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
: MIN. ANÉLIA LI CHUM
: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
: HAMILTON DE SOUZA **PROCESSO** COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA AGRAVANTE(S) MARISA MARTINS TEIXEIRA AGRAVANTE(S) COOPERATIVA CENTRAL RELATOR ADVOGADO DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA ADVOGADO : DR. AOUILAS ANTÔNIO SCARCELL RECORRENTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) BANCO CCF BRASIL S.A. AGRAVADO(S) LÍDIO JOSÉ DE LIMA DR. MATHIAS G. H. VON GYLDEN-FELDT ADVOGADO DR. GILSON DE SOUZA **ADVOGADO** RECORRIDO(S)
ADVOGADO
DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos descontos previdenciários e liscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. RECORRIDO(S) : AIRR-624503/2000-3. TRT DA 1A. RE-**PROCESSO** AIRR-622866/2000-5. TRT DA 15A. **PROCESSO** GIÃO. REGIÃO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM (CONVOCADO) SALÃO PALMEIRAS BARBEARIA LT-AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A balho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - O imposto incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Exegese do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR **ADVOGADO ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) PATRÍCIA CARLA ALVES DE SOUZA AGRAVADO(S) ROBERTO LUIZ BARINI **ADVOGADO** DR. JOSÉ DE FARO TELES SOBRI-ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI **PROCESSO** AIRR-622868/2000-2. TRT DA 15A. **PROCESSO** AIRR-624508/2000-1. TRT DA 1A. RE-: RR-620.686/2000.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA) : MIN. ANÉLIA LI CHUM : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PROCESSO JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) AGRAVANTE(S) BENEDITO MICAEL DA SILVA FAULHABER ENGENHARIA LTDA. AGRAVANTE(S) DR. MARÍA LÚCIA MIILLER BIAN-**ADVOGADO** ADVOGADO **ADVOGADO** DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES REGINALDO MARCEL RODRIGUES
DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE : RUSTIKA COMÉRCIO DE MÓVEIS LT-AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da SANEPAR.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÜBLICA. LEI 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a regra constante do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que a exime da responsabilidade, ainda que subsidiária, pelos créditos advindos da relação havida entre o empregado e a prestadora de serviços. Recurso do qual se conhece parcialmente e ao qual se dá provimento. ADVOGADO AGRAVADO(S) VICENTE NERY PINHEIRO **ADVOGADO** DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES : DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINA-**ADVOGADO PROCESSO** AIRR-624513/2000-8. TRT DA 2A. RE-: AIRR-622878/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO. GIÃO. **PROCESSO** JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RIM (CONVOCADO) RELATOR BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A. AGRAVANTE(S) FREDDY HUEWES AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. ESMERALDA DE SOUZA NO **ADVOGADO** DR. PATRÍCIA REGINA BABBONI MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria AGRAVADO(S) COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E WALTER IOTTI AGRAVADO(S) : DR. ANTÔNIO LUIZ GOMES **ADVOGADO ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO **PROCESSO** AIRR-624517/2000-2. TRT DA 2A. RE-AIRR-623467/2000-3. TRT DA 2A. RE-**PROCESSO** Despachos GIÃO. GIÃO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-PROCESSO Nº TST-AI-RR- 615494/99.4 - TRT - 1º REGIÃO RELATOR RIM (CONVOCADO) BANCO BRADESCO S.A. AGRAVANTE : VIAÇÃO ANDORINHA LTDA ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO AGRAVADOS : HILDEBRANDO DA COSTA SANTOS AGRAVANTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S) DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO ERMIRIA DO CARMO SOARES GON-DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** ADVOGADOS : DR. RUBENS XAVIER DOS ANJOS JÚNIOR DESPACHOS

DESPACHO

Nos autos do processo acima referido, foi exarado o seguinte despacho: 'Na forma do art. 45 do CPC, a comunicação do advogado do agravante sobre a renúncia do mandato judicial não produz efeitos processuais, porque desacompanhada da indispensável notificação ao seu constituinte, não trazida aos autos.

Intime-se o ilustre causídico e publique-se o acórdão sem qualquer alteração quanto ao patrocínio da causa em nome do agravante. AGRAVADO(S) ESTEVÃO DE SOUZA MELO DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE **ADVOGADA ADVOGADO** DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI **PROCESSO** AIRR-623468/2000-7. TRT DA 1A. RE-: AIRR-624519/2000-0. TRT DA 2A. RE-**PROCESSO** GIÃO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RIM (CONVOCADO) RELATOR JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RELATOR BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. AGRAVANTE(S)

- BCN

TÂNIA

CRUZ

ADVOGADO

ADVOGADA

AGRAVADO(S)

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

: DRA, RITA DE CASSIA R. WOLSKI

MARIA GONÇALVES

PROCES

97 - C.					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: AIRR-624523/2000-2. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624895/2000-8. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625810/2000-0. TRT DA 2A. RE-
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TAVARES DA SIL- VA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ÁLVARO TIECHER : DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LT- DA.
ADVOGADO	: DR. EDSON MORENO LUCILLO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S)	: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERA- ÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO LISANDRO TELLES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ÂNGELO ISMAEL COSTA : DR. SILAS ODILON INÁCIO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FONTES SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR-624896/2000-1. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625811/2000-3. TRT DA 2A. RE-
PROCESSO	: AIRR-624525/2000-0. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : COMPANHIA MELHORAMENTOS	RELATUR	RIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMA-	ADVOGADO	NORTE DO PARANÁ : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO : DR. JOÃO VENTURA RIBEIRO
, ,	PÁ S.A.		DAS JUNIOR	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO- RENO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVÓDIO APARECIDO FERMINO : DR. NÉLSON CENZOLLO	ADVOGADA	EDITORIAL LTDA. : DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRI-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAIMUNDO BRITO DE MIRANDA : DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-624897/2000-5. TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	GUES QUEMEL : AIRR-625812/2000-7. TRT DA 2A. RE-
	MOURA JÚNIOR	RELATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-		GIÃO.
PROCESSO	: AIRR-624527/2000-7. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	` ,	S.A BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBI- LIARIOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. SAMUEL AMOROSO DAMIANI : REGINALDO COSTA FARIA	ADVOGADO	: DR. ADENIR VALENTIM CRUZ
ADVOGADA	- TELEPARĂ : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTI-	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO FRANQUETTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ AMORIM PEIXOTO : DR. EGLE MAILLO FERNANDES
	NHO DA SILVA MATTOS	PROCESSO	: AIRR-624898/2000-9. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625818/2000-9. TRT DA 2A. RE-
AGRAVADO(S)	: IVONE BARROS CAVALCANTE E OU- TROS	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RELATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS : AIRR-624529/2000-4. TRT DA 7A. RE-	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : BANCO MERIDIONAL S.A.		RIM (CONVOCADO) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
PROCESSO	GIÃO.	ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	AGRAVANTE(S)	S.A.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(\$)	: PAULO SÉRGIO DE LIMA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : MÁRCIA PURAS
AGRAVANTE(S)	: COPALMA - COMPANHIA DE PALMA	ADVOGADA PROCESSO	: DRA. JANE SALVADOR : AIRR-624904/2000-9. TRT DA 5A. RE-	ADVOGADO	: DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO
ADVOGADO	DO AMAPA LTDA. : DR. AUGUSTO O. C. MIRANDA	PROCESSO	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625820/2000-4. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANDRÉ E ANDRÉ	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
ADVOGADA	: DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 624905/2000-2	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : CARLOS ALBERTO TAVARES PEREI-
PROCESSO	: AIRR-624535/2000-4. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	RA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREI- RO	AGRAVADO(S)	BATISTELLA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-
AGRAVANTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANS-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIVONE CERQUEIRA : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS	` '	TA - COSIPA : DR. VINICIUS MORENO MACRI
ADVOGADO	PORTE DE VALORES LTDA. DR. SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-624905/2000-2. TRT DA 5A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: AIRR-625823/2000-5. TRT DA 3A. RE-
AGRAVADO(S)	LÈLIS : REGINA CÉLIA DA CUNHA PADI-	RELATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RELATOR	GIÁO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
ADVOGADO	LHA : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS	COMPLEMENTO	RIM (CONVOCADO) : CORRE JUNTO COM AIRR-	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : DÉLCIO JOSÉ ROCHA FRANCO E OU-
PROCESSO	: AIRR-624536/2000-8. TRT DA 8A. RE-		624904/2000-9	ADVOGADO	TRA : DR. RODRIGO BOMFIM DO CARMO
RELATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MARIVONE CERQUEIRA : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARSELYRIO BRANT DE ARGOLO PE-
AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	REIRA : DRA. DANIELA ALMEIDA DINIZ
,	LTDA.	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREI- RO	PROCESSO	: AIRR-625831/2000-2. TRT DA 15A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO AUGUSTO MONTAL- VÃO DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR-624906/2000-6. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	RELATOR	REGIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
AGRAVADO(S)	: RITA MARIA ANTUNES	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : ANTÔNIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO PRESTES BRI- TO	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR-624537/2000-1. TRT DA 8A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ALVO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.C. LTDA.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. MARCELO PAIVA CHAVES
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA	PROCESSO	: AIRR-624909/2000-7. TRT DA 5A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625837/2000-4. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
	EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : FERNAFELA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL CARDOSO DA SILVA : DR. EDISON GARCIA PRADO LOPES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE LOBATO	ADVOGADA	: DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGA-
AGRAVADO(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AIDIL DA SILVA BARRETO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	ÇÃO : DRA. LUCIANI COUTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-624887/2000-0. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	NETO : AIRR-625108/2000-6. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	: AIRR-625874/2000-1, TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JULIANA SALMORÍA		RIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HENRIQUE CORREIA CAR-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JULIO CESAR MELO LOPES : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RICARDO ALVES CAVALCANTE : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO	VALHO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
, ,	MÚLTIPLO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL : DR. HAROLDO MAVIGNIER GUEDES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR	ALCOFORADO	ADVOGADO PROCESSO	: DR. AROLDO MENEZES PEREIRA : AIRR-625933/2000-5. TRT DA 4A. RE-
PROCESSO	: AIRR-624889/2000-8. TRT DA 9A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625133/2000-1, TRT DA 4A. RE- GIÃO.	RÉLATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ROBERTO BERTOK DA CRUZ : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: CARLOS ADÃO BOLZE E OUTROS : DRA. ELIZABETH MILANEZ GLOE-	ADVOGADO	: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR : LUIZ EDIMILSON BARCELOS CHA-
AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPON-		DEN	AGRAVADO(S)	VES
ADVOGADO	GAS S.A PRODASA : DR. FERNANDO EDUARDO PRISON	AGRAVADO(S) PROCURADOR	: BANCO CENTRAL DO BRASIL: DR. FLAVIO MEIRELLES MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

Seção 1

		_			_			
KCA	1	7	1	7	5	. 1	55	Ω

ISSN 1415-1588					fore
PROCESSO	: AIRR-626131/2000-0. TRT DA 15A, REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626530/2000-9. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627386/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : NACIONAL CARGAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SIFCO S.A. : DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FORFUNATO MATAROZZO FILHO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO	: DR. DAVID RICARDO VELTRI SAN- TIAGO	AGRAVADO(S)	SILVA : REINALDO GREEN
PROCESSO	: AIRR-626132/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARMEM LÚCIA HORTAS BELFORT RIZZI	ADVOGADO PROCESSO	: DR. MAURO TRACCI : AIRR-627504/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-626537/2000-4. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : LENITA SIMÕES FEIJÓ E OUTROS
AGRAVAĐO(S) ADVOGADO	: JOSÉ VERÍSSIMO DO PRADO : DR. REINALDO GARCIA FERNAN-	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL- VES
	DES	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : JOSÉ MÁRIO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR-626135/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS	ADVOGADO PROCESSO	DR. SILLAS TEIXEIRA : AIRR-627505/2000-0. TRT DA 1A. RE-
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MARINA DE FÁTIMA BARBOSA DA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
ADVOGADO	SILVA : DR. NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO
AGRAVADO(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODU- TOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADA	PREVI : DRA. DENISE MORAES SARDEN-	ADVOGADO	RIO DE JANEIRO - CEG : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE-
ADVOGADO	: DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	PROCESSO	BERG ROSA E SILVA : AIRR-626563/2000-3. TRT DA 1A. RE-	AGRAVADO(S)	DO SOARES GUIMARÃES : ARNOLDO SILVA
PROCESSO	; AIRR-626136/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	ADVOGADO	: DR. GUARACI FRANCISCO GONÇAL- VES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		RIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627705/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: HELENO & FONSECA CONSTRUTÉC- NICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
ADVOGADO .	: DR. ADRIANA MARIA SALGADO ADANI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. RODOLFO DEL PONTE : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO MORELLI : DR. MARILDA APARECIDA DE OLI-	ADVOGADO	: DR. MARIA ALICE DE MACEDO RE-	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI- RO
PROCESSO	VEIRA FELPA : AIRR-626137/2000-2. TRT DA 15A.	PROCESSO	GO BESOURO CINTRA : AIRR-626573/2000-8. TRT DA 2A. RE-GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JÚLIO CEZAR CAVALCANTE ALVES : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FI- LHO
RELATOR	REGIAO. : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	PROCESSO	: AIRR-627715/2000-5. TRT DA 11A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : ROBERTO AURÉLIO MANÇO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ANA ROSA LISBOA DA SILVA: SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: HÉRCULES FERREIRA DE SOUZA : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PE-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BARANDINO : DR. MAURO SÉRGIO RODRIGUES		POLDO		REIRA
PROCESSO	: AIRR-626354/2000-1. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR : AIRR-626580/2000-1. TRT DA 2A. RE-	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE
RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	RELATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	ADVOGADO	DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : CÉLIO WILSON MARINHO SANTIA-	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-627716/2000-9. TRT DA 11A. RE- GIÃO.
ADVOGADA	GO : DRA. ELCY SILVA SOARES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VENBIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSEC - ORGANIZAÇÃO SANTAMA- RENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RUSEMBERG VIEIRA ABRANTES : DR. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PE-
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MÁRCIO DE BRITO MOREIRA	ADVOGADO • PROCESSO	: DR. ANTÔNIO NARVAES LEIVA : AIRR-627342/2000-6. TRT DA 19A.	AGRAVADO(S)	REIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE
PROCESSO	: AIRR-626371/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RELATOR	REGIÃO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	ADVOGADO	DO BRASIL S.A ELETRONORTE : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEI-
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)		RIM (CONVOCADO)	PROCESSO	RO : AIRR-627719/2000-0. TRT DA 20A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO VIEIRA E OUTROS : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
AGRAVANTE(S)	626372/2000-3 : EDGARD LOPES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO POR-	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : ANA MARIA OLIVEIRA DOS SAN-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. FABIANA SOLA DA S. RAMOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-		TUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGA-	ADÝOGADO	TOS: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
710171711110(3)	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	NIZADO DE MACEIÓ/AL : AIRR-627348/2000-8. TRT DA 21A.	AGRAVADO(S)	FARIA FERNANDES : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT- TO	RELATOR	REGIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	ADVOGADO	\$.A ENERGIPE : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI -	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	PROCESSO	: AIRR-627720/2000-1. TRT DA 20A. REGIÃO.
	PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MEL- LO	AGRAVADO(S)	TIJO : PAULO VALDECI DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: PETRÔNIO LIMA DE OLIVEIRA SO- BRINHO
PROCESSO	: AIRR-626372/2000-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MA-	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ILTON MARQUES DE SOUZA : METALONITA INDÚSTRIA BRASILEI-
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	CIEL : AIRR-627357/2000-9. TRT DA 10A.	ADVOGADO	RA LTDA. : DR. LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 626371/2000-0	RELATOR	REGIAO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	PROCESSO	: AIRR-627722/2000-9. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	AGRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : AUTO POSTO GASOL LTDA.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. ALINE GIUDICE	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. CLÉLIA SCAFUTO : JOSCELENO PAIS BANDEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDGARD LOPES DE ALMEIDA : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES	ADVOGADO	: DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	QUINTELLA : AIRR-626374/2000-0, TRT DA 1A, RE-	PROCESSO	: AIRR-627382/2000-4. TRT DA 4A. RE- GIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDSON MIRANDA VALENTE : DR. ARTHUR BAPTISTA XAVIER
RELATOR	GIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-627725/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
	DO FILHO (CONVOCADO) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS	AGRAVANTE(S)	: HERCULES S.A FABRICA DE TA- LHERES	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	FEDERAIS - FUNCEF DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BAR-	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	ROS : WÁLTER DA SILVEIRA GUEDES	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO AIRES DO NASCI- MENTO	ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOU- REIRO : MARIA DE FÁTIMA NUNES RAMOS
ADVOGADO	: WALTER DA SILVEIRA GUEDES : DR. ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. CARMEN MARTIN LOPES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA NUNES RAMOS : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

ROCESSO	: AIRR-627727/2000-7. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO	: AIRR-628175/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628234/2000-0. TRT DA 1 REGIÃO.
LATOR	GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZE DO FILHO (CONVOCADO)
GRAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	AGRAVANTE(S)	: ADALMA - PARTICIPAÇÕES E EM- PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT-	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANC BRASILEIROS S.A.
	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	DA. : DR. SANDRA SILVA MACHADO	ADVOGADO	: DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
VOGADA	: DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SUELY AMPOSTA DO CARMO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUCINÉIA DOS SANTOS MACHAD : DR. ANTONIO GENUINO FILHO
RAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DA SILVA MEDEI- ROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEI- XEIRA	PROCESSO	: AIRR-628235/2000-3. TRT DA 1 REGIÃO.
OVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	PROCESSO	: AIRR-628192/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZE DO FILHO (CONVOCADO)
OCESSO	: AIRR-627728/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES
ELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO REAL S.A. : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE	AGRAVADO(S)	GODOY : NILDETE BARROS DA SILVA
GRAVANTE(S) DVOGADO	: LUIZ CLEBER GONÇALVES : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE	AGRAVADO(S)	GODOY : AMÉLIA CHAMA TRALDI	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA : AIRR-628236/2000-7. TRT DA 1
GRAVADO(S)	ANDRADE : BRADESCO SEGUROS S.A.	. ADVOGADO	: DR. MARCOS CARDOSO LEITE		REGIÃO.
OVOGADO	: DR. PATRÍCIA FONTENELE	PROCESSO	: AIRR-628195/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZE' DO FILHO (CONVOCADO)
OCESSO	: AIRR-627730/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PIRELLI PNEUS S.A.
LATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S)	: DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD : MARCO ANTONIO BARBOSA
RAVANTE(S)	RIM (CONVOCADO) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PES-	ADVOGADO	: DR. PAULO CESAR MAZIERI
IKAYANTE(3)	CAMPINHO LTDA.	AGRAVADO(S)	TANA : ANTONIO DAMACENO BISPO	PROCESSO	: AIRR-628238/2000-4. TRT DA 1 REGIÃO.
VOGADO	: DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS	ADVOGADO	: DR. EDSON PEDRO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZE
RAVADO(S) VOGADO	: XAVIER COSTA DE MEDEIROS : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO	PROCESSO	: AIRR-628223/2000-1. TRT DA 2A. RE-	4 GD 4444 PDC(G)	DO FILHO (CONVOCADO)
OCESSO	: AIRR-627732/2000-3. TRT DA 1A. RE-	DEI ATOD	GIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: PEPSICO DO BRASIL LTDA. : DRA. MARIANGELA M SOARES
LATOR	GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RELATOR	DO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO PEREIRA JÚNIOF
LAIUK	RIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CPI ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MEIX
RAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERI (EM LIQUIDA-	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA RANDO MENTA LEIE- RER	PROCESSO	: AIRR-628239/2000-8. TRT DA REGIÃO.
VOGADO	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. ALINE GIUDICE	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: GUILHERME CANE MANDU : DRA. VILMA PIVA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZE DO FILHO (CONVOCADO)
RAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO ROSA LINHARES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-628227/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA SÃO PAULO
VOGADO OCESSO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA : AIRR-627735/2000-4. TRT DA 1A. RE-	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES GODOY
LATOR	GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	AGRAVANTE(S)	: SIFCO S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: LINCOLN JESUS SHIGUEMATU : DRA. ROSA MARIA FERNANDES
	RIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA		ANDRADE : AIRR-628240/2000-0. TRT DA
RAVANTE(S) VOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	: DIVALDO SANCHES LUIZ	PROCESSO	REGIÃO.
RAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA DA ROSA FERREI-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. AMAURI COLLUCCI : AIRR-628228/2000-0. TRT DA 15A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZI
VOGADO	RA : DR. CARLOS ROBERTO BERNARDI-	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LT
OCESSO	NO : AIRR-628068/2000-7. TRT DA 2A. RE-		DO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ALBERTO GRIS : ISMAEL DE JESUS FOGAÇA
LATOR	GIÃO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: PEPSICO DO BRASIL LTDA. : DRA. MARIANGELA MOLINA LOME-	ADVOGADO PROCESSO	: DR. SERGIO DINIZ DA COSTA : AIRR-628243/2000-0. TRT DA
DAMA SPECCO	RIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	LINO : CARLOS DA SILVA CÉSAR		REGIÃO.
RAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR. EDUARDO H. TEIXEIRA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZE DO FILHO (CONVOCADO)
VOGADA RAVADO(S)	: DRA. PRISCILA MAZZETTO MELO : HÉLIO SILVA REIS	PROCESSO	: AIRR-628229/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EDSON LOPES DOS SANTOS E TROS
VOGADO	: DR. ODILON SEGNA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	ADVOGADO	: DR. CARLOS BEZERRA CALHEIR
OCESSO	: AIRR-628071/2000-6. TRT DA 2A. RE- GIÃO.	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : PEDRO TASSINARI FILHO (FAZENDA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO BUNA DE ALAGOAS LTDA.
LATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	CASTELHANO) : DR. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOAO B COSTA B JUNIOR : AIRR-628244/2000-4. TRT DA
RAVANTE(S) VOGADO	: ADALTO PEDRO DA SILVA : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JOSÉ FIACADORI : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZI
RAVADO(S)	JÚNIOR : BEHR BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-628231/2000-9. TRT DA 15A.		DO FILHO (CONVOCADO) : JOSÉ GILTON TEIXEIRA DA SILV
VOGADO	: DR. OSWALDO CHOLI FILHO	RELATOR	REGIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSE GILTON TEIXEIRA DA SILV : DR. CARLOS BEZERRA CALHEIR
OCESSO	: AIRR-628096/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.		DO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NIVALDO JATOBÁ EMPREENDIN TOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA.
LATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DRA. MARIA HELENA CASTRO J.
GRAVANTE(S)	: MARIA TEREZA BORGES ARAÚJO FROTA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ANDRÉ MATUCITA : ADRIANA BATISTA DE FREITAS BER-	PROCESSO	BA LINS : AIRR-628246/2000-1. TRT DA
OVOGADO	: DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO .	TOLINI : DR. SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE	RELATOR	REGIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZI
GRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	PROCESSO	: AIRR-628232/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO
OVOGADO OCESSO	: DR. ANTÔNIO CANTANHEDE : AIRR-628106/2000-8. TRT DA 16A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	TÔNIO S.A. DRA. MÁRCIA COUTINHO NOG
LATOR	REGIAO. : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	AGRAVADO(S)	RA DE ALBUQUERQUE : MANOEL FRANCISCO DO NA
RAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. LUCIANO ALVES MALARA : ANA APARECIDA CRAVO	ADVOGADO	MENTO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE
VOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALA- DO	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	RAES : AIRR-628253/2000-5. TRT DA
RAVADO(S)	: MARIA RITA ALVES DOS SANTOS : AIRR-628107/2000-1. TRT DA 16A.	PROCESSO	: AIRR-628233/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.		REGIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZI
CATOR	REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	DO FILHO (CONVOCADO)
LATOR GRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: ABRANGE EMPREENDIMENTOS E	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE A GOAS - CEAL
OVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO		REPRESENTAÇÕES LTDA. : DRA. VALÉRIA VILLAR ARRUDA	ADVOGADO	: DR. LEONEL QUINTELLA JUCÁ
GRAVADO(S)	COUTO : MARIA ALVES COSTA DA ROCHA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. VALERIA VILLAR ARRUDA : ARIVELTON TRAJANO DO NASCI-	AGRAVADO(S)	: JORGE TARSO DINIZ PAIVA E TROS
OVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEI-		MENTO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO JOSÉ MENDO
****	DA	ADVOGADO	: DR. RENATO BONFIGLIO		QUINTILIANO.

ISSN 1415-1588	a-feira, 9 de junho de 2000		ário da Justiça	Se
PROCESSO	: AIRR-628254/2000-9. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630139/2000-9, TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR
GRAVANTE(S)	: BANORTE - CORRETORA DE VALO- RES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ERALDO GOMES DA SILVA : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEI-	AGRAVANTI ADVOGADO
ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	DA: EFUMC - ENGENHARIA, URBANIZA-	AGRAVADO
GRAVADO(S) DVOGADA	: REJANE GOMES SOUTO OLIVEIRA : DRA. OSÍRIS ALVES MOREIRA	ADVOGADO	ÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. : DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AF-	ADVOGADO
ROCESSO	: AIRR-628255/2000-2. TRT DA 6A. RE- GIÃO.		FONSO	PROCESSO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630140/2000-0. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RELATOR
AGRAVANTE(S)	: BRUSQUE COMERCIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	AĞRAVANTI
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA : ISOLDA BARBOSA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA LUÍZA LATERÇA DA SIL- VA	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOÃO BATISTA S. ARAÚJO : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO	ADVOGADO
PROCESSO	LTDA. : AIRR-628257/2000-0. TRT DA 6A. RE-	AGRAVADO(S)	: TRUST CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO
RELATOR	GIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	ADVOGADA PROCESSO	: DRA. ALZIRA KOVALICK : AIRR-630141/2000-4. TRT DA 1A. RE-	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) USINA TRAPICHE S.A.		GIÃO.	PROCESSO
ADVOGADO `	: DR. ILTON DO VALE MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA : DR. AUBENICE MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO	· AGRAVANTI
PROCESSO	: AIRR-629984/2000-7. TRT DA 6A. RE- GIÃO.	ADVOGADA	E AFINS DE NITERÓI : DRA. MARIA AUXILIADORA GON-	ADVOGADO
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO- RIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	ÇALVES DE SOUZA : PADARIA SANTA CATARINA LTDA.	AGRAVADO ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ERLI AUGUSTO DE MOURA	PROCESSO
ADVOGADO	DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO	PROCESSO	: AIRR-630143/2000-1. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	RELATOR
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A LA-	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	•
ADVOGADO	FEPE : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÔNIA MARIA ARAÚJO MARQUES : DR. MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA	AGRAVANTI
PROCESSO	: AIRR-630094/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.		DA CUNHA	ADVOGADO AGRAVADO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA : DR. ELIANE BENJÓ CESAR	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : JOEL VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-630145/2000-9. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	PROCESSO
ADVOGADO	: DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARAN- NA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: SEVERINA SILVA MIRANDA	AGRAVANTI
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. VALDEMY DOMINGOS DOS SAN- TOS	ADVOGADO
PROCESSO	: AIRR-630134/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL : DRA. IEDA TATIANA CURY	AGRAVADO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630146/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADO
AGRAVANTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA SANTA LUZIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO
ADVOGADO AGRÁVADO(S)	: DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS : JOSÉ ADEMIR VITOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REAL SEGURADORA S.A. : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MAR-	RELATOR
ADVOGADO	: DR. ENRICO CARUSO		QUES	AGRAVANTI
PROCESSO	: AIRR-630135/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO OLIVEIRA DA CRUZ : DR. SÔNIA CAILLEAUX MACHADO	ADVOGADO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	LIMA : AIRR-630148/2000-0. TRT DA 1A. RE-	AGRAVADO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ROBERTO LUÍS DE FARIA : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES	RELATOR	GIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	ADVOGADA
AGRAVADO(S)	: COVENAC COMÉRCIO DE VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : MÁRIO JORGE DA COSTA VASCON-	PROCESSO
ADVOGADO	: DR. JULIANA DE QUEIROZ GUIMA-	. ,	CELLOS	RELATOR
PROCESSO	RAES: AIRR-630136/2000-8. TRT DA 15A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	AGRAVANT
RELATOR	REGIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-		NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : SEBASTIÃO APARECIDO RIZANTE	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT- TO	AGRAVADO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. ELI ALVES DA SILVA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	PROCESSO	: AIRR-630149/2000-3. TRT DA 1A. RE- GIÃO.	ADVOGADO
ADVOGADO	: DR. DOMIVIL M. F. DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO
PROCESSO	: AIRR-630137/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ROSEMERE SILVESTRE LIMA	RELATOR
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	AGRAVANT
AGRAVANTE(S)	: ALICE BEATRIZ MEINHARDT STIVA- LI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA-	ADVOGADO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOUBER NATAL TUROLLA : EPAMINONDAS PARREIRA DUARTE	ADVOGADA	ÇÃO EXTRAJUDICIAL) DRA. RENATA COELHO CHIAVEGAT-	AGRAVADO ADVOGADO
ADVOGADO	: DR. EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI	PROCESSO	TO: AIRR-630150/2000-5. TRT DA 1A. RE-	PROCESSO
PROCESSO	: AIRR-630138/2000-5. TRT DA 1A. RE- GIÃO.		GIÃO.	RELATOR
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : LÚCIA DA MOTA SOUZA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOÃO BATISTA RIVELO DO CARMO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA	AGRAVANTI ADVOGADO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	ANUDA : LATICÍNIOS RENATA LTDA.	AGRAVADO
ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO

: DR. JOSÉ JAIME RIBEIRO DA CRUZ

	PD 0 0P000	1177 C404 #4 (#000 A TIPOTO TO 1 1 1 TO TO
	PROCESSO	: AIRR-630152/2000-2, TRT DA 6A. RE- GIÃO.
-	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
	AGRAVADO(S)	: VALDIR SILVEIRA DE ALBUQUER-
	ADVOCADO	QUE
	ADVOGADO	: DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN- TI
	PROCESSO	: AIRR-630153/2000-6. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
-	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : MÉRCIA PAULO DE LIMA E OU-
-	MOMMANTE(S)	TROS
)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
;	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-
	PROCESSO	CELOS : AIRR-630162/2000-7. TRT DA 6A. RE-
		GIÃO.
,	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA
	ADVOGADO	: DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO
•	AGRAVADO(S)	: HELENO ALVES DE OLIVEIRA
	ADVOGADO	: DR. MARCOLINO VIEIRA DE SAN-
		DRE NETO
•	PROCESSO	: AIRR-630163/2000-0. TRT DA 6A. RE- GIÃO.
-	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S)	: BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-
	ADVIOCADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
		: LUPÉRCIO MÁRIO MOURA DE AQUI-
	AGRAVADO(S)	NO ANGELIM
	ADVOGADO	: DR. GEORGE DE ARAÚJO ALVES
•	PROCESSO	: AIRR-630164/2000-4. TRT DA 6A. RE-
-	RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
		DO FILHO (CONVOCADO)
-	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
	ADVOGADO	: DR. CATARINA RÉGIA DE PAIVA PEI- XE
	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
•	ADVOGADO	: DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MA- CIEL
-	PROCESSO	: AIRR-630165/2000-8. TRT DA 6A. RE-
	RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
•	AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : SENO - SERVICOS DE ENGENHARIA
		DO NORDESTÉ LTDA.
,		: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
	` '	: MANOEL JOSÉ DA CUNHA E OUTRO
	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CAPITULINO DA SIL- VA CABRAL
-	PROCESSO	: AIRR-630166/2000-1. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
•	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
	AGRAVANTE(\$)	DO FILHO (CONVOCADO) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA
	ADVOCADA	S.A.
	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ : MARIA EDITH BARBAGELATA KHA-
-	ADVOGADO	TER : DR. ALEXANDRE CALAZANS DE MO-
•		RAES FILHO
-	PROCESSO	: AIRR-630167/2000-5. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
,	AGRAVANTE(S)	: BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
-	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
•		: ALESSANDRA QUINTANA MUNOZ
•	ADVOGADO	: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES AL-
	PROCESSO	VES DIAS: AIRR-630168/2000-9. TRT DA 1A. RE-
		GIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
-		DO FILHO (CONVOCADO)
	• •	: AGA S.A. : DR. LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLI-
		VEIRA
	' '	: NEY FLINTZ DA CUNHA : DR. JOSÉ JAIME RIBEIRO DA CRUZ
	MUNUMUU	. DA, JUSE JAIME NIBERU DA CKUZ.

Seção 1

ISSN 1415-1588

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PROCESSO :	AIRR-630169/2000-2. TRT DA 1A. RE-
	GIÃO.
	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
	EDIVALDO GOMES MEDEIROS DR. JOSÉ MOREIRA MARQUES
	NOVA AMÉRICA S.A.
	DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA AIRR-630170/2000-4. TRT DA 1A. RE-
	GIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
	DO FILHO (CONVOCADO) BANCO REAL S.A.
. ,	DR. SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
` ,	ANA MARIA KRONEMBERGER COSTA
	DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER AIRR-630171/2000-8. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR :	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
` '	GE CELMA S.A. DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HER-
AGRAVADO(S) :	DEM DURIEZ LUIZ ALBERTO DE CASTRO
ADVOGADO :	DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI AIRR-630172/2000-1. TRT DA 1A. RE-
RELATOR :	GIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
AGRAVANTE(S) :	DO FILHO (CONVOCADO) COMPANHIA FLUMINENSE DE
ADVOGADO :	TRENS URBANOS - FLUMITRENS DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO(S) :	PAULO LAERTE GRUSMAN
ADVOGADO : PROCESSO :	DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA AIRR-630173/2000-5. TRT DA 1A. RE-
RELATOR :	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
AGRAVANTE(S) :	DO FILHO (CONVOCADO) BANCO DO BRASIL S.A.
	DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO CAMPOS DIAS DR. ANNIBAL FERREIRA
	AIRR-630175/2000-2. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
RELATOR :	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) :	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	DR. DANILO PORCIUNCULA WAGNER NOGUEIRA RODRIGUES
` '	DR. LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA
	AIRR-630176/2000-6. TRT DA 1A. RE- GIÃO.
	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
	ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JA- NEIRO DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES RO-
	CHA MARIA HELENA STORINO E OUTRA
ADVOGADA :	DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES
PROCESSO :	AIRR-630225/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
` '	FÁBIO CHAVES DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI
AGRAVADO(S) :	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE
	AGUAS DE SÃO PEDRO DR. ROBERTO VALICENTE JÚNIOR AIRR-630233/2000-2. TRT DA 10A.
	REGIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
	DO FILHO (CONVOCADO) COSME ARRUDA DA SILVA E OU-
ADVOGADA :	TROS DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SIL- VA
AGRAVADO(S) :	SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO- LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB
	DRA. ANDRÉA JANSEN ALENCAR AIRR-630301/2000-7. TRT DA 20A,
	REGIÃO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-
	RIM (CONVOCADO) GERALDO SOARES DIAS
	DRA. MARIA TERESA CAXICO B. MACÊDO JOÃO FRANCISCO DAMACENA (AS-
	SISTIDO POR SEU GENITOR ALCIDES FRANCISCO DAMACENA)
ADVOGADO :	DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA

PROCESSO :	AIRR-630424/2000-2. TRT DA 22A. REGIÃO.
RELATOR :	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
	MUNICÍPIO DE ALTOS DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-
AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	LO BRANCO NETO MARIA DAS GRAÇAS DIAS DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BAR-
PROCESSO :	BOSA AIRR-630425/2000-6. TRT DA 22A,
RELATOR :	REGIAO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
	DO FILHO (CONVOCADO) MUNICÍPIO DE ALTOS DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-
	LO BRANCO NETO ELITA RODRIGUES DE LEMOS DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BAR-
	BOSA AIRR-630441/2000-0, TRT DA 16A.
RELATOR :	REGIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
AGRAVANTE(S) :	DO FILHO (CONVOCADO) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA-
	RANHÃO - UFMA DR. SÉRGIO VICTOR TAMER
, .	VERA NADJA DO REGO GUTERRES E OUTROS DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO
	DR. JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO AIRR-630442/2000-4. TRT DA 16A.
	REGIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
	DO FILHO (CONVOCADO) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA-
	RANHÃO - UFMA DR. SERGIO VICTOR TAMER
	MARIA SALVADORA RIBEIRO MEN- DES E OUTROS
ADVOGADO :	DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
PROCESSO :	AIRR-630443/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.
	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) :	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA- RANHÃO - UFMA
	DR. SERGIO VICTOR TAMER ADELINO VALENTE DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO :	DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
PROCESSO :	AIRR-630444/2000-1. TRT DA 16A. REGIÃO.
RELATOR :	JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) :	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MA- RANHÃO - UFMA
	DR. SERGIO VICTOR TAMER FRANCISCA MARIA LOPES MENEZES
ADVOGADO :	E OUTROS DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO
PROCESSO :	ZAGALLO AIRR-630445/2000-5. TRT DA 16A.
RELATOR :	REGIAO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
AGRAVANTE(S) :	DO FILHO (CONVOCADO) UNIVERSIDADE, FEDERAL DO MA- RANHÃO - UFMA
	DR. SERGIO VICTOR TAMER MARISA PEREIRA MOREIRA E OU-
,	TROS DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO
	ZAGALLO AIRR-630457/2000-7, TRT DA 7A, RE-
RELATOR :	GIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
AGRAVANTE(S) :	DO FILHO (CONVOCADO) PETRONILA RODRIGUES DE ARAÚ-
ADVOGADO :	JO DR. RAIMUNDO MARQUES DE AL-
AGRAVADO(S) :	MEIDA MUNICÍPIO DE AURORA
	DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA AIRR-630501/2000-8. TRT DA 3A. RE-
	GIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
	DO FILHO (CONVOCADO) PROFORTE S.A TRANSPORTE DE
, ,	VALORES DR. MANOEL DE SOUZA GUIMA-
	RÃES JÚNIOR JAIME ANDERSON GOMES E OUTRO
	DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-
	GURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO	: AIRR-630505/2000-2. TRT DA 3A. RE-
RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: HÉLIO MOREIRA SANTOS : DRA. SUZANA HORTA MOREIRA
AGRAVADO(S)	: S.Q.L. SERVIÇOS QUALIFICADOS LT- DA. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LT- DA.
AGRAVADO(S)	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LT- DA.
ADVOGADO PROCESSO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI : AIRR-630563/2000-2, TRT DA 5A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : MARCELO DE LUNA ARAUJO
ADVOGADO	: DR. VALDELÍCIO MENÊZES
PROCESSO	: AIRR-630637/2000-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LA- GOA SANTA LTDA DILASA
ADVOGADO	: DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CÉLIO RIBEIRO DA SILVA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO
PROCESSO	: AIRR-630638/2000-2. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DRA. IRIS MARIA CAMPOS : SUZANA MARIA SANTOS BENELHU
ADVOGADO	: DR. HEGEL DE BRITO BOSON
PROCESSO	: AIRR-630639/2000-6. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CON- SÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. FLÁVIO JOSÉ CALAIS : CARLOS AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO	: DR. ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE
PROCESSO	: AIRR-630640/2000-8. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA. : DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA RAMOS FERNANDES
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-630641/2000-1. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR AGRAVANTE(S)	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ADVOGADO	ESTADO DE MINAS GERAIS DR. WILSON TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DR/MG
ADVOGADO	: DR. LEONIDES DE CARVALHO FI- LHO
PROCESSO	: AIRR-630642/2000-5. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO LOPES GALVÃO : DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR-630643/2000-9. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)
	20 112110 (0011100)
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: TEKSID DO BRASIL LTDA. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
` '	: TEKSID DO BRASIL LTDA. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : JADSON GERALDO SOARES : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : JADSON GERALDO SOARES : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES : AIRR-630644/2000-2. TRT DA 3A. RE-
ADVOGADO AGRAVADO(\$) ADVOGADO	TEKSID DO BRASIL LTDA. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA JADSON GERALDO SOARES DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES AIRR-630644/2000-2. TRT DA 3A. RF-GIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : JADSON GERALDO SOARES : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES : AIRR-630644/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA	TEKSID DO BRASIL LTDA. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA JADSON GERALDO SOARES DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES AIRR-630644/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO. JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO) CÉLIA FRANCISCA SOARES DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO PROCESSO RELATOR AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA : JADSON GERALDO SOARES : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES : AIRR-630644/2000-2. TRT DA 3A. RE-GIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-DO FILHO (CONVOCADO) : CÉLIA FRANCISCA SOARES : DRA. SANDRA MARA SABINO SAN-

					1805
PROCESSO	: AIRR-630645/2000-6. TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-630679/2000-4. TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-652039/2000-0. TRT DA 5A. RE-
RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	RELATOR	GIÃO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	RELATOR	GIÃO. : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	DO FILHO (CONVOCADO)		DO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MEDASA - MEDEIROS NETO DESTI-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CLEVER LAGE	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	. ,	LARIA DE ALCOOL S.A.
AGRAVADO(S)	: DR. JORGE ROMERO CHEGURY : MARTINS COMÉRCIO E SERVICOS	ADVOGAĐO AGRAVADO(S)	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM : RODRIGO ÂNGELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	DR. GILBERTO GOMES
7101	DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO ANGELO DE ULIVEIRA : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: GERALDO ALVES DOS REIS : DR. CARLOS ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE	PROCESSO	: AIRR-630680/2000-6. TRT DA 3A. RE-	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S/A -
PROCESSO	LIMA : AIRR-630646/2000-0. TRT DA 3A. RE-		GIÃO.	non mibo(o)	DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO
1 NO CESSO	GIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-654833/2000-5. TRT DA 15A.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	REGIAO. : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDIEL SIMÃO DE ARAÚJO	AGRAVAIVIL(3)	(EM LIOUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
AGRAVADO(S)	: ROBERT BAUER MENDES RIBEIRO	ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA VIANA LARA ALVES		INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA	: DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-630681/2000-0. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	: DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-630650/2000-2. TRT DA 3A. RE-	RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ DIAS
RELATOR	GIAO. : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	RELATOR	DO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO PROCESSO	: DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA : AIRR-654841/2000-2. TRT DA 15A.
REDITION	DO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-	PROCESSO	: AIRK-054641/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	10100100	ÇAO E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGAĐO AGRAVADO(S)	: DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO : VICENTE CARLOS CARVALHO MOU-	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DOUCIVAL COSTA SAMPAIO	AUKAVADO(3)	RA		(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
PROCESSO	: DR. ALESSIO FABIANI ROSENDO : AIRR-630651/2000-6. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA	ADVOGADO	INCORPORADORA DA FEPASA) : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
1100000	GIÃO.		MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL FERREIRA DE LIMA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	PROCESSO	: AIRR-630682/2000-3. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE CÁSSIO GONÇAL-
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : ORGANIZAÇÕES RUBIR LTDA.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-		VES BRAZ
ADVOGADO	: ORGANIZAÇÕES RUBIR LIDA. : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-		DO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-345128/1997-3. TRT DA 2A. RE- GIÃO.
	NES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVADO(S)	: SIMONE PORTO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S)	: ADALBERTO PEREIRA MARQUES E
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: APARECIDO JOSÉ DÁRIO DA SILVA : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE	1120111121112(0)	OUTROS
PROCESSO	: AIRR-630652/2000-0. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
	GIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630683/2000-7. TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	PES : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SAN-
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	DEL ATOD	GIÁO.	ADVOGADO	TOS
AGRAVANTE(\$)	: JOÃO ESTANISLAU FAÇANHA FILHO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
ADVOGADO	: DR. JULIANO BATELLA GOTILIB	AGRAVANTE(S)	: CÉSAR LOTT	DDOGUD + DOD	SAO PAULO
AGRAVADO(S)	: GASPAR SOARES DE PAULA	ADVOGADO	: DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚ-	PROCURADOR	: DR. RENATA VASCONCELLOS SI- MÕES
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEI-	A CD AVA DOVE)	NIOR	PROCESSO	: RR-352690/1997-1. TRT DA 5A. RE-
PROCESSO	RA : AIRR-630654/2000-7. TRT DA 12A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT		GIÃO.
	REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-		FILHO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ARNOLD DOS SANTOS LIMA : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO FILHO	PROCESSO	: AIRR-631579/2000-5. TRT DA 3A. RE- GIÃO.	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA
ADVOGADO	: DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RECORRENTE(3)	BAHIA
AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTES AVELI-	TODA TO TO	RIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VALTON DÓREA PESSOA
ADVOCADA	NO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA PROCESSO	: DRA. MARIA SALETE REGIS : AIRR-630655/2000-0. TRT DA 12A.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR-361733/1997-1. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
1110011000	REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA : DRA. IVONE MARIA ARAUJO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	PROCESSO	: AIRR-648908/2000-3. TRT DA 6A. RE-	RECORRENTE(S)	: CASA ARTHUR HAAS - COMÉRCIO E
A CD AMA NEED (C)	DO FILHO (CONVOCADO)		GIÃO.		INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ZELINDO TRENTO E CIA. LTDA. : DR. PAULO MARCIO M DE MOURA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADA	: DRA. PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
TID TOOTIDO	FERRO	AGRAVANTE(S)	: GILSON UBALDO BANDEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JOSÉ LOPES DA SILVA : DRA. GENOVEVA MARTINS DE MO-
AGRAVADO(S)	: VALDEMIR DA SILVA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. PAULO DE MORAES PEREIRA : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓ-	ADVOGADA	RAES
ADVOGADO	: DR. HAROLDO BEZ BATTI FILHO	HORITIDO(3)	RIOS LTDA.	PROCESSO	: RR-361808/1997-1. TRT DA 6A. RE-
PROCESSO	: AIRR-630656/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN		GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	PROCESSO	: AIRR-648997/2000-0. TRT DA 9A. RE-	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
	DO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	GIAO. : JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANDRÉ SOUTO SOARES AFONSO : DR. JOSÉ IVAN SOBRAL
AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS HERMOGENES	NEEDION	RIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR. JUSE IVAN SUBRAL : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR. MARCELO OLÍVEIRA DA SILVA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-	. ,	NAMBUCO
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MURILO PIRES	ACD AMANDERO	648998/2000-4 . FEDDOVIA SUL ATLÂNTICO S A	PROCURADOR	: DR. EDGAR COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR-630657/2000-8. TRT DA 12A.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: RR-361818/1997-6. TRT DA 12A. RE- GIÃO.
RELATOR	REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: DARCY NAUMANN	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATUK .	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE- DO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. NIVALDO MIGLIOZZI	RECORRENTE(S)	: LUIZ MARIO DURIEUX
AGRAVANTE(S)	: MALHARIA TAESCHNER LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. WILSON REIMER
ADVOGADO	: DR. EVARISTO KUHNEN	PROCECCO	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
AGRAVADO(S)	: RUTH GENSKE	PROCESSO	: AIRR-648998/2000-4. TRT DA 9A, RE- GIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MI-
ADVOGADO PROCESSO	: DR. OSMAR PACKER : AIRR-630677/2000-7. TRT DA 3A. RE-	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-	DDOCESSO	RANDA COUTINHO
A ANNO CRANICO	GIÃO.	001 (F) = 1 =	RIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-497057/1998-2. TRT DA 3A. RE- GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	COMPLEMENTO	CORRE JUNTO COM AIRR- 648997/2000-0	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	DO FILHO (CONVOCADO) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MURILO OLIVEIRA DA SILVA E OU-
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO	ADVOCATO	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	TROS : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
	QUEIROGA	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: VALTER VENÂNCIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DARCY NAUMANN : DR. NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO PROCESSO	: DR. JOSÉ TÖRRES DAS NEVES : AIRR-630678/2000-0. TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: AIRR-651673/2000-3, TRT DA 3A. RE-	PROCESSO	: RR-519341/1998-5. TRT DA 12A, RE-
INCCESSO	GIÃO.	11001000	GIÃO.		GIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVE-	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ACD AVANTERS	DO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA S.A BESC
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: EMPRESA VENDA NOVA LTDA. : DRA. CLAUDIA LAGES B DE ALMA-	ADVOGADO	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	ADVOGADA	: DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE
	DA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES		FURTADO
AGRAVADO(S)	: MARLI GOMES DE OLIVEIRA	- (-/	EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE	RECORRENTE(S)	: ROBERTO LAUS
ADVOGADA	: DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RO- DRIGUES	ADVOGADA	BELO HORIZONTE : DRA. NILMA REGINA SANCHES	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES : OS MESMOS
	2.110023	AD FOUNDA	. DRA. MIDNIA REGUNA SANCIES	NECONNIDO(3)	. OS MICHIOS

PROCESSO : RR-550537/1999-2. TRT DA 3A. RE-GIÃO.
MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CORRE JUNTO 550536/1999-9 **COMPLEMENTO** COM RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA DR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS RECORRIDO(S)

Seção 1

LUIZ NUNES GONÇALVES DR. HALSSIL MARIA E SILVA ADVOGADO RR-574471/1999-3. TRT DA 1A. RE-**PROCESSO** GIÃO. MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S)

NOVA AMÉRICA S.A. DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR **ADVOGADA** RECORRIDO(S)

KAMAL BACHÁ DR. MAURO ROBERTO GOMES DE **ADVOGADO** MATTOS : AG-AIRR-595110/1999-7. TRT DA 15A. **PROCESSO**

REGIÃO. JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMO-RELATOR RIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE PAÚLÍNIA DR. SANDRA REGINA SORANZZO PROCURADOR

MOTTA LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA CAM-AGRAVADO(S) DORGIVAL RODRIGUES DOS **ADVOGADO**

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as pró-ximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SANTOS

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 76

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.707-3 / DF Relator: Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da

Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

- CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.685-9 / DF Relator: Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar da

Requerido: ANTONIO JOÃO DA COSTA NETO

- EMBARGOS (FO) N° 48.280-0 / RS Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

ANDRADE.

Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR Embargante: O Ministério Público Militar Embargado: CRISTIANO RODRIGO DINIZ DE ANDRADE Adv. AIRTON FERNANDES RODRIGUES

- APELAÇÃO (FE) N° 48.458-4 / SP Relator: Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA Revisor: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA Apelante: BENTO MARTINS PRESTES Adva: CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE

Advogados intimados: AIRTON FERNANDES RODRIGUES e CARMEM LUCIA A. DE ANDRADE

Brasília-DF, 08 de junho de 2000 **EUDES LOPES BORGES** Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

DECISÕES E EMENTAS

HABEAS-CORPUS N° 33.530-7 - RJ - Relator Ministro GER-MANO ARNOLDI PEDROZO. PACIENTE: CARLOS ALEXANDER DA SILVA LOURENÇO, Ex-Cb Mar, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM, impetra o presente habeas-corpus, pedindo, liminarmente, a suspensão da execução da pena que lhe foi imposta, até o julgamento final deste writ e, no mérito, que seja declarada extinta a punibilidade, por falta de justa causa, "face a ausência de condição de punibilidade". IMPETRANTE: Dr. locamor Leal Santina. TRANTE: Dr Josemar Leal Santana.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu, em parte, o pedido para trancar o Processo de Execução de Sentença nº 501/97-7, da 6º Auditoria da 1º CJM, ao qual responde o Ex-Cb Mar CARLOS ALEXANDER DA SILVA LOURENÇO, por falta de justa causa à continuidade de sua execução, a teor do Art 467, alínea "c" do CPPM. (Sessão de 09.05.00).

EMENTA. Habeas Corpus. Deserção. Trânsito em julgado. Incapacidade definitiva. Conseqüências. De acordo com a moderna doutrina processual pátria, "o habeas corpus corrige coação ilegal, ainda que decorrente de sentença penal transitada em julgado" (Vicente Greco Filho). Constatada a incapacidade definitiva da praça

cente Greco Filho). Constatada a incapacidade definitiva da praça não-estável, ocorrida antes do trânsito em julgado da condenação, há falta de justa causa à continuidade do processo de execução, pois, uma vez isenta do processo principal, também isenta estará do processo de execução. Pedido parcialmente deferido, a teor do Art 467, alínea "c" do CPPM. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.692-1 - DF - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. REQUERENTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUERIDA: A Decisão da Exmª Sr Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2º CJM, de 17.02.2000, que determinou, com supedâneo no Art 397 do CPPM, o arquivamento do IPM nº 09/97, em que figuram como indiciados os civis LUIZ CARLOS FERNANDES CALDAS, JOSÉ CARLOS ARAÚJO DAMACENO e CARLOS ALBERTO RIBEIRO.

Decisão: O Tribunal por unanimidade, deferiu a correição parcial para determinar o desarquivamento do IPM nº 09/97 e o seu

parcial para determinar o desarquivamento do IPM nº 09/97 e o seu encaminhamento à douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. (Sessão de 09.05.00).

EMENTA – CORREIÇÃO PARCIAL – TEMPESTIVIDA-DE – CORRUPÇÃO – ARQUIVAMENTO IRREGULAR.

O prazo de cinco dias previsto no parágrafo 2º do art. 152 do RI/STM se inicia com a conclusão dos autos do IPM ao Juiz-Auditor Corregedor pela Diretora de Secretaria da Auditoria de Correição e encerra-se com o recebimento da Representação do Corregedor pela referida serventuária.

Intempestividade da Correição Parcial suscitada por Ministro

da Corte, rejeitada por maioria.

Alegação de Juíza-Auditora de que a Administração Militar não sofreu prejuízo, para determinar o arquivamento de IPM, não é convincente para considerar a inexistência de crime. Para configurar corrupção ou concussão não é necessário que a Administração Pú-blica sofra prejuízo financeiro, uma vez que tais delitos, em tese,

foram praticados em razão do exercício de função pública.

Correição Parcial deferida para determinar o desarquivamento do IPM e o seu encaminhamento à PGJM, para fins do art. 397, § 1°, do CPPM

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.695-6 - DF - Relator Ministro CAR-LOS ALBERTO MARQUES SOARES. Relator para Acórdão Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. REQUERENTE O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REQUE-RIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 5º Auditoria da 1º CJM, de 28.02.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 03/2000, em que figura como indiciado o 2º Sgt FN RRm GUARACI GENÉSIO DOS SANTOS.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a correição parcial para, cassando a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 03/2000 e o seu encaminhamento à douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CDMA (Serasa o 06 00) CPPM. (Sessão 09.05.00).

EMENTA: Correição Parcial – Arquivamento de IPM. Havendo indícios suficientes da existência de crime, em tese, deve a ação penal ser deflagrada, devendo os autos serem remetidos ao Procurador-Geral da Justiça Militar, a quem caberá tomar as providências legais cabíveis

Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.673-5 - RS - Relator Ministro OLYM-PECORRO CRIVINALI N. 0.03-3 Relación Millista de Millista De SILVA JUNIOR. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à l' Auditoria da 3 CJM, RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da l' Auditoria da 3 CJM, de 27.11.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Aer R/R RICARDO DARSKI KERESKI, como incurso no Art 251, § 3º do

CPM. Adv^a D^a Iara Alcântara Dani.

Decisão: O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, cassando a decisão hostilizada, receber a denúncia ofertada contra o SO Aer R/R RICARDO DARSKI KERESKI, como incurso no Art 251, § 3° do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. (Sessão de 28.03.00)

FMENTA - ESTELIONATO - PESSOA ENGANADA -NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

Denúncia não recebida pelo Juízo a quo sob a alegação de no crime de estelionato, não se admite que a administração

militar seja a pessoa enganada. O Supremo Tribunal Federal entende ser "pacífico que, em se tratando de estelionato, quando a pessoa enganada é diversa da prejudicada, ambas são sujeitos passivos desse crime, ainda que seja ente público."

Vestibular revestida das formalidades legais.

Recurso provido para receber a denúncia, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo, para prosseguimento do feito.

remessa dos autos ao Juizo a quo, para prosseguimento do feito.

Decisão por maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.685-9 - RJ - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM. RECORRIDA:
A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de
13.01.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt FN
RRM VILMAR PAZ DIAS, como incurso no Art 251, § 3º do CPM.
Advs Drs Cleuza Maria Machado Oviedo e Luiz Paulo Pereira Ovie-

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para, desconstituindo a decisão hostilizada, receber a denúncia e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento do feito. (Sessão de 23.03.00).

EMENTA: DENÚNCIA REJEITADA NO 1º GRAU. IMPUTAÇÃO DE ESTELIONATO. RESERVA REMUNERADA DE MILITAR. INDENIZAÇÕES RECEBIDAS PARA MUDANÇA DE

RESIDÊNCIA. PROPÓSITO NÃO EFETIVADO. OCORRÊNCIA, EM TESE, DO ILÍCITO DENUNCIADO. Irresignação do "Parquet" Militar ante rejeição de inicial pautada no Art. 251, § 3°, do CPM. O increpado, ao se transferir para a RRm, declarou que, com dependentes, fixaria residência em localidade outra daquela em que então servia, razão pela qual percebeu estinêndios destinados para efetuar servia, razão pela qual percebeu estipêndios destinados para efetuar tal mudança, que verificou-se, "a posteriori", como não realmente concretizada. O evidenciado quadro fático transparece caracterizado por aspertos deveras contraverses a baserando de la concreta de la concreta de la contraverse del la contraverse de por aspectos deveras controversos, abarcando inclusive faceta passível de censura cível e não propriamente penal, mas, apesar de assim se constatar "in casu", os argumentos que lastram o "decisum" hostilizado se revelam insuficientes para justificar a rejeição da vestibular "in tala". O agir do aquesdo os conficientes para justificar a rejeição da vestibular "in tala". "in tela". O agir do acusado, ao usufruir de subsídios pecuniários que não foram aplicados em sua destinação específica, se nota, em tese, como a ilicitude denunciada pelo MPM, vendo-se pela necessidade de ser a "quaestio" objeto de contraditório processual. Provimento do colacionado recurso em sentido estrito. Decisão "a quo" desconstituída. Paceplimento do ventente acusado la contradición de servicio de desconsidado de contradición de contr tituída. Recebimento da vertente exordial acusatória, baixando os autos ao Juízo de origem, onde deve prosseguir o feito contra o

denunciado. Decisão por maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.674-3 - RS - Relator Ministro CAR-LOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à l' Auditoria da 3° CIM. RECOR-RIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1º Auditoria da 3º CJM, de 09.11.99, que rejeitou a denúncia oferecida contra o SO Aer R/R DÉCIO JOSÉ WALTER, como incurso no Art 251 do CPM. Adv Dr lara Alcantara Dani.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao re-

curso do órgão ministerial para, desconstituindo a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida contra o SO Aer R/R DÉCIO JOSÉ

receber a denúncia oferecida contra o SO Aer R/R DECIO JOSE WALTER, como incurso no crime previsto no Art 251 do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para o prosseguimento do feito. (Sessão de 11.04.00).

EMENTA: DENÚNCIA REJEITADA NO 1º GRAU. IMPUTAÇÃO DE ESTELIONATO. RESERVA REMUNERADA DE MILITAR. DECLARAÇÃO DE NOVA RESIDÊNCIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES ATINENTES. MUDANÇA NÃO CONSUMADA. OCORRÊNCIA, EM TESE, DO ILÍCITO DENUNCIADO. Inconformismo do "Parquet" Militar ante rejeição de vestibular fundamentada no Art. 251 do CPM. O denunciado, ao se transferir para a reserva remunerada consignou que acompanhado de seus para a reserva remunerada, consignou que, acompanhado de seus dependentes, passaria a residir em Belém/PA, deixando Canoas/RS, dependentes, passaria a residir em Belém/PA, deixando Canoas/RS, sede da Unidade da FAB na qual então servia, percebendo estipêndiou destinados "stricto sensu" para tal mudança. "A posteriori", se constata como não efetivada "in concreto" a declarada fixação de nova residência, sequer existindo o próprio endereço comunicado à Administração Militar pelo denunciado. Em tese, o procedimento adotado pelo denunciado caracteriza-se como o "animus fraudandi" que emoldura a tipicidade delatada "in casu". Incabíveis se revelam as considerações "a quo" havidas no sentido de rejeitar o exórtio. considerações "a quo" havidas no sentido de rejeitar o exórdio satório "in tela". Provimento do apelo ministerial. Desconstituíc 'decisum" de 1º grau, para prosseguimento do feito. Decisão

RECURSO CRIMINAL Nº 6.696-4 - R.I - Relator Ministro DO-RECURSO CRIMINAL Nº 6.696-4 - RJ - Relator Ministro DO-MINGOS ALFREDO SILVA. RECORRENTE: O Ministério Pú-blico Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 19.01.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o CMG FN RRm MARCOS DUARTE ESTEVES, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Correa. Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao re-curso para, cassando a decisão recorrida, receber a inicial ofertada. (Sessão de 11.05.00)

(Sessão de 11.05.00).

EMENTA: Recurso Criminal. Rejeição de denúncia

Os elementos em que se esteia a acusação revelam fortes indícios de crime, de forma que a conclusão verdadeira só poderá ser obtida por meio do devido processo legal, via ampla e normal para a tranquila avaliação das provas.

Denúncia revestida das formalidades legais. Decisão recor-

Recurso provido, por maioria, para receber a inicial ofer-

EMBARGOS Nº 48.310-5 - PE - Relator Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NO-GUEIRA. EMBARGANTE: SANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA. Cb FN. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tri-

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos opostos, mantendo, na íntegra, o Acórdão atacado. (Sessão de 11.05.00).

bunal Militar de 16.09.99. Adv. Dr. Benedita Marina da Silva.

EMENTA: Embargos Infringentes de Julgado. Estelionato.

Decisão embargada por manter a condenação do réu que reparou o dano antes de instaurada a ação penal. Atipicidade. Hipótese prevista como diminuição de pena e não de descaracterização de crime. Inteligência do art. 240, § 2°, parte final, do CPM. Embargos rejeitados, por maioria, para manter, na íntegra. o

Acórdão embargado.

APELAÇÃO Nº 48.362-6 - RJ - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. Revisor Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. APELANTE: GEOVANI LIMA DE BARROS, Cb Mar, condenado a 06 meses de detenção, como incurso no Art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 06.07.99. Advª Drª Teresa da Silva Moreira.

UO.07.99. Adv Dr Teresa da Silva Moreira.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo, confirmando a sentença a quo (Sessão de 11.05.00).

EMENTA: Militar estável apela da condenação em 1º Instância pelo crime de deserção. A justificativa de que não ganha o suficiente para sustentar sua família não encontra apoio legal. O crime de deserção pelo qual foi condenado encontra-se devidamente provado.

Apelo negado. Decisão unânime.

Brasília-DF, 07 de junho de 200. MOZART ARRUDA CAVALCANTI Diretor da Diretoria Judiciária